



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IREL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS – PPGI

LAÍS HENRIQUE DE SOUZA

**A GOVERNANÇA GLOBAL DOS CRIMES AMBIENTAIS:
MAPEAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADOS
AO CONTROLE DA MINERAÇÃO ILEGAL DE OURO NA PAN-AMAZÔNIA**

BRASÍLIA - DF
2025

LAÍS HENRIQUE DE SOUZA

**A GOVERNANÇA GLOBAL DOS CRIMES AMBIENTAIS:
MAPEAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADOS
AO CONTROLE DA MINERAÇÃO ILEGAL DE OURO NA PAN-AMAZÔNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade Nacional de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof. Dra. Cristina Yumie Aoki Inoue
Coorientadora: Prof. Dra. Verônica Korber Gonçalves

BRASÍLIA - DF
2025

LAÍS HENRIQUE DE SOUZA

**A GOVERNANÇA GLOBAL DOS CRIMES AMBIENTAIS:
MAPEAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADOS
AO CONTROLE DA MINERAÇÃO ILEGAL DE OURO NA PAN-AMAZÔNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade Nacional de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Brasília, __ de maio de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Cristina Yumie Aoki Inoue
Presidente

Prof. Dr. Aiala Colares de Oliveira Couto
Membro

Prof. Dra. Adriana Erthal Abdenur
Membro

Prof. Dra. Thais Lemos Ribeiro
Membro Suplente

Ao meu filho Athos, com amor infinito.

Ao meu marido, Sérgio, pela firmeza no apoio aos meus projetos e pela generosa compreensão diante das inevitáveis ausências que deles decorrem.

Aos meus pais e ao meu irmão, alicerces seguros dos quais sempre extraí impulso, força e inspiração.

“Buscavam com frenesi uma coisa maléfica da qual jamais tínhamos ouvido falar e cujo nome repetiam sem parar: oru- ouro. Começaram a revirar a terra como bandos de queixadas. Sujaram os rios com lamas amareladas e os enfumaçaram com a epidemia xawara de seus maquinários. Então, meu peito voltou a se encher de raiva e de angústia, ao vê-los devastar as nascentes dos rios com voracidade de cães famintos. Tudo isso para encontrar ouro, para os outros brancos poderem com ele fazer dentes e enfeites, ou só para esconder em suas casas!”

(DAVID KOPENAWA, 2015, p. 3)

RESUMO

Esta dissertação examina a configuração da Governança Global voltada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia, fundamentando-se nos referenciais teóricos das Relações Internacionais e inserindo a atividade nas dinâmicas contemporâneas do Crime Organizado Transnacional. A partir do mapeamento dos instrumentos de Governança Global em vigor, objetiva-se compreender como se estrutura a arquitetura institucional voltada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro, prática que tem se espalhado de forma alarmante pela Floresta Amazônica, notadamente na última década, acarretando impactos sociais, ambientais e securitários de elevada gravidade. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, centrada na análise documental de fontes primárias e secundárias, dentre as quais se destacam tratados internacionais, relatórios de organismos internacionais, literatura especializada e reportagens jornalísticas, além de solicitações de informação a instituições com atuação direta na temática e buscas sistemáticas em sítios oficiais na Internet. Como ferramentas analíticas, são empregados o Triângulo da Governança e o Decágono da Governança, as quais permitem sistematizar os instrumentos identificados, classificando-os com base nos tipos de atores que os compõem — sejam eles Estados, empresas, organizações da sociedade civil ou arranjos híbridos—, bem como nas funções que desempenham no âmbito dessa governança. Os resultados do mapeamento revelam que a arquitetura da Governança Global voltada ao enfrentamento da mineração ilícita de ouro na Pan-Amazônia apresenta uma baixa densidade cooperativa, vez que é predominantemente composta por iniciativas unilaterais, nas quais os Estados têm posição central, ao tempo em que a participação de empresas e de organizações da sociedade civil permanece incipiente. Além disso, verifica-se um desequilíbrio significativo na distribuição das funções desempenhadas pelos instrumentos analisados. Esse aspecto, aliado à escassez de ações colaborativas efetivas, compromete severamente a capacidade de resposta frente à mineração ilegal, uma atividade intrinsecamente transnacional, cuja contenção demanda medidas articuladas, coordenadas e multissetoriais. A contribuição acadêmica desta pesquisa reside na sistematização crítica dos instrumentos dessa Governança Global, bem como na identificação de lacunas normativas e institucionais que fragilizam sua eficácia, fornecendo subsídios para a formulação de iniciativas cooperativas mais adequadas.

Palavras-chave: Mineração Ilegal; Governança Global; Crime Organizado Transnacional; Triângulo da Governança; Pan-Amazônia.

ABSTRACT

This dissertation examines the configuration of Global Governance aimed at addressing illegal gold mining in the Pan-Amazon region, drawing upon the theoretical frameworks of International Relations and situating the activity within the contemporary dynamics of Transnational Organized Crime. Based on the mapping of existing Global Governance instruments, the study seeks to understand how the institutional architecture dedicated to confronting illegal gold mining is structured—a practice that has alarmingly spread throughout the Amazon Rainforest, particularly over the past decade, generating severe social, environmental, and security-related impacts. The research adopts a qualitative approach, centered on the documentary analysis of primary and secondary sources, including international treaties, reports from international organizations, specialized literature, journalistic articles, information requests submitted to institutions directly involved in the issue, and systematic searches on official websites. As analytical tools, the Governance Triangle and the Governance Decagon are employed, allowing for the systematization of the identified instruments by classifying them according to the types of actors involved—whether states, corporations, civil society organizations, or hybrid arrangements—as well as by the functions they perform within this governance framework. The mapping results reveal that the Global Governance architecture directed at confronting illegal gold mining in the Pan-Amazon displays a low level of cooperative density, as it is predominantly composed of unilateral initiatives led by states, while the participation of corporations and civil society organizations remains limited. Moreover, a significant imbalance is observed in the distribution of functions performed by the instruments analyzed. This situation, combined with the scarcity of effective collaborative actions, severely undermines the capacity to respond to illegal mining—an intrinsically transnational activity, the containment of which requires articulated, coordinated, and multisectoral measures. The academic contribution of this research lies in the critical systematization of the instruments of this Global Governance, as well as in the identification of normative and institutional gaps that weaken its effectiveness, thus providing input for the formulation of more suitable cooperative initiatives.

Keywords: Illegal Mining; Global Governance; Transnational Organized Crime; Transnational Environmental Crime; Governance Triangle; Pan-Amazon.

RESUMEN

Esta disertación examina la configuración de la Gobernanza Global orientada al enfrentamiento de la minería ilegal de oro en la Pan-Amazonía, fundamentándose en los marcos teóricos de las Relaciones Internacionales e insertando dicha actividad en las dinámicas contemporáneas del Crimen Organizado Transnacional. A partir del mapeo de los instrumentos de Gobernanza Global vigentes, se busca comprender cómo se estructura la arquitectura institucional dirigida a combatir la minería ilegal de oro, práctica que se ha expandido de forma alarmante por la Selva Amazónica, especialmente en la última década, generando impactos sociales, ambientales y de seguridad de elevada gravedad. La investigación adopta un enfoque cualitativo, centrado en el análisis documental de fuentes primarias y secundarias, entre las cuales se destacan tratados internacionales, informes de organismos internacionales, literatura especializada y reportajes periodísticos, además de solicitudes de información a instituciones con actuación directa en la temática y búsquedas sistemáticas en sitios oficiales de Internet. Como herramientas analíticas, se emplean el Triángulo de la Gobernanza y el Decágono de la Gobernanza, que permiten sistematizar los instrumentos identificados, clasificándolos con base en los tipos de actores que los componen —ya sean Estados, empresas, organizaciones de la sociedad civil o arreglos híbridos—, así como en las funciones que desempeñan en el ámbito de dicha gobernanza. Los resultados del mapeo revelan que la arquitectura de la Gobernanza Global orientada al enfrentamiento de la minería ilícita de oro en la Pan-Amazonía presenta una baja densidad cooperativa, ya que está compuesta predominantemente por iniciativas unilaterales, en las que los Estados ocupan una posición central, mientras que la participación de empresas y organizaciones de la sociedad civil sigue siendo incipiente. Además, se constata un desequilibrio significativo en la distribución de las funciones desempeñadas por los instrumentos analizados. Este aspecto, sumado a la escasez de acciones colaborativas efectivas, compromete severamente la capacidad de respuesta frente a la minería ilegal, una actividad intrínsecamente transnacional cuya contención exige medidas articuladas, coordinadas y multisectoriales. La contribución académica de esta investigación reside en la sistematización crítica de los instrumentos de dicha Gobernanza Global, así como en la identificación de lagunas normativas e institucionales que debilitan su eficacia, proporcionando insumos para la formulación de iniciativas cooperativas más adecuadas.

Palabras clave: Minería ilegal; Gobernanza Global; Crimen Organizado Transnacional; Triángulo de la Gobernanza; Pan-Amazonía.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 O triângulo da governança.....	28
Figura 2 Pan-Amazônia.....	53
Figura 3 Preço Internacional do ouro.....	57
Figura 4 Demanda Internacional por ouro.....	58
Figura 5 Países destinatários do ouro extraído em Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, entre os anos de 2012 a 2022	61
Figura 6 Rotas comerciais internacionais usadas para contrabandear e “lavar” o ouro extraído ilegalmente na Pan-Amazônia	63
Figura 7 Triângulo da Governança representando os instrumentos da Governança Global destinada ao controle da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia.....	118
Figura 8 Decágono da Governança Global - representando os instrumentos da Governança Global destinada ao controle da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia.....	120
Figura 9 Linha do tempo: implementação dos instrumentos de Governança Global voltados ao controle da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia.....	122
Figura 10 Gráfico representando os Estados responsáveis pelas iniciativas de Governança Global originários da cooperação estatal direta.....	124
Figura 11 Gráfico representando as instituições internacionais responsáveis pelas iniciativas de Governança Global analisadas.....	124

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição dos Instrumentos de Governança da Mineração Ilegal de Ouro segundo o Triângulo da Governança	131
Tabela 2 - Distribuição Percentual das Funções dos Instrumentos de Governança entre os Grupos de Atores	137
Tabela 3 - Aplicabilidade das Certificações Empresariais nas Empresas Vinculadas ao Ouro proveniente da Pan-Amazônia	140

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACT	<i>Amazon Conservation Team</i>
AER	Aliança Empresarial Responsável
AFRIPOL	African Union Mechanism for Police Cooperation
AGNU	Assembleia Geral da ONU
AIAMP	Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos
AIAMP	Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos
AMR	Aliança pela Mineração Responsável
AMW	<i>Amazon Mining Watch</i>
ARAIMO	Aliança Regional Amazônica para a Redução dos Impactos da Mineração de Ouro
ASEAN	Associação de Nações do Sudeste Asiático
ASL	<i>Amazon Sustainable Landscapes Program</i>
CAN	Comunidade Andina de Nações
CAN-CAA	Carta Ambiental Andina
CAN-CAM	Comitê Andino contra a Mineração Ilegal
CAN-OAM	Observatório Andino de Mercúrio
CAN-PALM	Política Andina de Luta contra a Mineração Ilegal
CCP	Centro de Cooperação Policial
CCP-BrFr	Centro de Cooperação Policial (CCP) de Saint-Georges do Oiapoque
CFGS	Padrão Ouro Livre de Conflitos
CIA	<i>Central Intelligence Agency</i>
CIAT	Centro Internacional de Agricultura Tropical
CIG	Calculadora de Impactos do Garimpo
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

CINCIA	Centro de Inovação Científica Amazônica
CM-EqPe	Comissão Mista de Luta Contra a Mineração Ilegal Equador-Peru
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COC	Certificação de Cadeia de Custódia
COICA	Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica
COP	Código de Práticas
COT	Crime Organizado Transnacional
CRAFT	Código de Mitigação de Riscos para Comércio Formal de Mineração em Pequena Escala
CSONU	Resolução CSONU nº 2195/2014
CT-CoEq	Comissão Técnica Binacional para a Luta contra a Mineração Ilegal Colômbia-Equador
DDOT	Departamento contra a Delinquência Organizada Transnacional
DMCC	<i>Dubai Multi Commodities Centre</i>
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
El PAcCTO	Programa de Assistência da União Europeia para a América Latina no Combate ao Crime Organizado Transnacional
ENCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
ENS	<i>Environmental Security Programme</i>
EPRM	<i>European Partnership for Responsible Minerals</i>
EU	Regulação dos Minerais de Conflito da União Europeia
EUA	Estados Unidos da América
EAU	Emirados Árabes Unidos
Europol	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
FCDF	Fundação para a Conservação e Desenvolvimento

FinCEN	<i>Financial Crimes Enforcement Network</i>
FOSPA	Fórum Social Panamazônico
FAN	Fundación Amigos de la Naturaleza
FTN	Forças-Tarefas Nacionais
GAFI	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
GC-CoPe	Grupo de Coordenação para a Luta contra a Mineração Ilegal na Zona de Fronteira Colômbia-Peru
GEF	<i>Global Environment Facility</i>
GeSI	Iniciativa Global de e-Sustentabilidade
GI-TOC	<i>Global Initiative Against Transnational Organized Crime</i>
HS	<i>Harmonized System</i>
I2LEC	Iniciativa Internacional de Aplicação da Lei para o Clima
IA	Inteligência Artificial
IAA	Iniciativa Andes-Amazônia
ICMM	<i>International Council on Mining and Metals</i>
ICGLR	<i>International Conference on the Great Lakes Region</i>
IGF	Fórum Intergovernamental de Mineração, Minerais, Metais e Desenvolvimento Sustentável
Imazon	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
IMI	Iniciativa Mineração Ilegal
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
IBC	<i>Instituto del Bien Común</i>
IRAFI	Iniciativa da Região Amazônica contra Finanças Ilícitas
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
JAGUAR	Rede de Policiais Especializados em Delitos Ambientais na América Latina e na União Europeia

KP	<i>Kimberley Process</i>
LBMA	<i>London Bullion Market Association</i>
LFMI-OEA	Luta contra as Finanças da Mineração Ilegal da Organização dos Estados Americanos
LGDL	<i>London Good Delivery List</i>
MAAP	Monitoramento do Projeto Amazônia Andina
MAPBIOMAS	Iniciativa MapBiomass Amazônia
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MoU-EuaCo	Memorando de Entendimento Colômbia/EUA
MoU-EuaPe	Memorando de Entendimento sobre a Cooperação em Mineração de Ouro em Pequena Escala EUA/Peru
NCA	<i>Nature Crime Alliance</i>
NICFI	Iniciativa Internacional de Clima y Bosques de Noruega
NFG	<i>Nechi Fair Gold</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OEC	<i>Observatory of Economic Complexity</i>
OEIBA	Observatório de Economias Ilícitas na Bacia Amazônica
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OTCA	Organização do Tratado de Cooperação Amazônica
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCI-OEA	Promoção da Cooperação Internacional para o Controle do Uso do Mercúrio na Mineração de Ouro nas Américas
PNNC	Parques Nacionais Naturais da Colômbia
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
FGA	Fundação Gaia Amazonas
Fiocruz	Fundação Oswaldo Cruz
RAISG	Rede Amazônica de Informações Socioambientais Georreferenciadas
RAMI	<i>Radar Mining Monitoring</i>
RCM	<i>Regional Certification Mechanism</i>
RGJI	Rede Global de Jornalismo Investigativo
RJC	<i>Responsible Jewellery Council</i>
RMAP	<i>Responsible Minerals Assurance Process</i>
RMI	<i>Responsible Minerals Initiative</i>
SBG	<i>Swiss Better Gold</i>
FZS	Sociedade Zoológica de Frankfurt
TSM	<i>Towards Sustainable Mining</i>
UNAGNU	Resoluções da AGNU sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal
UNEA	Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNCAC	Convenção da ONU contra a Corrupção
UNCM	Convenção de Minamata sobre o Mercúrio
UNVMC	Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia
UNCOT	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
UNCP	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
UNDPI	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
UNEP	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNICRI	Fortalecimento da Segurança e Integridade da Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos
UNICRI	Instituto Interregional de Pesquisa sobre Crime e Justiça das Nações Unidas

UNITA	União Nacional para a Independência Total de Angola
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UNODC-DK	Declaração de Kyoto
UNODC-GL	Guia Legislativo sobre a Luta contra a Mineração Ilegal e o Tráfico de Metais e Minerais
UNODC-T	Projeto Tapajós
UNVMC	Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
WGC	<i>World Gold Council</i>
WWF	<i>World Wildlife Fund</i>
3TG	Estanho, tântalo, tungstênio e ouro.

SUMÁRIO

RESUMO.....	21
ABSTRACT	22
RESUMO.....	23
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	24
LISTA DE TABELAS.....	25
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	26
SUMÁRIO.....	32
INTRODUÇÃO	20
O PROBLEMA DE PESQUISA EM CONTEXTO FÁTICO	20
A RELEVÂNCIA E O OBJETIVO DA PESQUISA.....	23
PERGUNTAS DE PESQUISA	25
METODOLOGIA E MÉTODO DE PESQUISA	26
PLANO DE EXPOSIÇÃO CAPITULAR.....	29
LIMITES DA PESQUISA.....	30
POSICIONALIDADE: APONTAMENTOS SOBRE O LUGAR DE FALA DA AUTORA	31
CAPÍTULO 1 - ASPECTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS.....	33
1.1 GOVERNANÇA GLOBAL NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DA COEXISTÊNCIA AO TRANSNACIONALISMO	33
1.2 GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADA AO COMBATE AO CRIME: DA TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CRIME E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE	38
1.3 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E OS CRIMES AMBIENTAIS	45
1.4 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E A MINERAÇÃO ILEGAL NA PAN-AMAZÔNIA: CONTEXTO E CONCEITOS.....	50
CAPÍTULO 2 - RIQUEZA CONCENTRADA, PROBLEMAS COMPARTILHADOS: O CONTEXTO DA EXPLORAÇÃO E DO COMÉRCIO DE OURO NA REGIÃO AMAZÔNICA.....	55
2.1 OS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIOECONÔMICOS E SECURITÁRIOS DA MINERAÇÃO ILEGAL DE OURO NA AMAZÔNIA.....	55
2.2 A CADEIA DE VALOR DO OURO: A DEMANDA DO MERCADO INTERNACIONAL COMO MOTOR DA MINERAÇÃO ILÍCITA NA FLORESTA.....	62
2.3 MECANISMOS DE "LAVAGEM DE OURO": A INSERÇÃO DO METAL ILEGAL NO MERCADO FORMAL	67

CAPÍTULO 3 – MAPEAMENTO DOS ATORES E DOS INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADA AO CONTROLE DA MINERAÇÃO ILÍCITA DE OURO NA PAN-AMAZÔNIA.....	70
3.1 ESTADOS	70
3.1.1 Cooperação Interestatal Direta	71
3.1.2 Organizações Internacionais.....	77
3.1.3 Considerações sobre os Instrumentos Estatais de Governança	100
3.2 EMPRESAS	103
3.2.1 Padrão Ouro Livre de Conflitos	103
3.2.2 <i>Responsible Minerals Initiative – Responsible Minerals Assurance Process (Rmap)</i>	104
3.2.3 Certificação do <i>Responsible Jewellery Council</i>	105
3.2.4 <i>London Bullion Market Association: Responsible Sourcing Programme</i>	107
3.2.5 <i>Dubai Multi Commodities Centre</i>	107
3.2.6 Considerações sobre os Instrumentos Empresariais de Governança.....	108
3.3 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	108
3.3.1 Aliança para a Mineração Responsável: a Certificação Fairmined e o Código CRAFT	109
3.3.2 Rede Amazônica de Informações Socioambientais Georreferenciadas	110
3.3.3 <i>Amazon Mining Watch</i>	111
3.3.4 Fórum Social Pan-Amazônico.....	112
3.3.5 Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA)	113
3.3.6 Iniciativa Andes-Amazônia	114
3.3.7 Rede Global de Jornalismo Investigativo	115
3.3.8 <i>Global Initiative Against Transnational Organized Crime</i>	116
3.3.9 Considerações sobre os Instrumentos de Governança Oriundos de Organizações da Sociedade Civil.....	116
3.4 ESTADOS E EMPRESAS	117
3.5 ESTADOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	118
3.5.1. Aliança Regional Amazônica para a Redução dos Impactos da Mineração de Ouro	118
3.5.2 Calculadora de Impactos do Garimpo	120
3.5.3 Servir Amazônia - <i>Radar Mining Monitoring</i>	120
3.5.4 Monitoramento do Projeto Amazônia Andina.....	121
3.5.5 Atuação de Organizações não Governamentais nas Nações Unidas.....	122
3.5.6 Considerações sobre os Instrumentos de Governança Oriundos da Cooperação entre Estados e Organizações da Sociedade Civil.....	122

3.6	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E EMPRESAS.....	123
3.7	ESTADOS, EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	124
3.7.1	Parceria Europeia para Minerais Responsáveis.....	124
3.7.2	<i>Nature Crime Alliance</i>	124
3.7.3	PlanetGold	125
3.7.4	Considerações sobre os Instrumentos de Governança Oriundos da Cooperação entre Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil	127
CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DA ARQUITETURA DA GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADA AO CONTROLE DA MINERAÇÃO ILÍCITA DE OURO NA AMAZÔNIA		
.....		128
4.1	O TRIÂNGULO DA GOVERNANÇA: UMA ANÁLISE DOS ATORES CONSTITUINTES DA ARQUITETURA DE GOVERNANÇA E SUAS INTERRELAÇÕES	128
4.2	O DECÁGONO DA GOVERNANÇA: UMA ANÁLISE DAS FUNÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA GLOBAL	135
4.3	LINHA DO TEMPO.....	140
CONCLUSÃO.....		142
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		150
APÊNDICES		178
APÊNDICE A – Base de dados com os instrumentos de Governança Global mapeados na pesquisa.....		178
APÊNDICE B – Aplicabilidade das certificações empresariais mapeadas no estudo às empresas vinculadas à exploração de ouro na Pan-Amazônia		186
APÊNDICE C – Entrevista com Larissa Rodrigues		189
APÊNDICE D – Resposta de solicitação de informações: Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.		199
APÊNDICE E – Resposta solicitação de Informações UNODC – Bolívia.....		200
APÊNDICE F – Resposta de solicitação de informações: <i>Fiscalía Geral</i> do Equador		201
APÊNDICE G – Resposta de solicitação de informações: ElPacto		207
APÊNDICE H – Resposta de solicitação de informações: <i>Fiscalía General de la Nacion</i> , Colômbia.....		208
APÊNDICE I – Resposta de solicitação de informações: Embaixada do Equador no Brasil		210
APÊNDICE J – Resposta de solicitação de informações por intermédio Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011: Ministério das Relações Exteriores.....		211
APÊNDICE K – Resposta de solicitação de informações por intermédio Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011: Ministério da Economia/ Receita Federal do Brasil		213
ANEXOS		216

ANEXO A – Garimpo e Malária na Terra Indígena Yanomami	216
ANEXO B – Estrutura do mercado de ouro (WGC, 2024).	216
ANEXO C – Maiores exportadores de ouro do mundo, entre 2012 a 2022. Fonte:	217
ANEXO D – Códigos aduaneiros do Ouro (Smith <i>et al.</i> , 2024)	217
ANEXO E – Barômetro de Conflitos produzido pelo Instituto de Pesquisa Internacional de Heidelberg (HIK, 2023).....	218
ANEXO F – Áreas de mineração na Amazônia em 2023, segundo o <i>Amazon Mining Watch</i> (2023).....	219

INTRODUÇÃO

At the end of the 19th century, John Ruskin told the story of a man who boarded a ship carrying his entire wealth in a large bag of gold coins. A terrible storm came up a few days into the voyage and the alarm went off to abandon the ship. Strapping the bag around his waist, the man went up on deck, jumped overboard, and promptly sank to the bottom of the sea. Asks Ruskin: "Now, as he was sinking, had he the gold? Or had the gold him?" (Bernstein, 2004, p. 7)

O PROBLEMA DE PESQUISA EM CONTEXTO FÁTICO

Ganância, medo, poder e beleza: quatro palavras que, como apontado por Peter Bernstein, encapsulam as motivações pelas quais as pessoas se tornaram "(...) intoxicadas, obcecadas, assombradas, humilhadas e exaltadas por pedaços de metal chamados ouro" (Bernstein, 2004, p.7, tradução nossa). Desde os primeiros registros de seu uso, que remontam ao século V a.C. (*National Mining Association*, 2020), o ouro vincula-se profundamente à história humana, representando uma obsessão de consequências paradoxais, inspirando tanto as maiores conquistas da humanidade quanto suas mais sombrias atrocidades; fomentando a riqueza de algumas nações e a exploração de outras. Tal paradoxo é capturado pela máxima: "O ouro no fim do arco-íris é a felicidade suprema, mas o ouro no fundo das minas emerge do inferno" (Bernstein, 2004, p. 8, tradução nossa).

Inicialmente utilizado como objeto de adorno e, após, como moeda de troca, o ouro, ao conferir ao seu detentor a capacidade de ora transformá-lo em capital, ora reservá-lo ou trocá-lo por mercadorias e papel-moeda, fora alçado a uma posição de centralidade econômica e geopolítica com o avanço do sistema capitalista, que o conferiu valor intrínseco como meio de troca em escala global (Marx, 1890 apud Wanderley, 2015). Para além do valor derivado da beleza estética e da serventia prática, como o uso industrial, a elevada cotação do metal no mercado internacional resulta de um processo histórico que lhe atribui uma simbologia particular, vinculando-o ao poder e, sobretudo, à segurança em momentos de instabilidade, como em crises econômicas, mudanças políticas e conflitos militares (Wanderley, 2015).

Do ponto de vista da História das Relações Internacionais, o ouro exerceu uma influência decisiva ao servir de lastro para acordos monetários e políticas cambiais, moldando dinâmicas de alianças e de rivalidades (Astrow, 2012). Ainda, o metal esteve presente em eventos cruciais da conformação do Sistema Financeiro Internacional, agindo como propulsor da expansão territorial europeia, iniciada no século XV, financiando a Revolução Industrial e, posteriormente, vinculando moedas nacionais ao Padrão Ouro, culminando na conversibilidade ao dólar durante o sistema de Bretton Woods (Baumann *et al.*, 2004). Além disso, as "corridas

do ouro” provocaram fluxos migratórios intensos e transformações demográficas significativas, ilustrando o impacto profundo do metal nas dinâmicas econômicas e geopolíticas (Astrow, 2012).

No caso do Brasil, a descoberta e a exploração do ouro estão profundamente enraizadas na História da nação desde os tempos coloniais, com consequências marcantes e duradouras na configuração socioeconômica e espacial do país (Fausto, 2009). Os efeitos da economia aurífera colonial perduram, tanto em termos demográficos, dado o grande afluxo de migrantes quando das descobertas do metal, quanto na configuração da rede urbana e na delimitação das fronteiras do país. De fato, a expansão territorial além dos limites fixados no Tratado de Tordesilhas, conforme apontado por Synesio Sampaio Goes Filho (2015), não teria sido possível sem a atuação dos “garimpeiros aventureiros dos primeiros tempos” (Sampaio, 2015, p. 125) que, em busca da riqueza dourada, adentraram o sertão da então colônia, impulsionando a ocupação portuguesa.

É nesse contexto que a figura histórica do garimpeiro, frequentemente associada à imagem do bandeirante paulista, construiu-se no imaginário coletivo nacional. Inobstante a impetuosa violência desferida contra indígenas e escravizados, o bandeirante-garimpeiro fora retratado como homem bravo e aguerrido, responsável pelo desbravamento e pela integração do território nacional, como pode ser observado na célebre obra *História das Bandeiras Paulistas*, de Affonso de Taunay (1949 apud Zimmerman *et al.*, 2018). Entretanto, essa imagem do garimpeiro — trabalhador autônomo e artesanal, identificado por seu chapéu, bateia e picareta — está distante da realidade garimpeira contemporânea no Brasil, marcada por operações em larga escala, com o emprego de equipamentos de valores milionários e impactos socioambientais profundos (Ministério Público Federal, 2020).

Iniciado na década de 1980 e em plena expansão, o Brasil vivencia um novo ciclo de exploração aurífera¹, desta vez em um dos biomas mais sensíveis e cruciais para o equilíbrio climático global: a Amazônia. Assim, séculos após a expedição de Francisco de Orellana que, em 1539, iniciou sua jornada em busca do mítico *El Dorado* nas profundezas da Amazônia (Souza, 1994), a região sucumbe a um novo e intenso ciclo de exploração de ouro, reavivando a lenda que, desde o século XVI, tem seduzido caçadores de fortuna. Nesse contexto, a história de fascínio e busca pela riqueza na Floresta se repete, desta feita em forma de tragédia ecológica

¹ Segundo Coppola (1994), a história da mineração de ouro no Brasil pode ser dividida em quatro grandes ciclos. O primeiro ocorreu entre os anos 1500 e 1700, seguido pelo segundo ciclo, que se estendeu de 1700 a 1800. O terceiro ciclo abrangeu o período entre 1800 e 1980, e o atual teve início na década de 1980, marcando uma nova fase de exploração aurífera no país.

e social. Como bem observou Salvador Bernabéu, o “*El Dorado pervive en nuestra contemporaneidad, aunque sea lo más parecido al infierno*” (apud Gil, 2019, p. 11), uma constatação trágica que reflete, de maneira contundente, a atual e devastadora realidade da exploração aurífera na Amazônia.

E essa corrida pelo ouro não se restringe à Amazônia localizada em território brasileiro; trata-se, em verdade, de um fenômeno compartilhado pelos demais países amazônicos, nos quais a atividade acarreta consequências igualmente funestas. Fato é que a extração aurífera, desde os tempos coloniais até a atualidade, é pertinentemente representada pela metáfora, cunhada por Eduardo Galeano (1976), das “veias abertas” da América Latina, através das quais as riquezas da região se esvaem, transformando-se em capital nos países do Norte e deixando para trás o rastro da pobreza, da devastação ambiental e do genocídio de populações originárias. Nas palavras do autor uruguaio, “Na alquimia colonial e neocolonial, o ouro se transforma em sucata (...) Potosí, Zacatecas e Ouro Preto caíram de ponta do cimo dos esplendores dos metais preciosos no fundo buraco dos filões vazios” (Galeano, 1976, p. 14).

Nessa conjuntura, enquanto o brilho do ouro reluz em cofres, joalherias e indústrias no exterior, a exploração do metal deixa na Amazônia o reverso da riqueza e do desenvolvimento sustentável, materializado em gigantescos buracos de destruição ambiental, verdadeiras feridas abertas em plena Floresta. A atividade acarreta, ademais, um impacto imensurável na vida da população local, notadamente pelo uso em ampla escala e de forma irresponsável do mercúrio, apesar das restrições e controles estabelecidos pela Convenção de Minamata². Soma-se a isso a propagação de doenças infectocontagiosas trazidas pelos garimpeiros, devastadoras para as populações originárias, e a expansão da malária — doença que prospera em áreas de garimpo devido, principalmente, ao desmatamento e ao acúmulo de água acarretado pela atividade.

Além dos graves impactos ambientais, sociais e sanitários, o garimpo ilegal representa, no contexto hodierno, um grave desafio para a segurança pública, em razão da infiltração de organizações criminosas na atividade. Antes dedicadas principalmente ao narcotráfico e ao tráfico de armas, essas organizações têm diversificado suas operações para incluir crimes ambientais, como a exploração ilegal de minérios, de madeira e o tráfico de animais silvestres. A gravidade do problema é tamanha que, em 2023, um capítulo inteiro do *Anuário do Escritório*

² A Convenção de Minamata sobre Mercúrio foi promulgada no Brasil pelo Decreto n. 9.470, de 14 de agosto de 2018, e conta atualmente com 147 membros. O acordo recebe o nome da Baía de Minamata, no Japão, onde, em meados do século XX, o descarte de águas residuais industriais contaminadas por mercúrio envenenou milhares de pessoas. Esse episódio trágico resultou em danos severos à saúde, posteriormente denominados Doença de Minamata, tornando-se símbolo global dos impactos devastadores da poluição causada pelo mercúrio (Brasil, 2024).

das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2023) – uma das publicações mais relevantes sobre crime organizado – foi dedicado à criminalidade na Bacia Amazônica. Esse relatório revelou que grupos criminosos transnacionais têm se imiscuído em operações de garimpo ilegal na região, oferecendo proteção aos garimpeiros, ao tempo em que os extorquem. Além disso, essas organizações passaram a controlar pistas de pouso clandestinas e dragas utilizadas nas atividades de mineração ilegal, consolidando, progressivamente, seu domínio sobre essa prática ilícita (UNODC, 2023).

A convergência entre o crime organizado e os crimes ambientais revela-se particularmente alarmante nos países amazônicos, em razão da presença já consolidada de relevantes organizações criminosas transnacionais na região, notadamente aquelas vinculadas ao narcotráfico. Ao locupletarem-se por meio do saque das riquezas naturais da floresta, tais organizações ampliam seu domínio econômico, político e territorial. Nesse cenário, conquanto sejam classificadas na literatura como entes “não estatais” (Jakobi, 2015), essas estruturas criminosas têm-se infiltrado em órgãos governamentais, confundindo-se, de forma progressiva, com as próprias instituições estatais.

Essa dinâmica, intensificada pela escassa presença do Estado na região e pela condição socioeconômica precária de grande parte de sua população — o que a torna especialmente suscetível às promessas imediatistas das economias ilícitas —, compromete sobremaneira os já frágeis mecanismos de governança regional. Como consequência, essa dinâmica contribui para o avanço acelerado da degradação ambiental, empurrando a floresta para o limiar crítico do chamado “ponto de não retorno” — estágio em que os danos ecológicos acumulados se tornam irreversíveis, desencadeando um processo sistêmico de colapso ambiental na Amazônia (Flores et al., 2024).

A RELEVÂNCIA E O OBJETIVO DA PESQUISA

Diante do agravamento das condições sociais, ambientais e securitárias na Amazônia provocado pela expansão do crime organizado associado aos crimes ambientais, como será detalhado no Capítulo 2, esta pesquisa, fundamentada no arcabouço teórico das Relações Internacionais, propõe-se a examinar os instrumentos de Governança Global destinados ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na região. A Governança Global, entendida como conceito relacionado a uma miríade de entidades, coletivas ou individuais, que atuam em redes destinadas a solucionar problemas globais, constitui um referencial essencial para a análise da questão.

A relevância de abordar essa temática sob a perspectiva das Relações Internacionais reside na natureza transnacional que caracteriza todas as etapas da cadeia produtiva do ouro ilegal, abrangendo desde a compra de insumos até o contrabando e/ou a exportação do metal, conforme será deslindado no capítulo subsequente. Sob essa perspectiva, os elementos de transnacionalidade inerentes à cadeia de produção do ouro evidenciam que a eficácia dos instrumentos de governança voltados ao enfrentamento da mineração ilegal na Amazônia está profundamente condicionada à cooperação e à integração entre os diversos atores envolvidos nesse mercado, contemplando tanto o lado da oferta, representado pelos países amazônicos, quanto o lado da demanda, que abarca os países compradores e as empresas inseridas na cadeia produtiva.

A partir de uma investigação preliminar, conduzida sob a ótica de uma profissional da aplicação da lei — perspectiva que será oportunamente delineada ao se abordar o lugar de fala da autora —, constatou-se a existência de uma multiplicidade de iniciativas direcionadas ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro aplicáveis ao contexto amazônico. Tais iniciativas não emanam exclusivamente dos Estados, historicamente reconhecidos como os atores centrais no combate à criminalidade, mas também envolvem organizações da sociedade civil e entes privados, desvelando um emaranhado complexo de normatividades e institucionalidades.

Tais instrumentos abrangem um amplo espectro de iniciativas, que vão desde mecanismos de cooperação bilateral — como o Centro de Cooperação Policial estabelecido na fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa — até normativos e instituições regionais e internacionais, além de mecanismos promovidos por empresas e por organizações da sociedade civil. Dentre os marcos normativos interestatais, destaca-se o Regulamento da União Europeia sobre Minerais de Conflito (Regulamento n.º 2017/821, de 2017), que impõe obrigações de diligência devida às empresas da União Europeia importadoras de estanho, tântalo, tungstênio e ouro originários de zonas de conflito ou alto risco. Ainda, as *Diretrizes da OCDE para Cadeias Responsáveis de Minerais oriundos de Áreas de Conflito ou de Alto Risco* (OCDE, 2012) apresenta-se como um referencial normativo relevante, orientando empresas quanto à gestão de riscos em suas cadeias de suprimento.

No âmbito da sociedade civil e da iniciativa privada, sobressaem-se certificações voluntárias que buscam estabelecer padrões de rastreabilidade, sustentabilidade e legalidade no comércio internacional de ouro. Destacam-se, nesse contexto, a *London Bullion Market Association (LBMA) Good Delivery List*, que define critérios de qualidade e conformidade para refinarias globais, e o selo *Fairmined*, promovido por organizações da sociedade civil com foco na mineração artesanal e de pequena escala, a fim de assegurar práticas responsáveis e

socialmente justas. Soma-se a esses instrumentos iniciativas de organizações da sociedade civil voltadas ao monitoramento territorial e ao rastreamento de cadeias produtivas, que empregam tecnologias diversas, como sensoriamento remoto, georreferenciamento e análise de dados, para identificar áreas impactadas pela mineração ilegal e aprimorar os mecanismos de fiscalização e de responsabilização, entre outras.

Trata-se de verdadeira “explosão cambriana” (Abbott, 2012) de instituições transnacionais e internacionais, padrões, arranjos de financiamento e programas. Nesse sentido, à semelhança da análise desenvolvida por Lorraine Elliott (2017) sobre a cooperação no enfrentamento dos Crimes Ambientais Transnacionais, parte-se da premissa de que há elementos de cooperação visando a minimizar e, se possível, a eliminar o problema analisado. No entanto, constata-se uma certa indefinição quanto ao que, de fato, está consolidado em termos efetivos, fato que evidencia uma lacuna no conhecimento empírico sobre a questão. Desconhecem-se, ainda, os agentes ou atores responsáveis pelos instrumentos de governança, bem como o grau de cooperação existente entre eles.

Dessa forma, torna-se imprescindível ampliar o conhecimento sobre os instrumentos de governança existentes, pois, como argumentam Keohane e Victor (2011 apud Elliot, 2017), a regulação e a imposição de regras dependem de um amplo e bem-desenvolvido entendimento dos arranjos institucionais vigentes. Portanto, este estudo propõe-se a desvelar a complexidade dessa teia institucional, mapeando, classificando e sistematizando os diversos elementos que a compõem. Com os resultados, almeja-se oferecer um arcabouço analítico que permita tomadores de decisão e pesquisadores identificarem lacunas e oportunidades de aprimoramento na Governança Global voltada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia. Como postulado por Paulo Freire (1987), para transformar a realidade, é preciso, antes, conhecê-la.

PERGUNTAS DE PESQUISA

Dado o contexto fático exposto, esta dissertação será orientada pelo seguinte questionamento norteador: **Como se configura a Governança Global destinada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia?**

Para responder a essa questão principal, são formulados os seguintes questionamentos secundários:

- a) Quais são os principais instrumentos de Governança Global em vigor destinados ao enfrentamento da extração ilegal de ouro na Pan-Amazônia?

- b) Quais são os atores engajados no desenvolvimento desses instrumentos de governança?
- c) Como se estrutura essa arquitetura de Governança Global? Trata-se de uma estrutura calcada predominantemente em instrumentos unilaterais ou cooperativos?
- d) Quais são as funções desses instrumentos de governança?
- e) Qual a distribuição temporal de implementação dessas iniciativas?

METODOLOGIA E MÉTODO DE PESQUISA

Uma vez que se objetiva descrever e interpretar uma situação em particular, qual seja a Governança Global no enfrentamento à mineração ilegal de ouro, dentro de um contexto específico, a Pan-Amazônia, depreende-se, com fulcro na perspectiva de Pamela Baxter e Susan Jack (2008), que a metodologia apropriada para a pesquisa proposta seja o estudo de caso qualitativo, de cunho interpretativista. O método de pesquisa aplicado, por sua vez, será calcado na abordagem proposta no artigo *Mapping the Institutional Architecture of Global Climate Change Governance* (Widerberg, Pattberg e Kristensen, 2016).

Nesse artigo, os autores argumentam que a fragmentação dos instrumentos de Governança Global é amplamente discutida na literatura como um fenômeno ubíquo, mas pouco mapeado empiricamente. Para enfrentar essa lacuna, eles recorrem ao quadro heurístico desenvolvido por Abbott e Snidal (2009), objetivando mapear a arquitetura da governança global de uma questão específica, ou *issue area*, da agenda internacional. O método proposto pelos autores é dividido em dois passos principais. No primeiro, é criado um banco de dados que reúne os instrumentos de governança global relacionados à *issue area* em análise e que estejam em vigor em dado marco temporal delimitado.

No caso desta dissertação, os dados foram compilados em formato de planilha, e o marco temporal de referência é o mês de novembro de 2024. A coleta de dados é realizada a partir de fontes primárias e secundárias, abrangendo revisões da literatura acadêmica, tratados e artigos de autores especializados. Além disso, com o objetivo de identificar atores e instrumentos relevantes, é empregado o *Web Scraping*³ como método para extrair dados de

³ O *Web Scraping* foi realizado por meio da ferramenta *Octoparse* com base nas seguintes palavras-chave: Mineração ilegal; Governança global mineração; Extração ilegal de ouro; Mineração ilegal Amazônia; Crimes ambientais mineração; Mercúrio mineração ilegal; Certificação ouro sustentável; Mineração sustentável Amazônia; Governança mineração Amazônia; Impactos socioambientais mineração; *Illegal mining*; *Global mining governance*; *Illegal gold extraction*; *Illegal mining Amazon*; *Environmental crimes mining*; *Mercury illegal mining*; *Sustainable gold certification*; *Sustainable mining Amazon*; *Mining governance Amazon*; *Social and environmental impacts mining*; *Minería ilegal*; *Gobernanza global minería*; *Extracción ilegal de oro*; *Minería ilegal Amazonia*; *Crímenes ambientales minería*; *Mercurio minería ilegal*; *Certificación de oro sostenible*; *Minería sostenible Amazonia*; *Gobernanza minería Amazonia*; *Impactos socioambientales minería*; *Extraction*

websites especializados, repositórios online e redes sociais, otimizando o acesso a informações essenciais para o desenvolvimento da pesquisa.

Ademais, foram realizadas demandas por informação direcionadas a órgãos públicos e organismos internacionais diretamente envolvidos no enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia. Dessa forma, foi possível constituir uma rede de referências para a pesquisa qualitativa proposta.

A seleção dos instrumentos de governança inseridos no banco de dados baseia-se nos seguintes critérios definidos por Widerberg, Pattberg e Kristensen (2016), quais sejam:

- a) Instrumentos internacionais e transnacionais com a intenção de influenciar políticas e comportamentos de seus membros ou de uma comunidade mais ampla;
- b) Instrumentos que mencionem explicitamente um objetivo de governança;
- c) Instrumentos que desempenhem funções de governança significativas.

Assim, ao compilar a lista inicial de instrumentos de governança internacionais e transnacionais relevantes para o banco de dados, cada um deles é analisado individualmente para assegurar sua compatibilidade com os critérios estabelecidos. Os critérios são cumulativos, ou seja, os instrumentos devem atender, simultaneamente, a todos os requisitos definidos. Ademais, é imprescindível que sejam instrumentos em vigor no momento da realização da pesquisa, conforme o marco temporal estabelecido. São codificados os seguintes dados: o ator responsável pelo instrumento de governança (Estado, Empresa, Organização da Sociedade Civil, ou uma combinação entre eles); o nome do instrumento de governança; o ano de início e a forma de atuação do instrumento.

Uma vez que a problemática da mineração ilegal de ouro na Amazônia está inserida em uma teia de irregularidades diretamente vinculadas à atividade, notadamente violações a Direitos Humanos e a Direitos Indígenas, danos ambientais e crime organizado, ao selecionar os elementos de governança que irão fazer parte do banco de dados que embasa esta pesquisa, os seguintes objetivos de governança são considerados, sempre que diretamente vinculados, e de forma explícita, à questão da mineração ilegal de ouro e que sejam aplicáveis à Pan-Amazônia: combate às violações aos Direitos Humanos e aos Direitos Indígenas; combate aos

minièrre illégale; Gouvernance mondiale minièrre; Extraction illégale d'or; Extraction illégale Amazonie; Crimes environnementaux extraction minièrre; Mercure extraction illégale; Certification or durable; Extraction minièrre durable Amazonie; Gouvernance minièrre Amazonie; Impacts socio-environnementaux extraction minièrre.

danos ambientais, inclusive os relativos à contaminação pelo uso de mercúrio; combate ao Crime Organizado Transnacional (COT) e/ou demais implicações de ordem securitária.

No segundo passo, para proceder à análise dos dados coletados, o mapeamento dos instrumentos de governança global é realizado utilizando o triângulo da governança, conforme proposto por Abbott e Snidal (2009). Representado na Figura 1, esse modelo oferece uma estrutura analítica que permite a organização e a análise empírica da distribuição dos instrumentos de governança. Para tanto, os autores organizam os instrumentos com base na natureza dos seus atores constituintes, membros e participantes, desde que estes sejam fundamentais para a formulação das regras e das normas do instrumento de governança em questão. Essa classificação é realizada com base em três tipos de atores: Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), além das possíveis articulações entre eles.

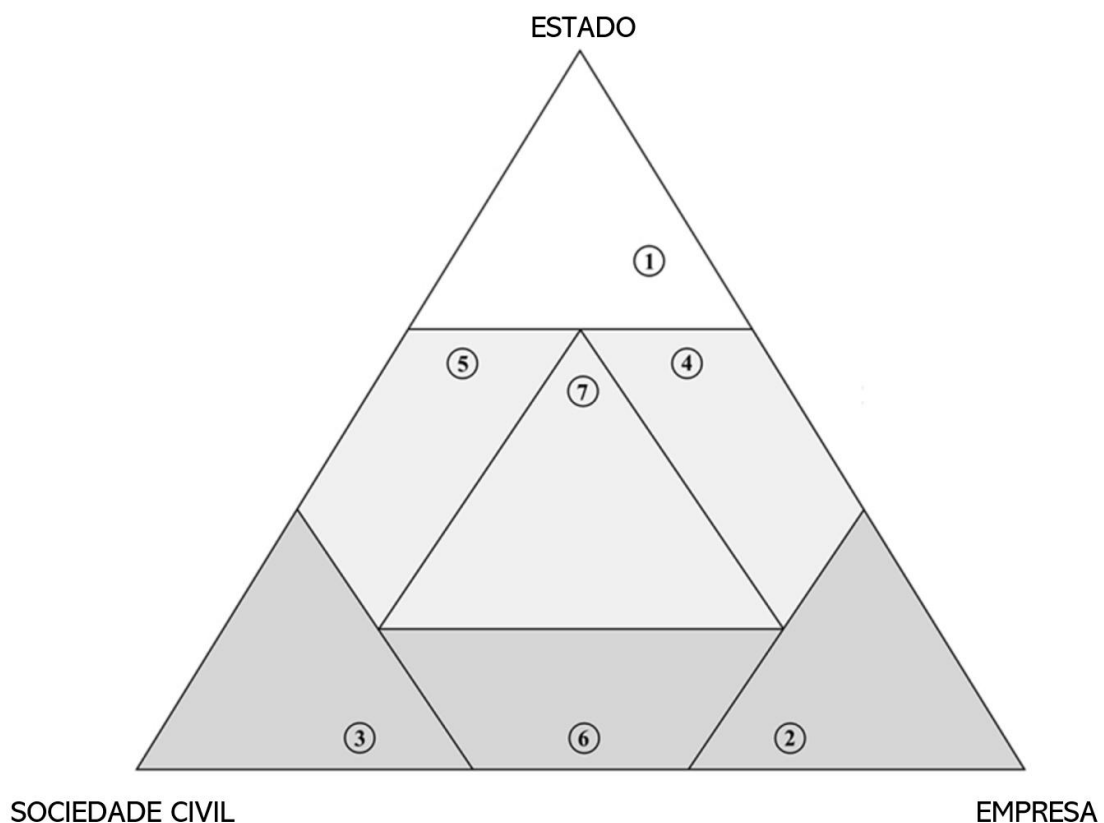


Figura 1 O triângulo da governança. As sete zonas indicam a constelação de atores: (1) Estados, (2) Empresas, (3) Organizações da Sociedade Civil, (4) Estados-Empresas, (5) Estados-Organizações da Sociedade Civil, (6) Organizações da Sociedade Civil – Empresas e (7) Estados-Empresas-Organizações da Sociedade Civil. Fonte: adaptado de Abbott e Snidal (2009).

O triângulo da governança é subdividido em sete áreas. Os instrumentos localizados nas zonas 1 a 3 são dominados por apenas um tipo de ator, respectivamente Estados, Empresas ou Organizações da Sociedade Civil; nas zonas 4 a 6, observam-se dois tipos de atores; enquanto

os situados na zona central (zona 7) reúnem os três tipos de atores. Além disso, o triângulo é subdividido em três níveis horizontais, que diferenciam a configuração de governança dos instrumentos: o nível público, no qual predominam atores estatais (zona 1); o nível privado, em que empresas ou Organizações da Sociedade Civil lideram (zonas 2, 3 e 6); e o nível híbrido, no qual a governança é compartilhada entre atores públicos e privados, formando parcerias público-privadas (zonas 4, 5 e 7).

Os instrumentos são representados no triângulo por siglas específicas atribuídas a cada um deles. Essas siglas são grafadas com cores que indicam suas respectivas funções ou papéis de governança (Widerberg, Pattberg e Kristensen, 2016). As categorias de funções são as seguintes: Normas e Compromissos (vermelho), Atividades Operacionais (amarelo), Informação e Redes (verde) e Financiamento (azul). Na definição das funções desempenhadas por cada instrumento, o enfoque principal recai sobre as atividades mais relevantes utilizadas para alcançar os objetivos de governança. Reconhece-se que muitos instrumentos exercem múltiplas funções simultaneamente. Nesses casos, registram-se as duas funções predominantes, cunhando a sigla com duas cores (Widerberg, Pattberg e Kristensen, 2016).

Em complemento ao triângulo da governança, é utilizado o decágono de governança (Widerberg; Pattberg; Kristensen, 2016), uma ferramenta visual que oferecerá uma representação dos instrumentos com base nas suas funções. Por fim, os instrumentos de governança são apresentados por uma linha do tempo que indicará as datas de início das iniciativas em vigor, permitindo visualizar sua evolução histórica.

PLANO DE EXPOSIÇÃO CAPITULAR

O Capítulo 1 estabelece o alicerce conceitual e teórico do estudo. Inicialmente, aprofunda-se no conceito de Governança Global, com destaque para os fundamentos teóricos na abordagem Institucionalista das Relações Internacionais. Em seguida, passa-se à análise da Governança Global no Combate ao Crime, enfatizando o papel do Crime Organizado Transnacional na agenda internacional e os avanços das iniciativas globais sobre o tema. Na sequência, a análise concentra-se na crescente atuação do Crime Organizado Transnacional em crimes ambientais, com especial atenção à mineração ilegal de ouro. Por fim, discute-se a definição de ilegalidade na exploração de ouro e o conceito de Pan-Amazônia, apresentada como uma região cuja complexidade socioambiental transcende fronteiras nacionais, exigindo soluções integradas e cooperativas para enfrentar seus desafios.

No Capítulo 2 são examinadas as implicações securitárias, sociais e ambientais da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia e, em seguida, aborda-se a cadeia global do

comércio de ouro, essencial para compreender a dinâmica do mercado legal e ilegal do metal. No Capítulo 3, apresentam-se e descrevem-se os instrumentos de governança identificados ao longo da pesquisa. Esses instrumentos são classificados conforme os atores responsáveis por sua implementação, permitindo uma sistematização dos dados coletados e criando as bases para as análises subsequentes.

No Capítulo 4, por sua vez, é analisada a arquitetura de Governança Global destinada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia. Os dados são sistematizados por meio do Triângulo da Governança e do Decágono da Governança, oferecendo uma perspectiva integrada das funções e das interações entre os diversos atores e instrumentos identificados. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo, com destaque para a distribuição de funções entre os atores dessa governança, a identificação de lacunas e potenciais pontos de aprimoramento, além de uma reflexão sobre as perspectivas futuras dessa governança.

LIMITES DA PESQUISA

Ainda com base na perspectiva metodológica de estudo de caso de Pamela Baxter e Susan Jack (2008), uma vez delimitado o caso, é igualmente importante definir o que ele não abrange. Assim, apesar de ser um fenômeno que afeta diversas regiões do mundo, o estudo de caso proposto é do tipo caso único, com foco exclusivo nos instrumentos de Governança Global aplicáveis à Pan-Amazônia. Dessa forma, instrumentos de Governança Global desenvolvidos para combater a mineração ilegal de ouro em outras regiões e que não se apliquem diretamente à Amazônia, não são objeto desta pesquisa, mesmo que possam ser relevantes para outras áreas geográficas dos próprios países amazônicos.

Ademais, somente instrumentos que se apliquem diretamente à mineração ilegal de ouro serão considerados. Portanto, instrumentos que enfoquem a extração de outros minerais, ou então que sejam destinados a outras atividades ilegais – ainda que possuam relação tangencial com o tema – e que não apresentem vínculo direto e explícito com a mineração de ouro na região, serão excluídos do escopo de análise. Por exemplo, instrumentos que têm por objetivo o combate ao desmatamento na Amazônia, mesmo que estejam, em certa medida, vinculados à mineração, considerando que o desmatamento é uma das consequências da atividade, mas que não abordem nomeadamente a mineração de ouro, são excluídos da pesquisa.

Conforme indicado nas considerações relativas ao método, a pesquisa somente compreende instrumentos de caráter internacional ou transnacional. Dessa forma, instrumentos exclusivamente nacionais, sem efeitos para além da jurisdição de um único Estado, não

integram o objeto deste estudo. Ainda, conquanto se reconheça a importância de avaliar a efetividade dos instrumentos de governança, através do estabelecimento de critérios objetivos de análise e aferição, esse esforço extrapola o escopo desta dissertação. Portanto, estudos futuros são necessários para avaliar a efetividade dos instrumentos identificados.

Finalmente, importa sublinhar que, apesar da tentativa de oferecer uma visão abrangente sobre a temática, este trabalho acadêmico não pretende ser exaustivo ou conclusivo em relação a todos os instrumentos existentes. Tal limitação decorre da pluralidade desses instrumentos e das eventuais restrições relacionadas ao método de coleta de dados e ao acesso a informações. Outrossim, considerando o caráter inerentemente dinâmico dos arranjos de cooperação internacionais e transnacionais, os resultados apresentados estão sujeitos a variações ao longo do tempo, em virtude da evolução e da adaptação desses arranjos.

POSICIONALIDADE: APONTAMENTOS SOBRE O LUGAR DE FALA DA AUTORA

A motivação para estudar a criminalidade ambiental transnacional na Amazônia advém de uma preocupação pessoal que, em grande medida, tem-se refletido em minha trajetória profissional. Iniciei minha carreira na Polícia Federal em Rio Branco, no Acre, no ano de 2016, com o objetivo de atuar no enfrentamento dos crimes ambientais. Entretanto, o desejo — simultaneamente idealista e pretensioso — de uma jovem policial recém-egressa da Academia Nacional de Polícia, que jamais havia pisado na Amazônia, de contribuir para a proteção da floresta e de seus habitantes originários logo confrontou-se com a complexa realidade da região. Assim, desde o primeiro dia de trabalho na Superintendência da Polícia Federal no Acre, testemunhei, da janela da sala onde trabalhava, o incessante e impune tráfego de caminhões transportando gigantescas toras de madeira, possivelmente retiradas de árvores centenárias.

Essa imagem, tão comum quanto incômoda, tornou-se um símbolo do desafio que marcaria minha experiência na área ambiental: a incapacidade das instituições estatais em, isoladamente, enfrentarem a magnitude dos crimes ambientais na vastidão da Amazônia. Hoje, atuando como ponto-focal para crimes ambientais do Escritório Central Nacional da Interpol no Brasil, essa percepção se consolida. Dessarte, parece-me inequívoco que um enfrentamento efetivo a esses delitos exige o engajamento e a cooperação de uma diversidade de atores, não apenas estatais, mas também do setor privado e de organizações da sociedade civil.

A governança deve ser compartilhada, assim como as responsabilidades, integrando esforços nacionais, internacionais e de atores não-estatais para enfrentar os desafios apresentados pelo crime ambiental. Nesse sentido, sob uma perspectiva racionalista do crime,

depreende-se que não basta combater a oferta de produtos resultantes de crimes ambientais; é igualmente essencial abordar a demanda por esses produtos, especialmente porque uma parcela substancial deles é destinada ao mercado internacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que a governança ambiental incorpore instrumentos de escopo global, capazes de regular e coibir as dinâmicas transnacionais que perpetuam a degradação ambiental da Amazônia.

CAPÍTULO 1 - ASPECTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS

Este primeiro capítulo objetiva estabelecer o quadro conceitual e teórico que pavimentará o caminho para se desenvolver a pesquisa proposta. Com essa finalidade, inicialmente é discutido o conceito de Governança Global, com uma exploração dos seus fundamentos teóricos na disciplina das Relações Internacionais. Em seguida, é abordado o conceito de Governança Global no combate ao crime, destacando a inserção do crime organizado na agenda internacional e o desenvolvimento dessa governança em escala global. Ademais, é analisada a dinâmica contemporânea de crescente interconexão entre o crime organizado transnacional e os crimes ambientais, notadamente a mineração ilegal. Por fim, apresenta-se a definição de ilegalidade na exploração mineral que embasará a dissertação, assim como o conceito de Pan-Amazônia.

1.1 GOVERNANÇA GLOBAL NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DA COEXISTÊNCIA AO TRANSNACIONALISMO

To anticipate the prospects of global governance (...) is to search for order in disorder, for coherence in contradiction, and for continuity in change. (...) It is to look for authorities that are obscure, boundaries that are in flux, and systems of rule that are emergent. And it is to experience hope embedded in despair (Rosenau, 1995, p. 1).

O conceito de Governança Global passa a ser utilizado na literatura das Relações Internacionais como resultado de um esforço para entender e explicar a complexidade de processos globais cada vez mais interconectados e, ao mesmo passo, fragmentados, nos quais múltiplos agentes atuam e interagem em diferentes níveis, e no qual a relação entre atores públicos e privados passa por significativas alterações (Dominguez; Flores, 2018). Em que pese a conceitualização de Governança Global e o decorrente desenvolvimento de uma agenda de pesquisa nas Relações Internacionais sobre a temática seja um produto do fim da Guerra Fria, as origens teóricas do conceito decorrem dos avanços no campo das Relações Internacionais ocorridos a partir da década de 1970 (Dominguez; Flores, 2018).

Nesse período, as expressivas transformações nas dinâmicas sociais acarretadas notadamente pela revolução da tecnologia da informação e das comunicações, aliadas à integração da economia mundial (Castells, 1999), desvelaram desafios cujas resoluções ultrapassam as capacidades dos Estados. Tem-se, como consequência, o desenvolvimento de uma nova lente interpretativa das Relações Internacionais intitulada Transnacionalismo (Polis; Smith, 1991). Tal perspectiva fora introduzida na disciplina das Relações Internacionais em 1971, quando a publicação *International Organizations*, editada por Joseph Nye e Robert

Keohane, publicou artigos de acadêmicos como Robert Cox e Robert Gilpin, abordando diversos tópicos relacionados a relações transnacionais e organizações transnacionais (Hollis; Smith, 1991).

A partir desse enfoque, alguns dos pressupostos fundamentais das correntes tradicionais das Relações Internacionais são reinterpretados, notadamente o estadocentrismo. Assim, conquanto restem relevantes para a perspectiva teórica do Transnacionalismo, os Estados passam a ser analisados não como o ator por excelência do cenário internacional, mas como mais um agente de um cenário crescentemente complexo, dinâmico e interdependente (Weiss, 2013). Dessarte, ao enfatizar a montante relevância das relações transnacionais, definidas como “(...) contatos, coalizões e interações entre fronteiras estatais que não são controladas pelos órgãos centrais de política externa do governo” (Nye e Keohane, 1972, p. 331), essa corrente de estudos marca uma importante contribuição na disciplina das Relações Internacionais (Weiss, 2013).

Após, Robert Keohane e Joseph Nye (1974) avançam nessa análise e diferenciam referidos contatos não controlados pelos Estados entre as relações transnacionais, relativas às articulações entre atores não-governamentais, e as relações transgovernamentais, que abrangem as relações diretas e relativamente autônomas entre burocracias governamentais congêneres. Nas palavras dos autores:

(...) iremos restringir o termo “transnacional” aos atores não-governamentais, e o termo “transgovernamental” fará referência às sub-unidades dos governos naquelas ocasiões nas quais agem na política internacional de forma relativamente autônoma das autoridades centrais. Em outras palavras, “transnacional” aplica-se quando relaxamos a premissa de que os Estados são os únicos atores, e “transgovernamental” aplica-se quando relaxamos a premissa de que os Estados agem como unidades (Keohane; Nye, p. 41-42, tradução nossa).

Na esteira das abordagens que buscam oferecer explicações gerais sobre a natureza das Relações Internacionais com fulcro no transnacionalismo, uma corrente de autores, destacando-se Keohane, passa a formular questões mais específicas sobre a influência exercida pelas instituições na ação dos Estados e na configuração do cenário internacional (Wæver, 1997). Dessa perspectiva teórico-analítica, emerge o Institucionalismo Neoliberal, que, embora compartilhe de diversas premissas compatíveis à visão do Neorealismo, concentra-se na análise de fenômenos e relações distintas das identificadas por esta corrente teórica, resultantes da mesma anarquia internacional (Wæver, 1997).

Após, já nos anos 1980, trabalhando a partir dessa abordagem transnacionalista, e com foco no estudo das organizações internacionais, grande número de estudiosos das Relações Internacionais, na esteira do trabalho de Stephen Krasner (1982), dedicou-se à temática dos

regimes internacionais, definidos como “Princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área-tema” (Krasner, 1982, p. 93, tradução nossa). Embora tenha representado uma mudança significativa no estudo das Relações Internacionais, ao avançar na compreensão das instituições e de sua influência nas dinâmicas do cenário internacional, a análise dos regimes internacionais permaneceu amplamente centrada nas relações interestatais, deixando em segundo plano as interações com atores não-estatais e transnacionais.

Assim, foi com o fim do conflito bipolar e o crescimento das redes de contato globais propiciadas pelo advento da *World Wide Web*, em 1993, que ocorreu um avanço significativo nessa vertente teórica em direção a uma perspectiva transcendente às limitantes ontológicas do Estado, das instituições internacionais e do direito internacional, caracterizados como abordagens excessivamente *top-down* (Weiss, 2013). Nesse contexto, o conceito de Governança Global ganha notoriedade nas Relações Internacionais (Weiss; Wilkinson, 2014). Dessa forma, pode-se afirmar que, do ponto de vista teórico, a Governança Global aprofunda a perspectiva do transnacionalismo e da interdependência, refletindo os debates teóricos que observam as limitações significativas nas teorias estadocêntricas (Weiss; Wilkinson, 2014).

Conquanto ubíquo e amplamente empregado na literatura das Relações Internacionais, o conceito de Governança Global carece de uma delimitação conceitual unívoca. De fato, como ocorre com outros fenômenos sociais de elevada complexidade, o conceito adquiriu múltiplas feições, ora mais modestas, aproximando-se da ideia de regime internacional, ora mais amplas, aproximando-se do conceito de Ordem Mundial (Smouts, 2004). Essa multiplicidade de interpretações, observada não apenas no campo das Relações Internacionais, mas também em outras áreas do conhecimento, resultou em um emprego do termo que, por vezes, revela-se incoerente ou mesmo contraditório (Smouts, 2004).

Pesquisa bibliográfica sobre as origens do conceito de Governança Global aponta a obra *Governance without Government*, de James Rosenau e Ernst-Otto Czempiel (1992), como um marco inicial nos estudos sobre o tema no campo das Relações Internacionais. Os autores, ao identificarem montante dissincronia entre os novos desafios globais que se colocavam – e continuam a se colocar – e a falta de resposta eficaz dos Estados e das organizações internacionais a essas questões, constatam que, conquanto o sistema das Nações Unidas e os Estados nacionais continuem relevantes, eles constituem apenas uma parte de um cenário cada vez mais complexo.

Nesse sentido, Rosenau e Czempiel definem a Governança Global como “sistemas que regem todos os níveis da atividade humana – desde a família até as organizações internacionais

–, e nos quais a busca de objetivos através do exercício do controle tem repercussões transnacionais” (Rosenau; Czempiel, 1992, p. 1, tradução nossa). Ainda segundo os autores, a formulação abrangente do conceito de Governança Global deriva da realidade de um mundo cada vez mais interdependente, de forma que, na palavra dos autores, “(...) parece um erro aderir a uma definição estreita na qual apenas instituições formais nos níveis nacional e internacional são consideradas relevantes” (Rosenau; Czempiel, 1992, p. 1, tradução nossa).

A partir da publicação da obra citada, diversos autores dedicaram-se a interpretar o fenômeno da Governança Global nas Relações Internacionais. Em análise bibliográfica não exaustiva, identificou-se uma pluralidade de definições e de interpretações para o conceito, dentre elas destacam-se as abaixo transcritas:

“A governança global ocorre quando três condições são atendidas: 1) estruturas acima do Estado-nação, (2) o nível global deve ser autônomo e (3) caracterizado pela interação de diferentes níveis por meio de diferenciação funcional ou estratificatória” (Zürn, 2010, p. 91, tradução nossa);

"O conjunto formal e informal de regras, papéis e relacionamentos que definem e regulam as práticas sociais dos Estados e atores não estatais nos assuntos internacionais" (Slaughter *et al.*, p. 371, 1998, tradução nossa);

“A soma de organizações, instrumentos políticos, mecanismos de financiamento, regras, procedimentos e normas” (Najam; Papa; Taiyab p. 3, 2006);

“Um conjunto de regra além das fronteiras nacionais, incluindo organizações intergovernamentais que possuem autoridade sobre seus Estados membros e organizações privadas globais que propagam regras que regem comunidades localizadas em dois ou mais Estados” (Lake, p. 350, 2021);

“Governantes globais são autoridades que exercem poder além das fronteiras com o propósito de afetar políticas. Os governadores, portanto, criam questões, definem agendas, estabelecem e implementam regras ou programas, e avaliam e/ou julgam resultados” (Avant *et al.*, p. 72, 2010, tradução nossa);

“Conceito e objetivo associados à gestão das relações internacionais no período pós-Guerra Fria, com o objetivo de expandir o sistema multilateral de regulamentação e métodos de gestão para incentivar a interdependência global e o desenvolvimento sustentável (Evans; Newham; p. 12, 1989, tradução nossa);

“É a soma das muitas maneiras pelas quais indivíduos e instituições, públicas e privadas, gerenciam seus assuntos comuns. É um processo contínuo através do qual interesses conflitantes ou diversos podem ser acomodados e ações cooperativas podem ser tomadas” (*Commission on Global Governance*, p. 3-4, 1995, tradução nossa);

“(...) governança global se manifesta por meio das seguintes características: (1) o surgimento de novos tipos de agência e de atores além dos governos nacionais; (2) o surgimento de novos mecanismos e instituições de governança global que vão além das formas tradicionais de regimes liderados pelo Estado e baseados em tratados; e (3) o aumento da segmentação e fragmentação do sistema global de governança em diferentes níveis e esferas funcionais” (Biermann; Pattberg, 2008, p. 280, tradução nossa).

Conquanto plurais, depreende-se que as definições de Governança global apresentadas convergem ao indicarem um deslocamento da autoridade das estruturas políticas nacionais para esferas de decisão sitas além e aquém delas, reforçando a importância das instituições e a interpenetração entre as vidas políticas nos níveis local, nacional e internacional. Com efeito,

as instituições internacionais e transnacionais vêm-se tornando cada vez mais presentes em seu impacto sobre a vida cotidiana, ao tempo em que um número progressivamente maior de questões locais vem exigir respostas globais, em um mundo marcado por interdependências e interconexões.

Portanto, na esteira do Transnacionalismo e do Institucionalismo, o conceito de Governança Global consolida-se nas Relações Internacionais, visando a contornar as lacunas e a complementar o conceito de regime, englobando atores de toda sorte, tanto públicos quanto privados, e permitindo a análise de configurações maleáveis de articulação entre atores diversos em torno de problemas coletivos (Smouts, 2004). Nesse sentido, a Governança Global compreende não uma estrutura hierárquica, vertical e unitária de autoridade política e jurídica, mas uma rede fragmentada de instituições e instrumentos de governança, de contornos muitas vezes indefinidos, que se articula em diversas camadas sobrepostas, as quais, juntas, configuram a arquitetura de governança (Smouts, 2004).

A vasta pluralidade de usos e de definições do conceito de Governança Global, caracterizado como “amorfo e ubíquo” (Dominguez; Flores, p. 1, 2018), acarretou críticas ao termo por alguns autores como Lawrence Finkelstein que, em artigo intitulado *What is Global Governance?*, argumenta que a falta de rigor teórico no uso do conceito tem engendrado o seu uso para significar, nas palavras do autor, “virtualmente tudo” (Finkelstein, 1995, p. 368, tradução nossa). Ainda, outros autores argumentam que a Governança Global, da forma pela qual é praticada, é inócua, tendo em vista sua excessiva fragmentação (Coen; Pegram, 2015).

Este trabalho, no entanto, entende que o conceito seja fluido justamente pela característica dinâmica dos problemas que se colocam à comunidade global, os quais demandam constantes mudanças adaptativas e soluções inovadoras (Held; Hale, 2011). A constatação da grande fragmentação dos instrumentos internacionais é verdadeira, e as instituições multinacionais, ao redor das quais gravitava o sistema de governança global no pós-guerra, não são mais os únicos atores na arena internacional (Acharya, 2016). Assim, tem-se a Governança Global como uma “colcha de retalhos” composta por múltiplos atores, com características plurais em termos de constituição e de espaço de atuação, que visam a abordar e a gerir determinado problema (Acharya, 2016).

Entretanto, essa fragmentação não acarreta, necessariamente, o declínio da governança (Acharya, 2016). Em verdade, em temas como as mudanças climáticas, a Governança Global tem-se fortalecido em consequência da atuação crescente de múltiplos atores, vez que possibilita uma atuação mais espraiada e diversa na política mundial (Acharya, 2016). Embora pareça frágil e ineficaz diante dos desafios atuais, a demanda por práticas de governança global

já transpôs o ponto de inflexão, revelando-se, de forma inequívoca, indispensável para a continuidade da existência humana (Jang; Mcsparren; Rashchupkina, 2015).

Considerando o debate exposto, a perspectiva a ser utilizada neste trabalho identifica a Governança Global como uma ferramenta para solucionar problemas criados pela globalização neoliberal (Biermann; Pattberg, 2008) em uma ordem internacional descrita como “multiplex”, cujas características centrais são a “(...) proliferação de desafios transnacionais e a difusão de ideias, de atores de processos de governança global” (Acharya, 2016, p. 3, tradução nossa). Dessa forma, o conceito relaciona-se a uma miríade de entidades, sejam coletivas ou individuais, que atuam em redes destinadas a solucionar problemas que se tornaram demasiado complexos para serem tratados somente pelos Estados.

1.2 GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADA AO COMBATE AO CRIME: DA TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CRIME E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Analisada a conformação da agenda de estudos e a conceitualização de Governança Global no âmbito das Relações Internacionais, procede-se à aplicação do conceito na seara criminal em sentido amplo, com ênfase subsequente na criminalidade ambiental. Nesse contexto, torna-se relevante examinar como o crime – questão tradicionalmente abordada por meio de arcabouços jurídico-normativos domésticos – passa a ocupar um lugar de destaque na agenda securitária internacional e, posteriormente, a atrair também a atenção de atores não-estatais, cuja influência na conformação da Governança Global no Combate ao Crime tem-se tornado cada vez mais significativa. Para essa análise, é relevante, inicialmente, traçar um panorama sucinto sobre a transnacionalização das atividades criminosas.

Certo é que as atividades criminosas transnacionais se desenvolveram *pari passu* à conformação do Sistema Internacional Moderno, alicerçado no Estado e na soberania jurídico-territorial absoluta (Gallant, 1999, p. 50). Essa constatação justifica-se na medida em que os conceitos de legalidade e de ilegalidade, assim como os instrumentos punitivos, são estabelecidos com fulcro na autoridade estatal (Gallant, 1999), detentora do monopólio do uso legítimo da força física no território sob sua jurisdição (Weber, 2004). São exemplos de dinâmicas criminosas transnacionais antigas o tráfico de escravos e a pirataria, as quais estão intrinsecamente vinculadas à globalização do sistema capitalista e à lógica de dominação e de violência que estruturam as Relações Internacionais (Andreas; Nadelmann, 2006).

Conquanto as origens das atuações criminosas transnacionais, em sentido literal, remontem à conformação do Estado westfaliano e estejam estritamente vinculadas aos fluxos comerciais e financeiros globais, é a partir dos anos 1990 que o termo passa a ser utilizado para

designar organizações do tipo “mafiosas”, cuja atuação perpassa fronteiras estatais (Edwards; Gill, 2003). Tal fato vincula-se ao crescimento exponencial das atividades criminosas transnacionais no pós-Guerra Fria, fenômeno decorrente tanto da acentuação da globalização econômica, quanto das profundas alterações geopolíticas ocorridas no referido período histórico.

Nesse contexto, as vias comerciais e financeiras pavimentadas pela intensificação dos fluxos transnacionais e pelo desenvolvimento de novas tecnologias de comunicação, de pagamentos e de transporte facilitaram e impulsionaram a transnacionalização de atividades criminosas (Castells, 1999). Soma-se a isso a tendência, observada naquele contexto, de relaxamento do controle dos Estados sobre os fluxos transfronteiriços, resultante da tendência à liberalização e à desregulamentação dos mercados, o que, por sua vez, possibilitou a atuação de grupos criminosos como *free riders* da globalização. Esse fenômeno deu origem ao que Schonenberg (2014) denomina *shadow globalization*, uma "globalização nas sombras".

Para além dos estímulos fomentados pelo aumento das trocas globais em geral, a acentuada transnacionalização do crime observada a partir do fim da Guerra Fria decorre também das profundas alterações geopolíticas subsequentes. Nesse diapasão, com o colapso da União Soviética, sobreveio no Leste Europeu um processo abrupto de desregulação e de desarticulação político-institucional. Essa conjuntura, coligada à brusca transformação do sistema econômico da região, oportunizou a emergência de grupos criminosos com atuação transnacional, notadamente vinculados ao tráfico de armas e de psicotrópicos (Conesa, 2001).

Ademais, o término do conflito bipolar fez com que as guerrilhas, ao perderem o apoio material e financeiro advindos do bloco comunista, buscassem recursos na prática de atividades ilícitas (Conesa, 2001). Alguns casos emblemáticos dessa dinâmica são as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), com o narcotráfico; a UNITA (União Nacional para a Independência Total de Angola), com o tráfico de diamantes; e o Khmer Vermelho, no Camboja, com o tráfico de pedras preciosas (Conesa, 2001).

Outrossim, o arrefecimento da ameaça comunista e a subsequente perda de interesse estratégico do Ocidente em países já fragilizados, tais como Somália, Libéria e Serra Leoa, resultou na cessação do suporte financeiro e político prestado a esses países. Isso levou à acentuação da desarticulação dos aparatos estatais e ao desenvolvimento de atividades delituosas em larga escala, na medida em que “(...) a fonte criminosa tomou o lugar da fonte estratégica que representava, alguns anos antes, a obediência a Moscou ou a Washington” (Conesa, 2001, p. 21, tradução nossa).

Entretanto, não foi somente no contexto dos países periféricos que as atividades criminosas transnacionais se proliferaram no pós-Guerra Fria; pelo inverso, conforme apontado pelo relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime sobre a globalização do crime (UNODC, 2010), a maior parte dos fluxos ilícitos transnacionais tem origem ou destino em países desenvolvidos. Tal fato relaciona-se a um importante fator intrinsecamente ligado à criminalidade transnacional: o branqueamento de capitais, prática amplamente associada aos principais centros financeiros mundiais (Ferwerd; Van Saase; Unger, 2020). Nesse contexto, observa-se um vultoso fluxo financeiro ilícito que, oriundo de práticas delitivas cometidas em países em desenvolvimento, é alocado em contas bancárias em locais como Miami, Londres e Zurique (Gascoigne, 2013).

Concomitantemente, na esfera acadêmica, o fim do conflito bipolar acarretou alterações paradigmáticas nos estudos sobre segurança internacional. Essas mudanças foram impulsionadas pelo abrandamento da perspectiva de conflito nuclear, que anteriormente predominava na percepção securitária global, possibilitando que outras ameaças – já presentes, porém encobertas pela “névoa” da Guerra Fria – menos centradas no Estado e no militarismo, ganhassem destaque (Buzan; Weaver; Wilde, 1998). É nesse contexto que o Crime Organizado Transnacional (COT) torna-se conceito corrente no léxico dos estudos sobre segurança, tanto no âmbito doméstico dos Estados quanto nos grandes fóruns internacionais.

Nesse ponto, cabe uma digressão para observar que o conceito de Crime Organizado Transnacional, sua existência empírica e seu enquadramento securitário não são consensuais na literatura. Em verdade, há autores que chegam a preconizar o “enterro” do conceito (Favarel-Garrigues, 2002), o qual, por vezes, é caracterizado como uma “teoria da conspiração” (Woodiwiss; Hobbs, 2008). Ademais, há correntes argumentativas que, ao analisarem a origem do conceito e os atores responsáveis pelo seu discurso securitizador, argumentam tratar-se da “invenção” de uma ameaça, não raro apontando seu caráter fictício, influenciado por obras cinematográficas populares.

Esse entendimento pode ser analisado à luz da Teoria da Securitização, formulada por Barry Buzan e Ole Wæver (2003), expoentes da denominada Escola de Copenhague. A partir de uma perspectiva construtivista da realidade social, os autores concebem o processo de securitização como a construção de entendimentos intersubjetivos no seio de uma comunidade política, por meio do qual certos fenômenos passam a ser percebidos e tratados como ameaças existenciais a valores tidos como fundamentais, como território, soberania, princípios ou a própria vida, ou ainda a objetos de referência, tais como Estados, grupos sociais ou indivíduos.

Conforme dispõe a Escola de Copenhagen, na etapa inicial da securitização de um tema, um entendimento intersubjetivo é construído por um movimento securitizador (Buzan, 2003). Esse movimento consiste em discursos proferidos por agentes que ocupam posições de autoridade e que, por sua legitimidade percebida, possuem a capacidade de moldar percepções coletivas e atribuir a determinados fenômenos o status de ameaça existencial. Uma vez que esse discurso encontra aceitação dentro de uma audiência politicamente relevante, engendra-se a possibilidade de adoção de medidas extraordinárias para fazer frente a essa ameaça, enquadrando a questão fora da esfera da política ordinária (Buzan, 2003, p. 491).

Nesse sentido, Michael Woodiwiss (2001) tece críticas ao conceito a partir da premissa de que ele teria sido, nos anos 1990, disseminado mundialmente por influência das agências de segurança e de inteligência norte-americanas, as quais, finda a Guerra Fria, viram-se esvaziadas de sua atribuição central que era a luta contra o “inimigo” comunista. Dessarte, tendo de se adaptar ao novo contexto geopolítico, justificar numerosos dispêndios orçamentários e manter prerrogativas investigatórias que, não raro, afastavam direitos fundamentais em nome da segurança nacional, referidas agências teriam, desmedidamente, apresentado o COT como um grande risco securitário, contra o qual urgiam medidas excepcionais.

De fato, referidas agências norte-americanas enfatizaram, naquele contexto, as ameaças securitárias postas pelo COT, o que pode ser demonstrado ao analisar uma conferência que ocorreu em Washington, no ano de 1994, e que contou com apresentações dos chefes do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), da *Central Intelligence Agency* (CIA) e do *Financial Crimes Enforcement Network* (FinCEN). Os resultados dessa conferência foram publicados sob o emblemático título *Global Organized Crime: the New Empire of Evil* (Raine; Cilluffo, 1994), demonstrando a alternância do perigo soviético para a ameaça do COT enquanto prioridade de ação dessas agências. Colaciona-se, na sequência, a título de ilustração, extrato da referida publicação:

The dimensions of global organized crime present a greater international security challenge than anything Western democracies had to cope with during the Cold War. Worldwide alliances are being forged in every criminal field from money laundering and currency counter-feiting to trafficking in drugs and nuclear materials. Global organized crime is the world's fastest growing business, with profits estimated at \$1 trillion (Raine; Cilluffo, 1994, p.9).

Ainda consoante essa linha argumentativa crítica, o governo norte-americano teria endossado o discurso securitizador do COT na esfera internacional e, como grande potência mundial e real controladora da Organização das Nações Unidas (ONU), logrado que a Organização adotasse instrumentos cooperativos internacionais visando à troca de informações

e de elementos processuais entre os Estados nesse tocante. O objetivo central e encoberto dessa empreitada, no entanto, seria o de legitimar a internacionalização do alcance do poder de polícia norte-americano, viabilizando o acesso e a ingerência do aparato jurídico-policial da superpotência nos demais Estados (Woodiwiss; Hobbs, 2008).

Em verdade, dois meses após a citada conferência em Washington, a ONU realizou, em Nápoles, na Itália, em novembro de 1994, a Conferência Ministerial sobre Crime Organizado Transnacional, na qual, em conformidade com a visão exposta pelas agências norte-americanas, o COT foi classificado como um perigo iminente à sociedade internacional, contra o qual se fazia necessário o adensamento dos instrumentos cooperativos internacionais (Edwards; Gill, 2003).

Há, ainda, as críticas ao conceito embasadas em suas origens europeias. Segundo essa visão, era de interesse das elites europeias, favoráveis ao projeto de integração regional, que o COT fosse tratado como uma questão de segurança no âmbito da Conferência de Nápoles de 1994 para fortalecer o projeto de integração securitária da Europa. Ademais, ao se conceber o COT como um tema de ordem securitária, abriu-se caminho para que as decisões políticas relativas à segurança e às instituições de controle, como a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), fossem feitas de forma não transparente, sem deliberação democrática e com baixo controle e fiscalização (Elvins, 2003).

Apesar de as críticas aventadas à origem transatlântica do conceito de COT identifiquem corretamente o impulso dado por potências centrais para a securitização do tema, o que acarretou a constituição de instrumentos cooperativos internacionais calcados na experiência e nos interesses dos países do Norte, argumenta-se que tais fatos não afastam a existência empírica do fenômeno. Ademais, referidos argumentos não representam todo o contexto sobre a emergência da questão criminal na esfera internacional, vez que desconsideram as posições dos demais Estados sobre a temática, relativizando o poder de agência dos países em desenvolvimento, caracterizados como meros reprodutores do discurso securitário formulado no Norte Global.

Em verdade, os países do Sul também foram atores relevantes na caracterização do COT como questão prioritária na agenda internacional, tendo contribuído ativamente na elaboração de instrumentos internacionais e regionais sobre a temática, tal o caso, dentre muitos outros, da ASEAN⁴, que desde a década de 1970 tem-se atentado às consequências desestabilizadoras do

⁴ ASEAN Plan of Action to Combat Transnational Crime. 1999. Disponível em: <https://asean.org/wp-content/uploads/2012/05/ASEAN-Plan-of-Action-to-Combat-Transnational-Crime.pdf>. Acesso em: 12 jan 2014.

COT; da União Africana⁵, notadamente com a implementação da AFRIPOL; e do Mercosul⁶, com a adoção do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (Pacto de San Luís), instrumento central no enfrentamento do COT na região vez que viabiliza a investigação e o julgamento de crimes transnacionais.

Mais importante, as críticas à existência empírica do COT, caracterizado como uma “teoria da conspiração”, fruto da imaginação coletiva derivada de obras de ficção, desconsideram o fato de que regiões como a América Latina, conquanto não apresente conflitos armados interestatais em curso, seja a mais violenta do mundo (UNODC, 2019). Desconsideram, ainda, esforços envidados por diversas organizações, tais como o UNODC (2010), que foram capazes de desenvolver metodologias de pesquisa eficazes na aferição empírica do fenômeno. Soma-se a isso dados oriundos de investigações jornalísticas e policiais, as quais não devem ser ignoradas nos trabalhos acadêmicos, vez que demonstram a concretude do problema e de suas consequências (Castells, 1999).

Portanto, o problema posto pela crescente transnacionalidade do crime desvelou a insuficiência das perspectivas tradicionais sobre segurança, impondo a necessidade de implementar mecanismos cooperativos mais eficazes para fazer frente à problemática. Nesse novo contexto, a cooperação internacional transjurisdicional desenvolvida nos séculos XIX e XX, calcada sobretudo em trocas pontuais de informação, em extradições e em regimes proibicionistas, como os regimes sobre escravidão, pirataria e psicotrópicos (Knepper, 2009; Nadelmann, 1990), demonstra-se incipiente para enfrentar a complexidade do desafio que se descortinava. Consequentemente, embora já estivesse presente em tratados bilaterais, e mesmo explícito no mandato de organizações internacionais desde a Liga das Nações, o enfrentamento à criminalidade a nível global ganha uma nova dimensão na década de 1990 (Knepper, 2011).

Em princípio, a criminalização de uma atividade social específica é feita pelos Estados e são aplicáveis dentro do seu território, vez que a justiça criminal representa expressão quintessencial da soberania estatal. Entretanto, diante da incapacidade crescente dos Estados de controlar e responsabilizar indivíduos que, por exemplo, cometem crimes em seu território, evadindo-se posteriormente para outras jurisdições, emerge a conformação de instrumentos destinados à governança criminal a nível global. Conforme apontado pela autora Anja Jakobi (2013, p. 3, tradução nossa) “(...) trata-se da tentativa de regular o crime não apenas por meio

⁵ Peace And Security Council. Briefing On Transnational Organized Crimes And Security In Africa. 2020. Disponível Em: <https://Amaniafrica-Et.Org>. Acesso Em: 12 Jan 2014.

⁶ Brasil, 2000. Decreto No 3.468, De 17 De Maio De 2000.

de regulamentações nacionais, mas através do estabelecimento sucessivo de normas mundiais voltadas para a criminalização, persecução e punição de atividades específicas”.

Tal empreendimento é impulsionado pela emergência de uma sociedade global e vinculado a cultura global na qual existe uma crescente uniformização universal sobre os conceitos de certo e errado (Jakobi, 2013, p. 3) , argumento que vai ao encontro do conceito de *brainets*, cunhado por Miguel Nicolelis (2020). Nesse contexto, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), adotada em 2000, é um dos marcos centrais nessa governança. A Convenção estabelece um quadro abrangente de cooperação, incluindo a harmonização de legislações criminais entre os Estados, a criação de canais eficazes para a assistência jurídica mútua, o congelamento e a apreensão de bens ilícitos e a proteção de testemunhas, entre outros instrumentos (Brasil, 2004).

Além da Convenção de Palermo, houve a criação de canais de cooperação, como a Corte Penal Internacional, e fortalecimento dos canais de cooperação interestatais já existentes no enfrentamento do crime por meio de instituições como o Escritório das Nações Unidas contra o Crime (UNODC), o Conselho de Segurança da ONU, a Interpol e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). Ainda, tal como em outras temáticas da Governança Global, há uma profusão de iniciativas e instrumentos oriundos de organizações transnacionais, da sociedade civil, da comunidade acadêmica e de diversos atores privados, que participam ativamente no estabelecimento de agendas criminológicas globais e na formulação de estratégias colaborativas para seu enfrentamento (Jakobi, 2013). Nas palavras de Anja Jakobi:

Given that criminalization, prosecution, and punishment are usually state-based, international governmental organizations have been an important part of global crime governance and the diffusion of crime-related norms. However, they are not the only actors in establishing and surveying crime governance; a broad spectrum of actors is pushing forward and implementing crime-related regulations. These range from non-state actors, such as businesses and activists, to states as “demandeurs” of global crime governance (Jakobi, 2013, p. 4).

Nesse mesmo sentido argumenta Klaus von Lampe (2016). Segundo o autor, embora os governos estatais carreguem o maior peso no combate ao crime organizado, cidadãos, empresas, a mídia e a sociedade civil também desempenham um papel significativo nesse esforço. Assim, por exemplo, há diversas iniciativas de organizações não-governamentais no combate ao crime organizado que visam sensibilizar o público, revelando criminosos e suas conexões com figuras políticas e empresariais.

Ainda, nos casos em que criminosos alcançam posições de influência, estratégias de mobilização civil e desobediência têm-se revelado instrumentos relevantes (Lampe, 2016). Como exemplos dessa dinâmica, destaca-se o movimento antimáfia na Itália, que emergiu com

força após a Segunda Guerra Mundial. Inicialmente liderado por camponeses — frequentemente associados a líderes comunistas —, o movimento reivindicava reformas agrárias em oposição a uma aliança composta por latifundiários, políticos e mafiosos (Schneider & Schneider, 2001, p. 429).

Após, nos anos 1980, novas organizações locais foram criadas para enfrentar a influência da Máfia. Entre essas, destaca-se o Comitê dos Lençóis, formado por mulheres que, durante o funeral do magistrado Giovanni Falcone, penduraram lençóis antimáfia em suas varandas, como um símbolo de resistência face à opressão. Outro exemplo marcante é o *Addiopizzo*, uma iniciativa que surgiu nos anos 2000 para listar empresas que se recusavam a pagar pela "proteção" mafiosa, incentivando consumidores a preferirem essas empresas em suas compras. Essa ação não apenas minou as extorsões por criminosos, mas também encorajou uma mudança cultural ao promover a resistência coletiva à Máfia (Partridge, 2012, p. 348).

Por fim, outro exemplo significativo dessa Governança Criminal Global é o Kimberley Process (KP), uma iniciativa global concebida para enfrentar o comércio de “diamantes de conflito”, cuja comercialização financia guerras, mortes em massa e crises humanitárias em países da África Central e Ocidental (Bieri, 2010). No fim da década de 1990, diversas organizações da sociedade civil mobilizaram esforços para atrair a atenção mundial para essa problemática. Como resultado dessas ações, governos, organizações da sociedade civil e atores-chave da indústria de diamantes engajaram-se em negociações que culminaram na criação do KP, acordo global que promoveu uma redução substancial no comércio de diamantes advindos de regiões de conflito (Bieri, 2010).

1.3 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E OS CRIMES AMBIENTAIS

Ao ponderar sobre organizações criminosas transnacionais, é provável que as primeiras imagens evocadas pelo leitor sejam aquelas associadas às amplas redes de narcotráfico, ao comércio ilícito de armas, ou então ao tráfico de seres humanos. Esta visão reflete uma concepção arquetípica da criminalidade transnacional, profundamente enraizada no imaginário coletivo (Lampe, 2016). Contudo, nas últimas décadas, observa-se uma mudança significativa nesse cenário, na proporção em que organizações criminosas encontram nos crimes ambientais um território promissor, altamente rentável e relativamente mais seguro de atuação (Nellemann, 2016). Em consequência, o crime ambiental tornou-se a terceira atividade mais lucrativa para grupos criminosos, gerando receitas anuais que chegam a 280 bilhões de dólares (Interpol, 2023).

Na literatura, observa-se uma diversidade de interpretações do termo "crime ambiental", as quais podem ser organizadas em três correntes principais (Skinnider, 2013). A primeira é uma definição restrita e legalista, que considera crime ambiental apenas as atividades expressamente proibidas pelo Direito Penal de determinado Estado. A segunda abordagem, por sua vez, é mais inclusiva, sugerindo que o conceito abrange todas as atividades ilegais ou que violem normas formais, incluindo, assim, sanções administrativas e regulatórias, independentemente da natureza dessas normas. Por fim, existe a perspectiva crítica, oriunda dos estudos da Criminologia Ecoglobal ou *Green Criminology*, que inclui, além das condutas ilegais, práticas que, embora legais, causam danos ambientais. Esta última interpretação ressalta que muitas degradações ambientais ocorrem de forma lícita, refletindo os limites da legislação para proteger o meio ambiente (White, 2011).

O termo "crime ambiental transnacional", por sua vez, foi introduzido no léxico acadêmico em 2005 por Raymond Michalowski e Ronald Kramer, que o definiram como "(...) qualquer ação que cause dano ambiental fora do país de sua origem, independentemente de suas vítimas ou alguma outra entidade terem sido dotadas de legitimidade jurídica para punir os infratores ou buscar reparação pelos danos" (*In: Albanese, 2005, p. 190*). Desde então, o conceito tem ganhado crescente relevância em estudos de criminologia, governança e regulação, política econômica internacional, direito internacional e segurança, entre outros campos (Elliot, 2016). Contudo, diferentemente do conceito de COT, o termo crime ambiental transnacional ainda carece de uma definição universalmente aceita.

Para os fins desta dissertação, as referências ao crime ambiental transnacional englobarão o comércio transfronteiriço de espécies, recursos, resíduos ou poluentes que infrinjam proibições e/ou regimes regulatórios estabelecidos por acordos ambientais multilaterais e/ou que estejam em desacordo com legislações nacionais relacionadas ao ato ilícito (Elliott, 2016). O termo abarca, assim, múltiplos tipos penais e infrações, entre os quais se destacam o tráfico de animais, resíduos e produtos químicos, substâncias que agredem a camada de ozônio, pesca ilegal, comércio de madeira e outros produtos florestais, além da mineração ilegal de recursos naturais (Nellemann *et al.*, 2016).

De acordo com Daan van Uhm e Dina Siegel (2019), o crescimento do crime organizado no setor ambiental decorre de uma combinação entre elevados lucros e o reduzido risco de sanções. Os lucros elevados dessas atividades são impulsionados por dois fatores principais: por um lado, pela crescente escassez global de recursos naturais; por outro, pela implementação de Acordos Ambientais Multilaterais, que buscam regular atividades com impacto ambiental e, em alguns casos, proibir o comércio internacional de espécies protegidas, como animais e

plantas. Como uma externalidade negativa, esses acordos engendram a elevação do valor de determinados produtos no mercado ilegal – tome o caso de espécies da flora e da fauna protegidas no âmbito da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES) – o que, por sua vez, estimula o crescimento de mercados clandestinos altamente lucrativos (Elliot, 2016).

Já o reduzido risco associado aos crimes ambientais advém da fragilidade das legislações penais aplicáveis a essas infrações, cujas sanções, quando comparadas às impostas a crimes "tradicionais", como o narcotráfico, revelam-se substancialmente mais brandas (Nellemann *et al.*, 2016). Ainda, os esforços direcionados a combater crimes ambientais são ínfimos quando comparados àqueles empreendidos contra outros crimes (Banco Mundial, 2019). Além disso, embora as questões ambientais estejam no centro das discussões públicas, os crimes ambientais continuam relegados a um segundo plano e, enquanto, milhões de dólares são investidos anualmente em soluções para a mudança climática, a maioria dos países destina quase nada ao rastreamento e à recuperação dos lucros derivados de crimes relacionados ao clima (Banco Mundial, 2019).

Assim, apesar de negligenciados, e por vezes referidos como "crimes sem vítimas", os crimes ambientais geram consequências ainda mais devastadoras que os delitos tidos como "convencionais", na medida em que intensificam a crise climática e ameaçam a própria sobrevivência humana (Nelleman *et al.*, 2020). Como apontado pelo UNODC (2023c), alguns efeitos desses crimes são irreversíveis e podem ser tão graves a ponto de destruir ecossistemas e comunidades inteiras, prejudicando atividades legais e ecologicamente sustentáveis, além de reduzir a disponibilidade de recursos para as gerações futuras. Esses crimes também podem privar as comunidades de recursos essenciais e limitar o acesso a meios de subsistência legítimos, como atividades produtivas tradicionais, perpetuando a pobreza e contribuindo, em um círculo vicioso, para o aumento da criminalidade.

Nesse contexto, os crimes ambientais tornaram-se uma importante fonte de financiamento para grupos armados e redes terroristas (Nellemann, 2018), contribuindo para a escalada de conflitos e desestabilizando esforços de paz ao transformar os recursos naturais em fontes de violência e instabilidade geopolítica (Elliot, 2016). Grupos como os Janjaweed e o Exército de Resistência do Senhor obtêm lucros com o comércio de marfim e utilizam embarcações destinadas à pesca ilegal para traficar drogas (Bergenas; Knight, 2015). Na África do Sul, o comércio ilegal de abalone é trocado por metanfetaminas com gangues locais, enquanto no México o tráfico de totoaba, peixe apelidado de "cocaína marinha", envolve cartéis de drogas. Ademais, a pesca ilegal frequentemente financia atividades terroristas, como os

atentados de 2004 na Espanha, e é marcada por abusos de direitos humanos, com casos de trabalho forçado e infantil, como ocorre na bacia do Mekong, onde muitas crianças do Laos são traficadas para atuar em atividades de pesca ilegal (Bergenas; Knight, 2015).

Argumenta-se que o crime organizado ambiental se situa em uma confluência crítica dos chamados “novos temas” da agenda de segurança internacional, os quais, como postulado por Buzan, Wæver e De Wilde (1998), ganharam centralidade no cenário pós-Guerra Fria. Isso se deve ao fato de que, para além de sua vinculação com o crime organizado transnacional, cujo processo de securitização foi anteriormente discutido, o crime ambiental também se articula com a lógica da segurança climática, na medida em que suas externalidades agravam o aquecimento global ao comprometerem a conservação das florestas, que desempenham papel essencial no sequestro e no armazenamento de gases de efeito estufa (UNODC, 2023).

Conforme apontado por Adriana Abdenur (2019), as pesquisas que abordam os vínculos entre segurança e clima cresceram significativamente em volume nos últimos anos. A maior parte da literatura especializada adota como referência a definição de mudanças climáticas consagrada pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 1992. Segundo esse marco normativo, o fenômeno é compreendido como uma alteração do clima atribuída, direta ou indiretamente, à atividade humana, a qual modifica a composição da atmosfera global e se sobrepõe à variabilidade natural do clima observada ao longo de períodos comparáveis (ONU, 1992, apud Abdenur, 2019).

Já o conceito de segurança, ainda conforme a autora, é abordado sob três vertentes principais: a segurança estatal, fortemente associada às abordagens realistas e centrada na proteção da soberania nacional; a segurança humana, abordando os efeitos das mudanças climáticas sobre o desenvolvimento, a segurança alimentar, os deslocamentos forçados e os conflitos violentos, com ênfase na proteção de indivíduos e de comunidades frente a ameaças difusas; e, no contexto específico da América Latina e do Caribe, a noção de segurança pública, geralmente vinculada à responsabilidade dos Estados em garantir a ordem e a proteção da população contra ameaças internas agravadas pelas mudanças climáticas, como o crime e a violência (Abdenur, 2019).

Nesse sentido, os vínculos explorados entre clima e segurança concentram-se, majoritariamente, nas repercussões das mudanças climáticas sobre a deterioração de distintas dimensões da segurança, sejam elas nacional, humana ou pública, com especial atenção a fenômenos como deslocamentos forçados, insegurança alimentar, degradação ambiental, catástrofes climáticas, intensificação de conflitos sociais e recrudescimento da violência (ABDENUR, 2019). Há, portanto, um consenso crescente de que as mudanças climáticas

funcionam como multiplicadoras de ameaças, agravando vulnerabilidades nos diversos domínios da segurança.

Em contrapartida, são significativamente menos frequentes as análises que investigam as vulnerabilidades securitárias, em especial aquelas vinculadas à segurança pública, como um dos fatores causadores das mudanças climáticas. Trata-se, aqui, de compreender como a fragilidade dos aparatos de segurança e a atuação de grupos criminosos organizados operam como catalisadores da degradação ambiental e, em consequência, da intensificação das alterações no regime climático global. Como observado por Ghada Waly, Diretora Executiva do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), “o crime e a corrupção são facilitadores de muitas das atividades que impulsionam a perda florestal, e, ainda assim, a prevenção do crime e a justiça criminal têm estado amplamente ausentes do debate” (UNODC, 2023, tradução nossa).

Nessa mesma linha argumentativa, observa Peter Schwartzstein (2024, p. 1, tradução nossa):

Quanto maior o impacto das mudanças climáticas, maior a nossa consciência acerca dos desafios de segurança que elas deixam em seu rastro. Nos últimos anos, tem havido uma verdadeira enxurrada de pesquisas nesse campo. Contudo, embora a maior parte desses trabalhos seja oportuna e essencial, o espectro completo dos riscos climáticos à segurança ainda não foi adequadamente explorado. O crime, embora seja possivelmente uma das consequências mais amplamente sentidas, tem recebido atenção relativamente limitada na literatura sobre segurança climática.

Todavia, observa-se um movimento recente de reconhecimento — sobretudo oriundo de instâncias estatais — da criminalidade ambiental e da fragilidade dos sistemas de segurança pública como fatores que contribuem para a intensificação da crise climática. Nesse contexto, merece destaque o posicionamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL), cuja Avaliação de Ameaças do Crime Grave e Organizado (SOCTA), publicada em 2021, classifica o crime ambiental como uma das principais ameaças à segurança dos cidadãos da União Europeia (EUROPOL, 2021).

Além disso, na 28ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP28), realizada em 2023, nos Emirados Árabes Unidos, as perspectivas da comunidade global de segurança pública foram, pela primeira vez, formalmente incorporadas ao diálogo climático. Tal inserção deu-se sob a égide da Iniciativa Internacional de Aplicação da Lei para o Clima (I2LEC), lançada pelo Ministério do Interior dos Emirados Árabes Unidos, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), durante o evento em Dubai (UNODC, 2023).

Em suma, embora, tradicionalmente, a temática das mudanças climáticas não tenha figurado entre as prioridades dos órgãos de segurança pública — os quais, em grande medida, permaneceram à margem das discussões sobre a crise climática —, a crescente atuação de organizações criminosas em delitos ambientais evidencia, de forma inequívoca, a interdependência entre clima e segurança. Tal constatação tem contribuído para o reposicionamento das forças de segurança pública como atores estratégicos não apenas na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, mas também na contenção de sua intensificação, ao enfrentarem diretamente os agentes que promovem a degradação sistemática dos ecossistemas.

Por fim, no campo da governança global dos crimes ambientais transnacionais, conforme analisado por Lorraine Elliot (2016), delinea-se uma estrutura que, embora fragmentada, revela um foco crescente. A autora argumenta que as respostas a esses crimes envolvem instrumentos voltados à redução dos mercados ilícitos, principalmente por meio da diminuição da demanda; o estabelecimento de marcos legais robustos; o fortalecimento da aplicação da legislação; a promoção de alternativas sustentáveis de subsistência e o incentivo ao desenvolvimento econômico. Dessa forma, a governança dos crimes ambientais transnacionais abrange tanto políticas ambientais e socioeconômicas de âmbito internacional e transnacional quanto mecanismos de controle de fronteiras, prevenção de crimes e aplicação de leis, funcionando de maneira complementar e interdependente (Elliot, 2016).

1.4 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E A MINERAÇÃO ILEGAL NA PAN-AMAZÔNIA: CONTEXTO E CONCEITOS

Um tipo específico de crime ambiental vem ganhando relevância nos últimos anos: a mineração ilegal, cuja expansão mundial, desde a década de 1990, aponta uma tendência alarmante (Zabyelina; van Uhm, 2020). Nesse contexto, grupos criminosos de atuação transnacional, desde cartéis de drogas na América Latina até gangues na África, têm-se beneficiado dos altos lucros provenientes da extração e do tráfico de minerais, integrando essas atividades às redes do Crime Organizado Transnacional (Zabyelina; van Uhm, 2020).

Trata-se fenômeno impulsionado, em grande parte, pelo aumento nos preços de certos minérios no mercado internacional, como o ouro (vide Imagem 3), aliado às baixas penalidades aplicáveis aos crimes ambientais, como apontando anteriormente, o que torna a mineração ilegal uma atividade extremamente rentável e relativamente segura, com ganhos anuais estimados entre 12 e 48 bilhões de dólares, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e da Interpol (Nellemann et al., 2021).

No contexto da Pan-Amazônia, a mineração ilegal de ouro consolida-se como uma fonte significativa de recursos para grupos criminosos narcotraficantes atuantes na floresta, que representa importante corredor de passagem de cocaína e *skunk* (Santos, 2023; Couto, 2024). Valendo-se da "integração paralela", estruturada pelas redes de narcotráfico presentes na região desde a década de 1980 (Procópio, 2005), essas organizações têm direcionado investimentos à extração e ao tráfico de ouro, bem como ao fornecimento de insumos indispensáveis à atividade, como maquinários e mercúrio. Em decorrência, conforma-se uma convergência sinérgica entre o narcotráfico e a mineração, sintetizada no conceito de "narcogarimpo" (Santos, 2023).

A dinâmica descrita revela-se particularmente estratégica a essas organizações criminosas pois, além de altamente lucrativa, uma vez que a mineração ilegal de ouro é, segundo estimativas, até três vezes mais lucrativa que o tráfico de cocaína (Manzoli *et al*, 2021), o ouro propicia a lavagem de capitais oriundos de outras práticas ilícitas. Ademais, ao contrário das drogas ilegais, a mineração ilegal possibilita a exploração de uma *commodity* legal, o que favorece a integração entre atividades ilícitas e o comércio legítimo, tornando mais difícil a identificação e o combate a essas organizações (Risso *et al.*, 2023).

Ante esse cenário, para analisar a mineração ilegal sob a ótica da Governança Global, tal como se propõe este trabalho, é necessário, inicialmente, estabelecer claramente o conceito que orientará a investigação científica. Não se trata, entretanto, de uma tarefa simples, pois a distinção entre o que é considerado mineração de ouro ilegal, legal, regular ou irregular depende dos normativos internos de cada Estado, na medida em que inexistem um tratado ou instrumento internacional que padronize ou tipifique essas práticas. Assim, mesmo dentro de uma região, como a Amazônia, os normativos dos Estados podem variar substancialmente, o que torna a cooperação interestatal um desafio considerável.

Assim, visando a abordar essa problemática, algumas organizações internacionais têm avançado na busca por estabelecer definições que possam servir como referência, alinhando as ações de governança e criando bases comuns para a cooperação e o combate à mineração ilegal e aos impactos decorrentes da atividade. Nessa acepção, o UNODC define o termo "mineração ilegal" da seguinte forma:

A mineração ilegal de metais preciosos refere-se à prospecção e à extração de metais de alto valor econômico (principalmente ouro, prata, platina, paládio e irídio), realizada *sem os direitos fundiários adequados, licenças de exploração e mineração ou permissões para o transporte de minerais e outros documentos necessários.* (...) A mineração ilegal é cada vez mais *identificada como uma atividade conduzida por grupos criminosos organizados*, liderada por sindicatos de mineração ilegal, e frequentemente está *associada a outras atividades criminosas*, como o tráfico de armas de fogo e explosivos, lavagem de dinheiro, trabalho forçado, tráfico de pessoas, financiamento ao terrorismo, corrupção, uso da violência, extorsão e ameaças, frequentemente alimentando

conflitos armados e/ou resultando em graves danos ao meio ambiente, geralmente em áreas que não estão sob pleno controle do Estado (UNODC, 2023; p. 3, grifo nosso).

No mesmo senso, a Interpol (2022) define mineração ilegal como um termo que engloba tanto a extração ilegal quanto o comércio ilegal de minerais, incluindo o uso de produtos tóxicos, como o mercúrio e o cianeto. Além disso, a Interpol considera que tal atividade também caracteriza ilegalidade quando associada a crimes conexos, como formação de organizações criminosas, poluição ambiental, violação de direitos humanos, tráfico de pessoas e corrupção, mesmo que estejam presentes as devidas autorizações administrativas (Interpol, 2022).

O Programa de Assistência da União Europeia para a América Latina no Combate ao Crime Organizado Transnacional (El PAcCTO), por sua vez, define a mineração ilegal como “(...) o exercício de uma atividade de exploração ou extração de minerais sem a prévia obtenção do título, autorização ou concessão correspondente pelas autoridades mineradoras” (Alves; Rufino, 2020, p. 34, tradução nossa). Ainda segundo o El PacCTO, “(...) a mineração informal carrega implicitamente o qualificativo de ilegal, de modo que toda atividade mineradora que não atenda aos requisitos formais para seu funcionamento, torna-se ilegal” (Alves; Rufino, 2020, p. 34, tradução nossa).

Com fulcro nas definições apresentadas, para os fins desta dissertação, a atividade de mineração, ou garimpo,⁷ será considerada ilegal nos seguintes casos: ausência de título minerário e demais autorizações administrativas; envolvimento da atividade com outros crimes conexos; violação a normativos internacionais e/ou violações a restrições em áreas protegidas. Portanto, mesmo operações que possuam autorização formal poderão ser classificadas como ilegais, caso resultem, por exemplo, envolvam a atuação de grupos criminosos organizados ou estejam associadas a transgressões de Direitos Humanos.

Com efeito, há indícios contundentes de ilegalidades até mesmo em operações minerárias formalmente autorizadas. Um exemplo eloquente dessa realidade encontra-se na Amazônia Legal, onde atualmente há 45.065 concessões minerárias em operação ou em tramitação para aprovação, das quais 21.536 incidem sobre áreas protegidas e terras indígenas (Bossi, 2024). Convém ressaltar que o escopo deste estudo transcende a análise da mineração de pequena e média escala, para incluir igualmente as operações conduzidas por grandes empresas mineradoras, visto que a autorização estatal para o exercício dessas atividades, por si só, não é suficiente para garantir a licitude. Ademais, há indícios concretos da colaboração entre

⁷ Frise-se que este trabalho não distinguirá entre atividades em pequena escala ou industriais, tampouco entre os tipos técnicos de extração mineral. Ainda, dada a conjuntura atual de industrialização e a virtual extinção da mineração individual (MPF, 2020), o termo "garimpo" aludirá à atividade mineradora em pequena e média escala.

grandes e pequenos mineradores em práticas ilícitas, configurando uma dinâmica em que grandes mineradores atuam na "lavagem" de ouro proveniente de extrações ilegais realizadas por garimpos (Polícia Federal, 2022).

Por fim, adota-se o conceito de Pan-Amazônia — também referido neste trabalho como Amazônia, Floresta Amazônica ou simplesmente a Floresta — para designar a região geográfica em análise, que abrange os territórios de nove países: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e França (Figura 2).

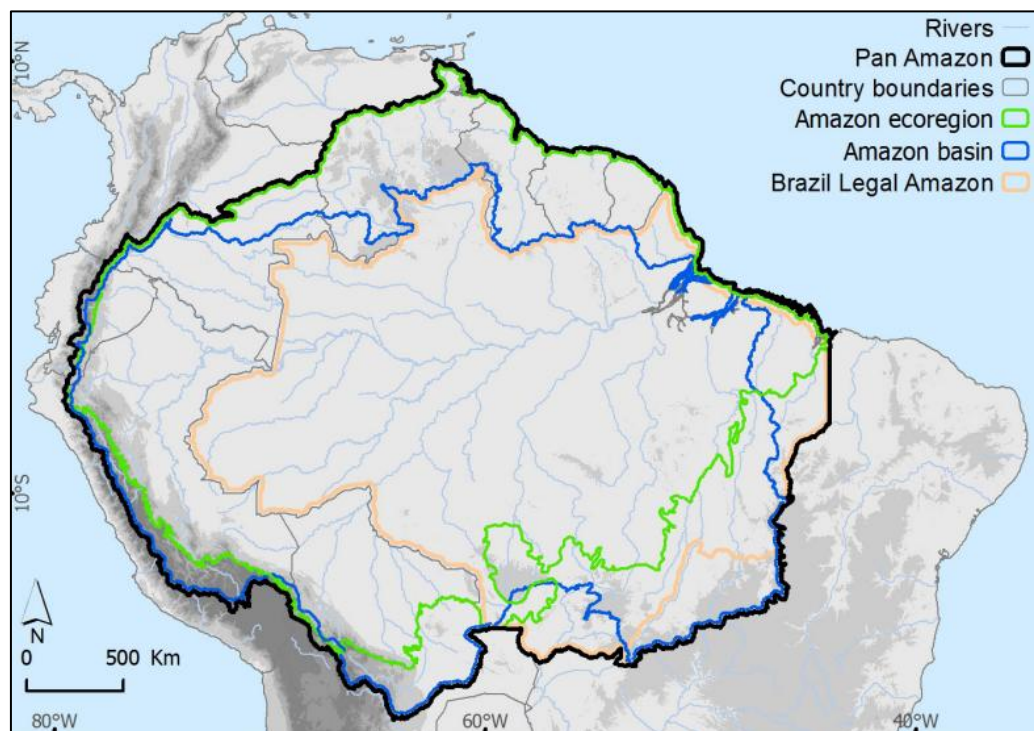


Figura 2 Pan-Amazônia. Azul: Bacia Amazônica; Verde: Bioma Amazônico; Laranja, Amazonia Legal; Preto: Pan-Amazônia. Fonte: Observatório Regional Amazônico. Disponível em: <https://oraotca.org/pt/geoamazoniavisorpt/>, acesso em 02 out., 2024.

Consoante as delimitações geográficas adotadas pelo Observatório Regional Amazônico da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, a Pan-Amazônia inclui a Amazônia Legal, conforme estabelecida pela legislação brasileira, o bioma amazônico e a bacia hidrográfica do rio Amazonas. Na literatura, o termo Pan-Amazônia é utilizado em contextos que transcendem as fronteiras dos Estados nacionais — concebidos como unidades políticas autônomas —, mas que compartilham características geográficas e culturais semelhantes, seja em relação à bacia hidrográfica do rio Amazonas, seja à continuidade da floresta equatorial amazônica (Souza Lima, 2023).

Conquanto abarcar todos os países amazônicos constitua um esforço analítico abrangente e desafiador, essa escolha justifica-se pela evidência empírica de que a mineração ilegal é um problema eminentemente regional, com impactos em todos os países da Pan-

Amazônia. Esse fenômeno decorre, em grande medida, da porosidade das fronteiras na região, da pouca presença estatal e da forte integração das redes criminosas atuantes na região (Couto, 2024). Nesse contexto, a Pan-Amazônia representa um refúgio estratégico para grupos armados não-estatais, que, ao cruzarem fronteiras ou ao fragmentarem suas atividades ilícitas entre diferentes jurisdições, conseguem escapar dos controles estatais, os quais permanecem, em grande medida, limitados aos âmbitos nacionais e, portanto, incapazes de enfrentar adequadamente a natureza transnacional da mineração ilegal.

CAPÍTULO 2 - RIQUEZA CONCENTRADA, PROBLEMAS COMPARTILHADOS: O CONTEXTO DA EXPLORAÇÃO E DO COMÉRCIO DE OURO NA REGIÃO AMAZÔNICA

Get gold, humanely if possible, but at all hazards - get gold
(Rei Ferdinando da Espanha, 1511 apud Bernstein, 2004).

Antes de abordar os instrumentos de Governança Global voltados ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia, é relevante analisar o fenômeno em sua complexidade, desvelando suas principais causas e consequências. Essa perspectiva permite identificar os elementos de transnacionalidade que perpassam a problemática, pavimentando o caminho para compreender a insuficiência de instrumentos de governança aplicáveis a uma só jurisdição. Em verdade, a interconexão entre os atores locais e as dinâmicas globais, vigorosamente alimentadas pela demanda do mercado internacional de ouro, evidencia um desafio que transcende fronteiras estatais e requer uma ação coordenada no âmbito da Governança Global.

É nesse senso que este capítulo se propõe a examinar as principais dimensões do problema da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia, uma atividade que concentra riquezas em poucas mãos, ao passo em que dissemina, de maneira desproporcional, os prejuízos por ecossistemas fragilizados, comunidades vulneráveis e Estados que enfrentam desafios estruturais. Nesse cenário, o ouro, cuja essência deveria evocar prosperidade e desenvolvimento, transforma-se em um símbolo da degradação, ecoando as palavras do Rei Ferdinando como um triste epítome da voracidade humana, insaciável em sua busca por riqueza e poder, ainda que à custa da destruição de um dos biomas mais relevantes para a manutenção do equilíbrio ambiental global.

2.1 OS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIOECONÔMICOS E SECURITÁRIOS DA MINERAÇÃO ILEGAL DE OURO NA AMAZÔNIA

O sistema do garimpo é semelhante ao do narcotráfico, e, em última análise, à tática geopolítica do colonialismo em geral: o serviço sujo é feito por homens miseráveis, violentos e desesperados, mas quem financia e controla o dispositivo, ficando naturalmente com o lucro, está a salvo e confortável bem longe do front, protegido por imunidades as mais diversas (Kopenawa, 2019, p. 23).

A combinação de solos antigos, escudos pré-cambrianos e processos geológicos singulares torna a Amazônia uma das regiões mais ricas em depósitos minerais do planeta (Painel Científico para a Amazônia, 2021). O território abriga uma ampla diversidade de recursos estratégicos, incluindo aquíferos, hidrocarbonetos e uma expressiva variedade de minerais metálicos e não-metálicos. Entre os minerais metálicos, destacam-se o ferro, o alumínio, o ouro, o manganês, o níquel e o estanho (Painel Científico para a Amazônia, 2021).

Adicionalmente, a região é dotada de depósitos significativos de minerais raros, como zircônio, tântalo, titânio, berílio e nióbio, materiais que desempenham um papel indispensável no avanço da tecnologia moderna (Killen, 2007).

Conquanto a exploração de recursos minerais na Amazônia tenha historicamente se caracterizado por práticas predatórias e insustentáveis, conduzidas tanto por grandes empresas quanto por mineradores de pequena escala, muitas vezes desconsiderando limites legais e éticos, um fenômeno alarmante tem-se consolidado desde a primeira década do século XXI: a expansão acelerada da mineração ilegal de ouro na Floresta (Gudynas, 2019). Diferentemente das "corridas do ouro" anteriores, o atual ciclo de mineração na Amazônia destaca-se por sua escala industrial e pelo crescente envolvimento de organizações criminosas transnacionais na atividade, o que potencializa sobremaneira suas consequências ambientais, sociais e securitárias (Gudynas, 2019).

Esse novo modelo compreende a mobilização de imenso volume de capital, em grande parte proveniente de investimentos realizados por organizações criminosas transnacionais dedicadas ao tráfico de entorpecentes, como, por exemplo, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e as dissidências das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), entre outras (Couto, 2023; Artiz-Riomalo, 2018). A complexa logística associada a essa atividade inclui o transporte de pessoas, alimentos, insumos e maquinários pesados, como retroescavadeiras, para regiões extremamente remotas da Floresta, envolvendo, ainda, o uso de helicópteros e aviões. Esse processo também demanda a rápida instalação de infraestrutura, o que intensifica os impactos ambientais e sociais causados pela mineração (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2021).

Na esfera ambiental, os impactos mais notórios da atividade incluem o desmatamento, a erosão do solo, a contaminação por substâncias tóxicas, a degradação de recursos hídricos e a perda de biodiversidade (Killen, 2021). O desmatamento afigura-se como a primeira e mais evidente consequência da extração mineral na Amazônia, especialmente em decorrência da escavação de valas (cavas) abertas, comumente localizadas nas margens dos rios. Essa prática, conhecida como garimpo de "baixão" ou de "barranco"⁸, é o tipo de extração mais praticado na Floresta (*Conservation Strategy Fund*, 2020). Embora o desmatamento acumulado na

⁸ Na região amazônica, duas técnicas principais são utilizadas para a extração de ouro: a terrestre e a aquática. Ambas envolvem o uso de pequenos motores operados por equipes de quatro a seis pessoas para bombear o minério. A técnica terrestre é a mais difundida e faz uso de duas motobombas: uma para lançar água em alta pressão sobre os sedimentos, desintegrando-os, e outra para transportar a mistura de sedimento e água até uma caixa concentradora. Na técnica aquática, um mergulhador utiliza uma motobomba para aspirar os sedimentos ricos em minerais no fundo dos rios, direcionando-os para uma caixa concentradora fixada em uma balsa (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2013).

Amazônia tenha sido historicamente causado principalmente pela expansão da agropecuária — sendo 80% das áreas desflorestadas na Amazônia brasileira destinadas a pastagens (Painel Científico pela Amazônia, 2021) —, dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) revelam uma tendência alarmante: entre 2017 e 2020, as taxas de desmatamento associadas ao garimpo ilegal aumentaram mais de 90% no Brasil (INPE, apud Siqueira-Gay, 2021).

Essa tendência também foi observada nos demais países amazônicos. Dados fornecidos pelo *Amazon Mining Watch*, baseados em análises de imagens do satélite Sentinel-2 e no uso de inteligência artificial aplicada ao mapeamento do uso da terra, indicam que as áreas de garimpo nos nove países da Amazônia dobraram no período de 2019 a 2023, em comparação a uma linha de base de 2018 (Faleiros, 2024). Apesar de expressivos, pode-se afirmar que esses números subestimam a verdadeira magnitude dos impactos da atividade, pois o desmatamento relacionado ao garimpo não se restringe às áreas diretamente exploradas, mas se propaga significativamente além dessas zonas (Sonter *et al.*, 2017). Esse efeito extrapolado é intensificado por diversos fatores intrínsecos à atividade garimpeira, como alterações no uso da terra, expansão urbana, desenvolvimento de cadeias de suprimentos e contaminação ambiental decorrente do manejo inadequado de resíduos e vazamentos de poluentes (Sonter *et al.*, 2017).

Além do desmatamento, há um fenômeno menos visível, porém que desponta como uma das consequências mais graves da mineração de ouro: a liberação de substâncias tóxicas durante a extração e o processamento do metal. Entre os contaminantes mais preocupantes estão o mercúrio e o cianeto, além de outros metais pesados, como cromo, cádmio e cobre (Killen, 2021). Esses poluentes infiltram-se no solo, nos cursos d'água e, inevitavelmente, afetam a vida das comunidades próximas às áreas de mineração (Mestanza-Ramón *et al.*, 2022). No caso do mercúrio, seu uso é particularmente difundido na mineração artesanal e de pequena escala, na qual é empregado para formar um amálgama estável com o ouro, posteriormente aquecido para evaporar o mercúrio e separar o metal precioso (Esdaile; Chalker, 2018).

De acordo com um relatório produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma, 2018), o setor de mineração artesanal e de pequena escala de ouro é a maior fonte de emissões antropogênicas de mercúrio no mundo. Ainda, do total das emissões vinculadas à atividade, estima-se que 53% sejam originárias da América Latina e do Caribe (Pnuma, 2018). Aproximadamente 1,7 kg de mercúrio é utilizado para cada quilograma de ouro extraído quando a queima da amálgama é realizada ao ar livre. Mesmo quando retortas⁹ são

⁹ A retorta, ou cadinho, é um equipamento que pode ser empregado no processo de aquecimento do amálgama, processo conhecido como pirólise do mercúrio, por meio do qual se separa o ouro do mercúrio. Durante o processo de concentração, é adicionado mercúrio para minimizar as perdas de ouro. No entanto, parte desse mercúrio acaba

empregadas, ainda há o uso de 0,19 kg de mercúrio por quilograma de ouro, montante que equivaleria a, no mínimo, cerca de 2,5 toneladas de mercúrio liberadas anualmente na região amazônica (Fritz *et al.*, 2023).

Esse mercúrio liberado no ambiente manifesta-se de forma trágica nos corpos dos mineradores. Considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021) como uma das dez substâncias químicas de maior preocupação para a saúde pública global, a inalação de vapores de mercúrio pelos trabalhadores do garimpo acarreta uma série de problemas graves de saúde, incluindo prejuízos cognitivos, danos neurológicos, comprometimento renal, dores de cabeça, dentre outros distúrbios (Esdaile; Chalker, 2018).

Entretanto, os impactos do mercúrio vão muito além das áreas diretamente mineradas, pois, quando o mercúrio metálico inorgânico é liberado, ele é transformado, pela ação de bactérias presentes no ambiente aquático, em uma forma mais tóxica, o metilmercúrio (MeHg). O metilmercúrio entra nas redes alimentares aquáticas, acumulando-se nos organismos individuais e aumentando sua concentração à medida que avança pelos níveis tróficos superiores da cadeia alimentar, como ocorre com os peixes predadores, em um processo conhecido como biomagnificação (Painel Científico para a Amazônia, 2021).

A exposição ao mercúrio é particularmente alarmante na Amazônia uma vez que, diferentemente de episódios isolados de contaminação, tal o caso ocorrido na Baía de Minamata, no Japão¹⁰, as populações amazônicas têm sofrido exposição crônica ao contaminante. De fato, há registros do emprego de mercúrio em minas na região desde o século XVI, e o uso tem aumentado substancialmente na atualidade (Crespo-Lopez *et al.*, 2021). Em decorrência, conforme apontado por Laudo Pericial da Polícia Federal, os níveis de contaminação dos rios na Terra Indígena Yanomami são 8.600% superiores ao limite aceitável para água de consumo humano (Ramalho, 2022). Ainda, estudo realizado pela Fiocruz concluiu

sendo liberada nos solos e nos rios. Após a concentração gravimétrica, forma-se um amálgama de ouro e mercúrio, que é posteriormente queimado para separar os dois elementos. Durante essa etapa, o mercúrio evapora e é liberado na atmosfera, contribuindo significativamente para a contaminação ambiental. A liberação de mercúrio durante a queima do amálgama Au/Hg é uma das principais fontes de contaminação na região amazônica e o uso da retorta permite que parte do mercúrio seja recuperado para posterior reutilização (Sampaio *et al.*, 2007).

¹⁰ “O despertar da consciência pública para as consequências do mercúrio e de seus compostos se ampliou na década de 1960 com o desastre ambiental no Japão, onde, por mais de vinte anos, uma indústria lançou em seus efluentes líquidos o mercúrio em sua forma orgânica diretamente na baía de Minamata. A baía, situada no arquipélago sul do País, foi contaminada pelos rejeitos da empresa Chisso, que contaminou a fauna marinha e, por meio da cadeia trófica, alcançou o homem. Além das sequelas no corpo e na mente das vítimas, Minamata também é uma história de luta política da população para o reconhecimento da 'Doença de Minamata' ou do 'Mal de Minamata'.” (Silva *et al.*, 2017, p. 50).

que 94% dos indígenas Yanomami de nove comunidades em Roraima estão contaminados pelo metal pesado (Basta, 2024).

Como resultado da exposição sistemática ao contaminante, têm sido identificados na população amazônica sintomas característicos da Doença de Minamata, como deficiências visuais, distúrbios motores e emocionais, déficits de memória, dificuldades de raciocínio, aumento do estresse oxidativo, além de deficiências somatossensoriais (Basta, 2024). Esse impacto se revela especialmente severo para fetos e crianças, cujos sistemas nervosos em desenvolvimento são altamente vulneráveis aos efeitos tóxicos do metal (Organização Mundial da Saúde, 2021). Com efeito, a capacidade do mercúrio em atravessar a barreira placentária e alcançar o sistema nervoso central dos fetos faz com que, mesmo em pequenas quantidades, a exposição ao contaminante durante a gestação possa resultar em paralisia cerebral, deformidades e anomalias congênitas (Organização Mundial da Saúde, 2021).

Além do desmatamento e da contaminação, a mineração ilegal de ouro acarreta a degradação dos rios e a perda de biodiversidade, vez que afeta gravemente os cursos d'água que atravessam a floresta, fundamentais para a alimentação dos povos indígenas, quilombolas e demais populações ribeirinhas, além de serem essenciais para a reprodução da vida aquática em áreas estratégicas para a conservação do Bioma Amazônico (Killen, 2022). Entre as bacias hidrográficas amazônicas mais afetadas pela mineração ilegal destacam-se o Tapajós e os tributários do rio Madeira, o rio Caroni, na Venezuela, o Essequibo, na Guiana, e o Courantyne, na fronteira entre o Suriname e a Guiana Francesa (Killen, 2022).

Além dos efeitos na biodiversidade causados pela deterioração dos corpos d'água, os próprios garimpeiros agravam a destruição da biodiversidade local ao praticarem a caça indiscriminada de animais silvestres para subsistência, contribuindo para o desequilíbrio ecológico e para a redução de populações de espécies essenciais à dinâmica do ecossistema. Nesse sentido, estudo realizado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon, 2013) revelou que a presença de mineradores afeta de forma significativa a fauna, vez que macacos, tatus, capivaras e outros animais são frequentemente caçados, comprometendo populações importantes para certos processos ecológicos, como a dispersão de sementes e a polinização. Ainda, a caça realizada por mineradores em territórios indígenas também agrava a situação das comunidades locais, obrigando-as a competir por recursos alimentares e desequilibrando as dinâmicas de vida em suas terras (Imazon, 2013).

Soma-se a esse cenário o fato de a atividade garimpeira ilegal, realizada com o uso de equipamentos potentes, como escavadeiras hidráulicas de alta pressão, despeja grandes quantidades de sedimentos nos rios, reduzindo significativamente a penetração de luz solar na

água e comprometendo espécies de peixes que dependem da luminosidade para atividades essenciais, como a busca por alimento. Além disso, os resíduos afetam os processos respiratórios dos peixes ao obstruir suas brânquias, causando sérias consequências para a saúde dessas populações aquáticas. Espécies que dependem das nascentes e das margens dos rios para reprodução também são gravemente impactadas, já que as atividades de mineração se concentram predominantemente nessas áreas (Imazon, 2013).

Todos esses impactos sobre o equilíbrio ambiental estressam os delicados ciclos de interdependência que integram a flora, a fauna e as comunidades humanas tradicionais da região. Umbilicalmente conectadas à floresta, da qual dependem tanto para sua subsistência quanto para a preservação de sua identidade sociocultural, as populações indígenas enfrentam uma série de consequências adversas em decorrência da atividade mineradora. Dentre elas, destacam-se os casos graves de desnutrição, provocados tanto pela redução da biodiversidade quanto pelas crescentes dificuldades de locomoção pelos rios, cuja navegação é obstaculizada pelos operadores da mineração ilegal. Esses agentes, ao utilizarem maquinários que bloqueiam os cursos d'água, restringem o acesso vital dos povos tradicionais às áreas que garantem sua sobrevivência (Imazon, 2013).

Ainda, a invasão constante de terras indígenas acarreta a disseminação de doenças de transmissão respiratória, como influenza, pneumonia, tuberculose e COVID-19 (Imazon, 2013). Soma-se a isso o aumento expressivo dos casos de malária nas áreas indígenas impactadas pela mineração, resultado da desflorestação e das alterações ambientais promovidas pela exploração a céu aberto, prática que transforma drasticamente o ambiente, criando buracos e estruturas que se tornam criadouros de mosquitos (Barros *et al.*, 2022). Ainda, o trabalho dos garimpeiros, frequentemente realizado sem camisa durante períodos de alta atividade dos vetores da doença, aliado à presença de indivíduos assintomáticos, intensifica a propagação da malária. Essa situação é agravada pela constante movimentação desses trabalhadores, o que promove um fluxo contínuo entre pessoas infectadas e não infectadas, ampliando significativamente o risco de transmissão da doença (Barros, 2022).

Consequentemente, entre 2013 e 2020, os casos de malária entre indígenas no Distrito Sanitário Yanomami saltaram de 604 para 14.040, cenário que também se verifica em outros países amazônicos (Barros, 2022).¹¹ Na Venezuela, por exemplo, a extração de ouro em pequena escala, utilizando técnicas de mineração hidráulica, resultou no desmatamento de 3.058 hectares de cobertura florestal entre 2007 e 2017, enquanto os casos de malária na região

¹¹ Vide: Anexo A.

registraram um aumento de aproximadamente 746% (Grillet et.al, 2021). No mesmo senso, um estudo realizado na Colômbia revelou que o índice anual de parasitas apresentou uma forte correlação com a produção de ouro: para cada 100 kg de ouro produzido, o índice aumentou em 0,54 casos por 1.000 habitantes (Salas et al., 2021).

Ademais, as invasões de terras indígenas por mineradores, marcadas por abusos aos direitos humanos, agressões, violência sexual, exploração do trabalho infantil, causam uma profunda desarticulação socioeconômica nesses territórios (Basta, 2024). Decorre o esgarçamento de estruturas sociais, como se observa entre os Munduruku, uma etnia que, habitando uma área que pode conter até mil toneladas de ouro, resultado de derramamentos de dois dos vulcões mais antigos do planeta, enfrenta tensões internas devido à exploração mineral (Basso, 2021; Wanderley et al., 2021). Além disso, indígenas têm sido cooptados por organizações criminosas narcotraficantes, cujos símbolos já estão presentes no imaginário de parte da juventude dessas comunidades (Chagas, 2024).

Outro aspecto relevante no cenário de violação dos direitos humanos associado à atividade mineradora é a relação intrínseca entre essa prática e o poder patriarcal. O trabalho nas minas não se limita à extração de ouro; nas economias que se formam em torno das áreas de garimpo, onde tudo é avaliado em gramas de ouro, emerge uma multiplicidade de atividades, como a venda de alimentos, bebidas, drogas e a prostituição. Nesse contexto, o papel das mulheres em regiões de extração aurífera reproduz um sistema patriarcal de violência de gênero, pois, além de desempenharem funções nas cozinhas dos garimpos, observa-se uma alarmante incidência do tráfico de mulheres, adolescentes e crianças para exploração sexual, uma atividade que, segundo Acosta (2017), chega a ser tão lucrativa quanto a posse de maquinário para extração de ouro.

Os impactos dessa exploração afetam desproporcionalmente as mulheres indígenas, cujas comunidades, localizadas próximas às áreas mineradas, sofrem com a desestruturação de suas economias de subsistência e de seus modos de vida tradicionais. Privadas das formas habituais de sustento, muitas são empurradas para economias não-indígenas associadas à exploração predatória da floresta, tornando-as particularmente vulneráveis à exploração sexual, laboral e à violência de gênero. Ademais, a ausência de registro civil, que faz com que inúmeras mulheres indígenas sejam apátridas, as coloca em uma posição de extrema vulnerabilidade, tornando-as invisíveis aos olhos do Estado e vítimas ideais para redes criminosas (Acosta, 2017).

2.2 A CADEIA DE VALOR DO OURO: A DEMANDA DO MERCADO INTERNACIONAL COMO MOTOR DA MINERAÇÃO ILÍCITA NA FLORESTA

A cadeia global de suprimento de ouro opera segundo um padrão típico do extrativismo: o minério é majoritariamente extraído em sua forma bruta nos países do Sul Global e exportado para centros industriais ao redor do mundo, onde é transformado em produtos manufaturados, os quais são, posteriormente, comercializados no mercado global (Shelley, 2022). A título de exemplificação, no ano de 2021, cerca de 60% do ouro minerado mundialmente foi originado na América Latina, Ásia e África, e a maior parte desse montante teve como destino a Europa, que, anualmente, adquire quase a metade da produção mundial do metal (Shelley, 2022).

De acordo com o *World Gold Council* (2024), as estimativas mais recentes indicam que aproximadamente 212.582 toneladas de ouro foram extraídas ao longo da história, e cerca de dois terços desse total foram minerados desde 1950. Como o ouro é virtualmente indestrutível, quase todo esse metal ainda existe em alguma forma e, caso cada grama de ouro já minerado fosse reunido, o volume total seria suficiente para preencher quatro piscinas olímpicas (*World Gold Council*, 2024). Desse montante, estima-se que 45% estejam em formato de joias; 22% em barras e moedas; 17% mantidos em bancos centrais; e 16% em outros usos (*World Gold Council*, 2024).

Universalmente reconhecido como um ativo que mantém seu valor ao longo de “décadas, séculos e milênios” (Killen, 2021, p. 16), o ouro tem atingido picos de preço nos últimos anos no mercado internacional, substancialmente superiores à média histórica, conforme ilustrado no gráfico abaixo colacionado (Figura 3). Ainda que a maior parte do ouro extraído seja tradicionalmente destinada ao setor de joalheria, o recente aumento do preço do metal não se relaciona com a demanda por joias, mas sim com fatores macroeconômicos vinculados às principais economias globais. (Killeen, 2021).

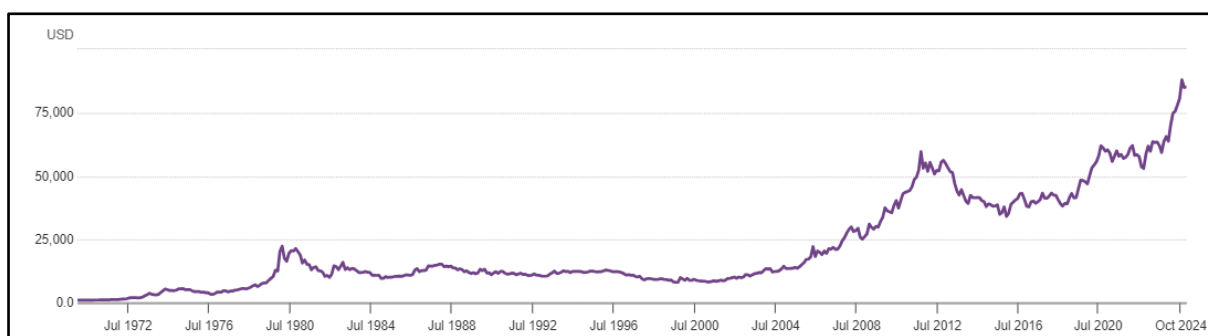


Figura 3 Fonte: *World Gold Council*. Disponível em: [Gold Spot Prices & Market History | World Gold Council](#), consulta em 05 dez 2025. Referência: Dólar Norte-Americano/ Kg

Dentre os fatores que contribuem para o aumento e a sustentação do preço internacional do ouro nos últimos anos, destacam-se o impacto da pandemia e a subsequente desarticulação das cadeias globais de valor, o aumento da inflação global, a tendência de elevação das taxas de juros e a retirada dos estímulos financeiros e fiscais, além do perfil das sanções impostas à Rússia em decorrência da guerra na Ucrânia (Vale, 2022). Todos esses eventos exacerbam a instabilidade internacional e aumentam as incertezas dos atores econômicos, acarretando substancial crescimento da demanda por ouro para investimento, notadamente por bancos centrais (Castano, 2023). Nesse contexto, somente no ano de 2022, bancos centrais ao redor do mundo adquiriram cerca de US\$ 70 bilhões de ouro, o maior valor desde 1950, quando ainda vigia o padrão ouro-dólar de Bretton Woods (Killen, 2021).

Em termos econômicos, a demanda por ouro no mercado internacional é caracterizada como inelástica, pois, independentemente das flutuações de preço, a demanda total permanece relativamente estável (Shelley, 2022), conforme ilustrado no gráfico abaixo (Figura 4).

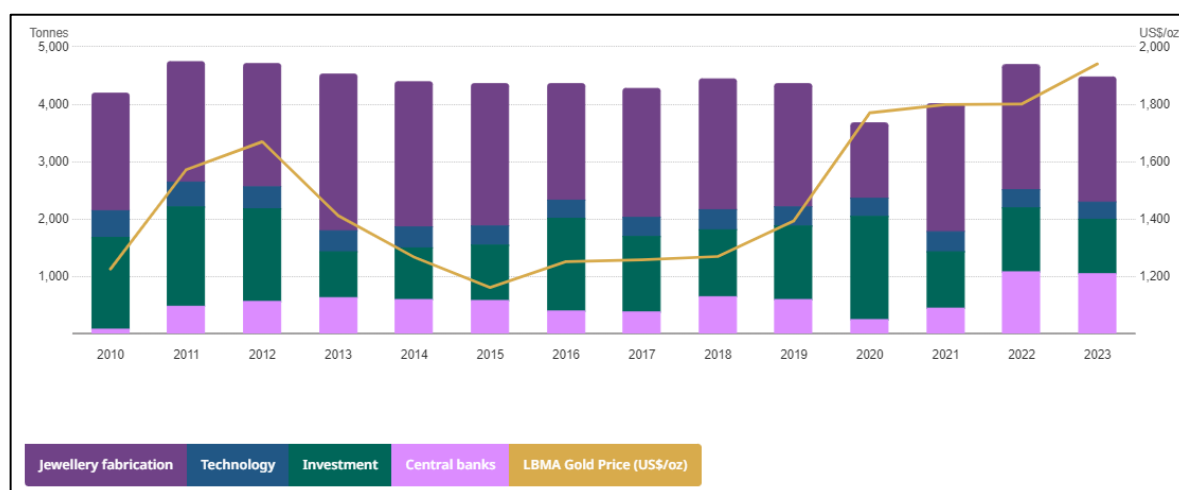


Figura 4 Demanda Internacional por ouro. Disponível em: <https://www.gold.org/goldhub/data/gold-demand-by-country>. Acesso em: 21 nov. 2024.

A cadeia global de suprimento de ouro está dividida em duas fases principais (OCDE, 2013). A primeira, denominada *upstream*, refere-se à cadeia de fornecimento do minério desde a mina até as fundições e refinarias. Nessa fase, incluem-se as chamadas empresas *upstream*, que abarcam mineradores (seja em pequena ou grande escala), comerciantes e exportadores do país de origem do minério, comerciantes internacionais de concentrados minerais, reprocessadores de minerais, fundições e refinarias (OCDE, 2013). A segunda fase, conhecida como *downstream*, corresponde à cadeia de fornecimento de minerais que se estende das fundições/refinarias até os varejistas. Os atores *downstream* incluem comerciantes de metais,

bolsas de valores, fabricantes de componentes, fabricantes de joias, fabricantes de equipamentos e varejistas¹² (OCDE, 2013).

Na fase *upstream*, uma vez extraído, o ouro passa por um processamento inicial que o separa de outros minerais e impurezas, etapa indispensável para que seja preparado para o refino. O primeiro passo consiste em triturar o minério, fragmentando-o em pedaços menores para facilitar sua manipulação. Em seguida, o minério triturado é transformado em um pó fino por meio de moagem e, na sequência, ocorre a concentração do ouro, que tem como objetivo separar o metal precioso dos demais materiais que o acompanham (*United States Gold Bureau*, 2024).

Um método utilizado é a concentração gravitacional, que aproveita as diferenças de densidade dos materiais para isolar o ouro. Outro procedimento comum é a flotação, na qual produtos químicos são adicionados a uma mistura de minério moído e água. Com o ouro já concentrado, o próximo passo é a fusão, que envolve o aquecimento do material a temperaturas elevadas para derretê-lo e eliminar as impurezas restantes. Na sequência, o ouro fundido é vertido em moldes para formar as chamadas barras doré, que ainda contêm traços de outros metais, como prata e cobre (*United States Gold Bureau*, 2024).

Esse processamento inicial é importante para transformar o minério bruto em uma forma mais pura e concentrada, o que torna o refino final mais eficiente e menos oneroso. Assim, na próxima etapa, o ouro é refinado para alcançar elevados níveis de pureza, processo essencial na cadeia de fornecimento do produto, uma vez que garante que o ouro atenda às exigências de diversas indústrias e aplicações financeiras. Entre as técnicas mais utilizadas para esse fim estão o processo Miller e o processo Wohlwill¹³. Depois de purificado, o metal é moldado em barras, moedas e outras formas adequadas para venda e investimento.

O produto refinado é então distribuído para mercados ao redor do mundo, incluindo vendas diretas para investidores, fornecimento a fabricantes de joias e armazenamento em bancos centrais (*United States Gold Bureau*, 2024). Em 2023, a demanda mundial por ouro dividiu-se em 52% para a produção de joias, 27% para investimento, 13% para reservas de

¹² Para informações detalhadas sobre a cadeia global de suprimento de ouro, vide Anexo B.

¹³ O processo Miller é uma abordagem rápida e eficiente que refina o ouro até cerca de 99,5% de pureza. Durante esse procedimento, gás cloro é soprado sobre o ouro fundido, reagindo com as impurezas e formando compostos que se acumulam na superfície, permitindo sua remoção. Apesar de ser um método econômico e eficaz, ele não alcança os níveis máximos de pureza, sendo geralmente complementado por técnicas adicionais de refino. Já o processo Wohlwill é utilizado para atingir os mais altos graus de pureza, chegando a 99,99%. Essa técnica baseia-se na eletrólise, no qual uma corrente elétrica é aplicada a uma solução de cloreto de ouro. Nesse processo, o ouro se dissolve de um ânodo carregado positivamente e se deposita em um cátodo carregado negativamente, resultando em ouro de pureza excepcional. Embora mais demorado e dispendioso do que o processo Miller, o método Wohlwill é indispensável quando se busca ouro da mais alta qualidade (*United States Gold Bureau*, 2024).

bancos centrais e 8% para o setor tecnológico (WGC, 2024). Em que pese o uso do metal no setor de tecnologia represente uma parcela pequena do mercado, a demanda de ouro impulsionada por esse setor registrou um aumento de 10% no primeiro trimestre de 2024 em comparação ao mesmo período do ano anterior (Zandt, 2024).

O avanço da Inteligência Artificial (IA) tem sido um dos principais motores desse crescimento do uso industrial do ouro, já que o metal é amplamente empregado em tecnologias modernas devido a sua alta condutividade, resistência à corrosão e capacidade de formar fios finos e confiáveis, características que o tornam ideal para dispositivos habilitados por IA. Portanto, à medida que as aplicações de IA se expandem nos setores de eletrônicos de consumo, de automóveis e de comunicações, a demanda por ouro para uso industrial segue uma tendência de constante ascensão (Zandt, 2024).

Em relação à extração de ouro, estima-se haver 320 empresas mineradoras em atividade a nível mundial (Pieth, 2019). Contudo, apenas uma fração limitada dessas companhias detém os recursos financeiros e operacionais necessários para desempenhar suas atividades em larga escala. Nos últimos anos, uma onda de fusões empresariais transformou significativamente a estrutura desse mercado e, atualmente, as principais mineradoras de ouro do mundo são: *Newmont Mining Corporation* (Estados Unidos); *Barrick Gold Corporation* (Canadá); *AngloGold Ashanti Ltd* (África do Sul); *Kinross Gold Corporation* (Canadá); *Newcrest Mining Ltd* (Austrália); *Polyus* (Rússia); *Agnico Eagle Mines Ltd* (Canadá) e *Freeport-McMoRan Inc* (Estados Unidos), (Pieth, 2019).

Na região Pan-Amazônica, a *Newmont Mining Corporation* destaca-se como detentora de alguns dos maiores sítios de exploração de ouro na Floresta, com operações localizadas no Suriname e no Peru. No Brasil, a *AngloGold Ashanti Limited* desempenha papel significativo na mineração de ouro na Amazônia. Além dessas duas gigantes, diversas outras companhias têm empreendido atividades de exploração aurífera na Pan-Amazônia, incluindo: *Auplata Mining Group*; *Aura Minerals Inc.*; *Compañía de Minas Buenaventura S.A.*; *Equinox Gold Corp.*; *Ero Copper Corp.*; *Great Panther Mining Limited*; *IAMGOLD Corporation*; *Lundin Gold Inc.*; *Minera IRL Limited*; *Pan American Silver Corp.*; *Serabi Gold*; *Southern Copper Corporation* e *Zijin Mining Group Company Limited* (WGC, 2024).

No mercado internacional, entre os anos de 2012 e 2022, segundo dados do *Observatory of Economic Complexity* (OEC, 2024), os principais países importadores de ouro foram: Suíça (18,6%), China (12,7%), Reino Unido (11,5%), Hong Kong (9,51%), Índia (9,25%), Emirados

Árabes Unidos (8,87%) e Estados Unidos (4,28%)¹⁴. No que tange às exportações realizadas pelos países amazônicos no mesmo período, com exceção do território da Guiana Francesa, os principais destinos de ouro, conforme Figura 5, foram: Suíça (28,1%), Estados Unidos (18,7%), Canadá (15,6%), Emirados Árabes Unidos (11,8%), Índia (11,7%) e Reino Unido (5,54%).

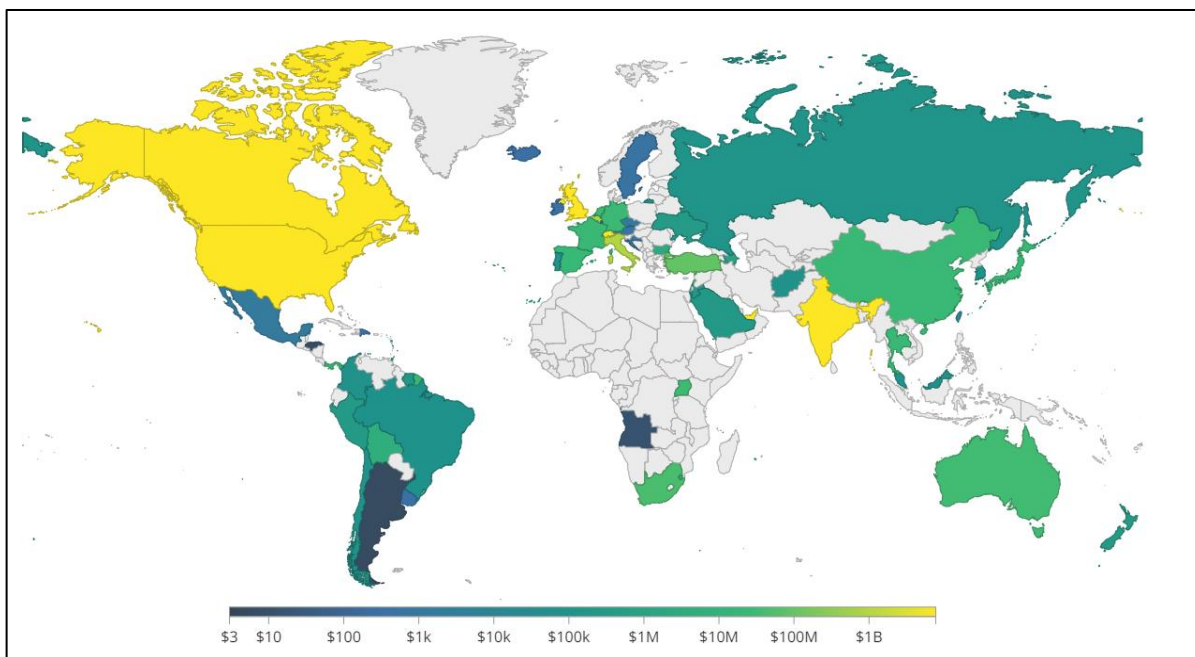


Figura 5 Países destinatários do ouro extraído em Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, entre os anos de 2012 a 2022. Fonte: Observatory of Economic Complexity (OEC), 2024. Disponível em: <https://oec.world/en>. Acesso em: 23 nov 2024.

A maior parcela do ouro extraído no mundo tem como destino as grandes refinarias. Nesse contexto, a Suíça ocupa uma posição de destaque tradicional, refinando, anualmente, entre cinquenta e setenta por cento do ouro extraído no mundo, o que corresponde a, aproximadamente, três toneladas anuais (Pieth, 2019). Além da Suíça, outros países também desempenham um papel significativo na fase de refino e de distribuição de ouro e, nos últimos anos, os Emirados Árabes Unidos e a Índia emergiram como importantes centros de refino, fortalecendo sua presença nesse setor.

Atualmente, as maiores refinadoras de ouro do mundo são (Pieth, 2019): *Argo-Heraeus* (Suíça); *Candres+Métaux* (Suíça); *Emirates Gold* (EAU); *Italpreziosi* (Itália); *Kaloti* (Emirados Árabes Unidos); *Metalor Technologies* (Suíça); *MKS PAMP* (Suíça); *PX Précinox* (Suíça); *Rand Refinery* (África do Sul); *Tanaka Kikinzoku* (Japão); *Valcambi* (Suíça). Nos países amazônicos, estão instaladas as seguintes refinarias (WGC, 2024): *C.I Metales Procesados Industriales SAS* (Colômbia); *Gold by Gold* (Colômbia); *Sancus ZFS* (L'Orfèvre,

¹⁴ Para mais dados sobre os principais importadores de ouro no mercado internacional, vide Anexo C.

SA) (Colômbia); *Coimpa Industrial LTDA* (Brasil); *Kaloti Precious Metals* (Suriname); *Marsam Metals* (Brasil) e *Procesadora Sudamericana S.R.L* (Peru).

2.3 MECANISMOS DE "LAVAGEM DE OURO": A INSERÇÃO DO METAL ILEGAL NO MERCADO FORMAL

No contexto da mineração ilegal, uma vez extraído, o ouro precisa ser legalizado para ingressar na cadeia de suprimento formal. Esse processo, frequentemente denominado "lavagem de ouro", guarda analogia com os mecanismos de lavagem de dinheiro, uma vez que segue as mesmas três etapas essenciais: colocação, ocultação e integração (Albanese, 2011 apud Smith *et al.*, 2024). Inicialmente, o ouro é "colocado" na cadeia de suprimentos, sendo inserido em sistemas que lhe conferem uma aparência de legitimidade. A legalização do ouro pode ocorrer tanto no país de extração, através da emissão de documentação fraudulenta, ou então em outro país, para onde o ouro é contrabandeado antes de ser introduzido no mercado formal.

A decisão entre legalizar o ouro no próprio país de extração ou contrabandear-lo para um país intermediário é, em grande medida, decorrente da flexibilidade e das lacunas existentes nas legislações nacionais. Dessarte, países com regulações menos rigorosas e maior permissividade nos processos de legalização tornam-se destinos preferenciais. Na Pan-Amazônia, onde a extração de ouro frequentemente ocorre em áreas de limitada presença estatal e, muitas vezes, nas proximidades de zonas fronteiriças, a presença de organizações criminosas transnacionais intensifica a desestabilização da soberania estatal e facilita o trânsito ilícito de ouro entre diferentes os países. Essa dinâmica é evidenciada pela imagem a seguir, que ilustra o fluxo do ouro ilegal na América Latina antes de ser enviada para os grandes mercados globais.

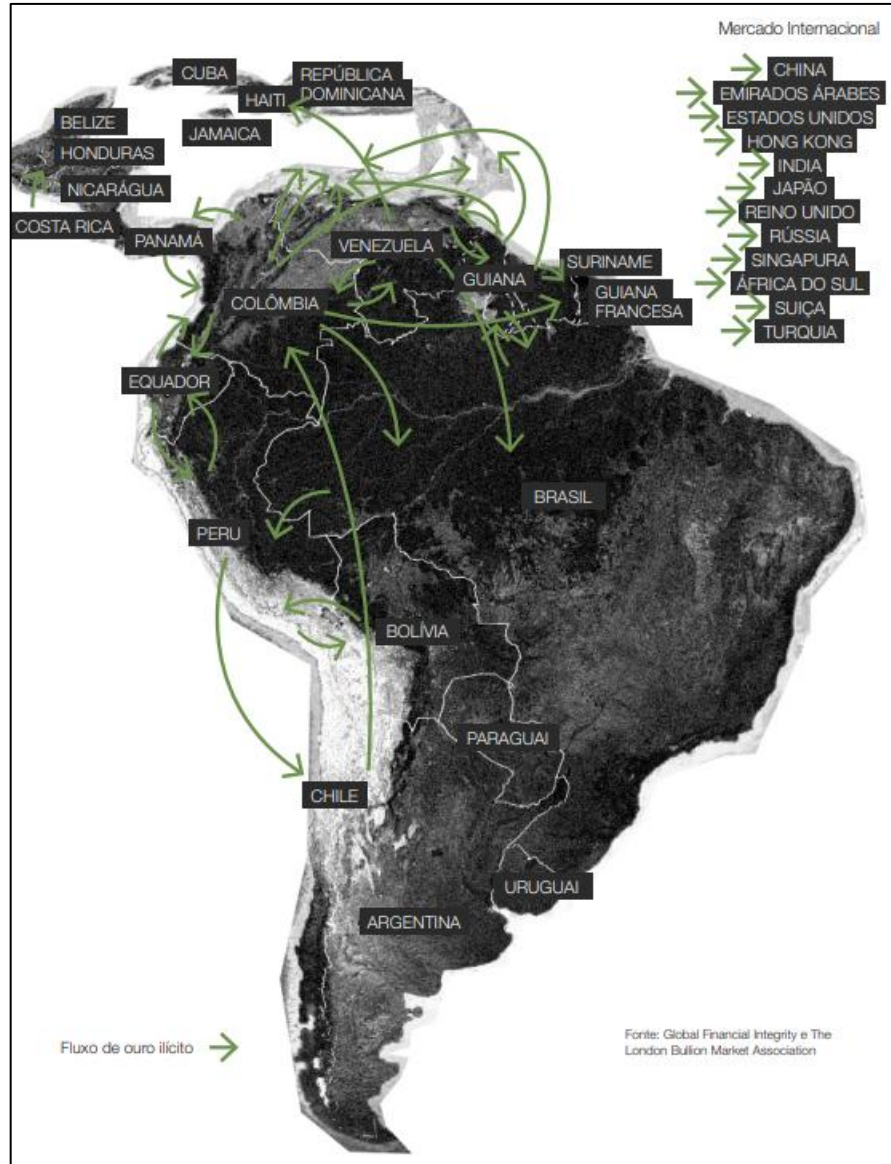


Figura 6 Rotas comerciais internacionais usadas para contrabandear e “lavar” o ouro extraído ilegalmente na Pan-Amazônia (Igarapé, 2022).

Esse fluxo de ouro ilegal contrabandeado é cambiante a depender de fatores como maior ou menor prioridade concedida por governos ao combate à mineração ilegal, assim como alterações legislativas. O Brasil, por exemplo, foi, historicamente, um destino de ouro ilegalmente extraído na Colômbia, na Guiana Francesa e na Venezuela, que era frequentemente comercializado em cidades brasileiras localizadas nos estados do Amazonas, Amapá e Roraima (Muggah, 2022). Contudo, com a adoção de restrições legislativas em 2023, notadamente o fim da presunção de boa-fé na origem do ouro e a implementação da nota fiscal eletrônica, aliados ao aumento da fiscalização, o Brasil tem gradualmente deixado de ocupar essa posição de principal “lavador” de ouro na região, conforme indica operações da Polícia Federal denominadas *Flygold* I e II (Polícia Federal, 2024c).

A segunda etapa do processo de lavagem, denominada estratificação, é marcada por uma série de movimentações estratégicas que visam a dificultar a aplicação de mecanismos de *due diligence*, distanciando o ouro de sua origem ilícita (Smith *et al.*, 2024). No caso da lavagem de dinheiro, essa fase envolve diversas transações financeiras, movimentações entre contas bancárias, utilização de empresas de fachada e envolvimento de instituições financeiras. Na lavagem de ouro, embora o princípio seja similar, o diferencial está no papel central desempenhado pelo trânsito entre jurisdições estatais na ocultação ou falsificação da origem do metal (Smith *et al.*, 2024).

Nesse contexto, um elemento característico da cadeia de suprimento de ouro facilita essa estratificação: o procedimento conhecido como "mudança de tarifa". Conforme detalhado no Anexo D, o registro aduaneiro do ouro no *Harmonized System* (HS) varia de acordo com sua forma – metal, resíduos e sucatas, joias ou minérios e concentrados. O princípio básico é que, quando ocorre uma transformação substancial no produto durante o trânsito em um *hub* comercial, alterando seu código HS, esse hub passa a ser considerado, para fins aduaneiros, o país de origem. Por exemplo, o ouro doré (código HS 710812), extraído no País A, pode ser exportado para um intermediário no País B, onde é fundido e transformado em joias (código HS 711319). Quando importado pelo País C, o registro aduaneiro aponta o País B como origem do produto, ocultando efetivamente a verdadeira procedência do ouro (Smith *et al.*, 2024).

Por fim, na etapa final do processo de lavagem, o ouro é integrado ao mercado formal, ou seja, sua origem ilícita é suficientemente dissimulada, permitindo sua comercialização no mercado formal sem riscos. As refinarias desempenham um papel crucial nessa etapa, pois, ao refinarem o metal ilegal e misturá-lo com ouro proveniente de outras fontes, dificultam significativamente o rastreamento da origem geológica do ouro (Pieth, 2019).

CAPÍTULO 3 – MAPEAMENTO DOS ATORES E DOS INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADA AO CONTROLE DA MINERAÇÃO ILÍCITA DE OURO NA PAN-AMAZÔNIA

Neste capítulo, são apresentados os instrumentos de Governança Global identificados ao longo da coleta de dados empreendida na pesquisa. Em conformidade com o arcabouço metodológico sobre o qual se alicerça este trabalho, os instrumentos foram decupados em categorias, definidas a partir da identificação da tipologia dos atores responsáveis por sua elaboração e execução, de forma a pavimentar o caminho para que, no capítulo subsequente, proceda-se à análise dos dados por intermédio da estrutura proposta por Abbott e Snidal (2009) e Widerberg, Pattberg e Kristensen (2016).

Nesse senso, a classificação distingue três tipos principais de atores: Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil. As possibilidades de atuação desses atores, seja de forma autônoma ou cooperativa, engendra a conformação de sete categorias de instrumentos de governança, apresentadas nos itens 3.1 a 3.7 deste capítulo. A seleção dos instrumentos observou, de maneira rigorosa, os critérios estabelecidos por Widerberg, Pattberg e Kristensen (2016). Conforme delineado no capítulo introdutório desta dissertação, os instrumentos considerados devem possuir natureza internacional ou transnacional, ter como propósito explícito a influência sobre políticas e comportamentos, bem como desempenhar funções relevantes no âmbito da Governança Global. Ressalte-se, ademais, que, para integrarem o escopo analítico da pesquisa, tais instrumentos devem satisfazer simultaneamente a todos esses requisitos, além de estarem vigentes no marco temporal estabelecido, qual seja, novembro de 2024.

3.1 ESTADOS

A resposta estatal à mineração ilícita de ouro na Amazônia exige uma abordagem coordenada, que integre tanto os Estados diretamente impactados pela exploração do metal quanto aqueles que figuram como principais importadores, consoante apontado no capítulo precedente. Reconhecendo a natureza transnacional do problema, diversos instrumentos de governança global têm sido estabelecidos pelos Estados, os quais são apresentados na sequência. Para fins analíticos, os instrumentos estatais foram categorizados em dois grupos principais: instrumentos de articulação interestatal direta, formalizados por meio de arranjos bilaterais ou multilaterais (3.1.1); e instrumentos derivados de Organizações Internacionais, as quais oferecem uma arena multilateral para o desenvolvimento de soluções integradas (3.1.2).

3.1.1 Cooperação Interestatal Direta

A cooperação interestatal direta representa um dos pilares centrais da governança global voltada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia. Dada a dimensão transnacional dessa atividade ilícita e seus impactos negativos sobre o meio ambiente, a segurança e a estabilidade social, os Estados têm buscado estabelecer mecanismos formais de cooperação, visando aprimorar a coordenação de esforços e a eficácia das ações repressivas e preventivas.

Nesse contexto, os instrumentos de cooperação interestatal direta identificados, apresentados abaixo, estruturam-se em arranjos bilaterais e multilaterais, assumindo a forma de acordos de cooperação policial, memorandos de entendimento, comissões técnicas e demais iniciativas conjuntas. Esses mecanismos viabilizam a troca de informações estratégicas, a capacitação de agentes estatais, a condução de operações coordenadas e o aprimoramento da governança securitária em áreas impactadas pela mineração ilegal. Ademais, estendem-se ao enfrentamento de crimes correlatos, tais como a lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas e o desmatamento.

3.1.1.1 Brasil – França: Centro de Cooperação Policial

Com o fito de combater a criminalidade transfronteiriça, o Centro de Cooperação Policial (CCP), sito na cidade de Saint-Georges, comuna pertencente ao departamento ultramarino francês da Guiana Francesa, foi instituído, em 2009, pelo Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 12 de março de 1997 (Brasil, 2014). Iniciando suas atividades no ano de 2010, o CCP tem o propósito de facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades policiais dos dois países de forma célere, segura e com amparo legal, promovendo, assim, o aprofundamento da cooperação transfronteiriça entre a França e o Brasil e contribuindo para a governança securitária da região (Borges; Pellegrino, 2023).

O enfrentamento da mineração ilegal de ouro está estreitamente vinculado à implementação do CCP e consiste em um dos principais tipos penais tratados pelo Centro (Borges; Pellegrino, 2023). Isso decorre do fato de a implementação do CCP inserir-se no contexto do início da Operação Harpia, operação permanente da França destinada ao combate ao garimpo ilegal (Le Tourneau, 2021). A relevância da cooperação Brasil-França nesta seara é evidenciada pela percepção das autoridades francesas de que o garimpo ilegal constitui a

principal ameaça à segurança na região fronteira com o Brasil, em grande parte devido à presença maciça de cidadãos brasileiros envolvidos nessa atividade, os quais representam cerca de 95% dos garimpeiros atuantes no território da Guiana Francesa (Le Tourneau, 2021).

Desde a inauguração do CCP, o combate à mineração ilegal tem ganhado relevância na relação bilateral Brasil-França, dado o crescente agravamento do problema na região fronteira. Tal importância foi reafirmada em março de 2024, no âmbito de visita oficial do Presidente da França ao Brasil, ocasião em que foi firmado o Novo Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-França (Brasil, 2024a), o qual, em seu parágrafo 35, aborda a problemática do crime organizado vinculado a atividades prejudiciais ao meio ambiente, como o garimpo. O referido parágrafo dispõe:

Os dois países combatem juntos as ameaças à segurança e ao meio ambiente, e os riscos à saúde que afetam a região transfronteira. As partes reafirmam seu *compromisso em cooperar no âmbito bilateral e no âmbito regional no Escudo das Guianas, no combate à criminalidade transfronteira, notadamente o garimpo ilegal*, o tráfico de madeira e de espécies de fauna e flora silvestres ameaçadas de extinção, o desmatamento e a pesca ilegais, e o tráfico de pessoas e, nesse intuito, em desenvolver a cooperação nas áreas da polícia e da inteligência e de outras questões de interesse comum (Brasil, 2024a, parágrafo 35, grifo nosso).

3.1.1.2 Colômbia – Peru: Grupo de Coordenação para a Luta Contra a Mineração Ilegal na Zona de Fronteira

A partir da percepção de que a mineração ilegal possui uma dimensão transnacional e constitui uma ameaça à segurança, à ordem e à estabilidade regional, Peru e Colômbia instituíram, por meio da Declaração de Iquitos, assinada em setembro de 2014, o Grupo de Coordenação para a Luta contra a Mineração Ilegal na Zona de Fronteira (Colômbia; Peru, 2014). Referido grupo possui o objetivo de coordenar ações contra todos os atos originários da mineração ilegal e que atentem contra a segurança, a economia, os recursos naturais, o meio ambiente e a saúde em ambos Estados (Colômbia; Peru, 2014).

3.1.1.3 Colômbia – Equador: Comissão Técnica Binacional para a Luta Contra a Mineração Ilegal na Zona de Fronteira entre a República da Colômbia e a República do Equador

Instituída em 2015 na esteira de um Memorando de Entendimento firmado entre as chancelarias da Colômbia e do Equador, a Comissão Técnica Binacional para a Luta contra a Mineração Ilegal na Zona de Fronteira tem como propósito estabelecer um canal para coordenar ações conjuntas contra a mineração ilegal e crimes relacionados. Essa atividade, que afeta gravemente a segurança e o meio ambiente, é considerada um fator de instabilidade em ambos os países (Colômbia, 2015). A Comissão realiza reuniões entre autoridades colombianas e

equatorianas para definir estratégias, atividades e tarefas cooperativas voltadas ao combate à mineração ilegal nas áreas de fronteira, buscando enfrentar esse grave problema por meio de ações integradas (Colômbia, 2015).

3.1.1.4 Colômbia – EUA: Memorando de Entendimento

No ano de 2018, os Estados Unidos e a Colômbia firmaram um Memorando de Entendimento objetivando expandir a cooperação bilateral para combater a mineração ilegal de ouro e minimizar os efeitos adversos dessa atividade, notadamente aqueles causados em decorrência do uso de mercúrio (Glenn, 2019). A partir desse Memorando de Entendimento, o Escritório de Assuntos Internacionais de Narcóticos e Aplicação da Lei dos EUA (INL) tem proporcionado treinamentos e disponibilizado equipamentos especializados às autoridades colombianas, tanto de campo quanto laboratoriais, para apoiar as investigações sobre crimes ambientais relacionados à mineração ilegal (Glenn, 2019).

Ainda em decorrência do Memorando de Entendimento em comento, implementou-se o programa *Oro Legal*, uma iniciativa financiada pelos EUA que tem como objetivo formalizar operações de mineração em pequena e média escala, reduzir o uso de mercúrio e reabilitar terras degradadas pela mineração na Colômbia. Entre os anos 2015 e 2021, os principais resultados desse instrumento incluem a formalização de 146 unidades de produção de mineração, beneficiando 1.062 mineiros, e a recuperação de 17.000 hectares de terras degradadas pela mineração de ouro (USAID, 2021). Adicionalmente, o projeto tem ajudado a estabelecer um ambiente de maior governabilidade para a mineração de ouro na Colômbia, a fortalecer as políticas governamentais e a criar condições para a mineração legal e responsável, acarretando redução substancial no uso de mercúrio (USAID, 2021).

3.1.1.5 Peru – EUA: Memorando de Entendimento sobre a Cooperação na Mineração de Ouro em Pequena Escala

O Memorando de Entendimento sobre a Cooperação na Mineração de Ouro em Pequena Escala, firmado entre os Estados Unidos da América (EUA) e a República do Peru em 2017, abrange mais de quarenta atividades destinadas a fortalecer a capacidade do governo peruano de combater organizações criminosas transnacionais, erradicar a mineração ilegal em áreas protegidas, apoiar o desenvolvimento de cadeias rastreáveis de suprimento de ouro e reduzir o uso de mercúrio na mineração artesanal e de pequena escala (Glenn, 2019). Ademais, o apoio dos EUA ao Peru busca dismantelar crimes conexos à mineração, com foco em redes criminosas envolvidas no contrabando de migrantes, no narcotráfico, no tráfico de produtos

químicos controlados, além de prevenir que o ouro extraído ilegalmente no Peru entre nos mercados norte-americano e internacional (Glenn, 2019).

No âmbito desse acordo, agências do governo dos Estados Unidos, em cooperação com o governo do Peru, trabalham para treinar a polícia, promotores, juízes, auditores e outras autoridades responsáveis pela investigação desses crimes e pela condenação dos infratores. Além disso, os EUA fornecem capacitação e orientação à Unidade de Inteligência Financeira do Peru, com o objetivo de identificar riscos de lavagem de dinheiro no setor de mineração e aumentar o controle sobre transações suspeitas relacionadas à mineração ilegal. Também faz parte do treinamento oferecido pelos EUA a capacitação de autoridades aduaneiras em portos e aeroportos, ensinando-as a identificar documentos fraudulentos para aumentar as apreensões de ouro ilegal antes que o produto deixe o território do Peru (Glenn, 2019).

Como resultado concreto da parceria entre EUA e Peru, foi lançada a Operação Mercúrio, que ocorreu entre 2019 e 2020 com o objetivo de retirar mineradores ilegais da região de Madre de Dios, epicentro da mineração ilegal no Peru. Os EUA contribuíram com suporte financeiro e operacional para a Operação, que conseguiu remover milhares de mineradores ilegais da região, além de estabelecer uma presença governamental semipermanente para evitar a reincidência da atividade (USAID, 2020). Comparados os períodos antes e após a Operação, o desmatamento na região de Madre de Dios chegou a cair em expressivos 92% (Villa; Finer, 2019).¹⁵

Em 2023, Peru e EUA assinaram o Plano de Ação 2023-2024 do Memorando de Entendimento sobre a Cooperação na Mineração de Ouro em Pequena Escala (EUA, 2023). O documento elenca cinco pilares que embasam as ações dos países nesse período, quais sejam: proteção da saúde humana e do meio ambiente, com ênfase na redução e, posteriormente, na eliminação do uso de mercúrio; fortalecimento da transparência na cadeia de fornecimento e de comercialização de ouro; promoção de desenvolvimento econômico alternativo em áreas onde a mineração é proibida; prevenção e combate aos crimes associados à mineração ilegal; proteção a áreas naturais, incluindo terras indígenas e zonas arqueológicas (EUA, 2023).

3.1.1.6 Peru – Equador: Comissão Mista de Luta Contra a Mineração Ilegal

Criada em 2019, a Comissão Mista de Luta contra a Mineração Ilegal Equador – Peru visa a prevenir, monitorar e judicializar as atividades ilegais de mineração, assim como os

¹⁵ Em que pese os resultados importantes da Operação Mercúrio, dados recentes (Dethier *et al*, 2023) demonstram que os mineiros têm retornado às áreas de garimpo em Madre de Dios, das quais haviam sido retirados pela Operação citada.

crimes conexos, como lavagem de dinheiro, tráfico de pessoas, contrabando de armas, trabalho forçado, entre outros. A Comissão substituiu o Grupo *Ad Hoc* de Combate à Mineração Ilegal, com o propósito de reforçar a coordenação e cooperação bilateral na luta contra esse crime na região da fronteira entre Equador e Peru (Equador, 2020).

3.1.1.7 Iniciativa da Região Amazônica Contra Finanças Ilícitas

Proposta pela Secretária do Tesouro dos Estados Unidos da América, Janet Yellen, em Belém, Brasil, em julho de 2024, a Iniciativa da Região Amazônica contra Finanças Ilícitas (IRAFI) tem como objetivo principal combater redes criminosas transnacionais que auferem lucros a partir da prática de crimes ambientais na Floresta Amazônica (Yellen, 2024). A iniciativa abrange, além dos Estados Unidos, cinco países amazônicos, quais sejam Brasil, Colômbia, Equador, Guiana e Suriname. Conforme destacado por Yellen (2024), os crimes ambientais, como a mineração ilegal de ouro, geram receitas ilícitas bilionárias, fomentando a corrupção e a lavagem de capitais. Assim, o combate aos crimes ambientais perpassa, necessariamente, pelo enfrentamento da vertente financeira desses delitos.

Nesse senso, com o intuito de ampliar as capacidades estatais de rastrear e interromper fluxos financeiros ilícitos provenientes da prática de crimes ambientais, a Iniciativa é estruturada em quatro componentes principais: fortalecimento da cooperação regional, mediante reuniões que promovam a definição de prioridades conjuntas e a consolidação de mecanismos normativos para ações coordenadas; capacitação das unidades estatais de inteligência financeira e das agências de aplicação da lei, com treinamentos direcionados ao rastreamento de fluxos ilícitos; incentivo ao compartilhamento de informações entre os países participantes, com o objetivo de intensificar investigações conjuntas e, se necessário, aplicar sanções econômicas aos envolvidos; e abordagem de lacunas estruturais nos EUA que favorecem a lavagem de dinheiro, combatendo práticas como o uso de empresas de fachada e outros mecanismos que permitam a ocultação de recursos ilícitos (Yellen, 2024).

3.1.1.8 Iniciativa Internacional de Aplicação da Lei para o Clima

A Iniciativa Internacional de Aplicação da Lei para o Clima (I2LEC) foi oficialmente lançada em fevereiro de 2023, durante o *World Government Summit*, realizado em Dubai (Miless, 2024). Desenvolvida pelo Ministério do Interior dos Emirados Árabes Unidos, a iniciativa apresenta-se como uma plataforma colaborativa destinada a enfrentar crimes ambientais em escala global e a mitigar os impactos de atividades ilícitas que degradam o meio ambiente e comprometem a resiliência dos ecossistemas (Miless, 2024).

Na 28^a Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas (COP28), que ocorreu em 2023 em Dubai, a I2LEC foi apresentada como um marco na abordagem de segurança ambiental, destacando o papel crucial, embora frequentemente negligenciado, das forças de aplicação da lei no enfrentamento das mudanças climáticas. Ainda durante a COP28, a I2LEC propiciou a primeira participação oficial da comunidade global de agências de aplicação da lei em uma conferência climática da ONU, simbolizando o compromisso das forças de segurança com ações concretas para enfrentar esse desafio global (Miless, 2024).

Contando com o apoio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a I2LEC tem atuado na promoção da cooperação internacional e na capacitação de agências de aplicação da lei em todo o mundo, fortalecendo suas habilidades para prevenir, investigar e combater crimes ambientais. Como exemplo dessa atuação no contexto amazônico, destaca-se a Operação *Green Justice*, levada a efeito em 2024 na tríplice fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia, bem como na região do Vale do Javari, a qual obteve resultados operacionais expressivos no combate à mineração ilegal (Polícia Federal, 2024a).

3.1.1.9 Iniciativa Mineração Ilegal

Reconhecendo que a mineração ilegal representa uma ameaça significativa à segurança nacional dos Estados Unidos da América e aos direitos humanos em nível internacional, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) lançou, em 2015, a Iniciativa Mineração Ilegal (Risso *et al.*, 2023). O programa prioriza a cooperação intergovernamental entre agências de aplicação da lei para dismantelar redes criminosas envolvidas na exploração ilegal de metais preciosos na América Latina. Essas redes criminosas exploram a estrutura já consolidada do crime organizado na região, valendo-se de rotas estabelecidas para o tráfico de drogas, do controle sobre agentes corruptos e de técnicas de contrabando para escoar metais e minerais extraídos ilegalmente, replicando, em grande medida, as dinâmicas operacionais do comércio ilícito de entorpecentes (Thompson, 2019).

A Iniciativa Mineração Ilegal reconhece a responsabilidade norte-americana no controle desse problema, dado que grande parte do ouro extraído na América Latina tem como destino o mercado dos Estados Unidos (Thompson, 2019). Nesse contexto, organizações criminosas transnacionais frequentemente utilizam empresas norte-americanas, em muitos casos com a anuência de seus representantes, para explorar lacunas regulatórias e facilitar a exportação de ouro extraído de forma ilícita para o território norte-americano. Esse ouro, ao ser introduzido

no sistema econômico, transforma-se em instrumento estratégico para a lavagem de bilhões de dólares provenientes de outras atividades criminosas (Thompson, 2019).

3.1.2 Organizações Internacionais

As Organizações Internacionais exercem uma função estratégica na Governança Global ao projetarem uma “sombra para o futuro” no cenário internacional (Axelrod; Keohane, 1985), a qual permite aos atores anteciparem expectativas e consequências; promovem, dessa forma, um ambiente mais previsível de atuação, mesmo em um contexto internacional marcado pela anarquia. Neste tópico, os instrumentos de governança serão analisados conforme a Organização Internacional da qual se originam, de modo a esclarecer o papel desempenhado por cada uma das instituições analisadas.

3.1.2.1 Organização das Nações Unidas

Passa-se à apresentação dos instrumentos de Governança Global articulados por intermédio das Nações Unidas que, como apontado por Ramesh Thakur e Thomas Weiss (*In: Weiss, 2011, p.150, tradução nossa*) “ (...) são um espaço essencial e incomparável onde os Estados codificam normas na forma de resoluções e declarações (*soft law*), bem como de convenções e tratados (*hard law*). Em outras palavras, as Nações Unidas oferecem o fórum mais eficiente para transformar normas — padrões de comportamento — em leis — regras de conduta”. Os instrumentos doravante elencados foram identificados a partir de consulta à *United Nations Digital Library*¹⁶, e a pesquisa foi realizada utilizando as palavras-chave indicadas na metodologia.

3.1.2.1.1 Tratados Multilaterais firmados no âmbito da ONU

Apresentando-se, da perspectiva teórica Institucionalista das Relações Internacionais, como uma das instituições capazes de fazer com que os Estados cooperem em um ambiente calcado na anarquia, o Direito Internacional, expresso, dentre outras formas, nos tratados multilaterais, favorece a padronização de normas, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e a criação de canais previsíveis de cooperação (Abbott, 1989). No caso da mineração ilegal de ouro na Amazônia, conforme exposto no documento intitulado *Quadro de Resposta sobre Mineração Ilegal e o Tráfico Ilícito de Metais Preciosos* (UNODC, 2023c), os principais tratados multilaterais aplicáveis à temática são a Convenção das Nações Unidas

¹⁶ ONU, *United Nations Digital Library*. Disponível em: [United Nations Digital Library System](#). Acesso em: 12 jul. 2024.

contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Ademais, a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio emerge como um instrumento fundamental do Direito Internacional nessa temática, especialmente em razão do intenso uso do mercúrio nas operações de mineração ilegal na Amazônia, conforme evidenciado no capítulo precedente.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, foi firmada em 2000 e entrou em vigor em 2003 (Brasil, 2004). Atualmente, quase todos os Estados-membros da ONU são signatários do tratado, que se destaca como um dos instrumentos internacionais de maior abrangência mundial, representando, assim, o principal mecanismo multilateral em vigor para o enfrentamento da criminalidade transnacional (UNODC, 2023c). Os Estados que ratificaram a Convenção estão vinculados a adotar diversas medidas para combater o Crime Organizado Transnacional (COT), incluindo o estabelecimento de infrações específicas em suas legislações nacionais, o apoio à extradição, a assistência jurídica mútua e a cooperação na aplicação da lei (Brasil, 2004).

Como descrito no Capítulo 1 desta dissertação, para efeitos da Convenção de Palermo, um grupo criminoso organizado é aquele composto por três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico e/ou material (Brasil, 2004). As infrações enunciadas na Convenção são: participação em um grupo criminoso organizado (Artigo 5), lavagem de dinheiro (Artigo 6), corrupção (Artigo 8), obstrução à justiça (Artigo 23). Já as infrações graves são definidas no Artigo 2 como atos que constituam infração punível com pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos (Brasil, 2004).

Nesse ponto, é importante destacar que as baixas penas previstas nos ordenamentos nacionais para crimes ambientais poderiam afastar o delito de mineração ilegal da categoria de crimes graves definida na Convenção de Palermo, impedindo, assim, sua aplicação para esses delitos (CTOC/COP, 2020). Diante dessa lacuna, durante a Conferência das Partes da Convenção de Palermo, ocorrida em 2020, os Estados-partes foram conclamados a adotar medidas nacionais para que, em casos apropriados, os crimes que afetam o meio ambiente sejam considerados crimes graves. O objetivo é assegurar que, quando tais delitos apresentarem caráter transnacional e envolverem um grupo criminoso organizado, seja possível oferecer uma cooperação internacional mais eficaz por intermédio do uso dos instrumentos previstos na Convenção (CTOC/COP, 2020).

Passa-se à análise da Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC), também conhecida como Convenção de Mérida, adotada em 2003 e em vigor desde 2005. Trata-se do único instrumento internacional vinculante referente ao enfrentamento à corrupção, e suas previsões abarcam medidas preventivas, criminalização, cooperação internacional, recuperação de ativos, assistência técnica e intercâmbio de informações (Brasil, 2006). O instrumento aplica-se ao controle da mineração ilícita na medida em que a corrupção está umbilicalmente relacionada a essa atividade delitativa (Zabyelina; van Uhm, 2020). Dessarte, o suborno, o tráfico de influência, o abuso de poder, a apropriação indébita, entre outros tipos penais vinculados à corrupção, são práticas diretamente relacionadas ao aumento da mineração ilegal de ouro na Floresta Amazônica, como demonstrado em relatório do Conselho Nacional de Justiça (2024).¹⁷

Ademais, importa constar que, durante a Conferência das Partes da UNCAC realizada em Abu Dhabi, em 2019, foi adotada a resolução intitulada “Prevenção e combate à corrupção relacionada aos crimes que impactam o meio ambiente” (UNCAC/COP, 2019). Por intermédio dessa resolução, os Estados-partes foram instados a assegurar o cumprimento da Convenção no enfrentamento à corrupção associada aos crimes que afetam o meio ambiente, com foco especial na recuperação dos recursos oriundos desses ilícitos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Convenção (UNCAC/COP, 2019).

Por fim, a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, adotada em 2013 e em vigor desde 2017, e da qual, à exceção da Venezuela¹⁸, todos os Estados amazônicos são parte, estabelece diretrizes fundamentais para a gestão global do mercúrio. Entre suas principais disposições, destacam-se: a proibição da abertura de novas minas de mercúrio e o fechamento gradual daquelas existentes; a redução do uso de mercúrio; a implementação de medidas de controle das emissões atmosféricas e das liberações no contaminante no solo e na água; a regulamentação do setor informal de mineração artesanal e de pequena escala de ouro; o manejo adequado do armazenamento temporário de mercúrio e sua destinação final como resíduo, além da inclusão de medidas voltadas à saúde pública (Brasil, 2018).

A Convenção de Minamata guarda estreita relação com o objeto desta pesquisa, na medida em que a mineração de ouro constitui a principal fonte mundial de emissão antropogênica de mercúrio, com consequências ambientais e sanitárias severas, conforme

¹⁷ Para dados sobre a relação entre corrupção e crimes ambientais na Amazônia Legal, ver: *Crimes ambientais na Amazônia Legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa* (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-crimes-ambientais-na-amazonia-legal-final.pdf>. Acesso em: 11 nov 2024.

¹⁸ A Venezuela assinou a Convenção de Minamata, porém, até o momento da realização desta pesquisa, não a havia ratificado. Disponível em: [Parties and Signatories | Minamata Convention on Mercury](#). Acesso em: 11 set 2024.

apontado no Capítulo 2 deste trabalho. Para controlar o uso do produto na mineração, a Convenção estabelece que cada Estado-parte, ao constatar que a mineração artesanal e de pequena escala de ouro em seu território emprega mercúrio de forma “mais do que insignificante”, deve elaborar e implementar um plano de ação nacional para conter o problema. Esse plano deve contemplar, entre outras diretrizes, medidas voltadas para a eliminação das piores práticas associadas à mineração em pequena escala, bem como o fortalecimento do controle estatal sobre a atividade (Brasil, 2018).

3.1.2.1.2 Assembleia Geral das Nações Unidas

Por tratar-se de fórum inclusivo, no qual todos os Estados-membros da ONU podem deliberar sobre questões globais, a Assembleia Geral (AGNU) desempenha um papel central e legítimo na conformação de instrumentos de Governança Global (Peterson, 2005). Em relação ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia, a pesquisa documental realizada aponta que os principais elementos de governança advindos da AGNU sobre a problemática são a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, e as resoluções intituladas *Fortalecimento do Programa das Nações Unidas de Prevenção do Crime e Justiça Criminal e Prevenir e Combater Crimes que afetam o Meio Ambiente*.

Antes de discorrer sobre esses instrumentos, importa contextualizar as discussões realizadas nas sessões deliberativas da AGNU, nas quais a atuação da Colômbia e do Peru têm sido particularmente relevantes no que se refere à inclusão da temática da mineração ilegal nas pautas da Assembleia (Assembleia AGNU, 71ª Sessão, 2016; AGNU 73ª Sessão, 2018 ; AGNU 74ª Sessão, 2019). Diretamente impactados pelos efeitos ambientais, sociais e securitários dessa atividade, referidos países têm sido vozes ativas na AGNU em defesa de medidas globais coordenadas para enfrentar o problema, visando a proteger os direitos dos povos indígenas, a promover a sustentabilidade ambiental na região amazônica e, principalmente, a debelar o crime organizado e os conflitos armados vinculados à mineração ilegal. Ainda, merece destaque a intervenção da Colômbia na 75ª Sessão da AGNU (AGNU, 2020, p. 13), que enfatizou a necessidade de enfrentar o mercado ilícito de ouro com base no princípio das responsabilidades comuns e compartilhadas entre compradores e consumidores.

Passa-se à análise da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos *Indígenas*. Adotada em 2007, e apesar de seu caráter jurídico não vinculante, a Declaração desempenha função essencial na definição de padrões internacionais que têm orientado políticas e legislações nacionais voltadas à proteção dos direitos territoriais, culturais e de subsistência de mais de 310 milhões de indígenas em todo o mundo (Plummer, 2015). No contexto

amazônico, no qual a mineração ilegal de ouro tem causado impactos devastadores nas populações indígenas, a Declaração atua como um instrumento de governança ao legitimar direitos e reforçar demandas de proteção e de ação ante os países da região.

Em verdade, a mineração de ouro na Floresta Amazônica viola frontalmente diversas das disposições consagradas na Declaração. O Artigo 24, por exemplo, assegura aos povos indígenas o direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental, comprometendo os Estados a adotarem medidas para a plena realização desse direito. Entretanto, como apontado no capítulo precedente, comunidades indígenas têm sofrido graves consequências sanitárias decorrentes diretamente da mineração ilegal. Ademais, em que pese o maciço uso de mercúrio na atividade, inclusive dentro dos territórios demarcados, o Artigo 29 reforça a obrigação dos Estados de prevenir atividades perigosas em territórios indígenas, como o armazenamento de materiais tóxicos, sem o consentimento expresso dessas comunidades (Plummer, 2015).

Em relação às resoluções da Assembleia Geral da ONU, destaca-se o conjunto de Resoluções nº 67/189 de 2012, 68/19 de 2013, 69/197 de 2014, 70/178 de 2015, 71/209 de 2016, 72/196 de 2017, 73/186 de 2018, 74/177 de 2019 e 75/196 de 2020, agrupadas sob o título *Fortalecimento do programa das Nações Unidas de prevenção do crime e justiça criminal, em particular sua capacidade de cooperação técnica*. Por meio dessas resoluções, a Assembleia Geral manifestou profunda preocupação com crimes que afetam o meio ambiente, incluindo a mineração ilegal, e enfatizou a necessidade de combatê-los por meio do fortalecimento da cooperação internacional, da capacitação, de respostas de justiça criminal e de esforços de aplicação da lei (ONU, A/RES/76/185, 2022).

Ademais, através da Resolução nº 76/185, intitulada *Prevenir e Combater Crimes que afetam o Meio Ambiente*, de 2022 (ONU, A/RES/76/185, 2022), a AGNU insta os Estados-membros a adotarem medidas eficazes para prevenir e combater crimes ambientais – expressamente citando a mineração ilegal – através da cooperação internacional, da capacitação de agentes do Estado e do reforço das legislações nacionais. Ainda, encoraja o uso de técnicas de investigação financeira para identificar e dismantelar grupos criminosos envolvidos nesses crimes, buscando a recuperação e a devolução dos lucros ilicitamente auferidos (ONU, A/RES/76/185, 2022).

As resoluções da ONU, ao estabelecerem princípios de governança, articularem objetivos e autorizarem programas de ação para alcançá-los (Weiss, 2011), configuram-se como instrumentos relevantes na configuração da Governança Global. No caso das resoluções mencionadas, esses instrumentos mostram-se particularmente pertinentes ao enfrentamento da

mineração ilegal, uma vez que destacam a natureza transnacional dos crimes ambientais e enfatizam a necessidade de respostas coordenadas que transcendam as fronteiras nacionais. Além disso, ao consolidarem diretrizes e compromissos comuns, essas resoluções fornecem uma base robusta para o desenvolvimento de políticas públicas nacionais alinhadas às prioridades globais, fortalecendo e direcionando os instrumentos de governança e promovendo uma abordagem mais integrada e eficaz em face dos desafios ambientais.

3.1.2.1.3 Conselho de Segurança das Nações Unidas

Órgão central na governança securitária global, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSONU) atua no enfrentamento do Crime Organizado Transnacional e das economias ilícitas por meio de resoluções e da implementação do seu regime de sanções. No que tange especificamente à mineração ilegal de ouro nos países amazônicos, a pesquisa documental realizada evidenciou que os principais elementos de governança associados ao CSONU são as Resoluções nº 2195/2014 e nº 2366/2017. Assim, diferentemente de outras regiões do mundo, não há, até o momento, sanções impostas pelo CSONU relacionadas à mineração ilegal de ouro na Amazônia.¹⁹

A análise das declarações proferidas durante as Sessões Regulares do CSONU revela uma crescente preocupação com os impactos da mineração ilegal, não apenas sobre o meio ambiente, mas também sobre a segurança internacional. Nesse contexto, sobressaem-se as contribuições da Colômbia, do Peru, dos Estados Unidos da América (EUA) e do Equador. Assim, durante uma reunião do Conselho realizada em 2017 sobre a temática *Manutenção da Paz e Segurança Internacional* (CSONU, 2017), o representante peruano destacou as múltiplas dimensões do Crime Organizado Transnacional e seus vínculos com a mineração ilegal e com o desmatamento, enfatizando a interconexão entre esses crimes ambientais e grupos terroristas, o que intensifica as ameaças à paz e à segurança (CSONU, 2017).

Após, em sessão intitulada *Construção da Paz e Sustentação da Paz: Motores Contemporâneos do Conflito e da Insegurança* (CSNU, S/2020/1090, 2020), o representante da Colômbia enfatizou a ameaça representada pelos grupos armados envolvidos na mineração ilegal, mencionando especificamente os grupos dissidentes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e outros grupos vinculados ao Crime Organizado

¹⁹ Nesse ponto, importa notar que os instrumentos do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) para o enfrentamento da mineração ilegal de ouro na África apresentam um adensamento maior em comparação àqueles aplicados à Amazônia. Isso se evidencia pelo fato de estarem em vigor três sanções do Conselho de Segurança relacionadas especificamente à mineração na África, a saber: CDI.043, CDE.007 e CDE.009. Disponível em: <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/un-sc-consolidated-list>. Acesso em: 10 ago 2024.

Transnacional. O representante dos EUA, na mesma sessão, destacou a exploração ilegal de minerais como um fator que financia conflitos, mencionando, ademais, o suposto envolvimento do governo da Venezuela com a mineração ilegal de ouro (CSNU, S/2020/1090, 2020).

A questão foi novamente abordada pelos EUA durante a sessão intitulada *Ameaças à Paz e à Segurança Internacional Causadas por Atos Terroristas: Cooperação Internacional no Combate ao Terrorismo 20 Anos Após a Adoção da Resolução 1373*, na qual o representante do país expressou preocupação com a presença de organizações criminosas terroristas na América Latina e os fortes vínculos destas com a mineração ilegal de ouro (CSONU, S/2021/48, 2021). Finalmente, em 2023, durante a reunião *Ameaças à Paz e à Segurança Internacional*, o representante do Equador alertou que, na Bacia Amazônica, o tráfico de drogas se entrelaça com a mineração ilegal, o desmatamento e outros crimes ambientais, causando danos significativos às comunidades indígenas, além de minar os esforços globais para combater as mudanças climáticas (CSONU, S/PV.9497, 2023).

Demonstrando a centralidade do enfrentamento dos crimes ambientais para a preservação da paz e da segurança internacional, o Conselho de Segurança da ONU, por meio da Resolução nº 2195/2014, abordou a relação entre o Crime Organizado Transnacional e os grupos terroristas, enfatizando, entre outros pontos, os proveitos obtidos por essas organizações através da exploração e do tráfico de recursos naturais, como o ouro (CSONU, RES/2195, 2014). A Resolução ressalta a importância de aprimorar o compartilhamento de informações entre os Estados-membros sobre o papel do crime organizado em questões de paz, de desenvolvimento, de meio ambiente e de segurança (CSONU, RES/2195, 2014).

Outro instrumento originário do Conselho de Segurança da ONU com implicações significativas na governança do combate à mineração ilegal de ouro na Amazônia é a Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia (UNVMC). Estabelecida em 2017 e ainda em vigor, a UNVMC possui como objetivo central o apoio para a implementação do Acordo de Paz entre o governo colombiano e as FARC, abordando, entre outras questões, as economias ilícitas, como a mineração ilegal de ouro, reconhecida pela Missão como uma fonte importante de financiamento para grupos armados, além de acentuar a violência e a degradação ambiental no país (Berg *et al.*, 2021).

Nesse sentido, a Missão documenta atividades ilegais e fornece dados e análises que auxiliam as autoridades colombianas na formulação de políticas públicas para combatê-las. Por exemplo, os relatórios da UNVMC frequentemente destacam como grupos armados utilizam a mineração ilegal para financiar suas operações, controlando territórios e explorando recursos naturais (CSONU S/PV.7916, 2017). Além disso, a UNVMC adota medidas voltadas à proteção

de comunidades vulneráveis e de líderes sociais ameaçados, os quais se tornam alvo da violência perpetrada por grupos ligados à mineração ilegal. Paralelamente, a missão busca mitigar os riscos associados a essa atividade ilícita, abordando questões como conflitos territoriais e degradação ambiental (Berg *et al.*, 2021).

3.1.2.1.4 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) concentra suas iniciativas no fortalecimento das capacidades dos Estados em detectar, interceptar, investigar e processar delitos, especialmente aqueles relacionados ao Crime Organizado Transnacional. No contexto do combate à mineração ilegal de ouro na Amazônia, despontam como instrumentos relevantes advindos do UNODC a Declaração de Kyoto, o Projeto Tapajós e o Guia Legislativo sobre a Luta contra a Mineração Ilegal e o Tráfico de Metais e Minerais.

A Declaração de Kyoto, adotada durante o Décimo Quarto Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, intitula-se *Avançando na Prevenção ao Crime, Justiça Criminal e Estado de Direito: Rumo ao Alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* (UNODC, 2021). O documento afirma o compromisso dos Estados-membros em implementar medidas eficazes para prevenir e combater crimes ambientais, com destaque para o tráfico ilícito de vida selvagem — incluindo flora e fauna protegidas pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) —, o comércio ilegal de madeira, o tráfico de resíduos perigosos e de metais preciosos, pedras e minerais.

Também no ano de 2021, foi iniciado o Projeto Tapajós, liderado pelo UNODC Brasília, sob o amparo do Protocolo das Nações Unidas sobre Tráfico de Pessoas (UNODC, 2023b). Inicialmente, o Projeto concentrou-se na investigação sobre a incidência do tráfico de pessoas e do trabalho análogo à escravidão no setor de mineração de ouro, com foco na bacia do Rio Tapajós, localizada no Estado do Pará, no Brasil. Essa primeira etapa apresentou como objetivo principal compreender profundamente as condições de trabalho e a prevalência desses crimes na atividade garimpeira, além de desenvolver intervenções baseadas em evidências para prevenir e refrear essas violações. Para tanto, foram realizados quatro estudos em parceria com renomadas instituições de pesquisa nacionais e internacionais, cujos resultados forneceram dados essenciais para subsidiar políticas públicas e orientar as ações planejadas para a fase seguinte do projeto (UNODC, 2023b).

Na segunda fase, atualmente em curso, o Projeto Tapajós amplia seu escopo para abordar, além do tráfico de pessoas e do trabalho análogo à escravidão no contexto da atividade

garimpeira, a própria mineração ilegal de ouro, incentivando também a promoção de alternativas de desenvolvimento sustentável para as comunidades afetadas pela atividade. As ações empreendidas nesta fase estão organizadas em três eixos principais: a persecução, a proteção e a prevenção (UNODC, 2023b). No eixo da persecução, o projeto objetiva aprimorar as competências e os recursos das autoridades de segurança pública, capacitando-as a conduzir investigações e processos penais eficazes e centrados na proteção das vítimas, tendo em vista os impactos traumáticos do tráfico de pessoas e do trabalho escravo no setor de mineração.

No eixo da proteção, a prioridade recai sobre a garantia de serviços amplos e integrados de assistência às vítimas, englobando ações que visam a assegurar a proteção física, psicológica e social das pessoas afetadas, promovendo a reconstrução de suas vidas em condições de dignidade e de segurança. Por fim, no eixo da prevenção, o projeto concentra-se no fortalecimento das comunidades vulneráveis, tanto nas regiões de origem quanto nos destinos dos trabalhadores, com o objetivo de capacitá-las para identificar e evitar situações de alto risco relacionadas ao setor de mineração. Há, ainda, uma ênfase especial na proteção do povo indígena Munduruku, buscando salvaguardar seu território e garantir o respeito à sua cultura e aos seus direitos diante das pressões da atividade garimpeira (UNODC, 2023b).

Finalmente, o *Guia Legislativo sobre a Luta contra a Mineração Ilegal e o Tráfico de Metais e Minerais*, publicado em 2023, apresenta-se como uma ferramenta técnica voltada ao fornecimento de diretrizes para que os Estados desenvolvam arcabouços normativos sólidos e específicos, adaptados às particularidades da mineração ilegal. Entre as principais recomendações, destaca-se a necessidade de se estabelecer uma definição clara sobre crimes relacionados à mineração ilegal e ao tráfico de recursos minerais, garantindo que as legislações nacionais sejam formuladas com precisão e eficácia. O Guia sublinha, igualmente, a relevância do fortalecimento institucional, com foco em órgãos de fiscalização e de regulamentação, de modo a ampliar capacidades de prevenir e de punir atividades ilícitas nesse setor (UNODC, 2023c).

Outro ponto crucial abordado do documento é a cooperação internacional, considerada essencial para lidar com a dimensão transnacional da mineração ilegal e do tráfico de metais e minerais, atividades que frequentemente envolvem redes organizadas e fluxos financeiros ilícitos transfronteiriços. Além disso, o documento ressalta a proteção dos direitos humanos e a conscientização da sociedade sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da mineração ilegal, promovendo uma abordagem integrada que congregue repressão, educação e desenvolvimento sustentável. Ainda, o Guia sugere a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, de forma a garantir a efetividade das políticas públicas

adotadas e a flexibilidade necessária para adaptá-las às mudanças nas dinâmicas do setor (UNODC, 2023c).

3.1.2.1.5 Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), composto por 54 Estados-membros da ONU, exerce a função de promover as três dimensões do desenvolvimento sustentável, quais sejam a econômica, a social e a ambiental.²⁰ No que concerne à governança originada deste Conselho e aplicável à temática analisada, a investigação documental empreendida evidenciou como principais instrumentos as Resoluções nº 2013/38, nº 2019/23 e nº 2021/24.

A Resolução nº 2013/38, intitulada *Combate ao crime organizado transnacional e seus possíveis vínculos com o tráfico ilícito de metais preciosos* (ECOSOC, 2013), sublinha a necessidade de os Estados-membros adotarem medidas legais eficazes para prevenir e combater o tráfico ilícito de metais, uma vez que esta atividade pode financiar atividades criminosas e minar o Estado de Direito. Ademais, a Resolução recomenda o uso da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional como ferramenta central para a cooperação internacional, além de incentivar a elaboração de estratégias nacionais abrangentes que envolvam tanto o setor público quanto o privado (ECOSOC, 2013).

Ainda na Resolução nº 2013/38, o ECOSOC solicitou ao Instituto Interregional de Pesquisa sobre Crime e Justiça das Nações Unidas (UNICRI) que conduzisse um estudo detalhado sobre os possíveis vínculos entre o Crime Organizado Transnacional e o tráfico ilícito de metais preciosos. Em decorrência, foi produzido o documento denominado *Fortalecendo a Segurança e a Integridade da Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos* (UNICRI, 2016), que apresenta uma perspectiva técnica e pragmática do problema. O documento propõe aos Estados medidas concretas para fortalecer a integridade da cadeia de suprimentos de metais preciosos, incluindo a implementação de sistemas de rastreamento, além da harmonização e do fortalecimento das legislações nacionais e internacionais (UNICRI, 2016).

A Resolução nº 2019/23, denominada *Combatendo o crime organizado transnacional e seus vínculos com o tráfico ilícito de metais preciosos e com a mineração ilegal, inclusive por meio da melhoria da segurança das cadeias de suprimento de metais preciosos* (ECOSOC 2019), também enfatiza a interconexão entre o crime transnacional e a extração e o tráfico ilícito de metais preciosos, ampliando as recomendações anteriores para abordar os impactos

²⁰ ECOSOC, 2024. Disponível em: [Home | Economic and Social Council](#). Acesso em: 01 ago 2024.

ambientais, sociais e econômicos desses crimes. A Resolução ressalta a importância de fortalecer a cooperação internacional e as respostas da justiça criminal para combater o tráfico ilícito jungido à exploração ilegal de recursos naturais.

Por fim, a Resolução nº 2021/24, intitulada *Prevenção e combate aos crimes que afetam o meio ambiente* (ECOSOC, 2021), aborda os crimes ambientais em geral, incluindo a mineração ilegal de ouro, notadamente em relação à necessidade de fortalecer a cooperação internacional e as capacidades nacionais para prevenir e combater esses crimes. A Resolução reconhece que a mineração ilícita não apenas destrói o meio ambiente, como também financia atividades criminosas conexas que podem desestabilizar comunidades inteiras.

3.1.2.1.6 Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), por intermédio da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA), tem envidado esforços para controlar os impactos ambientais da mineração, promovendo a gestão sustentável de metais e minerais, práticas de mineração responsável – tanto em pequena quanto em grande escala – e a adoção de modelos baseados em economia circular. Desde 2019, a UNEA adotou três resoluções significativas sobre minerais e metais: a Resolução nº 4/19, de 2019; a Resolução nº 5/12, de 2022; e a Resolução nº 6/5, de 2024.

Essas resoluções reforçam o papel do PNUMA no incentivo governos, empresas, organizações não governamentais, academia e instituições internacionais a promoverem a conscientização sobre o potencial das indústrias extrativas para contribuir com o desenvolvimento sustentável, ao tempo em que alertam sobre os impactos negativos causados por uma gestão inadequada dessas atividades (UNEP/EA.4/Res.19, 2019). Ainda, são incentivadas boas práticas de diligência ao longo da cadeia de suprimentos, o aumento da transparência, o combate à corrupção e a gestão sustentável de recursos minerais e metálicos (UNEP/EA.4/Res.19, 2019).

Destaca-se, ademais, os desafios específicos da mineração artesanal e de pequena escala, que geram significativos riscos ambientais e sanitários (UNEP/EA.5/Res.12, 2022; UNEP/EA.6/Res.5, 2024). As resoluções reconhecem a importância dos metais e minerais para o desenvolvimento das tecnologias limpas e enfatizam a necessidade de práticas ambientalmente sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida desses materiais. Além de incentivar os Estados-membros e partes interessadas a alinharem suas práticas e investimentos à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, as resoluções promovem padrões de

consumo e produção sustentáveis, o uso eficiente de recursos e o cumprimento de compromissos assumidos em acordos ambientais multilaterais (UNEP/EA.6/Res.5, 2024).

3.1.2.1.7 Conselho de Direitos Humanos

Por meio da publicação do documento *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando o Marco “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas*, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e formalmente aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos na Resolução nº 17/4, de 16 de junho de 2011, estabelece-se um padrão global para prevenir e mitigar os riscos de impactos negativos sobre os direitos humanos relacionados às atividades empresariais (ACNUDH, 2011). Esses princípios, em que pese não sejam vinculantes, oferecem um marco internacionalmente reconhecido para aprimorar práticas e padrões voltados à interação entre empresas e direitos humanos.

Conforme o Direito Internacional, os Estados têm a obrigação de proteger os direitos humanos contra violações cometidas por terceiros, incluindo por empresas, dentro de seu território. Contudo, mesmo quando os Estados não cumprem plenamente essas responsabilidades, espera-se que todas as empresas respeitem os direitos humanos. Isso implica evitar qualquer ação que possa violar esses direitos e mitigar os impactos negativos aos quais estejam relacionadas. Nos casos em que abusos ocorram, as vítimas devem ter acesso a mecanismos efetivos de reparação, sejam eles judiciais ou não judiciais (ACNUDH, 2011).

3.1.2.2 Grupo de Ação Financeira Internacional

O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), estabelecido em 1989, é um organismo intergovernamental que, por intermédio de suas recomendações e padrões, desenvolve e promove políticas para proteger o sistema financeiro internacional contra a lavagem de dinheiro (GAFI, 2021). Notadamente a partir de 2015, o GAFI tem dedicado atenção especial aos riscos de lavagem de dinheiro associados ao mercado de ouro, destacando que esse setor apresenta vulnerabilidades significativas à infiltração de recursos ilícitos (GAFI, 2015; GAFI, 2021).

Assim, o GAFI identifica que o ouro é um ativo altamente atrativo para redes criminosas devido à sua liquidez, portabilidade e valor intrínseco, características que o tornam uma ferramenta eficaz para ocultar e transferir fundos de origem ilícita (GAFI, 2021). Além disso, o anonimato inerente à propriedade do ouro faz com que seja difícil identificar sua origem, tornando-o especialmente atraente para grupos criminosos que buscam esconder, transferir ou

investir sua renda ilícita (GAFI, 2021). Portanto, a partir da constatação dessas vulnerabilidades e riscos no mercado de ouro, o GAFI aconselha que os países-membros implementem medidas urgentes e rigorosas para monitorar e regular o setor aurífero, a fim de evitar que os lucros provenientes da mineração ilegal e de outros delitos conexos sejam introduzidos no sistema financeiro formal (GAFI, 2021).

Para tanto, os países-membros devem adotar estratégias nacionais para alinhar suas legislações internas aos normativos produzidos pelo GAFI. No caso do Brasil, por exemplo, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCLA) estabeleceu a Ação nº 3/2021, que visa a “(...) aprimorar a normatização, os mecanismos de rastreabilidade e a fiscalização da cadeia produtiva do ouro, no intuito de integrar a atuação dos órgãos intervenientes e mitigar os riscos de uso do comércio desse metal para lavagem de dinheiro” (ENCLA, 2021). Como resultado dessa Ação, foram propostas iniciativas que culminaram em importantes avanços para o Brasil.

Um exemplo marcante desses avanços foi a criação da Nota Fiscal Eletrônica para o ouro proveniente de Permissões de Lavras Garimpeiras. Além disso, houve a ampliação, pelo Banco Central do Brasil, do rol de enquadramento para comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) relativas à aquisição de ouro por instituições sujeitas à sua supervisão (Banco Central do Brasil, 2024). Ademais, a Polícia Federal acrescentou novo enquadramento de comunicações ao COAF referente ao transporte de pedras e metais preciosos por empresas transportadoras de valores (Polícia Federal, 2024b).

Outro exemplo da internalização das normas do GAFI na governança da mineração ilegal de ouro na Amazônia ocorreu no Peru. O país conduziu uma avaliação setorial dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo especificamente voltada para o setor de mineração (GAFI, 2021). Como resultado dessa avaliação, constatou-se que a mineração ilegal de ouro é uma das principais fontes de fluxos financeiros ilícitos no país. Em resposta a esse desafio, foram adotadas pelo Peru medidas alinhadas às recomendações do GAFI para mitigar os riscos associados à atividade, evidenciando, dessarte, a relevância do Grupo na governança de atividades ilegais na região amazônica (GAFI, 2021).

3.1.2.3 Orientação da OCDE de Diligência Devida para Cadeias de Suprimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco: Suplemento sobre Ouro

A partir do reconhecimento de que o setor privado é uma força primordial e um agente de mudança capaz de influenciar o bem-estar das sociedades (OCDE, 2021), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) adotou, em 2011, a Orientação de

Diligência Devida para Cadeias de Suprimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco. Posteriormente, em julho de 2012, a OCDE ampliou essa orientação para incluir o Suplemento sobre Ouro, fornecendo diretrizes específicas para a cadeia de suprimento do metal precioso (OCDE, 2013).

As orientações de devida diligência da OCDE aplicam-se a todas as empresas envolvidas em qualquer etapa da cadeia de suprimento de minerais, especialmente aquelas que fornecem ou utilizam estanho, tântalo, tungstênio e ouro provenientes de áreas afetadas por conflitos e de alto risco. O objetivo central é que as empresas não fomentem conflitos e violações de direitos humanos em decorrência da aquisição desses produtos. A implementação da devida diligência deve seguir uma abordagem baseada em riscos, na qual as atividades associadas a maiores riscos demandam diligências mais intensas e monitoramento constante (OCDE, 2013).

Frise-se que esse instrumento de governança não possui caráter mandatório, e as empresas que se alinham às orientações da OCDE não estão impedidas de minerar ou de comprar metais em regiões de conflitos e de alto risco. Porém, ao atuarem nessas áreas, essas empresas devem adotar medidas rigorosas para evitar contribuir, direta ou indiretamente, para abusos graves dos direitos humanos, tais como tortura; tratamento cruel, desumano e degradante; trabalho forçado ou compulsório; as piores formas de trabalho infantil; crimes de guerra ou outras violações graves do direito internacional humanitário, crimes contra a humanidade ou genocídio. Ao identificarem um risco razoável de que seus fornecedores estejam envolvidos em tais abusos, as empresas devem suspender ou descontinuar imediatamente o relacionamento com esses fornecedores (OCDE, 2013).

A diligência devida proposta pela OCDE (2013) é estruturada em cinco etapas, quais sejam:

- 1) Estabelecimento de sistemas robustos de gestão empresarial: implementar políticas internas de devida diligência e engajar-se de forma transparente com fornecedores para assegurar o controle eficaz da cadeia de suprimentos;
- 2) Identificação de riscos: mapear e reconhecer potenciais fatores de risco na cadeia de suprimentos;
- 3) Desenvolvimento e implementação de uma estratégia para responder aos riscos identificados: elaborar planos de ação para mitigar ou eliminar os riscos detectados na cadeia de suprimentos;
- 4) Realização de auditorias independentes por terceiros para verificar a conformidade com as práticas de devida diligência;

- 5) Relato público sobre as políticas de devida diligência na cadeia de suprimentos adotadas pela empresa.

Conforme os Suplemento sobre Ouro (OCDE, 2013), todas as empresas envolvidas na cadeia de suprimento de ouro devem implementar o Passo 1 (Estabelecer sistemas sólidos de gestão empresarial) e iniciar o Passo 2 (Identificar e avaliar riscos na cadeia de suprimento) para determinar se estão, de fato ou potencialmente, adquirindo ouro de áreas afetadas por conflitos e de alto risco. Os passos subsequentes aplicam-se apenas às empresas que obtêm ouro ou operam em regiões afetadas por conflitos e de alto risco.

No Passo 2 da devida diligência, para identificar potenciais riscos em sua cadeia de produção, as empresas devem referenciar-se nos seguintes sinais de alerta indicados pela OCDE (2013):

- a) O ouro origina-se ou foi transportado por uma área afetada por conflitos ou de alto risco;
- b) O ouro é declarado como originário de um país com reservas ou estoques limitados do mineral;
- c) O ouro é declarado como originário de um país pelo qual ouro proveniente de áreas afetadas por conflitos e de alto risco é razoavelmente suspeito de transitar;
- d) O ouro é declarado como originário de fontes recicladas e foi refinado em um país onde o ouro de áreas afetadas por conflitos e de alto risco é razoavelmente suspeito de transitar;
- e) Fornecedores ou outras empresas a montante são conhecidas por terem adquirido ouro de uma localidade de alerta vermelho de origem e trânsito nos últimos 12 meses.

O fato de a OCDE não dispor de uma lista específica de áreas classificadas como de risco, deixando a cargo das próprias empresas que aderiram ao padrão a responsabilidade de avaliar a existência dos riscos em sua cadeia de produção e, a partir dessa análise, determinar quais países devem ser considerados como áreas afetadas por conflitos, tem suscitado críticas ao guia em questão (*Civil Society Statement at the 10th Forum on Responsible Supply Chains*, 2016). Como consequência dessa imprecisão, a devida diligência na cadeia de suprimento proposta pela OCDE é, por muitas empresas, tratada como uma simples lista de verificação ou um exercício com o objetivo final de alcançar o status "livre de conflitos" (*Civil Society Statement at the 10th Forum on Responsible Supply Chains*, 2016).

Em que pese a pertinência dessas críticas, análise de documentos constantes no sítio da internet da organização²¹ aponta a publicação de estudos e relatórios que identificam regiões com alto risco de violação de direitos humanos e financiamento de conflitos através da mineração. Nesse contexto, países amazônicos têm sido caracterizados em relatórios da Organização como áreas contendo alertas críticos, indicando tratar-se de regiões de conflitos e alto risco²². Tais estudos e publicações servem como recomendações estratégicas às empresas sobre como avançar na aquisição responsável no setor de ouro, de maneira a contribuir positivamente para o desenvolvimento socioeconômico dos países e comunidades produtoras do metal (OCDE, 2021).

No caso da Venezuela, por exemplo, a OCDE fora particularmente assertiva ao concluir que todo o ouro proveniente do país deve ser considerado de alto risco, devido à forte participação de organizações criminosas transnacionais e de grupos terroristas na exploração e na lavagem desse ouro (OCDE, 2021). Adicionalmente, a Organização concluiu que a maioria do fluxo de ouro ilícito advindo da Venezuela é lavado na América Latina antes de ser inserido no mercado global. Assim, a OCDE identifica elementos de risco em relação ao ouro proveniente da Colômbia, Brasil, Suriname, Guiana e República Dominicana, países de trânsito do metal extraído na Venezuela (OCDE, 2021).

3.1.2.4 Organização dos Estados Americanos

Por intermédio do Departamento contra a Delinquência Organizada Transnacional (DDOT), vinculada à Secretaria de Segurança Multidimensional, a Organização dos Estados Americanos (OEA) atua na governança da mineração ilícita de ouro na Amazônia através de duas iniciativas principais: o projeto *Luta contra as finanças da mineração ilegal*, iniciado em 2020, e o projeto *Promoção da cooperação internacional para melhorar os sistemas nacionais de controle do uso do mercúrio na mineração de ouro nas Américas*, que teve início em 2022. Ambos os projetos têm como países beneficiários a Colômbia, o Equador, a Guiana, o Peru e o Suriname.

Através das atividades empreendidas no âmbito do projeto *Luta contra as finanças da mineração ilegal* (OEA, 2020), busca-se enfrentar uma série de atividades ilícitas, que vão

²¹ [Better policies for better lives | OECD](#), pesquisa realizada em 20 de agosto de 2024 a partir das palavras-chave descritas na metodologia deste trabalho.

²² A esse respeito, ver: *Gold Flows from Venezuela Supporting due diligence on the production and trade of gold in Venezuela*, 2021, disponível em: [Gold flows from Venezuela | OECD](#), acesso em 20 de Agosto de 2024 e *Due diligence in Colombia's gold supply chain overview*, 2017, disponível em: [Due Diligence in Colombia's Gold Supply Chain | OECD](#), acesso em 20 de Agosto de 2024.

desde a importação irregular de maquinário até a comercialização de recursos extraídos de forma ilegal. Além disso, a iniciativa visa a combater o branqueamento de capitais, que frequentemente financia tanto outras atividades criminosas, quanto a expansão da mineração ilegal para novas áreas. Entre as atividades previstas no projeto, estão a promoção de capacitações para fortalecer as agências nacionais de aplicação da lei, além da criação de uma rede de Forças-Tarefas Nacionais (FTN) contra a mineração ilegal, com o objetivo de facilitar a troca de informações entre os países (OEA, 2020).

Em relação ao projeto *Promoção da cooperação internacional para melhorar os sistemas nacionais de controle do uso do mercúrio na mineração de ouro nas Américas*, o DDOT identificou no uso intensivo e descontrolado de mercúrio em campos de mineração ilegal um indicador relevante de atividades ilícitas associadas à atividade, além de evidenciar uma lacuna significativa no controle do mercado de suprimentos ilegais desse insumo. Com base nessa constatação, o projeto foi desenvolvido com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre o tema e fortalecer os sistemas regulatórios nacionais relativos ao uso do mercúrio na extração de ouro, promovendo maior efetividade no combate às práticas ilegais de mineração (OEA, 2022).

Os objetivos desse projeto abrangem a promoção da implementação da Convenção de Minamata, a ampliação do entendimento sobre os mecanismos de controle do mercúrio, o estímulo à cooperação entre os Estados participantes para a investigação e a persecução penal do comércio ilegal desse insumo, bem como o suporte aos Estados na elaboração de planos de ação voltados à redução do uso de mercúrio (OEA, 2022). As atividades previstas incluem a realização de *webinars* e de oficinas regionais sobre comércio e armazenamento irregular de mercúrio, além de reuniões sub-regionais e binacionais dedicadas ao tráfico desse elemento químico (OEA, 2022).

3.1.2.5 Comunidade Andina de Nações

A Comunidade Andina de Nações (CAN), composta por Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, instituiu a Política Andina de Luta contra a Mineração Ilegal por meio da Decisão nº 774, de 2012 (CAN, 2012). Reconhecendo a mineração ilegal, em particular a de ouro, como um problema de natureza multidimensional e uma grave ameaça à paz, à segurança, à governabilidade, à economia e à estabilidade dos países-membros, a referida Decisão estabelece medidas coordenadas e cooperativas para enfrentar o avanço dessa prática ilícita, tratada como um desafio regional e compartilhado (CAN, 2012).

Para tanto, a Política Andina de Luta contra a Mineração Ilegal estabelece três frentes principais de atuação, quais sejam: a elaboração de uma resposta coletiva para mitigar os impactos adversos da mineração sobre a segurança, a economia, os recursos naturais e a saúde pública dos países membros; a otimização do controle e da vigilância em todas as etapas da cadeia de mineração, desde a importação de maquinários e insumos até a comercialização de minerais e seus derivados, com uma abordagem que se estende a países terceiros para garantir um controle abrangente; e, por fim, a promoção da responsabilidade ambiental através do desenvolvimento de ações que incentivem práticas mineradoras sustentáveis, com o uso de tecnologias eficientes, assegurando o aproveitamento racional dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental (CAN, 2012).

Ainda, a Decisão nº 774/2012 estabelece medidas específicas para o combate à lavagem de dinheiro e outros crimes correlacionados à mineração ilegal, além do fortalecimento de mecanismos de rastreabilidade e controle dos insumos empregados na atividade. Também são previstas ações coordenadas em zonas de fronteira, com o objetivo de identificar e deter os envolvidos em práticas ilegais; a restauração de ecossistemas transfronteiriços degradados; a implementação de programas voltados ao desenvolvimento econômico e social em áreas de fronteiras atingidas pela atividade; e o confisco e a destruição de equipamentos utilizados na mineração ilegal (CAN, 2012).

Por fim, a Decisão nº 774/2012 institui o Comitê Andino contra a Mineração Ilegal, concebido para coordenar as ações dos países membros nessa temática (CAN, 2012). A estrutura é composta por representantes permanentes de cada país, um ponto focal responsável pela coordenação das atividades e uma presidência exercida em sistema de rodízio anual. O Comitê reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, podendo convocar sessões extraordinárias sempre que necessário, e seus esforços não se limitam ao controle e à vigilância, mas também abrangem a promoção de ações que incentivem a formalização da mineração, fomentando a responsabilidade social e ambiental (CAN, 2012).

Outro instrumento importante desenvolvido pela Comunidade Andina de Nações para fortalecer a governança ambiental na região e combater a mineração ilícita de ouro é o Observatório Andino de Mercúrio, instituído pela Decisão nº 844/ 2019, com o regulamento de funcionamento aprovado em 2021 (CAN, 2022). O Observatório desempenha um papel estratégico na gestão de informações oficiais sobre o mercúrio, insumo essencial nas práticas de mineração ilegal. A partir da publicação de relatórios periódicos, viabiliza-se a formulação de políticas públicas e a coordenação de ações de controle voltadas à região.

Por fim, outro instrumento relevante da Comunidade Andina de Nações relacionado ao controle da mineração ilegal de ouro é a *Carta Ambiental Andina*. Firmada em 2020, a Carta estabelece como ação prioritária “(...) trabalhar de maneira conjunta para combater os crimes ambientais, como a biopirataria, a mineração ilegal, a queima e a extração ilegal de madeira, e o tráfico ilícito de vida selvagem e seus crimes conexos” (CAN, 2020, Parte I, Item 5, tradução nossa). Entre os eixos temáticos da Carta, destaca-se a “Luta contra a mineração ilegal e seus crimes conexos”, considerada pelo documento uma das questões ambientais mais impactantes para os países membros (CAN, 2020).

3.1.2.6 União Europeia: a Regulação dos Minerais de Conflito

No âmbito da União Europeia, passou a vigorar, em janeiro de 2021, a Regulação nº 2017/821, conhecida como Regulação dos Minerais de Conflito (União Europeia, 2017). Este normativo estabelece obrigações de devida diligência para os importadores da União Europeia de estanho, tântalo, tungstênio e ouro — conhecidos pela sigla 3TG — provenientes de zonas de conflito e de alto risco, de forma a garantir que a compra dessas matérias-primas não financie grupos armados nem incentive violações de direitos humanos. O objetivo central dessa regulação é interromper o ciclo de financiamento de conflitos armados e promover práticas comerciais responsáveis e éticas na cadeia de suprimentos global.

A legislação foi proposta pela Comissão Europeia em resposta a alertas provenientes de cidadãos e representantes da sociedade civil, encaminhados, sobretudo, por meio de petições que denunciavam a ausência de responsabilização dos operadores econômicos quanto a possíveis vínculos com a extração e o comércio ilícito de minerais. Tal omissão implicava a associação indireta dos consumidores da União Europeia a contextos de conflito marcados por graves violações de direitos humanos (União Europeia, 2017).

Embora a sociedade civil tenha impulsionado a elaboração da legislação, Martijn Vlaskamp (2019) aponta que os principais fatores que levaram à sua implementação foram de ordem política e econômica. Politicamente, apesar de a regulação ter abrangência global, o foco principal era a República Democrática do Congo (RDC), país em conflito e no qual a União Europeia havia investido significativamente para promover a pacificação. Esse conflito era frequentemente descrito como motivado por recursos naturais, e acreditava-se que a interrupção do comércio desses recursos poderia contribuir para melhorar a segurança na região. Ademais, em termos econômicos, a pacificação do país era relevante para que a União Europeia garantisse seu acesso aos minerais da RDC (Vlaskamp, 2019).

Ainda segundo Vlaskamp, outro fator econômico relevante para a implementação do normativo foi a adoção pelos EUA, em 2010, da Seção 1502 da Lei Dodd-Frank de Reforma de Wall Street e Proteção ao Consumidor. Com a Seção 1502, tornou-se obrigatório para todas as empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários dos EUA apresentarem um relatório sobre sua cadeia de suprimentos, caso utilizassem os minerais 3TG provenientes da República Democrática do Congo ou de países adjacentes. Assim, para manter acesso ao mercado norte-americano, fornecedores externos, incluindo os europeus, precisaram adaptar-se a essas exigências, implementando medidas de devida diligência em suas cadeias de suprimento (Vlaskamp, 2019).

A Regulação dos Minerais de Conflito da União Europeia define, na alínea f do Artigo 2, o conceito de Zonas de Conflito e de Alto Risco como "(...) zonas em situação de conflito armado ou zonas frágeis em situação de pós-conflito e zonas de governação e segurança deficientes ou inexistentes, como os Estados falidos, em que ocorrem violações generalizadas e sistemáticas do Direito Internacional, incluindo violações dos direitos humanos" (União Europeia, 2017, p. 8). De acordo com a diligência prévia estabelecida pela Regulação, cujas etapas seguem aquelas propostas pela OCDE (2013), cabe aos operadores econômicos controlar e gerir as suas compras e vendas, a fim de garantir que não contribuam para a existência de conflitos ou para os seus efeitos negativos.

Com o objetivo de aumentar a coerência e a clareza das normas para os operadores econômicos, a Comissão Europeia elabora orientações não-vinculativas explicando a melhor maneira de aplicar os critérios para a identificação das áreas de conflito (União Europeia, 2017). Ainda, a Comissão Europeia mantém um sítio na internet contendo uma lista não exaustiva dessas áreas²³. Entre os países amazônicos, apenas a Venezuela e a Colômbia estão incluídos na listagem. Segundo a Comissão Europeia, a inclusão da Colômbia na lista de áreas afetadas por conflitos e de alto risco é justificada devido à persistente e complexa situação de violência e conflito armado no país (Comissão Europeia, 2024a).

Assim, a Comissão Europeia afirma que, embora o Acordo de Paz celebrado entre o Estado colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) tenha representado um marco histórico rumo à pacificação do país, a violência persiste em razão da fragmentação dos grupos armados e ao surgimento de novos atores, incluindo dissidências das FARC. A situação é agravada pela presença de grandes organizações criminosas transnacionais envolvidas no tráfico de drogas e na mineração ilegal de ouro. Ademais, a violência se

²³ Disponível em: [CAHRAs \(cahraslist.net\)](https://cahraslist.net). Acesso em: 25 ago 2024.

intensifica nas regiões fronteiriças com a Venezuela, onde a presença de um elevado número de refugiados contribui para a complexidade da crise (Comissão Europeia, 2024a).

A Venezuela, por sua vez, é classificada como uma área de alto risco no contexto do Regulamento 2017/821 devido, principalmente, às graves violações dos direitos humanos e do direito internacional no país (Comissão Europeia, 2024b). A Comissão Europeia aponta que a repressão violenta à oposição empreendida pelo governo, caracterizada por detenções arbitrárias e tortura perpetradas por forças policiais e grupos pró-governo, dentre outras irregularidades, ilustra o cenário de violações sistemáticas dos direitos humanos no país (Comissão Europeia, 2024b).

Ainda segundo a Comissão Europeia (2024b), a exploração ilegal de ouro no país ocorre em um contexto de extrema violência e abusos, com grupos criminosos exercendo o controle sobre as minas mediante práticas violentas e corrupção, enquanto denúncias de trabalho infantil e exploração sexual em áreas de mineração revelam a gravidade dos impactos sociais e humanitários da atividade (Comissão Europeia, 2024b).

Por fim, em relação à implementação da lei, cabe a cada Estado-Membro da UE o dever de verificar se os importadores estão em conformidade com a regulamentação, examinando documentos e relatórios de auditoria e, se necessário, realizando inspeções nos locais dos importadores. Se um Estado-Membro constatar que um importador da UE não cumpriu a regulamentação, deverá ordenar que a empresa resolva o problema dentro de um prazo determinado e acompanhar para garantir que isso seja feito (União Europeia, 2017).

Frise-se, no entanto, que a regulamentação da União Europeia (UE) sobre minerais de conflito aplica-se diretamente somente aos importadores de estanho, tântalo, tungstênio e ouro na forma de minérios, concentrados ou metais processados. Conforme observado por Vlaskamp (2019), a legislação não exige que empresas que importam produtos de valor agregado, como chips de computador e telefones celulares que podem conter minerais de conflito, realizem a devida diligência nesses produtos.

3.1.2.7 Organização Internacional de Polícia Criminal

A Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), composta por 196 países membros, iniciou, em 2010, o Programa de Segurança Ambiental (Environmental Security Programme - ENS), cujo objetivo é fortalecer a cooperação entre os Estados membros no enfrentamento dos crimes ambientais (Interpol, 2020). O ENS coordena e apoia operações globais de aplicação da lei contra crimes ambientais, buscando dismantelar redes criminosas organizadas transnacionais que exploram ilegalmente recursos naturais, frequentemente

associadas a crimes correlatos, como fraudes, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro e corrupção (Interpol, 2020).

O ENS é estruturado em cinco áreas principais de atuação, quais sejam: Crimes Pesqueiros, abrangendo atividades ilícitas em toda a cadeia de produção pesqueira, desde a captura até o processamento, incluindo fraudes alimentares; Crimes Florestais, envolvendo o desmatamento ilegal e o comércio ilícito de madeira, práticas que afetam a biodiversidade e os meios de subsistência de comunidades dependentes dos recursos florestais; Mineração Ilegal, incluindo a extração e o comércio ilícito de minerais, frequentemente associados ao uso de substâncias tóxicas, como cianeto e mercúrio; Crimes de Poluição, que abarcam atividades criminosas relacionadas a resíduos, poluição marinha, tráfico ilícito de produtos químicos; e Crimes contra a Fauna e Flora Silvestres, referindo-se à exploração ilegal de espécies selvagens protegidas.

No que concerne à Mineração Ilegal, constata-se que o ENS, ao contrário de suas outras áreas de atuação, ainda não dispõe de operação ou projeto específico dedicado a essa temática nos países amazônicos. Nesse contexto, o enfrentamento à mineração ilegal na região é sustentado por três pilares operacionais estratégicos: o compartilhamento de informações, promovendo o intercâmbio de dados entre os Estados membros e facilitando a identificação de redes criminosas; o intercâmbio de inteligência, apoiando as autoridades competentes na análise detalhada de informações estratégicas e operacionais sobre atividades ilícitas; e, por fim, a análise de dados, realizando estudos aprofundados para compreender as tendências e os padrões associados à mineração ilegal, bem como seus impactos ambientais, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de enfrentamento da questão na esfera multilateral.

3.1.2.8 Rede de Policiais Especializados em Delitos Ambientais na América Latina e na União Europeia

A Rede Jaguar, formalmente denominada Rede de Policiais Especializados em Delitos Ambientais na América Latina e na União Europeia, foi estabelecida em 2019 como parte de uma iniciativa de cooperação entre países da América Latina e da União Europeia, no contexto do Programa Europeu El Pacto (Programa de Assistência Europa-América Latina contra o Crime Organizado Transnacional), com apoio da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (ElPacto, 2020a). O programa conta com a participação de 18 países da América Latina — a saber: Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba,

Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela —, além dos 27 Estados-membros da União Europeia (EIPacto, 2020a).

O objetivo precípua da Rede Jaguar é facilitar a cooperação policial e fortalecer as capacidades institucionais na luta contra os crimes ambientais, promovendo o compartilhamento de informações, experiências e práticas entre os países da América Latina e a da União Europeia. Com esse propósito, a Rede busca criar espaços de integração entre operadores de proteção ambiental e profissionais da área policial, além de fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas e a promoção de melhorias legislativas no combate a esses delitos (EIPacto, 2020a).

No tocante ao enfrentamento à mineração ilícita de ouro na Amazônia, destacam-se as operações policiais levadas a efeito na região a partir do impulsionamento da Rede Jaguar, notadamente com o compartilhamento de informações e a facilitação dos processos de cooperação entre agências de aplicação da lei dos Estados. Como exemplo, cita-se a Operação Apolo, que objetivou combater uma estrutura criminosa que extraía e traficava ouro da Colômbia para o Equador, Peru e Estados Unidos (EIPacto, 2020b).

3.1.2.9 Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos

No âmbito da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP), instituiu-se a Rede contra a Mineração Ilegal, posteriormente renomeada Rede de Proteção Ambiental. A constituição formal da Rede ocorreu em 27 de março de 2019, na cidade de Cartagena das Índias, na Colômbia, por representantes dos Ministérios Públicos e Fiscalias-Gerais da Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, Espanha, Panamá, Paraguai e Peru (AIAMP, 2019a).

A criação da Rede contra a Mineração Ilegal da AIAMP teve como objetivo primordial continuar fortalecendo a luta contra a mineração ilegal e seus delitos conexos. Com esse propósito, a Rede busca promover e reforçar tanto a investigação quanto a judicialização dessas atividades ilícitas, fomentando o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas investigativas (AIAMP, 2019a). Além disso, a Rede dedica-se ao compartilhamento das normativas ambientais vigentes em cada um dos países membros e à especialização dos operadores judiciais responsáveis pela persecução desses crimes, fortalecendo suas capacidades (AIAMP, 2019a).

Impulsionada pela Colômbia, a Rede publicou, em 2019, um protocolo comum para investigações financeiras relacionadas à mineração ilegal (AIAMP, 2019b). Já na XXVIII Assembleia Geral da AIAMP, em 2020, foi acordado transformar e ampliar os objetivos da

Rede para convertê-la em uma Rede de Proteção Ambiental, com o objetivo de expandir o escopo de trabalho, porém mantendo como uma das principais linhas de atuação a luta contra a exploração ilícita de ouro (AIAMP, 2021).

3.1.2.10 Fórum Intergovernamental de Mineração, Minerais, Metais e Desenvolvimento Sustentável

O Fórum Intergovernamental sobre Mineração, Minerais, Metais e Desenvolvimento Sustentável (IGF) constitui relevante instrumento de Governança Global no setor mineral, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável (Banco Mundial, 2019). Criado em 2005, o IGF reúne 85 países, incluindo quase todos os países amazônicos, com exceção somente da Venezuela²⁴. Seu objetivo principal é fornecer uma plataforma para que os governos compartilhem melhores práticas, desenvolvam estratégias conjuntas e implementem políticas que aliem o crescimento econômico à mitigação dos impactos sociais e ambientais da mineração (IGF, 2017).

Reconhecendo que a mineração de pequena escala desempenha um papel econômico importante em diversos países, o IGF, por meio de suas diretrizes, busca integrar essa atividade à economia formal, promovendo o equilíbrio entre os benefícios econômicos da atividade e suas externalidades negativas (IGF, 2017). Nesse sentido, em 2017, o IGF lançou o documento intitulado *Guidance for Governments: Managing Artisanal and Small-Scale Mining*, que oferece um conjunto de orientações para auxiliar os Estados-membros no manejo sustentável da mineração. Entre as principais recomendações, destacam-se o estabelecimento de estruturas legais claras para formalizar a atividade e a capacitação de mineradores artesanais em práticas mais eficientes e ambientalmente responsáveis, com foco na redução do uso de mercúrio, na proteção de fontes de água e na recuperação de áreas degradadas (IGF, 2017).

3.1.3 Considerações sobre os Instrumentos Estatais de Governança

A análise dos instrumentos apresentados revela que a cooperação interestatal direta no combate à mineração ilegal de ouro na Amazônia tem-se concretizado, em grande parte, por meio de acordos bilaterais. Destacam-se, entre essas parcerias, aquelas firmadas entre Brasil e França (2009), Colômbia e Peru (2014), Colômbia e Equador (2015), Colômbia e Estados Unidos (2018), Peru e Estados Unidos (2017) e Peru e Equador (2019). Tais mecanismos privilegiam a repressão estatal ao delito, com foco na troca ágil de informações, na capacitação de agentes e na realização de operações conjuntas em zonas de fronteira. A centralidade da

²⁴ Informação disponível em: [Members Archive - Intergovernmental Forum](#). Acesso em: 12 ago. 2024.

repressão nesses acordos reflete a percepção da mineração ilegal como um fator de instabilidade securitária regional, intimamente vinculada ao crime organizado.

Observa-se, nos últimos anos, que a dimensão financeira do combate à mineração ilegal tem ganhado destaque nos instrumentos de cooperação estatal direta. Um exemplo notável é a Iniciativa da Região Amazônica Contra Finanças Ilícitas (2024), proposta pelos Estados Unidos, que busca dismantelar os fluxos financeiros ilícitos associados à extração ilegal de ouro. Paralelamente, iniciativas de alcance global, como a Iniciativa Internacional de Aplicação da Lei para o Clima (I2LEC, 2023), desempenham um papel estratégico ao integrar a comunidade global de *law enforcement* aos debates mais amplos sobre segurança climática, ao tempo em que fortalece a cooperação no enfrentamento aos crimes ambientais.

No que tange aos instrumentos oriundos de Organizações Internacionais, evidencia-se a centralidade das Nações Unidas na institucionalização de instrumentos de governança, consolidando normas, coordenando esforços e promovendo mecanismos voltados à prevenção, à repressão e à mitigação dos impactos da mineração ilegal. No aspecto normativo, destacam-se a Convenção de Palermo (2000), que estrutura o principal arcabouço jurídico para o enfrentamento ao Crime Organizado Transnacional, impondo obrigações aos Estados quanto à tipificação de crimes, à cooperação jurídica e ao fortalecimento da aplicação da lei, e a Convenção de Minamata (2013), que introduz uma dimensão ambiental ao controle da mineração ilegal, ao impor obrigações específicas no manejo do mercúrio, substância indissociável dessa atividade e de seus impactos socioambientais.

Paralelamente, os normativos e deliberações oriundos da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU demonstram uma crescente preocupação da comunidade internacional com a mineração ilegal, inserindo-a como uma questão de cunho securitário, ainda que, até o momento, não tenham sido impostas sanções pelo CSONU para o enfrentamento desse ilícito na Amazônia. Ainda, destaca-se a atuação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que contribui para a repressão à mineração ilegal por meio de iniciativas como o Projeto Tapajós, e o Guia Legislativo sobre Mineração Ilegal e Tráfico de Metais e Minerais (2023), o qual orienta os Estados na formulação de arcabouços normativos nacionais mais robustos.

No contexto regional, a Organização dos Estados Americanos (OEA) consolidou sua atuação nessa governança notadamente a partir de 2020, implementando programas voltados ao rastreamento de fluxos financeiros ilícitos e ao controle do uso de mercúrio na mineração ilegal. A Comunidade Andina de Nações (CAN), por sua vez, demonstra protagonismo nesse tema desde 2012, com a adoção da Política Andina de Luta contra a Mineração Ilegal, primeira

iniciativa regional estruturada voltada à repressão desse delito. Após, a criação do Observatório Andino de Mercúrio e a incorporação da mineração ilegal na Carta Ambiental Andina (2020) reforçaram a atuação da CAN nessa seara.

No plano global, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) destaca-se como um dos pilares estruturantes da governança da mineração ilegal, ao estabelecer referenciais normativos amplamente adotados por Estados, empresas e organizações da sociedade civil, como será apresentado nos itens subsequentes. Suas diretrizes, especialmente a Orientação sobre Diligência Devida para Cadeias de Suprimento de Minerais (2011) e o Suplemento sobre Ouro (2012), influenciaram o estabelecimento de normativos, como o da União Europeia, que internalizou os padrões da OCDE por meio da Regulação dos Minerais de Conflito (2017/821).

No âmbito do combate ao crime financeiro vinculado à mineração ilegal, destaca-se o trabalho do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), com suas recomendações sobre a prevenção da lavagem de dinheiro no setor aurífero, reforçando a interconexão entre os mecanismos de governança financeira e ambiental. No Brasil, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCLA) alinhou-se às diretrizes do GAFI ao estruturar mecanismos voltados à rastreabilidade da cadeia produtiva do ouro. Entre as iniciativas implementadas, destacam-se a criação da Nota Fiscal Eletrônica para o Ouro, que aprimora o monitoramento das transações comerciais, e o aumento das exigências de comunicação de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), consolidando um arcabouço normativo mais robusto para coibir fluxos financeiros ilícitos associados à mineração ilegal.

Por fim, verifica-se que a cooperação policial e jurídica internacional tem assumido um papel cada vez mais relevante no enfrentamento à mineração ilegal de ouro, através da consolidação e da criação de instrumentos de governança por meio da Interpol e de redes especializadas, como a Rede Jaguar e a Rede de Proteção Ambiental da AIAMP. Essas iniciativas têm contribuído para o fortalecimento da capacidade dos Estados na condução de investigações sobre crimes transnacionais, ao mesmo tempo em que promovem o compartilhamento célere de informações e evidências, bem como a coordenação de operações repressivas, tornando a resposta ao crime ambiental mais eficiente, articulada e abrangente.

3.2 EMPRESAS

Com o objetivo de promover a transparência e incentivar boas práticas na extração e no comércio de minerais, diversos mecanismos de certificação foram desenvolvidos pela iniciativa privada, assumindo um caráter autorregulatório (Elbra, 2020). Tais instrumentos buscam estabelecer padrões éticos e ambientais na cadeia produtiva, mitigando os impactos negativos associados à mineração. Esta seção dedica-se à análise das iniciativas identificadas que se aplicam ao ouro extraído ilicitamente na Pan-Amazônia.

Dentre os principais instrumentos desenvolvidos pela iniciativa privada, destacam-se os mecanismos de certificação e diligência devida, criados para estabelecer diretrizes que norteiem a conduta de empresas envolvidas na extração, refino e comercialização do ouro. Esses instrumentos, além de reforçarem a responsabilidade corporativa, refletem a pressão crescente de consumidores e investidores por maior transparência e compromisso ético das corporações (Pieth, 2019).

3.2.1 Padrão Ouro Livre de Conflitos

O Padrão Ouro Livre de Conflitos (*Conflict-Free Gold Standard – CFGS*), lançado em 2012 pelo *World Gold Council* (WGC) – órgão de referência na indústria aurífera global –, foi desenvolvido como um mecanismo acessível tanto aos membros do WGC quanto a outras empresas envolvidas na extração de ouro (WGC, 2012). Seu objetivo central é oferecer uma estratégia comum que permita aos produtores de ouro demonstrar que suas atividades não financiam conflitos nem contribuem para violações de direitos humanos. Ainda, o CFGS busca compatibilizar as atividades dos membros do WGC às orientações da OCDE (2011).

O CFGS destacou-se pela rápida adesão no setor aurífero, consolidando-se como uma das principais iniciativas de governança privada dessa indústria (Elbra, 2020). Caracterizado por sua ampla abrangência global e pela participação das maiores mineradoras do mundo, o CFGS conta, a partir de 2016, com a adesão de todos os membros do *World Gold Council*. (Elbra, 2020). O motivo que impulsionou a conformação desse Padrão advém da preocupação do WGC com a vulnerabilidade da indústria do ouro a campanhas semelhantes às conduzidas por organizações não-governamentais internacionais contra o setor de diamantes (Elbra, 2020).

Esse cenário, somado à publicação do primeiro Guia da OCDE, em 2011, constituiu um precedente determinante para a criação do CFGS visando a garantir a legitimidade da indústria aurífera global frente a riscos reputacionais e éticos de natureza análoga. De fato, consoante identificado em estudo realizado por Edward Bickham (2017), as empresas participantes da

formulação do CFGS destacaram a "antecipação de ações regulatórias" como o principal fator motivador para apoiar a iniciativa, seguido de perto pela "proteção da reputação do ouro" (Bickham, 2017, p. 30).

As empresas que aderirem ao Padrão Ouro Livre de Conflitos são responsáveis por classificar o risco da área na qual tenham atuação. As áreas são classificadas como afetadas por conflitos ou de alto risco caso uma ou mais das seguintes condições forem atendidas (WGC, 2012):

1. Presença de sanções internacionais impostas por um ou mais organismos internacionais autoritativos que restrinjam atividades econômicas, financeiras e/ou comerciais de armas;
2. Classificação pelo *Conflict Barometer* do *Heidelberg Institute for International Research*²⁵ como nível 5 (guerra) ou nível 4 (guerra limitada);
3. Classificação por órgãos nacionais e/ou legislações que possuam ampla aceitação ou reconhecimento internacional, podendo incluir também legislações nacionais dos países mineradores de ouro.

Frise-se que as empresas que aderirem ao Padrão não estão impedidas de operar em países classificados como de risco. Nesse sentido, de acordo com a versão final do *Conflict-Free Gold Standard* (CFGS), o ouro pode ser certificado como livre de conflitos mesmo se extraído em região de conflito, desde que a empresa assegure que não “ (...) causou, apoiou ou se beneficiou de conflitos armados ilegais” (*World Gold Council*, 2012a, p. 2).

3.2.2 *Responsible Minerals Initiative – Responsible Minerals Assurance Process (Rmap)*

O *Responsible Minerals Assurance Process* (RMAP) (Antigo *Conflict-Free Smelter Programme*), em vigor desde 2012, consiste em uma certificação viabilizada pela *Responsible Minerals Initiative* (RMI, 2017). Com sede nos Estados Unidos, a RMI foi fundada em 2008 por membros da Aliança Empresarial Responsável (AER) e da Iniciativa Global de e-Sustentabilidade (GeSI), contando hoje com mais de 500 empresas associadas em diversos setores da cadeia de produção de minerais²⁶. O RMAP fundamenta-se em auditorias

²⁵ Trata-se do Barômetro de Conflitos produzido pelo Instituto de Pesquisa Internacional de Heidelberg. Neste Barômetro, uma classificação de 5 (guerra) ou 4 (guerra limitada) deve ser interpretada como evidência de que uma região é considerada 'afetada por conflitos ou de alto risco' (WGC, 2012). No que se refere aos países amazônicos, somente a Colômbia é considerada uma área de conflito segundo esse critério do Padrão Ouro Livre de Conflitos do World Gold Council, vez que é classificada como nível de guerra limitada (04) pelo Barômetro de Conflitos do Instituto Heidelberg” (HIIK, 2023). Informações adicionais sobre o Barômetro de Conflitos produzido pelo Instituto de Pesquisa Internacional de Heidelberg constam no Anexo E.

²⁶ Disponível em: <https://www.responsiblemineralsinitiative.org/about/rmi-initiative/>. Acesso em: 11 nov 2023.

independentes realizadas por terceiros, com o propósito de verificar a conformidade das operações das empresas credenciadas às Diretrizes de Diligência Devida da OCDE (2013), oferecendo uma ampla gama de recursos, programas e ferramentas, destinados tanto a membros quanto a não-membros, abrangendo empresas de diferentes elos da cadeia produtiva, sejam elas *upstream* ou *downstream* (RMI, 2017).

Trata-se de certificação de grande relevância e impacto no mercado mundial do ouro, na proporção em que é adotada por diversas empresas que utilizam o metal precioso em sua cadeia de produção, dentre elas as maiores empresas do mundo, tais como Amazon, Nvidia, Apple Alphabet e Microsoft²⁷. Em verdade, o RMAP é um dos recursos mais utilizados por empresas de diversos setores, notadamente aquelas atuantes na bolsa de valores dos Estados Unidos, que buscam abordar questões relacionadas ao fornecimento responsável de minerais em suas cadeias de suprimento²⁸.

Exemplo das implicações da governança promovida pelo RMAP na mineração de ouro na Amazônia consiste no descredenciamento, em 2022, de uma das maiores refinarias de ouro do Brasil, a Marsam Refinadora de Metais Ltda (Marsan, 2023). Em que pese a RMI não ter divulgado o motivo do descredenciamento, em conformidade com as restritas cláusulas de confidencialidade adotadas pelo órgão, a retirada da Marsam da RMAP deu-se na esteira de investigações sobre o envolvimento da refinaria com a compra de ouro proveniente de terras indígenas da Amazônia (Business & Human Rights Resource Centre, 2022).

3.2.3 Certificação do *Responsible Jewellery Council*

O *Responsible Jewellery Council* (RJC), maior organização industrial do mundo voltada ao estabelecimento de normas (Smith *et al.*, 2024), foi fundado em 2005 e tem como missão promover práticas responsáveis sob os aspectos ambiental, social e ético em toda a cadeia de produção de joias, abrangendo desde a extração nas minas até a comercialização final (RJC, 2024a). Em 2008, o RJC adotou seu primeiro Código de Práticas (COP), que foi atualizado em 2009, 2013, 2019 e, mais recentemente, em 2024. A versão de 2024 inclui avanços em áreas como emissões de gases de efeito estufa, gestão de recursos hídricos e capital natural, diversidade, equidade e inclusão. Além disso, foram incorporados novos tópicos, incluindo saúde, segurança comunitária e patrimônio cultural (RJC, 2024a).

²⁷ Disponível em: <https://www.responsiblemineralsinitiative.org/about/members-and-collaborations/>. Acesso em: 11 nov 2023.

²⁸ Disponível em: <https://www.responsiblemineralsinitiative.org/>. Acesso em: 11 nov 2023.

Para adquirir a certificação emitida pelo Conselho, as empresas devem aderir ao COP e serem aprovadas em uma auditoria externa, etapa mandatória para todos os integrantes da organização (RJC, 2024a). O COP, estabelecido para ser compatível com o Guia da OCDE (2013), é composto por disposições projetadas para que as empresas cumpram seis objetivos centrais, quais sejam:

1. Melhorar a conformidade legal e regulatória, fortalecer a transparência nos relatórios públicos e assegurar o compromisso com práticas comerciais responsáveis;
2. Aumentar o uso de diligência nas cadeias de suprimentos para defender os direitos humanos, apoiar o desenvolvimento comunitário e promover esforços anticorrupção;
3. Melhorar a conformidade com as convenções internacionais do trabalho e garantir condições de trabalho responsáveis;
4. Proteger a saúde e a segurança das pessoas e do meio ambiente, além de utilizar os recursos naturais de forma eficiente;
5. Controlar adequadamente a divulgação de informações sobre os produtos, evitando práticas de marketing enganosas ou fraudulentas;
6. Garantir práticas responsáveis de exploração e mineração que protejam as comunidades e os ambientes potencialmente afetados contra impactos adversos.

Além do COP, obrigatório para todos os membros do RJC, é possível optar por uma certificação complementar: a Certificação de Cadeia de Custódia (CoC), que estabelece padrões para garantir que a atuação das empresas na cadeia de suprimento de ouro, prata e metais do grupo da platina²⁹, seja integralmente rastreável³⁰ (RJC, 2024b). Introduzida em 2012 e atualmente em sua versão de 2024, a obtenção do CoC requer que a empresa implemente um sistema interno robusto de rastreamento dos produtos e, posteriormente, solicite a certificação por meio de uma auditoria externa realizada por profissionais credenciados pelo RJC, responsáveis por avaliar a conformidade da empresa com os critérios estabelecidos (RJC, 2024b).

²⁹ Os metais do grupo da platina (PGMs) são um conjunto de seis elementos metálicos de transição que compartilham propriedades químicas e físicas semelhantes. Esses metais são: Platina (Pt), Paládio (Pd), Ródio (Rh), Rutênio (Ru), Irídio (Ir), Ósmio (Os) (Ricciardi, 2009).

³⁰ Note-se que o controle da cadeia de custódia (CoC) no Chain of Custody Standard (2024) é realizado predominantemente por meio de documentação detalhada, sem menção explícita ao uso de tecnologias avançadas de rastreamento, como blockchain ou sistemas de geolocalização.

3.2.4 *London Bullion Market Association: Responsible Sourcing Programme*

Fundada em 1987, a *London Bullion Market Association* (LBMA), originada da necessidade de padronizar e regular práticas de refinamento de ouro, consolidou-se como uma instituição de referência no mercado global de metais preciosos (LBMA, 2017). Suas raízes remontam à primeira corrida do ouro, em 1697, quando o influxo de ouro do Brasil para Londres levou o Banco da Inglaterra a estabelecer um cofre dedicado à guarda do metal (LBMA, 2017). Em 1750, o referido banco lançou a *London Good Delivery List* (LGDL), que certifica refinarias cujos lingotes atendam a altos padrões de qualidade. Essa lista tornou-se a base para o controle de qualidade do ouro no mercado global. Nos anos 1980, o Banco da Inglaterra reconheceu a necessidade de instituir um órgão independente para gerenciar a LGDL, resultando na criação da LBMA (LBMA, 2017).

Em 2012, como uma resposta às crescentes preocupações globais relacionadas à ética e à sustentabilidade nas cadeias de suprimento de metais preciosos, a LBMA estabeleceu o *Responsible Sourcing Programme* (RSP) estruturado com base no quadro de diligência devida em cinco etapas da OCDE (LBMA, 2021). Com a implementação do RSP, a LBMA passou a exigir que todas as refinarias certificadas pela LGDL não apenas atendessem aos rigorosos padrões técnicos estipulados pela organização, mas também adotassem práticas de aquisição responsável. Essas práticas incluem critérios destinados a combater a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo, as violações de direitos humanos, bem como fomentar práticas ambientais e sociais responsáveis (Hilson et al., 2016).

Para manter suas certificações, as refinarias devem passar por auditorias anuais realizadas por provedores independentes credenciados pela LBMA. Os relatórios de conformidade gerados durante essas auditorias são disponibilizados publicamente, promovendo maior transparência e fortalecendo a credibilidade do processo. Em casos de não conformidade, a refinaria pode ser excluída da LGDL, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelo *Incident Review Process* (LBMA, 2021).

3.2.5 *Dubai Multi Commodities Centre*

Um dos principais centros de refino de ouro no mundo, com atuação na região Pan-Amazônica, o *Dubai Multi Commodities Centre* (DMCC), instituiu, em 2012, o primeiro padrão de normas, intitulado *Practical Guidance for Market Participants in the Gold and Precious Metals Industry* (Pieth, 2016). Posteriormente, o padrão de normas foi revisado e ampliado por

meio de um protocolo em 2016. Ambos os documentos são conhecidos como *DMCC Rules for Risk-Based Due Diligence in the Gold and Precious Metals Supply Chain* (Pieth, 2016).

Esses instrumentos normativos, elaborados com base nos padrões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), têm como principal foco as refinarias de ouro, sem regular diretamente o mercado do *Dubai Gold Souk*.

3.2.6 Considerações sobre os Instrumentos Empresariais de Governança

Os instrumentos empresariais de governança analisados refletem uma tendência observada em outros mercados, como o do cacau, no que tange ao desenvolvimento de mecanismos de autorregulação corporativa. Essas iniciativas buscam assegurar ao consumidor de que o produto adquirido segue critérios de sustentabilidade e conformidade legal, ao mesmo tempo em que mitigam os impactos sociais, ambientais e econômicos da extração. Ao fortalecer a transparência e a rastreabilidade na cadeia produtiva, esses instrumentos agregam valor ao produto final, incentivando a adoção de práticas responsáveis e consolidando um diferencial competitivo para empresas que aderem a padrões mais elevados de governança.

Subsistem, contudo, dois desafios fundamentais. O primeiro diz respeito ao caráter não vinculante desses instrumentos, cuja aplicabilidade depende exclusivamente da adesão voluntária dos agentes econômicos. O segundo desafio refere-se à fiscalização e ao controle. Nesse senso, diferentemente das regulações estatais, monitoradas por órgãos públicos com poder de sanção, os padrões privados são supervisionados por auditorias independentes, cujas metodologias variam amplamente. Além disso, entende-se que tais auditorias são particularmente suscetíveis a pressões econômicas, o que pode comprometer a imparcialidade das análises e minar a credibilidade desses mecanismos.

3.3 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Conforme definido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) “ (...) são entidades não estatais e não mercantis, situadas fora do âmbito familiar, nas quais as pessoas se organizam para buscar interesses compartilhados no domínio público” (OCDE, 2010, p. 25, tradução nossa). Em temas globais, as OSCs têm desempenhado um papel crucial como fonte de governança, promovendo a disseminação de informações, a criação de fóruns abertos para diálogo, a operacionalização de projetos, e o fortalecimento da democracia, da transparência e da responsabilidade nas instituições multilaterais (Mishra, 2012).

No contexto da temática abordada neste estudo, foram identificados os seguintes instrumentos de Governança Global, articulados por organizações da sociedade civil, como os mais relevantes para a compreensão e enfrentamento do problema em questão:

3.3.1 Aliança para a Mineração Responsável: a Certificação Fairmined e o Código CRAFT

A Aliança pela Mineração Responsável (AMR) é uma organização sem fins lucrativos fundada em 2004, na Colômbia, com a missão de transformar a mineração artesanal e de pequena escala em uma atividade social e ambientalmente responsável (AMR, 2014). Para alcançar esse propósito, a AMR concebeu a Certificação Fairmined³¹ e o Código CRAFT, voltados para a promoção da mineração de ouro responsável e com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de renda dos mineradores, aprimorar as práticas de gestão ambiental e contribuir para o bem-estar das famílias e comunidades envolvidas na extração de ouro em pequena escala (AMR, 2014).

A Certificação *Fairmined* consiste em uma certificação voltada para pequenos mineradores e cooperativas, com o objetivo de promover a extração sustentável de ouro (*Fairmined*, 2023). O padrão possui como base as recomendações da OCDE (2013), porém exige requisitos adicionais para se obter a certificação. Assim, os mineradores devem cumprir rigorosos regulamentos que abrangem a garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis, com respeito aos direitos trabalhistas e a eliminação de práticas abusivas, além da melhoria na gestão ambiental, incluindo a redução do uso de substâncias tóxicas, como o mercúrio, e a implementação de práticas de restauração ecológica (*Fairmined*, 2023).

Ainda, a Certificação *Fairmined* exige a gestão responsável da água, prevenindo a contaminação por produtos tóxicos usados na mineração. Ademais, os mineradores e cooperativas certificados são obrigados a estabelecer sistemas de controle interno que garantam a rastreabilidade do ouro, assegurando práticas éticas e transparentes ao longo da cadeia de produção (AMR, 2014). Como contrapartida, a Certificação *Fairmined* oferece acesso a mercados justos e um prêmio destinado a investimentos sociais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos mineradores e de suas famílias, ao tempo em que promove

³¹ Além da Certificação Fairmined padrão, também foi desenvolvida a certificação Fairmined de Ouro Ecológico, que aprimora os princípios do Padrão Fairmined, destacando-se pela eliminação completa de produtos químicos tóxicos, como mercúrio e cianeto, no processo de extração do ouro. Além disso, os mineradores certificados nessa modalidade têm a obrigação de restaurar os danos causados ao ecossistema local. Essa certificação, portanto, não apenas atende a todos os requisitos do padrão regular, mas também incorpora tecnologias avançadas e ambientalmente eficientes, agregando maior valor ao produto (AMR, 2017). Não há, entretanto, até o momento desta pesquisa, entidades certificadas pelo padrão Fairmined Ouro Ecológico na América Latina.

o desenvolvimento da mineração sob os aspectos econômico, tecnológico e ambiental (AMR, 2014).

Na Pan-Amazônia, desde dezembro de 2023, quatro minas de ouro possuem o Certificado *Fairmined*, a saber: *Abel 3*, *Fátima*, *El Príncipe Azul 1* e *Linda 2* (*Fairmined*, 2023). Todas estão localizadas na região de Tambopata, no departamento de Madre de Dios, no Peru. Nessas minas, a extração ocorre por meio de métodos aluviais artesanais, baseados na sucção e na lavagem do material aurífero, demonstrando que é possível realizar a mineração de ouro sem causar danos significativos ao ambiente natural circundante (*Fairmined*, 2023).

O Código Craft (Código de Mitigação de Riscos para a Mineração Artesanal e de Pequena Escala), por sua vez, atualmente em sua versão 2.1, foi concebido para atender à necessidade de um padrão intermediário, reconhecendo que poucos mineradores conseguem cumprir os rigorosos requisitos do Padrão *Fairmined* (AMR, 2024). Portanto, o CRAFT estabelece uma referência mais acessível para organizações e cooperativas de mineração, avaliando o desempenho e promovendo a devida diligência como prática essencial. Dessa maneira, auxilia as organizações a cumprirem os requisitos básicos exigidos pela indústria global, permitindo que a cadeia de produção atue de acordo com os parâmetros mínimos da OCDE, viabilizando o acesso ao mercado formal, garantindo consistência e promovendo o desenvolvimento sustentável, além de responder aos desafios de reputação das cadeias de abastecimento responsáveis (AMR, 2024).

3.3.2 Rede Amazônica de Informações Socioambientais Georreferenciadas

A Rede Amazônica de Informações Socioambientais Georreferenciadas (RAISG) é um consórcio formado por oito organizações da sociedade civil que trabalham em seis países amazônicos: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela³². Criada em 2007, a RAISG tem como objetivo promover a integração e o monitoramento da região amazônica sob uma perspectiva socioambiental, desempenhando um papel fundamental na governança regional ao gerar e difundir informações detalhadas e atualizadas sobre as pressões e as ameaças enfrentadas pela Floresta.

Por meio da análise de dados georreferenciados, a rede elabora relatórios técnicos que abordam questões críticas como desmatamento, mineração ilegal, expansão agropecuária e

³² As Organizações constituintes da RAISG são: Fundo Amigos da Natureza; Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia; Instituto Socioambiental; Fundação Gaia Amazonas; Fundação Equatoriana de Estudos Ecológicos; Instituto do Bem Comum; Provita; e Grupo de Trabalho Socioambiental para a Amazônia – Wataniba Disponível em: [Sobre – RAISG](#). Acesso em: 17 set 2024.

construção de infraestrutura. Essas análises oferecem uma visão abrangente e integrada das pressões antrópicas sobre a Amazônia, contribuindo significativamente para a compreensão de suas complexas dinâmicas ambientais e sociais. Ao fornecer informações precisas e sistematizadas, a RAISG fortalece os processos de tomada de decisão e fomenta ações coordenadas no âmbito regional (Mello-Théry, 2019). Ainda, a Rede participa da Iniciativa MapBiomias Amazônia, descrita no Item 3.6.1.

3.3.3 *Amazon Mining Watch*

A plataforma *Amazon Mining Watch*, lançada em 2022, é resultado de uma parceria entre a *Rainforest Investigations Network*, vinculada ao *Pulitzer Center*, a *Amazon Conservation* e a *Earth Genome*, instituições sem fins lucrativos que se uniram para aplicar tecnologias avançadas, como aprendizado de máquina, no enfrentamento de questões ambientais na Amazônia (Faleiros, 2024a). Essa colaboração busca oferecer dados detalhados e contextualizados que possam ser utilizados por jornalistas, ativistas e pesquisadores, promovendo a validação de informações em campo e ampliando a transparência sobre os desafios ambientais enfrentados na região (Faleiros, 2024a). Os dados fornecidos pela plataforma têm viabilizado a publicação de diversas reportagens jornalísticas que elucidam a expansão do garimpo na floresta amazônica, permitindo uma exposição clara e precisa do problema³³.

Uma das ferramentas desenvolvidas no âmbito dessa iniciativa é o *Gold Mine Detector*, um código para detecção automática por uma rede neural artificial concebida para identificar especificamente áreas de mineração (Faleiros, 2024b). Esse modelo estatístico e computacional foi treinado com exemplos rotulados manualmente de minas e outros elementos relevantes, utilizando dados de imagens de satélite Sentinel-2. O sistema analisa cada fragmento quadrado das imagens, que capturam a luz refletida da superfície terrestre em doze bandas espectrais, incluindo luz visível e infravermelha. Essa tecnologia permite discriminar áreas mineradas de outros tipos de terreno, contribuindo para a identificação e o monitoramento da atividade na Amazônia e em outros biomas tropicais³⁴ (Faleiros, 2024b).

³³ Disponível em: [GitHub - earthrise-media/mining-detector](https://github.com/earthrise-media/mining-detector). Acesso em: 01 out 2024.

³⁴ Para consulta a mapa de zonas mineradas produzido pelo AMAZON MINING WATCH, com dados de 2023, vide Anexo F.

3.3.4 Fórum Social Pan-Amazônico

O Fórum Social Pan-Amazônico (FOSPA), cuja primeira edição deu-se no ano de 2002, representa um espaço de articulação, reflexão e ação voltado para questões relacionadas à Bacia Amazônica, abrangendo organizações sociais de nove países que integram a região: Brasil, Peru, Bolívia, Equador, Colômbia, Venezuela, República Cooperativa da Guiana, Suriname e o território da Guiana Francesa (Bastone, 2017). Compreendendo a Amazônia como um território compartilhado por diversos povos e culturas, o FOSPA busca mobilizar e reunir movimentos sociais, povos indígenas e comunidades tradicionais para discutir e enfrentar os desafios sociais, ambientais e políticos que afetam a região (Bastone, 2017). Entre seus objetivos estão o fortalecimento da autonomia das comunidades, a justiça social e ambiental e o desenvolvimento de alternativas de governança baseadas na democracia participativa. Mantendo-se independente, o Fórum atua como um movimento que propõe a governança da Pan-Amazônia liderada por seus próprios povos (FOSPA, 2022).

Em relação ao combate à mineração na Floresta, o FOSPA tem-se consolidado como um espaço para denúncia contra práticas predatórias e para a formulação de alternativas que visem à proteção dos territórios e da biodiversidade amazônica (FOSPA, 2022). Reconhecida pelo FOSPA como uma das principais ameaças à integridade ambiental e social da região, a mineração é tratada no Fórum sob a perspectiva de suas implicações para os direitos dos povos indígenas, a soberania territorial e a sustentabilidade ecológica. Nesse contexto, iniciativas como o Grupo de Trabalho de Mineração do FOSPA têm destacado a necessidade de se combater tanto a mineração industrial quanto a ilegal, que geram impactos irreversíveis nos ecossistemas e nas populações locais (FOSPA, 2022). O FOSPA também enfatiza o papel da articulação entre povos e movimentos pan-amazônicos como estratégia para enfrentar os modelos impostos pela lógica do "capitalismo verde", que muitas vezes utiliza a transição energética como justificativa para a intensificação da exploração de recursos na Floresta (FOSPA, 2022).

Nesse sentido, durante a última reunião do FOSPA, realizada na Bolívia entre os dias 12 e 15 de junho de 2024, o Grupo de Trabalho de Mineração do Eixo Extrativismo e Alternativas apresentou uma declaração que denuncia a situação crítica enfrentada pela Amazônia em decorrência do avanço da atividade de mineração (FOSPA, 2024). A declaração ressalta que a mineração está profundamente enraizada na história da colonização e permanece como prática que sustenta um modelo de desenvolvimento predatório e insustentável. Ainda, referida declaração ressalta que a mineração ilegal, facilitada por regulamentações permissivas,

corrupção e ausência do Estado, representa uma ameaça crescente, agravada pelo uso indiscriminado de mercúrio, que causa danos irreparáveis aos ecossistemas e à saúde das comunidades locais.

Ainda, a declaração enfatiza a necessidade de os governos enfrentarem o crescente envolvimento do crime organizado com a mineração ilegal, ressaltando que essa relação compromete não apenas a integridade ambiental, mas também a segurança e o bem-estar das comunidades afetadas. Ante os problemas apontados, a declaração conclama governos, instituições internacionais e a sociedade civil a se mobilizarem por uma Amazônia livre de mineração – seja ela legal ou ilegal – priorizando a proteção da biodiversidade e a soberania dos povos amazônicos em face de interesses econômicos que ameaçam sua sobrevivência (FOSPA, 2024).

3.3.5 Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA)

A Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA), maior organização indígena mundial, foi fundada em 1984, em Lima, no Peru, durante um encontro histórico entre representantes de cinco organizações indígenas provenientes do Peru, Brasil, Equador, Bolívia e Colômbia (COICA, 2022). Na ocasião, foram debatidas a situação dos direitos humanos dos povos indígenas e as ameaças representadas pela transferência de terras indígenas para corporações agroindustriais e empresas de madeira, petróleo e mineração (COICA, 2022).

Desde 1992, as organizações nacionais indígenas da Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Brasil, Venezuela, Suriname, Guiana Francesa e Guiana integram a COICA, que atualmente representa 511 povos indígenas da Região Amazônica, entre os quais aproximadamente 66 são Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial³⁵. Por intermédio da COICA, a voz dos povos indígenas da Amazônia é unificada e elevada ao nível global, promovendo a consolidação da legitimidade regional desses povos, ampliando sua capacidade de proposição e fortalecendo sua atuação em organismos multilaterais. Essa articulação tem possibilitado a participação ativa da COICA na ONU, OIT e OEA, entre outros fóruns internacionais, levando à comunidade global debates cruciais sobre mineração ilegal e demais ameaças ambientais e sociais que afetam a região (COICA, 2022).

³⁵ Disponível em: <https://coicamazonia.org/quienes-somos/>. Acesso em: 15 nov 2024.

3.3.6 Iniciativa Andes-Amazônia

Desenvolvida pela Fundação Gordon e Betty Moore, instituição sem fins lucrativos com sede na Califórnia³⁶, a Iniciativa Andes-Amazônia (IAA) é uma das maiores financiadoras de projetos de conservação na Floresta. Com início no ano de 2001, a iniciativa tem como objetivo central contribuir para a proteção de 70% da cobertura florestal original da Amazônia (Hardner et al, 2017). Além disso, a IAA estabelece metas complementares para distribuir os esforços de conservação em áreas com diferentes características ecológicas, garantindo a proteção da biodiversidade representativa da região. Para alcançar esses objetivos, a iniciativa financia organizações não-governamentais que realizam diretamente as ações necessárias para a implementação dos projetos (Hardner *et al*, 2017).

No âmbito do combate à mineração ilegal na Floresta Amazônica, a IAA elaborou cinco iniciativas diretamente focadas no tema, bem como outras ações que tratam a problemática de maneira indireta. As iniciativas diretamente relacionadas são as seguintes:

- a) Aprimoramento do Monitoramento e da Aplicação de Medidas contra a Mineração Ilegal na Bacia Amazônica³⁷: com início em 2024, essa ação visa a melhorar o monitoramento em tempo real da mineração ilegal de ouro na Amazônia, além de reforçar os mecanismos que transformam essas informações em medidas efetivas de aplicação da lei. A organização responsável pela execução é a *Amazon Conservation Association*.
- b) Prevenção e Redução de Crimes Ambientais Associados à Mineração de Ouro na Amazônia³⁸: iniciada em 2024, essa iniciativa tem o propósito de melhorar os sistemas de monitoramento e fiscalização, com o intuito de reduzir os crimes ambientais e a destruição de habitats em decorrência da mineração de ouro. O Instituto Igarapé é a entidade responsável pela implementação.
- c) Interrupção do Avanço da Mineração Ilegal de Ouro na Amazônia³⁹: iniciada em 2023, esta iniciativa busca conter o avanço da mineração ilegal de ouro e mitigar seus impactos em áreas prioritárias de biodiversidade, corredores de conservação e paisagens

³⁶ Informações adicionais disponíveis sobre a Fundação Gordon e Betty Moore em: <https://www.moore.org/about>. Acesso em: 16 nov 2024.

³⁷ INICIATIVA ANDES-AMAZÔNIA, 2024. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12925>. Acesso em: 16 nov 2024.

³⁸ *Ibidem*. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12924>. Acesso em: 16 nov 2024.

³⁹ *Ibid*, 2023. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12337>. Acesso em: 16 nov 2024.

transfronteiriças no Brasil, na Colômbia e no Peru. A Fundação para a Conservação e o Desenvolvimento Sustentável é a principal destinatária dos fundos.

- d) Proteção da Amazônia e de Seu Povo contra Atividades Mineradoras Predatórias⁴⁰: iniciada em 2023, esta ação busca combater a expansão da mineração clandestina na região amazônica e promover um marco regulatório que responda aos desafios emergentes relacionados à demanda global por minerais. A iniciativa é conduzida pelo Instituto Escolhas.

3.3.7 Rede Global de Jornalismo Investigativo

A Rede Global de Jornalismo Investigativo (RGJI) constitui uma associação internacional de organizações jornalísticas dedicada ao apoio técnico, ao treinamento e ao compartilhamento de informações entre jornalistas investigativos. O foco da RGJI recai, notadamente, em contextos de regimes repressivos e em comunidades marginalizadas, onde a transparência e o acesso à informação enfrentam obstáculos estruturais significativos.

A Rede, que conta com 251 membros associados⁴¹, inclui veículos de destaque na cobertura de questões críticas relacionadas à mineração ilegal na Amazônia. Entre as plataformas mais relevantes nesse contexto estão: *Mongabay*, *OjoPúblico*, *Repórter Brasil* e *Insight Crime*. Essas organizações têm realizado investigações sobre os impactos ambientais, sociais e econômicos das atividades mineradoras ilegais, além de mapear as redes criminosas associadas.

Ainda, ciente dos desafios enfrentados pelos jornalistas que se aventuram nessa temática sensível, a RGJI tem realizado programas de capacitação voltados para a superação de barreiras específicas, como a falta de acesso direto às áreas impactadas, dada a distância geográfica e a precariedade de infraestrutura (Linares, 2022). Essas iniciativas incluem treinamentos em segurança digital e física, técnicas de análise de dados em larga escala e métodos inovadores para reportagens investigativas em regiões de difícil acesso.

Ao expor as dinâmicas de exploração predatória e as conexões ilícitas que perpetuam a mineração ilegal, os jornalistas investigativos contribuem para pressionar governos, organizações internacionais e a sociedade civil a adotar medidas concretas. Em uma região tão remota e inacessível quanto a Amazônia, o trabalho desses profissionais funciona como um canal vital para levar à luz informações que, de outra forma, permaneceriam ocultas.

⁴⁰ *Ibid*, 2023. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12311>. Acesso em: 16 nov 2024.

⁴¹ Disponível em: [Rede Global da GIJN – Global Investigative Journalism Network](#). Acesso em: 16 nov. 2024.

3.3.8 *Global Initiative Against Transnational Organized Crime*

A Global Initiative Against Transnational Organized Crime (GI-TOC), uma organização independente da sociedade civil com sede em Genebra, Suíça⁴², tem como missão criar uma plataforma que promova debates e impulsione estratégias inovadoras voltadas para uma abordagem global e inclusiva no enfrentamento do crime organizado. Em 2024, o GI-TOC implementou o Observatório de Economias Ilícitas na Bacia Amazônica, que se baseia em três pilares principais: pesquisa e análise, engajamento multissetorial e fortalecimento de comunidades e da sociedade civil.⁴³

Por meio de estudos, o Observatório mapeia as redes de economias ilícitas na Amazônia, abrangendo desde os impactos locais até as conexões transnacionais, oferecendo uma base sólida para a formulação de políticas públicas. Simultaneamente, o Observatório promove o diálogo entre governos, instituições regionais e atores da sociedade civil, fornecendo diretrizes práticas para a implementação de políticas e fortalecendo mecanismos de fiscalização. Além disso, investe na capacitação de líderes comunitários, jornalistas e pesquisadores locais, com foco na conscientização sobre crimes ambientais, na denúncia de atividades ilícitas e no fortalecimento da resiliência comunitária, promovendo, assim, uma abordagem integrada para enfrentar os desafios impostos pelo crime organizado e contribuindo para a sustentabilidade e governança na região.⁴⁴

3.3.9 **Considerações sobre os Instrumentos de Governança Oriundos de Organizações da Sociedade Civil**

A análise dos instrumentos de governança articulados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia revela a crescente influência dessas entidades na formulação de respostas inovadoras para o problema. As iniciativas mapeadas refletem um espectro diversificado de estratégias, abrangendo certificações de origem e padrões voluntários, monitoramento ambiental e geoespacial, ativismo político e mobilização social, investigações jornalísticas e difusão de informações.

As certificações, como o Padrão Fairmined e o Código CRAFT, demonstram um esforço da sociedade civil em promover um modelo de mineração artesanal e de pequena escala mais responsável, alinhado com princípios socioambientais. No entanto, o impacto dessas iniciativas ainda é limitado, tendo em vista o número reduzido de minas certificadas na Pan-

⁴² Disponível em: <https://globalinitiative.net/observatory/ama-obs/>. Acesso em : 16 nov. 2024.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Ibidem*.

Amazônia, o que evidencia a dificuldade de ampliar o alcance desses padrões diante de um setor predominantemente informal e permeado por atividades ilícitas.

Por sua vez, as redes de monitoramento geoespacial, como a RAISG e o *Amazon Mining Watch*, ilustram o papel fundamental das OSCs na produção e difusão de informações estratégicas, subsidiando ações de fiscalização estatal e a elaboração e implementação de políticas públicas. Nesse senso, o uso de tecnologias avançadas, como aprendizado de máquina e análise de imagens de satélite, tem-se mostrado um diferencial na identificação e no rastreamento da mineração ilegal, contribuindo para tornar o problema mais visível e acessível a diferentes atores institucionais e sociais.

Ainda, a atuação das OSCs no campo do ativismo e da mobilização social, exemplificada pelo Fórum Social Pan-Amazônico (FOSPA) e pela Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA), reforça o protagonismo dos povos indígenas e das comunidades tradicionais na defesa de seus territórios contra a degradação ambiental. Esses espaços promovem a articulação transnacional de grupos afetados pela mineração, fortalecendo a governança regional e pressionando governos e organismos multilaterais a adotarem medidas para fazer face ao problema.

Por fim, o jornalismo investigativo, difundido por meio de diversos veículos de comunicação vinculados à Rede Global de Jornalismo Investigativo (RGJI), tem desempenhado um papel fundamental na exposição do problema e na revelação das conexões entre a mineração ilegal e outras economias ilícitas, como o tráfico de drogas, o contrabando e a lavagem de dinheiro, bem como na conscientização sobre os impactos socioambientais devastadores dessa atividade. A publicação dessas reportagens tem não apenas impulsionado debates públicos e mobilizado a opinião internacional, mas também pressionado empresas e autoridades a assumirem responsabilidades, fortalecendo mecanismos de transparência, fiscalização e responsabilização no comércio global de ouro.

3.4 ESTADOS E EMPRESAS

A colaboração entre Estados e empresas, por meio de parcerias público-privadas, é estratégica no desenvolvimento da Governança Global da mineração, na medida em que possibilita a integração da capacidade regulatória e do *enforcement* governamental com os recursos técnicos e financeiros do setor privado, podendo ampliar a eficácia das medidas voltadas à transparência, à rastreabilidade e à sustentabilidade na cadeia produtiva do ouro. Embora tais iniciativas tenham potencial significativo para promover maior transparência na

cadeia produtiva e mitigar impactos negativos da atividade, identificou-se, no contexto da mineração ilegal de ouro, apenas a Iniciativa *Swiss Better Gold* (BGI) como instrumento consolidado de cooperação entre Estados e empresas.

Instituída em 2013, a BGI reúne os principais atores da indústria suíça de ouro – incluindo refinarias, relojoarias, joalherias e bancos – e o Estado suíço em uma parceria público-privada com o objetivo de oferecer apoio aos mineradores artesanais e de pequena escala que promovem o desenvolvimento de suas comunidades e adotam práticas que reduzem os danos ambientais acarretados pela atividade (BGI, 2021). Financiada pelo Estado suíço, a BGI não consiste em um esquema de certificação *per se*, mas antes ajuda mineradores formais a obterem certificações, tais como a Responsible Jewellery Council e a Fairmined (Pieth, 2019). Ainda, a BGI estimula a demanda por ouro certificado e busca diminuir os intermediários na cadeia de valor do metal, estimulando a compra direta dos mineradores (Pieth, 2019).

Atualmente, a BGI atua na Bolívia, Colômbia e Peru. Em cada um desses países, equipes nacionais da BGI fornecem assistência técnica integral e orientação empresarial às organizações mineradoras e demais atores envolvidos nas cadeias de valor do ouro (BGI, 2021).

3.5 ESTADOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A institucionalização de instrumentos colaborativos de governança por meio da parceria entre Estados e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) tem permitido a integração da capacidade regulatória e fiscalizatória dos governos com a expertise científica, a atuação em advocacia e a mobilização social promovidas pelas OSCs, potencializando a eficácia das ações de combate à mineração ilegal de ouro.

Entre as principais iniciativas decorrentes dessas parcerias, destacam-se o monitoramento ambiental em tempo real, o desenvolvimento de ferramentas para a mensuração de impactos socioambientais, a capacitação de comunidades locais para mitigação de danos e a articulação internacional, voltada à imposição de padrões mais rigorosos na cadeia de fornecimento do ouro, garantindo maior transparência, rastreabilidade e responsabilidade socioambiental na comercialização do metal.

3.5.1. Aliança Regional Amazônica para a Redução dos Impactos da Mineração de Ouro

A Aliança Regional Amazônica para a Redução dos Impactos da Mineração de Ouro (ARAIMO) constitui uma iniciativa transfronteiriça e multissetorial, desenvolvida no âmbito do programa *Amazon Sustainable Landscapes Program* (ASL), promovido pelo Banco Mundial e pelo *Global Environment Facility* (ARAIMO, 2023). Fundada na Colômbia em 2018, a

Aliança é composta por Brasil, Colômbia e Peru, e pelas seguintes OSCs: Fundação Gaia Amazonas (FGA); Sociedade Zoológica de Frankfurt (FZS), *Amazon Conservation Team* (ACT); World Wildlife Fund (WWF); Fundação para a Conservação e Desenvolvimento Sustentável (FCDS), Centro de Inovação Científica Amazônica (CINCIA); Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); Universidade de Cartagena; e Parques Nacionais Naturais da Colômbia (PNNC). Seu foco principal está na investigação e na gestão dos impactos socioambientais da mineração de ouro, com especial atenção à contaminação por mercúrio (ARAIMO, 2023).

A atuação da Aliança prioriza a articulação entre governos, institutos de pesquisa, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, buscando fomentar a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse contexto, as ações são estruturadas em duas unidades de análise complementares. A primeira unidade, em escala regional, engloba os três países membros e visa a mapear ações governamentais, identificar avanços e desafios, e reconhecer elementos comuns que possam servir de base para discussões tanto regionais quanto nacionais. Já a segunda unidade, concentrada em uma área tri-fronteiriça, permite cruzar dados integrados que incluem variáveis socioeconômicas e políticas, promovendo uma análise abrangente que conecta dimensões locais e globais. Entre os principais eixos de atuação estão a análise dos fluxos de mercúrio, os impactos da contaminação, a harmonização de políticas de vigilância e controle, além da capacitação de comunidades para enfrentar os desafios impostos pela contaminação de mercúrio (ARAIMO, 2023).

Entre os objetivos específicos da ARAIMO, destacam-se: aprofundar a compreensão dos impactos da contaminação por mercúrio; promover diálogos intersetoriais; elaborar recomendações para formulação de políticas públicas; e criar campanhas de comunicação direcionadas tanto às comunidades locais quanto ao público geral, incluindo compradores de ouro. Essas ações objetivam subsidiar uma gestão integrada dos impactos socioambientais da mineração de ouro e fortalecer a cooperação entre os países e as organizações da sociedade civil participantes (ARAIMO, 2023).

Por meio de seus esforços, especialmente os diálogos regionais promovidos pela Aliança, foi possível expandir o conhecimento sobre as dinâmicas regionais relacionadas à mineração de ouro e ao uso de mercúrio. A iniciativa fomentou o diálogo entre instituições públicas, científicas e da sociedade civil, culminando na formulação de estratégias de prevenção e resposta à contaminação por mercúrio. Como resultado desses trabalhos, foram identificadas duas áreas prioritárias para intervenção: o território ao redor do Rio Puré, que delimita a fronteira entre Colômbia e Brasil, e uma área tri-fronteiriça envolvendo Brasil, Colômbia e Peru (ARAIMO, 2023).

3.5.2 Calculadora de Impactos do Garimpo

Lançada em 2021, a Calculadora de Impactos do Garimpo (CIG) consiste em ferramenta desenvolvida para quantificar e valorar os danos sociais e ambientais associados à mineração de ouro (CSF, 2021). Baseada em uma fórmula econômica automatizada e elaborada a partir de parâmetros derivados de dados sistematizados pela literatura científica, entrevistas com especialistas e informações obtidas junto a garimpeiros, a ferramenta correlaciona variáveis como a extensão da área minerada, a produção de ouro e a duração da atividade com os impactos esperados no ambiente e na sociedade (CSF, 2021). Como resultado, a calculadora permite mensurar o valor dos danos sociais e ambientais para subsidiar definições de compensações e indenizações; determinar níveis eficientes de investimentos para planejamento e mitigação de impactos; e estimar os recursos necessários à adoção de tecnologias que eliminem o uso de mercúrio.

A CIG foi inicialmente desenvolvida em parceria entre a Conservação Estratégica no Brasil (CSF Brasil) e Ministério Público Federal (MPF) em resposta à crescente demanda de governos, órgãos de controle e instituições de justiça por métodos precisos de mensuração dos efeitos acumulados da mineração ilegal, especialmente na Amazônia (CSF, 2024). Desde então, com o apoio do *Amazon Sustainable Landscapes Program* (ASL), programa do Banco Mundial, e com o suporte do GEF, do USAID e da Fundação Gordon and Betty Moore, a metodologia tem sido adaptada para ser aplicada no Suriname, na Guiana, na Colômbia, Equador, Peru e Bolívia (CSF, 2024).

3.5.3 SERVIR Amazônia - *Radar Mining Monitoring*

O SERVIR-Amazônia é uma iniciativa conjunta da NASA e da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), concebida para enfrentar desafios ambientais e de desenvolvimento na Bacia Amazônica por meio de tecnologias geoespaciais avançadas (SERVIR-Amazonia, 2022). Implementado pela Aliança da Biodiversidade Internacional e pelo Centro Internacional de Agricultura Tropical (CIAT), o programa colabora com governos, universidades, ONGs e comunidades locais para fortalecer a capacidade de monitorar mudanças ambientais quase em tempo real, avaliar ameaças climáticas e responder de forma ágil a desastres naturais (SERVIR-Amazônia, 2022). Uma das principais inovações tecnológicas do programa é a ferramenta Radar Mining Monitoring (RAMI), desenvolvida para rastrear transformações florestais provocadas pela mineração ilegal, mesmo sob condições climáticas adversas, como a cobertura de nuvens em regiões chuvosas (Villa, 2024).

A tecnologia RAMI, atualmente implementada no Peru, fornece dados sobre desmatamento causado por atividades mineradoras, permitindo identificar rapidamente novos focos de mineração ilegal em áreas prioritárias, como zonas de amortecimento de áreas protegidas, além de atividades persistentes em áreas degradadas (Villa, 2024). A plataforma também diferencia entre atividades legais, informais e ilegais, fornecendo subsídios para aprimorar processos de formalização e compreender melhor os impactos específicos da mineração formal e ilegal sobre a floresta (Villa, 2024).

Com essa abordagem, o SERVIR-Amazônia busca não apenas oferecer suporte técnico, mas também promover uma governança territorial mais eficaz e inclusiva. Ademais, com a organização peruana *Conservación Amazónica*, o programa realizou um estudo aprofundado na região de Madre de Dios para compreender os papéis, as fragilidades e as oportunidades relacionadas a homens e mulheres em contextos de mineração ilegal (Irigoyen, 2023).

3.5.4 Monitoramento do Projeto Amazônia Andina

O Projeto Monitoramento da Amazônia Andina (MAAP), lançado em 2015, é uma iniciativa de organizações da sociedade civil, em colaboração com agências governamentais, voltada para o monitoramento ambiental em tempo real da Floresta⁴⁵. Atualmente, o projeto cobre 100% do bioma amazônico, possibilitando a identificação da ilegalidade do desmatamento em qualquer escala e localidade por meio do uso de tecnologias avançadas, como satélites, drones e radares. Combinando alertas automatizados de perda florestal, imagens de alta resolução e metodologias científicas (Kennedy *et al.*, 2018), o MAAP fornece dados cruciais para que governos, comunidades indígenas e populações locais tenham acesso a informações detalhadas sobre atividades ilegais na região. A partir dessas informações, essas entidades podem implementar ações estratégicas e bem-informadas para mitigar a degradação ambiental na Floresta.

O funcionamento do MAAP baseia-se em duas abordagens principais: a produção de relatórios confidenciais destinados a agências governamentais e policiais, utilizados no planejamento de operações contra atividades ilegais, e a divulgação pública de casos críticos de desmatamento e incêndios, com o intuito de promover conscientização e pressão social (MAAP, 2024). Um exemplo emblemático de sua eficácia foi a contribuição para a Operação Mercúrio,

⁴⁵ São membros do MAAP as seguintes OSC: Conservación Amazónica; Eco Ciência; Federación Nativa del Río Madre de Dios y Afluentes; The Kayapo Project; FCDS Conservación, Instituto Centro de Vida; Instituto Igarapé; SOS Amazônia; Norad; USAID; International Conservation Fund of Canada; The Overbrook Foundation; The D.N Batten; The Sheldon and Audrey Katz Foundation; Andes Amazon Fund; Global Conservation. Disponível em: [About MAAP | MAAP](#). Acesso em: 02 nov. 2024.

conduzida pelo governo peruano em Madre de Dios, uma das regiões do mundo mais impactadas pela mineração ilegal (Finer; Mamani, 2024). Durante essa operação, o MAAP forneceu relatórios detalhados baseados em tecnologias de sensoriamento remoto, integrando algoritmos analíticos, permitindo ao governo priorizar alvos estratégicos e executar intervenções mais eficazes (Finer; Mamani, 2024).

3.5.5 Atuação de Organizações não Governamentais nas Nações Unidas

A interação formal entre organizações não governamentais (ONGs) e as Nações Unidas foi instituída pelo Artigo 71 da Carta da ONU, conferindo ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) a competência para consultar tais organizações em assuntos pertinentes ao seu mandato (ONU, 1945). Essa relação foi consolidada com a Resolução 1996/31 (ECOSOC, 1996), que ampliou o alcance da participação ao permitir que ONGs de caráter nacional, regional e local adquirissem status consultivo oficial. Tal resolução estabeleceu critérios específicos para o credenciamento, bem como para a participação das ONGs nos processos promovidos pela ONU, definindo suas prerrogativas e deveres dentro da dinâmica da Governança Global (ECOSOC, 1996).

As ONGs têm utilizado seu status consultivo junto à ONU para propor soluções concretas e influenciar a governança de desafios transnacionais, como a mineração ilegal na Amazônia. Um exemplo dessa atuação ocorreu durante a COP16 da Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, realizada em Cali, na Colômbia, em 2024. Em evento intitulado *Mineração Ilegal de Ouro na Amazônia: Crime Ambiental Transnacional*, ONGs provenientes da Colômbia, Peru, Brasil e Estados Unidos apresentaram um conjunto de sete recomendações voltadas à mitigação dos impactos dessa atividade ilícita na região amazônica. Entre as propostas destacaram-se: a promoção da responsabilidade compartilhada entre países produtores, importadores e centros financeiros; o fortalecimento da governança transfronteiriça por meio de mecanismos de coordenação conjunta e sistemas de alerta precoce; o enfrentamento da contaminação por mercúrio, com a participação ativa das comunidades locais; e, por fim, a criação de um marco legal comum para a comercialização do ouro originado da Amazônia (Instituto Igarapé, 2024).

3.5.6 Considerações sobre os Instrumentos de Governança Oriundos da Cooperação entre Estados e Organizações da Sociedade Civil

Ao combinar a capacidade regulatória e coercitiva do Estado com a expertise técnica e a mobilização social promovidas pelas OSCs, a parceria entre esses dois atores tem viabilizado

a criação de mecanismos inovadores, tais como sistemas de monitoramento ambiental em tempo real, ferramentas avançadas para a mensuração de impactos socioambientais e metodologias que ampliam a capacidade do Estado de antecipar, detectar e responder às dinâmicas da mineração ilegal com maior assertividade e eficácia.

3.6 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E EMPRESAS

A pesquisa realizada identificou apenas uma parceria estruturada entre Organizações da Sociedade Civil e empresas no contexto da governança da mineração ilegal de ouro na Amazônia: a Iniciativa MapBiomias Amazônia. Originária do MapBiomias Brasil, a Iniciativa MapBiomias Amazônia, lançada em março de 2017, tem como objetivo central aprofundar o entendimento sobre a dinâmica de cobertura e uso do solo em toda Pan-Amazônia (MapBiomias, 2024). Trata-se de um projeto multi-institucional, impulsionado pela Rede Amazônica de Informações Socioambientais Georreferenciadas, que integra universidades, organizações não governamentais e empresas de tecnologia em uma rede colaborativa de monitoramento.⁴⁶

A iniciativa utiliza avanços tecnológicos, como o processamento em nuvem e classificadores automatizados, desenvolvidos e operados na plataforma *Google Earth Engine*, para viabilizar o acompanhamento detalhado das transformações na cobertura e uso da terra. Esse esforço busca contribuir para a compreensão dos impactos ambientais em escala regional e local (MapBiomias, 2024). Os produtos gerados incluem mapas temáticos anuais, com resolução espacial de 30 metros, que cobrem toda a extensão da Pan-Amazônia.

A metodologia adotada baseia-se em mosaicos anuais de imagens de satélite, constituídos por diversas camadas de informação, como bandas espectrais, índices derivados e variáveis físicas (Souza; Azevedo, 2017). Além dos mapas, o MapBiomias Amazônia oferece estatísticas detalhadas, possibilitando análises em múltiplas escalas: países, departamentos, municípios, biomas, bacias hidrográficas, territórios indígenas e unidades de conservação. Dessa forma, a iniciativa proporciona uma visão abrangente e temporal das alterações ambientais ocorridas, facilitando o monitoramento e a tomada de decisões informadas.

⁴⁶ São membros da Iniciativa MapBiomias Amazônia: Fundación Amigos de la Naturaleza (FAN); Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON); Fundación Gaia Amazonas (Gaia); Fundación EcoCiencia; Instituto del Bien Común (IBC); Provita; IPAM; Solved; Lapig; SOS Pantanal; ArcPlan; Universidad Nacional Agraria La Molina; Wataniba; Google; Ecostage; Geodatin; Quadrature Climate Foundation; Fundación Good Energies; Iniciativa Internacional de Clima y Bosques de Noruega (NICFI); Rainforest Noruega; ISA; IBC; FAN. <https://amazonia.mapbiomas.org/quienes-somos/>. Acesso em: 12 set. 2024.

3.7 ESTADOS, EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Os instrumentos de governança que envolvem a participação conjunta de Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representam o mais alto nível de integração entre os atores da Governança Global. Na estrutura de governança analisada, as iniciativas conjuntas têm atuado na promoção da mineração responsável, na fiscalização e rastreabilidade da cadeia de suprimento do ouro, na mitigação dos impactos socioambientais da atividade mineradora, no combate aos fluxos financeiros ilícitos e na harmonização regulatória entre os países, como descrito na sequência.

3.7.1 Parceria Europeia para Minerais Responsáveis

A Parceria Europeia para Minerais Responsáveis (EPRM) é uma iniciativa multissetorial que reúne governos, atores da cadeia de suprimentos de minerais e Organizações da Sociedade Civil com o objetivo de aumentar a proporção de minerais produzidos e adquiridos de forma responsável a partir de comunidades de mineração artesanal e de pequena escala (ASM) que operam em áreas afetadas por conflitos e de alto risco⁴⁷. Trata-se de medida complementar ao Regulamento da União Europeia sobre Minerais Responsáveis, cujo propósito é promover alterações palpáveis na cadeia de produção de minerais. Para tanto, a EPRM, em parceria com empresas e organizações sociais, financia projetos que apoiam melhores condições sociais, ambientais e econômicas para as comunidades mineradoras, visando a obtenção de três objetivos principais⁴⁸:

- a) Produção Responsável: as comunidades ASM produzem de forma mais responsável e mais bem equipadas para gerenciar seu acesso aos mercados formais locais e internacionais;
- b) Aquisição Responsável: melhorar as práticas de devida diligência dos atores intermediários e finais para adquirir 3TG de forma responsável;
- c) Conectar Produção e Aquisição: estabelecer intercâmbios e conexões entre os atores ao longo das cadeias de suprimentos de minerais para estimular a criação de cadeias de suprimentos responsáveis.

3.7.2 *Nature Crime Alliance*

A *Nature Crime Alliance* (NCA), lançada formalmente em agosto de 2023, consiste em uma coalizão global pioneira no combate aos crimes ambientais e às violações de direitos

⁴⁷ Disponível em: [About EPRM · The European Partnership for Responsible Minerals](#). Acesso em: 25 nov. 2024.

⁴⁸ *Ibidem*.

humanos associados a esses delitos (NCA, 2024a). A iniciativa tem promovido a formação de uma rede global que reúne governos, organizações da sociedade civil, empresas, instituições intergovernamentais e fundações filantrópicas, com o objetivo de enfrentar de forma coordenada os crimes contra a natureza, fortalecendo a cooperação entre diversos setores e escalas de governança para mitigar os impactos socioambientais e promover respostas efetivas a esses desafios. Portanto, os membros da *Nature Crime Alliance* abrangem uma ampla gama de atores, representando diferentes setores e níveis de governança (NCA, 2024a).

Entre os governos participantes estão Noruega, Estados Unidos, Gabão, Gana, Malawi e Peru, que desempenham papéis estratégicos no financiamento, na formulação de políticas e na execução de ações para combater crimes contra a natureza (NCA, 2024b). Além desses Estados, a aliança conta com a participação de importantes organizações internacionais, doadores e instituições de aplicação da lei, como o Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility - GEF), a INTERPOL, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o Instituto Inter-regional de Pesquisa em Crimes e Justiça da ONU (UNICRI) e a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), entre outros (NCA, 2024b).

No setor privado, destaca-se a *Responsible Alpha*, que contribui para a integração de práticas sustentáveis e inovadoras no enfrentamento de crimes ambientais. A presença de atores do setor privado na aliança evidencia a importância de envolver empresas na busca por soluções que abordem tanto os impactos ambientais quanto os sociais da criminalidade ambiental. Ainda, sociedade civil, povos indígenas, comunidades locais e organizações de mídia desempenham papéis essenciais na aliança, trazendo perspectivas locais e conhecimentos especializados. (NCA, 2024b).

No contexto da mineração ilegal, a aliança planeja implementar estratégias integradas que incluem a cooperação com governos e organizações internacionais para o fortalecimento de marcos regulatórios e aprimoramento das unidades de fiscalização. Paralelamente, atua em parceria com instituições financeiras para detectar e interromper os fluxos ilícitos vinculados a essas atividades. Por fim, Aliança tem como objetivo promover o uso de tecnologias avançadas, como monitoramento por satélite e sistemas baseados em blockchain, para garantir maior transparência e eficácia no enfrentamento da mineração ilegal (NCA, 2024a).

3.7.3 PlanetGold

A PlanetGOLD, iniciada em 2019, liderada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e financiada pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF),

configura-se como uma resposta estratégica aos desafios impostos pela mineração artesanal e de pequena escala. Com o objetivo principal de eliminar o uso de mercúrio nesse setor, a iniciativa está alinhada aos compromissos estabelecidos pela Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promovendo, simultaneamente, a melhoria das condições socioambientais associadas à mineração (PlanetGOLD, 2024). A governança do programa é pautada em um modelo colaborativo que integra organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), além de mobilizar instituições sociais e empresas locais nos países participantes (PlanetGOLD, 2024).

O programa PlanetGOLD busca superar barreiras estruturais que comprometem a sustentabilidade da mineração artesanal e de pequena escala de ouro, como o acesso limitado a recursos financeiros e a ausência de formalização (PlanetGOLD, 2023). Para tanto, a iniciativa tem promovido a conexão de pequenos mineradores com tecnologias livres de mercúrio, além de facilitar o acesso aos mercados formais, viabilizando uma transição para práticas mais limpas e socialmente responsáveis. Essa abordagem está ancorada em critérios descritos no documento *PlanetGOLD Criteria for Environmentally and Socially Responsible Operations*, que orienta as operações dos mineradores envolvidos no programa (PlanetGOLD, 2022).

Esses critérios alinham-se às diretrizes da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, aos Padrões de Salvaguardas Ambientais e Sociais do GEF, ao Código de Mitigação de Riscos para Comércio Formal de Mineração em Pequena Escala (CRAFT) e às orientações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Cadeias de Suprimento Responsáveis em Áreas de Conflito (PlanetGOLD, 2024). A aplicação desses instrumentos tem como objetivo assegurar que os mineradores participantes adotem práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente, respeitem os direitos humanos, garantam a proteção dos povos indígenas e mitiguem os efeitos da atividade sobre a biodiversidade, com vistas a promover, assim, uma governança mais equitativa e sustentável para o setor (PlanetGOLD, 2024).

No contexto da região amazônica, o PlanetGOLD implementa projetos nos seguintes países: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname e Guiana (PlanetGold, 2024). Nessas localidades, a iniciativa prioriza o fortalecimento do arcabouço regulatório para a promoção de práticas livres de mercúrio, a criação de mecanismos financeiros que possibilitem o acesso ao crédito para aquisição de tecnologias de processamento sem mercúrio e a oferta de assistência técnica aliada à transferência de tecnologia. Além disso, busca incentivar a formalização das atividades mineradoras, facilitar o acesso a mercados responsáveis e fomentar a conscientização

sobre práticas sustentáveis, documentando e disseminando as lições aprendidas ao longo do processo (PlanetGold, 2024).

Entre os casos de destaque na Amazônia, resalta-se a Guiana, onde o projeto tem como meta alcançar 100% de mineração livre de mercúrio até 2025, em conformidade com o Plano de Ação Nacional do país vinculado à Convenção de Minamata. A estratégia implementada envolve a criação de incentivos de mercado, como a comercialização de joias certificadas com o selo "El Dorado Gold", que assegura a origem legal e sustentável do ouro. Esse modelo, pautado em motivações econômicas e na responsabilidade socioambiental, mobiliza empresas e comunidades mineradoras, integrando-as em cadeias produtivas livres de mercúrio e conectando-as a mercados legais (PlanetGold, 2024).

3.7.4 Considerações sobre os Instrumentos de Governança Oriundos da Cooperação entre Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil

Os instrumentos de governança que articulam Estados, empresas e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representam um nível avançado de cooperação entre esses atores na busca por maior transparência, sustentabilidade e controle sobre a mineração de ouro. Essas iniciativas possuem grande potencial para alinhar políticas públicas, práticas empresariais e ações da sociedade civil, promovendo uma governança mais eficiente e integrada. No entanto, observa-se que ainda são poucas as iniciativas de governança que reúnem esses três setores em ações coordenadas e estruturadas; evidencia-se, dessarte, a necessidade de mecanismos mais robustos para fortalecer essa colaboração.

CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DA ARQUITETURA DA GOVERNANÇA GLOBAL DESTINADA AO CONTROLE DA MINERAÇÃO ILÍCITA DE OURO NA AMAZÔNIA

Este capítulo é dedicado à análise dos dados sobre as iniciativas de Governança Global mapeados na pesquisa. Inicialmente, utiliza-se o Triângulo da Governança como ferramenta analítica para examinar os instrumentos descritos no Capítulo 3, com foco nos tipos de atores operantes em cada um deles. Essa abordagem possibilita identificar quais tipos de atores desempenham maior ou menor protagonismo nessa estrutura de governança, além de avaliar o grau de cooperação existente entre eles, fornecendo uma perspectiva sobre a dinâmica de interação entre Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil nessa conjuntura.

Na sequência, apresenta-se o Decágono da Governança, que dispõe os instrumentos de acordo com as funções por eles desempenhadas, permitindo a sistematização dos dados coletados e o desenvolvimento de uma análise sobre a distribuição das funcionalidades dos instrumentos. Dessa feita, torna-se possível observar os aspectos funcionais mais ou menos consolidados dentro dessa configuração de governança, além de evidenciar oportunidades de desenvolvimento a partir das lacunas detectadas.

Por fim, é exibido um gráfico cronológico com o objetivo identificar os principais marcos temporais dessa estrutura, proporcionando uma visão temporal de sua evolução e destacando momentos-chave no desenvolvimento dos instrumentos abordados. O banco de dados planilhado, contendo todos os instrumentos mapeados e seus respectivos acrônimos, nomes completos, atores envolvidos, função na governança e ano de criação, consta no Apêndice A.

4.1 O TRIÂNGULO DA GOVERNANÇA: UMA ANÁLISE DOS ATORES CONSTITUINTES DA ARQUITETURA DE GOVERNANÇA E SUAS INTERRELAÇÕES

Conforme exposto no capítulo introdutório desta dissertação, o Triângulo da Governança, modelo analítico proposto por Abbott e Snidal (2009), oferece uma estrutura que possibilita a organização e a análise da distribuição dos instrumentos de Governança Global com base na natureza dos respectivos atores constituintes. Esses atores são classificados em três categorias principais: Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), além de suas possíveis articulações e interações.

Nesse contexto, a estrutura do triângulo é subdividida em sete zonas:

- Zonas 1 a 3: Dominadas por um único tipo de ator (Estados, Empresas ou OSC, respectivamente).

- Zonas 4 a 6: Representam interações cooperativas entre dois tipos de atores (Estados e Empresas, Estados e OSC, ou Empresas e OSC).
- Zona 7: Reflete iniciativas híbridas, integrando a atuação cooperativa dos três tipos de atores (Estados, Empresas e OSC)

Assim, é razoável sustentar que, quanto maior for a concentração relativa de instrumentos localizados próximos aos vértices do triângulo, menor será o grau de cooperação presente na arquitetura de governança analisada. Em contraste, à medida que os instrumentos se posicionam de forma mais centralizada no triângulo, observa-se um incremento no grau de interação entre os atores, indicando uma dinâmica cooperativa mais consolidada.

Argumenta-se, em consonância com a literatura sobre Governança Global, que a prevalência de instrumentos não-cooperativos revelaria uma fragilidade estrutural do arranjo de Governança Global em análise, na medida em que iniciativas dominadas por apenas uma classe de atores dificilmente promovem reformas significativas (Fransen & Kolk, 2007). Essa limitação decorre da insuficiência de abordagens unilaterais em um cenário de governança fragmentada e policêntrica, no qual nenhum ator, isoladamente, detém legitimidade, capilaridade institucional e capacidade técnica suficientes para formular, implementar e fiscalizar normas de maneira abrangente e eficaz.

Deduz-se, portanto, que um triângulo da Governança Global cuja concentração de instrumentos se situe no centro — onde convergem ações conjuntas e interações entre distintas classes de atores — tende a refletir uma governança mais articulada, cooperativa e, conseqüentemente, mais efetiva. Em contraste, a dispersão de instrumentos próximos aos vértices, indicativa de iniciativas isoladas e pouco coordenadas, revela uma estrutura fragmentada e menos apta a enfrentar desafios complexos e transnacionais.

A partir da disposição dos instrumentos de Governança Global identificados no Capítulo 03 (Vide Apêndice A), desenvolveu-se a representação do Triângulo da Governança Global voltada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia, conforme ilustrado na imagem abaixo:

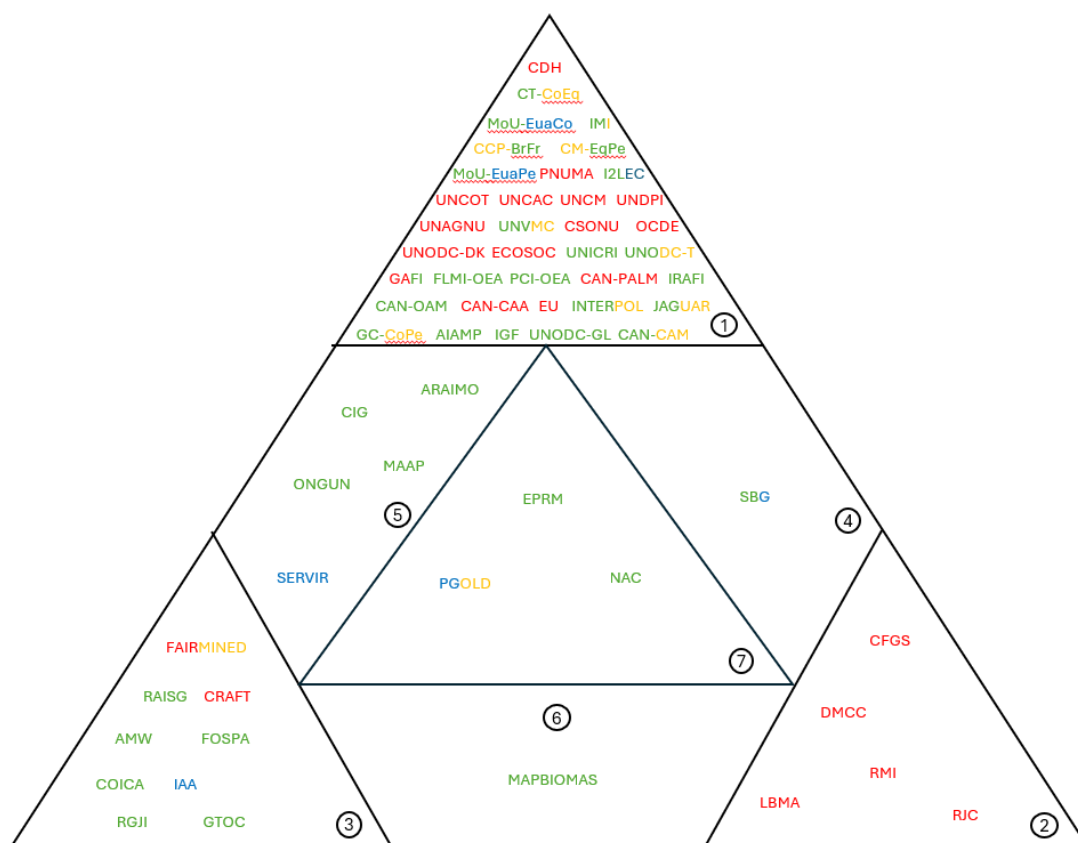


Figura 7 Triângulo da Governança representando os instrumentos da Governança Global destinada ao controle da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia - elaboração própria. As sete zonas indicam a constelação de atores: (1) Estados, (2) Empresas, (3) Organizações da Sociedade Civil, (4) Estados-Empresas, (5) Estados-Organizações da Sociedade Civil, (6) Organizações da Sociedade Civil – Empresas e (7) Estados-Empresas-Organizações da Sociedade Civil. Fonte: adaptado de Abbott e Snidal (2009).

A análise dos instrumentos mapeados na pesquisa por intermédio do Triângulo da Governança evidencia uma preponderância dos instrumentos originados de um único ator, em detrimento daqueles estabelecidos por meio de cooperação intersetorial. De fato, conforme exposto na tabela abaixo colacionada (Tabela 1), os instrumentos unilaterais, ou seja, aqueles que envolvem apenas um ator (Zonas 01 a 03), representam 83,3% dos instrumentos de governança analisados, ao passo que instrumentos cooperativos (Zonas 04 a 07) correspondem a tão somente 16,5% do total.

Ator/ Atores	Percentual de Participação na Governança
Estados	60%
Empresas	8,3%
OCS	15%
Estados e Empresas	1,6%
Estados e OCS	8,3%
Empresas e OCS	1,6%
Estados, Empresas e OCS	5%

Entre as iniciativas unilaterais de governança, observa-se uma predominância daquelas lideradas pelos Estados, os quais são responsáveis pela articulação de 60% do total dos instrumentos de governança identificados. Em seguida, destacam-se os instrumentos originados de Organizações da Sociedade Civil (OSC), correspondendo a 15%. Os instrumentos elaborados pelas empresas, por sua vez, ocupam uma posição quantitativamente menos destacada, somando 8,3%, evidenciando uma participação mais restrita do setor privado neste contexto, em que pese sua relevância na cadeia de valor do ouro.

No que se refere às iniciativas híbridas, depreende-se haver uma cooperação comparativamente mais limitada entre as empresas e os demais atores (Zonas 04 e 06). Nesse sentido, tanto os instrumentos desenvolvidos entre Empresas e Estados quanto entre Empresas e OSC representam, cada grupo, apenas 1,6% do total. Em contrapartida, há uma maior densidade relativa de instrumentos que promovem a colaboração entre Estados e OSC, representando 8,3% do total. Por fim, as iniciativas envolvendo os três atores (Estados, Empresas e OSC) somam 5% do total.

Em relação aos atores responsáveis pelos instrumentos estatais mapeados na pesquisa, decorre que, entre as nove iniciativas originárias da cooperação interestatal direta (vide Item

3.1.1), destaca-se o papel ativo e propositivo desempenhado pela Colômbia e pelos Estados Unidos, conforme ilustrado na Figura 10. Em contrapartida, evidencia-se um papel menos preeminente do Brasil na questão, apesar da importância da temática para o país, que abriga em seu território a maior parcela da Floresta Amazônica.

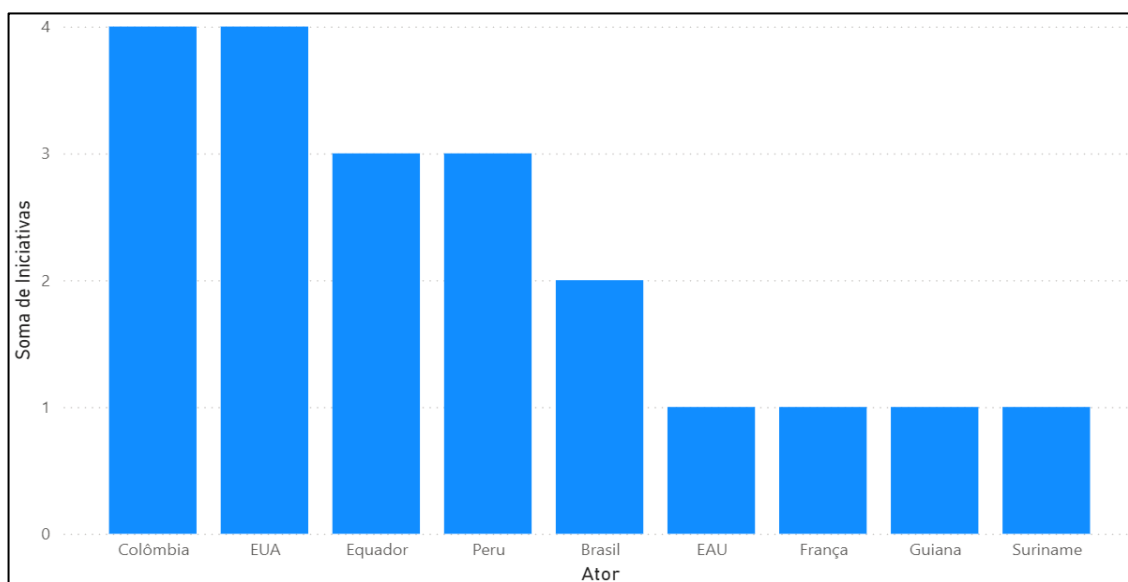


Figura 10 Gráfico representando os Estados responsáveis pelas iniciativas de Governança Global originários da cooperação estatal direta (elaboração própria).

No que se refere às iniciativas estatais empreendidas por intermédio das Organizações Internacionais, destaca-se a expressiva atuação das instituições da ONU nesse cenário, consoante evidenciado no gráfico demonstrado a seguir (Figura 11).

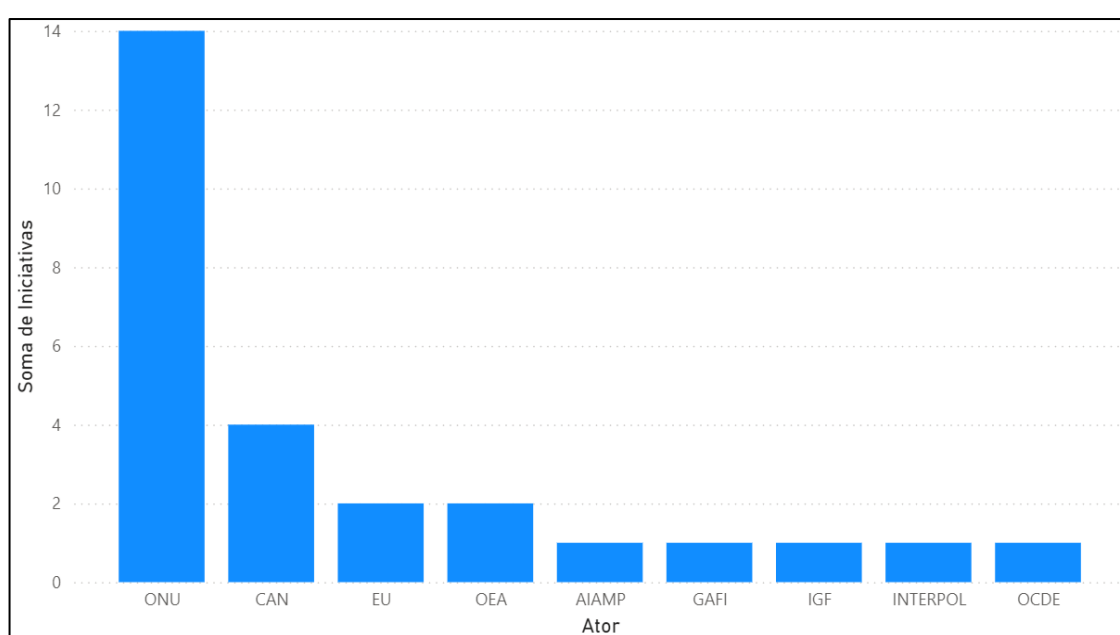


Figura 11 Gráfico representando as instituições internacionais responsáveis pelas iniciativas de Governança Global analisadas (elaboração própria).

Entretanto, é digno de nota que os instrumentos das Nações Unidas destinados ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Amazônia apresentam uma relevância consideravelmente menor quanto cotejados àqueles aplicados aos países africanos acerca da mesma problemática. Essa disparidade torna-se patente ao observarmos, por exemplo, que o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSONU) possui, em vigor, três sanções especificamente relacionadas à mineração ilegal na África — a saber, CDI.043, CDE.007 e CDE.009⁴⁹. Em contraste, a atividade na região da Pan-Amazônia permanece desprovida de qualquer sanção dessa natureza. Entende-se que essa lacuna ressalta uma oportunidade estratégica para que a ONU amplie sua esfera de atuação e implemente mais mecanismos voltados ao enfrentamento da mineração ilegal na Amazônia.

Essa assimetria no enfoque atribuído à mineração ilegal na África em relação às demais regiões do globo igualmente impactadas pelo problema também se reflete em outros instrumentos de governança. Um exemplo é a Lei Dodd-Frank (Seção 1502), promulgada nos Estados Unidos, em 2010, que impõe às empresas listadas na bolsa de valores norte-americana a obrigação de adotar práticas rigorosas de diligência na aquisição de minerais provenientes da República Democrática do Congo e de países adjacentes (Vlaskamp, 2019).

Referida legislação representa um marco significativo, dada sua influência na formulação de outros instrumentos de Governança Global relacionados ao tema (Vlaskamp, 2019). Um exemplo dessa influência da Lei Dodd-Frank em outros instrumentos de governança é a Regulação dos Minerais de Conflito da União Europeia (Vide item 3.1.2.6). Em que pese possua aplicação em escala global, o referido normativo europeu foi desenhado para lidar com os desafios específicos da República Democrática do Congo (Vlaskamp, 2019). Outro exemplo de disparidade é a atuação da Interpol, que tem concentrado suas ações sobre mineração ilegal no continente africano⁵⁰.

No referente ao normativo da União Europeia, é oportuno destacar que, embora detenha considerável potencial para influenciar a dinâmica dos mercados globais dos minerais nele tratados, notadamente em virtude de seu caráter cogente em relação às empresas importadoras sediadas nos países membros do bloco, revela-se pertinente apontar suas limitações práticas no contexto da Pan-Amazônia. Tais restrições decorrem do fato de a legislação europeia fundamentar-se em uma lista meramente indicativa de áreas classificadas como de alto risco e

⁴⁹ Disponível em: <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/un-sc-consolidated-list>. Acesso em: 10 ago 2024.

⁵⁰ Apesar de não haver uma ação exclusiva contra a mineração ilegal de ouro na América Latina, a Interpol tem-se destacado significativamente na África nesse tema. Em 2024, por exemplo, a instituição lançou a Operação Sanu, que visou combater a mineração ilegal em Burkina Faso, Gâmbia, Guiné e Senegal, alcançando resultados operacionais expressivos (Interpol, 2025).

de conflito. Ademais, no caso amazônico, apenas Venezuela e Colômbia figuram como regiões reconhecidas pela União Europeia sob essa categorização.

Conseqüentemente, organizações da sociedade civil têm aventado críticas à lista de áreas de alto risco e de conflito elaborada pela União Europeia, destacando sua incompletude (Escolhas, 2024). Essa limitação decorre, em grande medida, da ausência de países de trânsito e de comércio do metal, aspecto particularmente relevante no caso do ouro amazônico, em virtude da elevada porosidade das fronteiras na região e do intenso fluxo de contrabando do metal (Igarapé, 2022). Como reflexo dessa fragilidade, estudo realizado pelo Instituto Escolhas (2024) revelou que 94% do ouro importado pela União Europeia do Brasil encontra-se exposto a alto risco de ilegalidade.

Ainda no que tange às Organizações Internacionais, merece atenção a notável ausência da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) como um ator na governança voltada ao enfrentamento da mineração ilegal. Conforme detalhado no Apêndice F desta dissertação, embora a OTCA esteja desenvolvendo um projeto relacionado a crimes ambientais na Amazônia, a iniciativa encontra-se em estágio incipiente. Com efeito, a análise dos documentos publicados pela OTCA⁵¹ evidencia que o tema da mineração ilegal tem sido abordado de maneira surpreendentemente periférica pela Organização, a despeito das inequívocas implicações da atividade sobre equilíbrio ambiental, social e securitário da Floresta.

Assim, ao analisar as atas das Reuniões de Ministros das Relações Exteriores, instância máxima de decisão da OTCA e responsável por estabelecer as diretrizes fundamentais da Organização, avaliar as iniciativas implementadas e adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos propostos, identificou-se que o tema da mineração ilegal é mencionado de maneira sutil e restrita, figurando apenas em três de todas as atas⁵². O mesmo ocorre na *Agenda*

⁵¹ OTCA, disponível em: [Home OTCA - OTCA](#), acesso em: 23 jan. 2025.

⁵² VI REUNION DE MINISTROS DE RELACIONES EXTERIORES DE LOS PAISES SIGNATARIOS DEL TRATADO DE COOPERACION AMAZONICA (Caracas, Venezuela, 6 de abril de 2000) “Los Países Partes reiteran su preocupación por las actividades ilícitas que se llevan a cabo en la Región Amazónica, que afectan a la seguridad y al desarrollo de los Estados de dicha Región. Expresan, por consiguiente, su apoyo a las acciones que se ejecutan actualmente para reprimir esas actividades ilícitas y manifiestan su decisión de impulsar, en el marco del Tratado de Cooperación Amazónica, las iniciativas dirigidas a solucionar problemas entre otros, los cultivos ilícitos, narcotráfico, tala indiscriminada de bosques, biopiratería y minería ilegal.” (OTCA, 2020); ACTA FINAL IX REUNIÓN DE MINISTROS DE RELACIONES EXTERIORES DE LOS PAISES MIEMBROS DE LA ORGANIZACIÓN DEL TRATADO DE COOPERACIÓN AMAZÓNICA (Iquitos, Perú, 25 de noviembre de 2005) 19. RECONOCEN la necesidad de prevenir, combatir y eliminar todas las formas de degradación ambiental en la región amazónica que menoscaban la calidad de vida de las poblaciones locales; y, DECIDEN adoptar medidas que contribuyan a controlar y mitigar prácticas ilícitas, como por ejemplo, incendios forestales provocados, actividades ilegales mineras, principalmente auríferas, y el tráfico de productos forestales, de flora, de fauna, así como la apropiación ilícita de recursos genéticos y conocimientos tradicionales (OTCA, 2005); e XI Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de 2011, reconoce “el esfuerzo que viene realizando el Perú en la

Estratégica de Cooperação Amazônica, aprovada na X Reunião de Ministros de Relações Exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), na qual o tema da mineração é mencionado apenas uma vez e em relação à contaminação de águas (OTCA, 2010).

No entanto, há indícios de que a Organização tenda a adotar uma postura mais proativa em relação à temática em decorrência da Declaração de Belém, de 2023, que, em seu Item 32, sublinha a necessidade de fortalecer a cooperação regional e internacional no combate à mineração ilegal e crimes conexos (OTCA, 2023). Adicionalmente, o Item 62 destaca a importância de uma cooperação eficaz entre os países consumidores para combater o tráfico e a demanda de produtos derivados da exploração ilícita de minerais. Por fim, o Item 64 da Declaração frisa a necessidade de erradicar o contrabando de mercúrio entre os países amazônicos.

Portanto, a análise do Triângulo da Governança revela uma arquitetura marcada por baixa densidade cooperativa, com predominância de instrumentos unilaterais e escassa interação intersetorial — aspecto visualmente representado pela concentração dos instrumentos, majoritariamente, nos vértices do triângulo. Essa configuração evidencia que, conquanto existam esforços relevantes empreendidos por Estados, Empresas e Organizações da Sociedade Civil, a cooperação entre esses atores permanece, em grande medida, embrionária e, por conseguinte, insuficiente para enfrentar, com a robustez necessária, a complexidade do problema posto.

4.2 O DECÁGONO DA GOVERNANÇA: UMA ANÁLISE DAS FUNÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA GLOBAL

Uma alternativa para representar a arquitetura de Governança Global baseia-se nas funções desempenhadas por seus instrumentos constituintes, culminando na concepção do Decágono da Governança (Widerberg, Pattberg e Kristensen, 2016), consoante ilustrado na Figura 08. Para tanto, as instituições são classificadas em quatro funcionalidades principais, quais sejam: Normas e Compromissos, Operacional, Financiamento e Informação e Redes.

Conforme definido por Widerberg, Pattberg e Kristensen (2016), as instituições focadas em Normas e Compromissos dedicam-se a atividades como a criação de regras, conformidade obrigatória, definição de padrões de medição e divulgação de informações, além de normas operacionais voluntárias e privadas; as de cunho Operacional concentram-se em ações práticas, como pesquisa e desenvolvimento tecnológico, implementação de projetos piloto,

Región de Madre de Dios, para erradicar la minería ilegal, que tanto daño causa al ecosistema amazónico” (OTCA, 2011).

demonstração de tecnologias e disseminação de boas práticas; as instituições dedicadas ao Financiamento têm como foco exclusivo viabilizar recursos financeiros, abrangendo uma ampla gama de modalidades de financiamento; e as de Informação e Redes visam a construção de redes colaborativas, a criação de fóruns, a promoção da troca de informações entre os atores, suporte técnico, treinamento, desenvolvimento de capacidades e apoio direto a governos locais.

Cada função é representada por uma cor específica, empregada para destacar a sigla que identifica o instrumento correspondente: Normas e Compromissos em vermelho, Operacional em amarelo, Financiamento em azul e Informação e Redes em verde. Ainda, caso os instrumentos exerçam múltiplas funções simultaneamente, serão registradas as duas funções predominantes, e a sigla será apresentada em duas colorações (Widerberg, Pattberg e Kristensen, 2016).

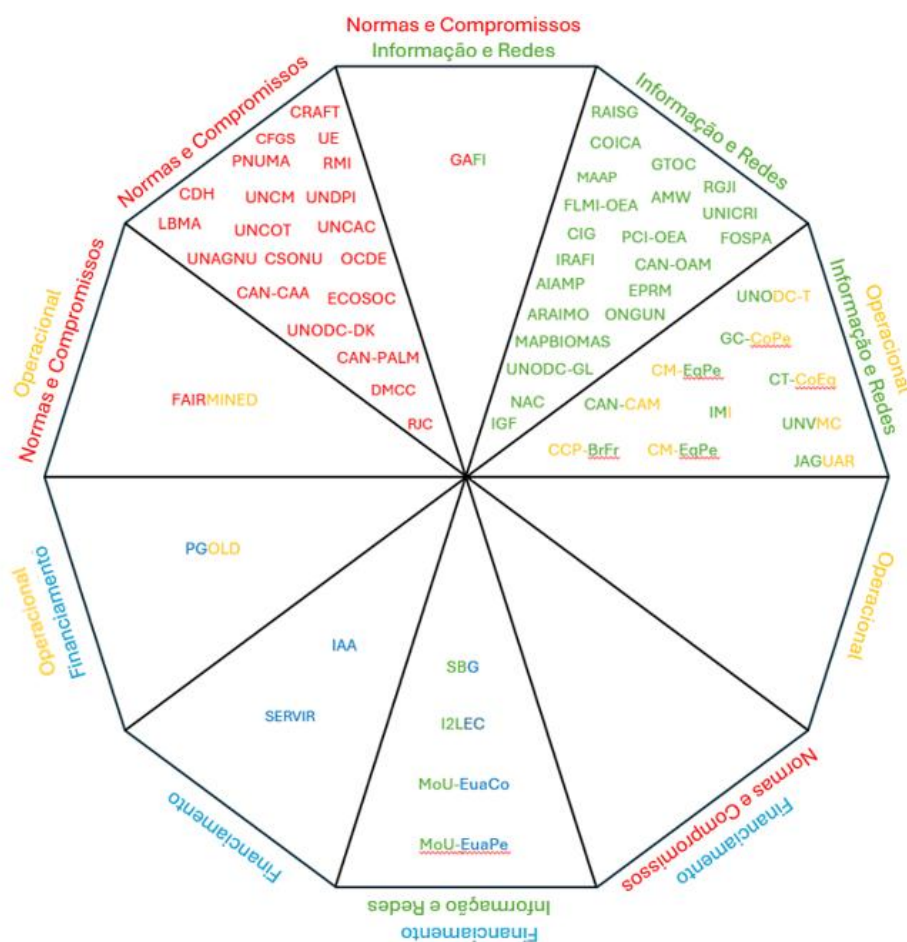


Figura 8 Decágono da Governança Global (Widerberg, Pattberg e Kristensen, 2016), representando os instrumentos da Governança Global destinados ao controle da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia - elaboração própria.

A tabela a seguir (Tabela 2) resume as quatro funções, apresentando as distribuições percentuais relacionadas às funções Operacional, Normas e Compromissos, Informação e Redes e Financiamento entre os diferentes grupos de atores.⁵³

	Operacional	Normas e Compromissos	Informação e Redes	Financiamento
Estados	16.6%	40.27%	38.88%	4.1%
Empresas	0%	100%	0%	0%
OCS	5.5%	16.6%	66.6%	11.1%
Estados e Empresas	0%	0%	50%	50%
Estados e OCS	0%	0%	100%	0%
Empresas e OCS	0%	0%	100%	0%
Estados, Empresas e OCS	16.6%	0%	66.6%	16.6%
TOTAL	11.66%	35%	47.5%	5.83%

Em uma análise quantitativa dos dados gerais, observa-se a predominância da função Informação e Redes, que abrange quase metade dos instrumentos de governança identificados. Em segundo lugar, destacam-se os instrumentos com foco na elaboração de Normas e Compromissos. Por outro lado, as iniciativas relacionadas às funções de Financiamento e Operacional são menos presentes dentro dessa configuração de governança.

Nas atuações não-cooperativas (Zonas 1 a 3), observa-se que, enquanto os Estados apresentam uma atuação funcional comparativamente mais diversificada, com foco principal

⁵³ Para condensar os dados e apresentá-los a partir das quatro categorias de funções, considerou-se, no caso das iniciativas com mais de uma função, a pontuação 0.5 para cada função e, no caso de iniciativas com somente uma função, a pontuação 1 para a função.

em Informação e Redes e Normas e Compromissos, as Organizações da Sociedade Civil (OCS) concentram-se predominantemente na função Informação e Redes. Por sua vez, as empresas dedicam-se integralmente à elaboração de Normas e Compromissos. Em relação aos instrumentos cooperativos (Zonas 4 a 7), tem-se a predominância da função Informação e Redes, com destaque para a ausência de instrumentos cooperativos voltados ao estabelecimento de Normas e Compromissos.

Argumenta-se que a expressiva prevalência dos instrumentos de Informação e Rede reflete uma crescente valorização da transparência, da conscientização pública e do intercâmbio de informações, pilares cruciais para enfrentar desafios globais. Ademais, o foco na função Informação e Rede possibilita a articulação entre múltiplos *stakeholders*, promovendo ações coordenadas que potencializam a eficácia dos instrumentos de governança. Nesse cenário, destaca-se o papel relevante desempenhado por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), essenciais para o compartilhamento de informações, a promoção de redes colaborativas e o fortalecimento de práticas de conscientização.

No que tange à categoria Normas e Compromissos, a pesquisa aponta um expressivo aumento nas iniciativas empresariais com essa funcionalidade a partir de 2012, impulsionado pela publicação, pela OCDE, da Orientação de Diligência Devida para Cadeias de Suprimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco (ver Item 3.1.2.3). Nesse contexto, na esteira da publicação do guia da OCDE, foram implementados cinco dos seis mecanismos de governança empresarial em vigor. Adicionalmente, o *Responsible Jewellery Council*, já existente à época da publicação da orientação da OCDE, empenhou-se em harmonizar suas práticas com os padrões estabelecidos por esse normativo (Vide Item 3.2.3).

Embora os esforços empresariais para combater a mineração ilegal de ouro tenham registrado avanços significativos desde 2012, é importante destacar que, em muitos casos, essas iniciativas funcionam mais como estratégias de autoproteção do que como manifestações autênticas de um compromisso ético com questões como a sustentabilidade e o respeito aos direitos humanos (Pieth, 2019). Ademais, embora formalmente fundamentados nas diretrizes da OCDE, os normativos emitidos pelo setor industrial frequentemente divergem de forma expressiva desses padrões (Pieth, 2019).

Como resultado, tais mecanismos revelam-se frágeis, com diligências reduzidas, em muitos casos, a iniciativas opcionais ou meramente orientativas e facultativas, conferindo às empresas ampla discricionariedade para determinar quais aspectos serão, de fato, aplicados (Pieth, 2019). Consequentemente, algumas empresas que aderem a iniciativas como a *London*

Bullion Market Association (LBMA), o *Responsible Jewellery Council (RJC CoC)* e a *Conflict-Free Sourcing Initiative (CFSI)* têm sido, alegadamente, receptoras de ouro ilícito proveniente da América Latina (Castilla *et al.*, 2015).

Em relação aos modelos de certificação de origem identificados na pesquisa, observa-se que são majoritariamente instrumentos de adesão voluntária, concebidos e implementados, em sua quase totalidade, por empresas, sendo apenas um originado de OSC, e inexistindo certificações desenvolvidas no âmbito de mecanismos de cooperação. Portanto, o modelo de certificação de origem vigente no mercado de ouro contrasta marcadamente com o modelo implementado pelo *Kimberley Process (KP)*, que reúne governos, indústrias e entes da sociedade civil em um esforço conjunto visando a erradicar o comércio global de diamantes de conflito⁵⁴.

Adicionalmente, há uma lacuna significativa no tocante à não existência de certificados emitidos ou então legitimados pelos Estados produtores de ouro na Pan-Amazônia. Em contrapartida, o *Regional Certification Mechanism (RCM)*, desenvolvido pelos Estados-membros da *International Conference on the Great Lakes Region (ICGLR)*, estabelece um padrão regional que exige sistemas internos de rastreamento da cadeia de custódia para garantir que o ouro e os minerais 3T sejam rastreáveis e livres de conflitos (Smillie, 2011; Smith, 2024).

Com o objetivo de analisar a aplicação das certificações empresariais mapeadas no estudo às empresas vinculadas à exploração de ouro na Pan-Amazônia, elaborou-se planilha constante no Apêndice B, resumida na tabela apresentada abaixo (Tabela 3). Para a compilação dos dados, foram coletadas informações sobre as principais joalherias, mineradoras, refinarias e empresas de tecnologia associadas à mineração de ouro na Pan-Amazônia⁵⁵. Na sequência, foi realizada uma pesquisa nos sites dos esquemas de certificação mapeados (vide Itens 3.2.1 a 3.2.4) para identificar quais das empresas eram certificadas.

⁵⁴ Kimberley Process. Disponível em: [Kimberley Process | Ensuring Conflict-Free Diamonds Worldwide](#), consulta realizada em: 22 de jan. 2025.

⁵⁵ Os critérios utilizados para elencar as empresas vinculadas à mineração na Pan-Amazônia foram os seguintes: no caso das mineradoras de ouro, consideraram-se aquelas com atuação na Amazônia, conforme dados do *World Gold Council (WGC, 2024)*; para as joalherias, foi adotado o critério das maiores joalherias dos países amazônicos, além das joalherias mais preeminentes do mundo, que controlam, em grande parte, o mercado global, conforme dados do *Statista Research Department (2024)*; quanto às refinarias, foram incluídas as localizadas nos países amazônicos, bem como as principais refinarias nos países que mais importam ouro dos países amazônicos, quais sejam: Suíça, China, Reino Unido, Hong Kong, Índia, Emirados Árabes Unidos e Estados Unidos (OEC, 2024). Os dados sobre as refinarias também provêm do *World Gold Council (WGC, 2024)*. Por fim, em relação às empresas de tecnologia foram extraídas do site Statista (Statista, 2024).

Tipo de Empresa / Certificação	CFGS	RMI	RJC	LBMA
Joalheria	0%	7,6%	70%	0%
Mineradora	53%	6,6%	0%	6,6%
Refinaria	0%	6%	32%	20%
Tecnologia	0%	71%	0%	0%
Geral	9,3%	11%	29%	12,8%

A análise dos percentuais apresentados evidencia padrões distintos de adesão às certificações ao longo da cadeia produtiva do ouro. Destaca-se, dentre as joalherias, que o certificado mais comum é o *Responsible Jewellery Council* (RJC), presente em 70% das empresas analisadas. As empresas de tecnologia, por sua vez, demonstram uma forte concentração na certificação *Responsible Minerals Initiative* (RMI), alcançando 71%. No panorama geral, a Responsible Jewellery Council (RJC) desponta como a certificação com maior adesão, o que pode refletir uma demanda crescente dos consumidores finais de joias por certificações que assegurem a origem responsável e lícita dos produtos.

Por fim, as funções Financiamento e Operacional são os pontos de maior fragilidade na estrutura de governança em estudo, configurando-se, dessarte, como áreas que apresentam oportunidades significativas para desenvolvimento. No que se refere ao Financiamento, argumenta-se que o estabelecimento de parcerias público-privadas, como exemplificado pela *Swiss Better Gold Initiative* (Item 3.4.1) pode servir de modelo para a mobilização de recursos financeiros. Já no que concerne à função Operacional, argumenta-se que é imperativo fortalecê-la de maneira mais consistente, por meio do desenvolvimento de ações capazes de transformar objetivos estratégicos em resultados efetivos. Sem uma base operacional sólida, as iniciativas tendem a permanecer com impacto prático limitado.

4.3 LINHA DO TEMPO

Segue a representação gráfica que ilustra o ano de início dos instrumentos de governança global identificados, revelando um adensamento normativo expressivo a partir de

2012. Argumenta-se que esse fenômeno ocorre no contexto da publicação da Orientação de Diligência Devida para Cadeias de Suprimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco, elaborada pela OCDE, que estimulou a formulação de diversos outros instrumentos em busca de alinhamento com seus padrões. Dessa forma, o guia da OCDE consolidou-se como um referencial normativo central nessa estrutura de governança, fornecendo diretrizes que passaram a nortear as iniciativas regulatórias e empresariais no setor.

Esse processo evidencia o papel das organizações internacionais na criação de *benchmarks* normativos, que orientam a atuação de múltiplos atores, tanto públicos quanto privados. A União Europeia constitui outro exemplo relevante: sua regulação sobre minerais provenientes de zonas de conflito (Item 3.1.2.3.6) tem exercido influência substancial na conformação dos instrumentos privados de governança, sobretudo no que se refere à adoção de práticas empresariais mais rigorosas (Vlaskamp, 2019).



Figura 9 Linha do tempo: implementação dos instrumentos de Governança Global voltados ao controle da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia.

Em suma, as análises desenvolvidas ao longo deste capítulo permitem elucidar aspectos centrais da configuração da arquitetura institucional da Governança Global voltada ao enfrentamento da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia. A aplicação dos modelos analíticos do Triângulo da Governança e do Decágono da Governança possibilita não apenas a sistematização dos instrumentos identificados, mas também a detecção de padrões de concentração, lacunas estruturais e assimetrias funcionais significativas. Os dados revelam um arranjo institucional marcado por baixa densidade cooperativa, no qual predominam iniciativas unilaterais lideradas por Estados, com participação ainda incipiente de empresas e organizações da sociedade civil.

Evidencia-se, assim, que, diante de um fenômeno de natureza transnacional, complexa e multicausal — como é o caso da mineração ilícita de ouro na Amazônia —, a governança atualmente vigente revela carência de maior integração entre os diversos atores envolvidos, de uma coordenação mais equilibrada entre as funções desempenhadas e de mecanismos de cooperação mais robustos.

CONCLUSÃO

"Khrysos (Ouro) é filho de Zeus; nem traça nem ferrugem o consomem; mas a mente humana é corroída por esta suprema posse." (Píndaro apud Bernstein, 2004, p. 7, tradução livre).

Com base no mapeamento dos instrumentos de Governança Global destinados ao controle da mineração ilegal de ouro na Pan-Amazônia empreendido nesta pesquisa, bem como nas análises proporcionadas pelas representações do Triângulo da Governança e do Decágono da Governança, utilizadas para examinar a distribuição das funções e a interação entre Estados, empresas e organizações da sociedade civil (OSC) na estrutura de governança em estudo, decorrem as conclusões a seguir apresentadas.

Inicialmente, observa-se que a arquitetura de governança em escopo é predominantemente caracterizada por iniciativas unilaterais, ou seja, não cooperativas. Assim, conquanto haja esforços de colaboração, a maior parte das ações é conduzida de forma independente, sem articulação efetiva entre os três tipos de atores. Argumenta-se que essa desarticulação compromete significativamente a eficácia dos mecanismos existentes, sobretudo diante do caráter complexo e transnacional que estrutura a cadeia de valor do ouro extraído ilicitamente na Amazônia e as dinâmicas criminosas que nela se inserem, como demonstrado nos capítulos precedentes.

No que tange às funções desempenhadas pelos instrumentos mapeados, constatou-se uma predominância dos instrumentos de Informação e Rede (47,5%) e Normas e Compromissos (35%), enquanto as iniciativas voltadas para funções Operacional (11,66%) e de Financiamento (5,83%) possuem representatividade significativamente inferior. Portanto, a análise da distribuição funcional dos instrumentos de governança sugere a necessidade de promover um melhor equilíbrio funcional na estrutura examinada.

Em termos concretos, identificam-se lacunas estruturais relevantes e basilares. No plano normativo, destaca-se a ausência de um conceito minimamente homogêneo sobre o que configura a mineração ilegal nas legislações nacionais — fator que representa um obstáculo substantivo à consolidação de mecanismos eficazes de cooperação regional entre os países amazônicos. Dessa forma, essa indefinição conceitual fragiliza a coordenação interestatal, dificulta a harmonização de estratégias operacionais e compromete a construção de uma atuação conjunta diante de um problema que, apesar das fronteiras formais, é essencialmente compartilhado por todos os países que possuem a floresta em seu território.

Soma-se a isso a inexistência de um sistema de certificação de origem com base em arranjos cooperativos, que seja capaz de estabelecer padrões comuns de rastreabilidade do ouro

e garantir maior integridade às cadeias de suprimento do metal. Nesse senso, a análise do Processo Kimberley, concebido para regular o comércio internacional de diamantes, oferece um exemplo elucidativo de como uma estrutura multissetorial — articulando Estados, setor privado e organizações da sociedade civil — pode conferir maior legitimidade, transparência e eficácia aos mecanismos regulatórios.

Ademais, muitos dos instrumentos de governança analisados voltados à certificação de origem revelam-se frágeis frente à realidade amazônica. Como demonstrado no Capítulo 3 desta dissertação, em diversos casos, tais mecanismos sequer reconhecem a Amazônia como uma área de risco ou de conflito, o que desobriga suas empresas filiadas a realizarem controle sobre a cadeia de produção quando compram ouro dos países da região. Com isso, empresas que importam ouro do Brasil, por exemplo, podem obter certificações de “ouro limpo”, mesmo quando o metal tem origem ligada à mineração ilegal em territórios amazônicos, vez que não têm obrigação de realizar a diligência devida – um processo que poderia ser chamado de “*conflict washing*” do ouro. A omissão em classificar a região como área sensível não apenas desresponsabiliza os atores da cadeia global, como também perpetua um sistema de certificação que mascara as ilegalidades sob o verniz da conformidade regulatória.

Em outros casos, como no da União Europeia, apenas alguns países amazônicos, nomeadamente Venezuela e Colômbia, são classificados como áreas de risco. Isso torna tais instrumentos praticamente inócuos, sobretudo diante da facilidade com que o ouro é contrabandeado entre os países da região, o que permite a sua “lavagem geográfica” dentro da própria Pan-Amazônia antes de ser exportado para a União Europeia. Soma-se a isso a opacidade dos sistemas utilizados: em geral, não há transparência quanto à origem do ouro, tampouco há exigência legal de divulgação pública dos dados comerciais. Como destacou Larissa Rodrigues, em entrevista concedida a esta pesquisa (ver Apêndice E), a União Europeia não divulga informações básicas sobre seus fornecedores de ouro, o que impede um controle externo desses fluxos.

Esses fatores permitem que o ouro de origem criminosa siga encontrando portas abertas no mercado mundial, fragilizando os esforços regulatórios dos países produtores e perpetuando os mecanismos que estimulam a mineração ilegal. Com efeito, conforme estudo realizado pelo Instituto Escolhas (2024) 94% do ouro exportado do Brasil para a União Europeia apresenta elevado risco de ilegalidade. Há, portanto, um evidente desequilíbrio em termos de responsabilidades e compromissos no enfrentamento da mineração ilegal de ouro. Conseqüentemente, os Estados diretamente impactados pela atividade — notadamente os países amazônicos — acabam assumindo, de forma desproporcional, não apenas o ônus da repressão

a esse crime ambiental e à violência a ele associada, mas também os custos da devastação ecológica, da contaminação por mercúrio e das consequências sociais e sanitárias que recaem sobre suas populações. Enquanto isso, o ouro extraído ilegalmente atravessa fronteiras, alimenta cadeias globais de valor e se transforma em joias e ativos financeiros em mercados distantes, em um processo que externaliza riquezas e internaliza danos.

As lacunas e omissões identificadas na arquitetura de Governança Global mapeada materializam-se de forma contundente quando confrontadas com o cenário hodierno de devastação socioambiental causada pela mineração ilegal. Enquanto os atores dessa governança movem-se a passos lentos, presos a estruturas fragmentadas e respostas hesitantes, o garimpo avança com velocidade vertiginosa, deixando marcas indeléveis — cicatrizes abertas na floresta e nas vidas que a reconhecem como lar. Seus rios, tradicionalmente associados a um imaginário de abundância e fertilidade, transformam-se em vetores de envenenamento, contaminados pelo mercúrio empregado no processo de separação do ouro. Essa substância tóxica infiltra-se nos corpos d'água, nas cadeias alimentares e nas comunidades humanas, promovendo um tipo de violência invisível, cumulativa e intergeracional.

A destruição causada pela mineração ilegal provoca, também, danos imateriais, ao minar os fundamentos simbólicos que sustentam o modo de vida de diversos povos indígenas da Amazônia. Para os Yanomami, por exemplo, os minérios ocultos sob o solo não são meras riquezas exploráveis, mas sim pedaços do céu, escondidos por Omama sob a terra. Segundo essa narrativa cosmológica, os metais cumprem a função vital de fincar os pés do céu no chão, impedindo que ele volte a desabar — como ocorreu no tempo primordial, conforme adverte Davi Kopenawa (2015). Removê-los, portanto, é romper um equilíbrio sagrado entre o mundo visível e o invisível, entre a vida e o colapso.

Ademais, a mineração ilegal não opera de forma isolada, mas encontra-se profundamente imbricada em complexas redes de economias ilícitas, notadamente aquelas estruturadas em torno do narcotráfico, que utiliza a floresta como rota estratégica para o transporte de drogas. Como observa Aiala Couto (2023), essas redes criminosas territorializam-se na Amazônia, estabelecendo rotas de fluxo de informações, capitais e mercadorias — as quais vêm sendo crescentemente empregadas também para a circulação de produtos oriundos de crimes ambientais, como o ouro extraído ilegalmente. Nesse diapasão, fortalece-se um sistema paralelo de poder e de controle territorial que opera à revelia das instituições democráticas, mina as bases da autoridade pública na Amazônia, espraia violência e insegurança pela floresta e empurra seus jovens para uma “integração perversa” (Zaluar, apud COUTO, 2023, p. 25), progressivamente cooptados pelas engrenagens do crime organizado.

Dessa forma, o temor — tão arraigado no imaginário coletivo nacional — de que a soberania estatal sobre a Amazônia possa ser usurpada, paulatinamente se concretiza, mas não pelas vias da ingerência de potências imperialistas. Em verdade, o que se presencia é uma corrosão endógena dessa soberania, levada a cabo pela crescente influência de redes criminosas transnacionais que se consolidam como autoridades de fato no território. Soma-se a isso a progressiva cooptação de instituições estatais pelo crime organizado, fenômeno que contribui para que segmentos do próprio Estado passem a operar segundo os interesses desses grupos.

Por outro lado, há uma perspectiva de implementação de algumas iniciativas promissoras nessa arquitetura. No Brasil — país que, pela extensão de seu território amazônico e pela magnitude dos impactos sofridos, deve assumir um papel de liderança nessa governança — observa-se, a partir de 2023, um notável aumento do interesse público em relação à problemática da mineração ilegal de ouro na Amazônia. Tal mobilização foi substancialmente catalisada pela ampla repercussão da crise humanitária nos territórios Yanomami, revelada no início de 2023. A ocupação ilegal por mais de 20 mil garimpeiros evidenciou, com brutal clareza, a extrema vulnerabilidade das comunidades indígenas diante do avanço descontrolado da atividade minerária e de suas consequências socioambientais devastadoras (Souza, 2023).

A comoção nacional gerada por imagens e relatos aterradores provocou reações institucionais mais incisivas, colocando a questão no centro do debate público e pressionando por respostas coordenadas. Em resposta, o governo brasileiro decretou emergência sanitária no território indígena em janeiro de 2023, desencadeando uma série de operações voltadas à retirada dos invasores da Terra Yanomami (Souza, 2023). Até setembro de 2024, tais iniciativas resultaram na realização de mais de duas mil operações, culminando na erradicação de novos garimpos no referido território (Brasil, 2024b). Além dos impactos diretos sobre o combate à mineração ilegal, a postura adotada pelo Estado brasileiro tem-se refletido em um papel de crescente protagonismo do país na esfera regional e internacional sobre a temática.

Dessarte, se no âmbito da Governança Global analisada, o Brasil, conforme identificado nesta pesquisa, tem desempenhado, até então, um papel discreto, aquém da centralidade que a Amazônia ocupa em seu território e das consequências multidimensionais do problema, identifica-se uma mudança de postura. Assim, o país tem envidado esforços recentes, potencialmente reposicionando-se como um ator estatal de destaque nesta arquitetura, articulando soluções inovadoras e coordenadas para os desafios impostos pelos crimes ambientais na Amazônia.

Nesse sentido, em janeiro de 2025, o Brasil e a França celebraram um acordo pioneiro de cooperação voltado ao mapeamento do "DNA do ouro" oriundo da Guiana Francesa. Essa

parceria tem como objetivo viabilizar a coleta de amostras de ouro na Guiana Francesa para que possam ser incluídas na Ouroteca, o banco de dados do projeto brasileiro intitulado Ouro Alvo. Desenvolvido pela Polícia Federal do Brasil e com potencial para se expandir aos demais países amazônicos, referido projeto utiliza análises isotópicas, mineralógicas e geoquímicas para identificar, a partir das informações armazenadas na Ouroteca, as características específicas de certa amostra de ouro e, conseqüentemente, determinar a licitude do ouro analisado (APCF, 2023).

Argumenta-se, com base no arcabouço da Governança Global, que o projeto Ouro Alvo possui potencial estratégico para fortalecer a governança da mineração ilegal, especialmente caso amplie seu escopo para englobar a iniciativa privada. Para isso, seria necessário que as empresas realizassem amostragens sistemáticas do ouro por elas comercializado, comparando essas amostras aos perfis armazenados na Ouroteca. Essa integração intersetorial viabilizaria o desenvolvimento de um sistema de certificação de origem do ouro lastreado em evidências científicas, superando as fragilidades das verificações documentais.

Além disso, em 2025, o Brasil dará início às atividades do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia (CCPI-Amazônia), uma iniciativa pioneira voltada ao enfrentamento dos crimes ambientais na região, com prioridade estratégica para a mineração ilegal de ouro (Brasil, 2023). Sob a liderança brasileira, o CCPI-Amazônia, com sede em Manaus, contará com a participação de representantes das forças de segurança pública dos demais países que compartilham o bioma amazônico, permitindo a implementação de ações operacionais robustas para abordar os desafios transfronteiriços da criminalidade ambiental.

No âmbito multilateral, além da perspectiva de maior participação da OTCA na governança da mineração ilegal, impulsionada pela Declaração firmada na Cúpula de Belém (vide Capítulo 4), destaca-se a Conferência das Nações Unidas sobre Biodiversidade (COP 16), realizada em 2024, em Cali, Colômbia, como um marco propulsor das discussões sobre a mineração ilegal na Amazônia. Nesse contexto, o governo colombiano lançou a Declaração Conjunta Voluntária sobre Práticas de Mineração Responsável para a Proteção da Vida e do Meio Ambiente, iniciativa que reflete o crescimento do engajamento internacional na busca por soluções coordenadas para a mineração sustentável.

A iniciativa colombiana visa a consolidar um grupo de trabalho intergovernamental e multissetorial para desenvolver um marco de rastreabilidade e responsabilidade na cadeia de suprimento de minerais. Espera-se que esse grupo de trabalho apresente suas propostas na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), a ser realizada no Brasil, como parte dos esforços para garantir que a mineração ocorra sob os mais

altos padrões de respeito aos direitos humanos, responsabilidade socioambiental e transparência. Espera-se, portanto, que avanços concretos nessa temática sejam alcançados durante a COP30.

No que se refere às perspectivas no âmbito da iniciativa privada, destacam-se avanços significativos previstos para o ano de 2025, particularmente no aperfeiçoamento dos métodos de rastreamento de ouro (LBMA, 2025). Entre as iniciativas mais promissoras, encontra-se o método desenvolvido pela London Bullion Market Association (LBMA), que lançará a Gold Bar Integrity Database. Essa base de dados, lastreada na tecnologia de blockchain, objetiva fomentar maior transparência e rastreabilidade ao longo da cadeia de suprimento de ouro. Por meio dessa plataforma, será possível conectar refinarias, transportadoras e consumidores finais, garantindo registros digitais confiáveis e um rastreamento integral do metal precioso (LBMA, 2025).

Tais iniciativas, embora representem possibilidades de avanço, ainda se revelam claramente insuficientes diante da gravidade e da complexidade do problema — que, tudo indica, tende a se agravar. Isso se dá pois, em contextos de crise e instabilidade internacional, como o que vivemos, o ouro consolida-se como um ativo de refúgio, impulsionando sua demanda no mercado global. Ainda, a crescente demanda por ouro para uso em equipamentos de inteligência artificial configura-se como uma fonte emergente e significativa de demanda pelo metal. Como consequência, observa-se a elevação do preço do metal que, ao atingir novos recordes históricos no presente ano, amplia sobremaneira a atratividade econômica da atividade ilícita e, por extensão, seu poder de corrosão sobre os territórios amazônicos.

Paralelamente, observa-se uma preocupante retração dos investimentos destinados à cooperação internacional voltada à proteção ambiental, o que fragiliza ainda mais os instrumentos de contenção e prevenção disponíveis. Iniciativas relevantes, como os projetos financiados pela USAID no Peru e na Colômbia apontados neste trabalho, vêm sendo descontinuadas, comprometendo os avanços obtidos nos últimos anos e deixando lacunas operacionais e de financiamento difíceis de suprir a curto prazo.

Finalizo este trabalho retomando minha posicionalidade enquanto profissional de segurança pública, mulher e mãe — identidades que atravessam não apenas minha trajetória pessoal e profissional, mas também moldam a perspectiva a partir da qual analiso a problemática abordada. Iniciei minha carreira na Amazônia brasileira, onde testemunhei, ainda no início da minha formação como agente do Estado, a força brutal dos crimes ambientais e a fragilidade das respostas institucionais diante deles. Essa experiência não apenas me

sensibilizou para a magnitude do problema, mas também me impulsionou a buscar, por meio da pesquisa acadêmica, caminhos mais eficazes de enfrentamento à questão.

Nesse sentido, reafirmo a constatação de que as instituições estatais, isoladamente, não possuem a capacidade de enfrentar, de forma eficaz, os desafios impostos pela mineração ilegal de ouro na Amazônia. Sem cooperação com outros países amazônicos, com os principais atores privados que dominam a cadeia de refino e comércio de ouro, com países fornecedores de mercúrio — cuja totalidade é importada —, e sem o engajamento ativo da sociedade civil, os esforços tornam-se limitados e, por vezes, inócuos.

Em recente missão institucional à região de Madre de Dios, no Peru — um dos epicentros do garimpo ilegal na Pan-Amazônia, realizada em fevereiro de 2025, a gravidade dessa realidade me foi apresentada com uma contundência difícil de descrever. Ainda antes do pouso, avistamos as áreas de mineração, buracos de água empoçada que se estendiam no horizonte “a perder de vista”. Ao chegar, a primeira recomendação que recebemos de um colega peruano foi direta e alarmante: “não comam peixe aqui na região”. Nós tínhamos a opção de não comer. Muitos não têm.

A esse quadro já alarmante, soma-se a recente identificação de áreas de garimpo onde o cianeto passou a ser empregado como reagente químico, em substituição ou em complemento ao mercúrio — prática que se dissemina impulsionada por seu menor custo e maior eficácia na extração do ouro. Tal substituição, embora vantajosa do ponto de vista da lógica econômica do garimpo, tende a agravar ainda mais os impactos socioambientais, dada a elevada toxicidade do cianeto e sua rápida difusão em ambientes aquáticos. Esse cenário amplia significativamente a complexidade dos riscos associados à atividade, exigindo respostas técnico-operacionais mais coordenadas, especializadas e sensíveis à crescente sofisticação das práticas ilícitas na região.

Como mulher, não posso ignorar os impactos desproporcionais que a cadeia de criminalidade engendrada pelo garimpo ilegal impõe sobre outras mulheres. A cultura do garimpo, marcada por práticas patriarcais e pela lógica da força bruta, cria ambientes profundamente hostis às mulheres, nos quais se normalizam agressões, violências sexuais e relações de dominação. Nesse contexto, meninas e mulheres são aliciadas e exploradas em redes de prostituição e submetidas a situações de extrema vulnerabilidade.

Como mãe, não posso deixar de pensar no legado que deixaremos para as próximas gerações. Carrego a inquietação de quem se recusa a aceitar que nossos filhos e filhas herdarão florestas mutiladas, rios envenenados e instituições fragilizadas, incapazes de garantir-lhes um futuro digno, justo, sustentável e seguro. Ainda, é inaceitável, que naturalizemos crianças desnutridas e o nascimento de bebês com deformidades congênitas provocadas pela

contaminação por mercúrio, sem que isso nos provoque indignação suficiente para agir. Silenciar diante dessa realidade é, em alguma medida, compactuar com ela.

Esse é a perspectiva que permeou o compromisso ético que guiou esta pesquisa: o de contribuir, ainda que muito modestamente, para a edificação de uma Governança Global mais justa, legítima e cooperativa, movida por atores que compreendam que proteger a Amazônia é, também, proteger vidas, memórias e futuros. Como postulado por Rosenau (1995, p. 1), antecipar as perspectivas da governança global é experimentar a esperança incrustada no desespero. Que este trabalho, com todas as suas imperfeições e limitações, possa ser uma pequena semente lançada nesse longo, árduo, porém necessário caminho — e que encontre campo fértil nos corações e nas mentes daqueles que acreditam ser possível fazer diferente. Que sigamos sustentados pela esperança, pois é nela que germina a transformação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDENUR, Adriana Erthal; KUELE, Giovanna; AMORIM, Alice (Orgs.). *Clima e segurança na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/497/2023/01/Clima-and-Security-PT.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ABOOTT, K.W. The transnational regime complex for climate change. *Environment and Planning C: Government and Policy* 2012, volume 30, p. 571 – 59.

_____. Modern International Relations Theory: a prospectus for international lawyers. *Yale Journal of International Law*, v. 14, p. 335-411, 1989.

_____; SNIDAL, D. The governance triangle: regulatory standards institutions and the shadow of the state. In: MATLLI, Walter; WOODS, Ngaire (orgs.). *The Politics of Global Regulation*. Princeton: Princeton University Press, 2009. p. 44–88.

_____; KEOHANE, Robert O.; MORAVCSIK, Andrew; SLAUGHTER, Anne-Marie; SNIDAL, Duncan. “The Concept of Legalization,” *International Organization*, Vol. 54, No. 3, 2000.

ACHARYA, Amitav. The Future of Global Governance: Fragmentation May Be Inevitable and Creative. *Global Governance* 22 (2016), 453–46

ACOSTA, M. Alicia. Oro, sexo e poder: violencia contra las mujeres indígenas en los contextos mineros de la frontera amazónica colombo-venezolana. *Textos e Debates*, Boa Vista, n. 31, p. 43-53, jan./jun. 2017.

AIAMP. Acta Constitutiva de la Red contra la Minería Ilegal de la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos. Cartagena de Indias, Colômbia, 27 mar. 2019a.

_____; Protocolo de Delitos Financieros en materia de Minería Ilegal. Fiscalía General de la Nación de Colombia. RED CONTRA LA MINERÍA ILEGAL, Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos, 2019b.

_____; Newsletter Conectados de la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos, 2021. Disponível em: https://www.fiscaliadechile.cl/3_enero_mayo_2021.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

ALBANESE, Jay; REICHEL, Phillip. *Handbook of Transnational Crime and Justice*. London: Sage, 2005.

ALBERT, Bruce; KOPENAWA, Davi. *A queda do céu*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALIANÇA PARA MINERAÇÃO RESPONSÁVEL (AMR). Differences between Fairmined Ecological Gold and Fairmined Gold. 2017. Disponível em: <https://www.fairmined.org/wp-content/uploads/2017/08/Differences-between-Fairmined-Ecological-Gold-and-Fairmined-Gold.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

_____; ESTÁNDAR FAIRMINED PARA ORO DE MINERÍA ARTESANAL Y DE PEQUEÑA ESCALA, INCLUYENDO METALES PRECIOSOS ASOCIADOS, 2014. Disponível em: https://www.responsiblemines.org/wp-content/uploads/2017/05/Est%C3%A1ndar-Fairmined-2.0_2014_-1.pdf, consulta realizada em 18 de setembro de 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH). Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando o Marco “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf. Acesso em: 28 dez. 2024.

ALVES, R.V.; RUFINO, J. Guía Regional de Investigación para Delitos Medioambientales en América Latina. Madrid, 2020.

APCF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS. Programa Ouro Alvo. Ano XIX, Revista nº 52, Dezembro 2023. Disponível em: [apcf_revista_52_290x280mm_v5.pdf](#). Acesso em: 02 jan. 2025.

ARAIMO, Alianza Regional amazónica para la reducción de los impactos de la minería de oro, 2023. Disponível em: Brochure ARAIMO.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

ARTIZ-RIOMALO, Juan Felipe; RETTBERG, Angelika. Minería de oro, conflicto y criminalidad en los albores del siglo XXI en Colombia: Perspectivas para el posconflicto colombiano. Colombia Internacional, 2018, n. 93, p. 17-63. DOI: <https://dx.doi.org/10.7440/colombiaint93.2018.0>.

ASEAN. ASEAN Plan of Action to Combat Transnational Crime. 1999. Disponível em: <https://asean.org/wp-content/uploads/2012/05/ASEAN-Plan-of-Action-to-Combat-Transnational-Crime.pdf>. Acesso em: 12 jan 2014.

ASSEMBLEE NATIONALE, Constitution du 4 octobre 1958, 15ème législature, Rapport nº 4404 fait au nom de la Commission d’enquête sur la lutte contre l’orpaillage illégal en Guyane, enregistré à la Présidence de l’Assemblée nationale le 21 juillet, 2021.

ASTROW, André. Gold and the International Monetary System. Londres: Chatham House, 2012.

AVANT, Deborah; FINNEMORE, Martha; SELL, SUSAN. Who Governs the Globe? Cambridge: Cambridge University Press, 2010

AXELROD, Robert; KEOHANE, Robert O. Achieving cooperation under anarchy: Strategies and Institutions. World Politics, v. 38, n. 1, p. 226-254, 1985.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Instrução Normativa (IN) BCB nº 461, de 2 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=461>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BANCO MUNDIAL. Forest-Smart Mining: Artisanal & Small-Scale Mining in Forest Landscapes (ASM). 2019.

BANCO MUNDIAL. Forest-Smart Mining: Artisanal & Small-Scale Mining in Forest Landscapes (ASM). 2019.

BARROS, J.; GRANJA, F.; PEQUENO, P. et al. Gold miners augment malaria transmission in indigenous territories of Roraima state, Brazil. *Malaria Journal*, v. 21, n. 358, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12936-022-04381-6>. Acesso em: 22 abr 2024.

BASSO, Gustavo. Por dentro da capital do garimpo ilegal de ouro da Amazônia. *Meio Ambiente*. 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2021/03/por-dentro-da-capital-do-garimpo-ilegal-de-ouro-da-amazonia>. Acesso em: 23 jan 2024.

BASTA, Paulo Cesar (Coord.). Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia: uma abordagem integrada saúde-ambiente. Relatório Técnico. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP, 2024.

_____; Garimpo de ouro na Amazônia: a origem da crise sanitária Yanomami / Gold mining in the Amazon: the origin of the Yanomami health crisis / Minería de oro en Amazonia: el origen de la crisis sanitaria Yanomami. 2023.

BASTONE, Paula. O Forum Social Panamazônico: o espaço da emergência dos povos da floresta. III Congresso Internacional do Observare, Fundação Gulbenkian, 2017.

BAUMANN, Renato; CANUTO, Otaviano; GONÇALVES, Reinaldo. *Economia Internacional: Teoria e Experiência Brasileira*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BAXTER, Pamela; JACK, Susan. Qualitative Case Study Methodology: Study Design and Implementation for Novice Researchers. *The Qualitative Report*, v. 13, n. 4, p. 544-559, 2008. Disponível em: <http://www.nova.edu/ssss/QR/QR13-4/baxter.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. *Journal of Political Economy* 76 (2), 1968.

BENNER, Thorsten; REINICKE, Wolfgang H.; WITTE, Jan Martin. Multisectoral networks in global governance: towards a pluralistic system of accountability. In: HELD, David;

KOENIG-ARCHIBUGI, Mathias. *Global governance and public accountability*. Oxford: Blackwell Publishing, 2005.

BERG, Ryan C.; ZIEMER, Henry; KOHAN, Arianna. A Closer Look at Colombia's Illegal, Artisanal, and Small-Scale Mining. Center for Strategic and International Studies, 2021.

BERGENAS, Joan; KNIGHT, Ariella. Green terror: Environmental crime and illicit financing. *The SAIS Review of International Affairs*, v. 35, n. 1, 2015.

BERNABEU, Salvador; In: GIL, Juan. *Mitos y utopías del descubrimiento*. 3. ed. Sevilla: Athenaica Ediciones Universitarias, 2020

BERNSTEIN, Peter. *The Power of Gold: The History of an Obsession*. John Wiley & Sons Inc, 2001.

BERNSTEIN, Peter. *The Power of Gold: The History of an Obsession*. Hoboken: John Wiley & Sons Inc., 2001.

BETTER GOLD INICATIVE (BGI). *Memoria 2017-2021: Desde la mina hasta el mercado. Juntos por un oro responsable*. 2021. Disponível em: <https://ororesponsable.org/wp-content/uploads/2021/10/ESP_MEMORIA_BGI.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

BIERI, Franziska. *From Blood Diamonds to the Kimberley Process: How NGOs Cleaned Up the Global Diamond Industry*. 1. ed. Nova York: Routledge, 2010.

BIERMANN, Frank; PATTBERG, Philipp. *Global environmental governance: Taking stock, moving forward*. *Annual Review of Environment and Resources*, v. 33, p. 277-294, 2008.

_____; VAN ASSELT, Harro; ZELLI, Fariborz. *The Fragmentation of Global Governance Architectures: A Framework for Analysis*, 2014.

BORGES, Carlos Alberto; PELLEGRINO, Paulo Gustavo. *Cooperação policial transfronteiriça: o caso do Amapá e da Guiana Francesa*. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*, v. 10, n. 2, p. 63–101, jul./dez. 2023.

BOSSI, Dário. *Os impactos da mineração na Amazônia*. REPAM-Brasil, 2023. Disponível em: <https://repam.org.br/impactos-mineracao-amazonia/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

BRASIL, *Declaração Presidencial por ocasião da Cúpula da Amazônia – IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica*, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-presidencial-por-ocasio-da-cupula-da-amazonia-2013-iv-reuniao-de-presidentes-dos-estados-partes-no-tratado-de-cooperacao-amazonica. Acesso em: 14 out. 2024.

_____; *Lei Federal nº 8.176 de 08 de fevereiro de 1991. Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8176.htm

_____; *Novo Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-França*, 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/atos-adotados-por-ocasio-da-visita-do-presidente-da-franca-emmanuel-macron-ao-brasil. Acesso em: 09 set. 2024.

_____; *Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados*, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm

_____; *Decreto nº 3.468, de 17 de maio de 2000*. D.O.U., Brasília, 17 maio 2000.

_____; *Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004: Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*, 2004.

_____ ; Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: [insira a data de acesso].

_____ ; Decreto nº 8.344, de 26 de novembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8344.htm. Acesso em: 13 set 2024.

_____ ; Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018. Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos?tipo=DEC&numero=9470&ano=2018&ato=d31IzYE9UeZpWT68e>. Acesso em: 19 set. 2024.

_____ ; Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm.

_____ ; Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm.

_____ ; Mais de 2 mil operações na Terra Yanomami levam a zero novos garimpos em setembro de 2024. Dados do Censipam comprovam expressiva queda de novos garimpos desde a implantação da Casa de Governo. *Ministério dos Povos Indígenas*, 7 out. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/mais-de-2-mil-operacoes-na-terra-yanomami-levam-a-zero-novos-garimpos-em-setembro-de-2024>. Acesso em: 16 jan. 2025.

_____ ; Polícia Federal formaliza contrato de locação de imóvel que sediará o Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia. *Polícia Federal*, 15 out. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/pf-formaliza-contrato-de-locacao-de-imovel-que-sediara-o-centro-de-cooperacao-policial-internacional-da-amazonia>. Acesso em: 16 jan. 2025.

_____ ; Relatório Final: Projeto Avaliação Inicial da Convenção de Minamata sobre Mercúrio. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2020.

_____ ; Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023. Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 jul. 2023.

BRUH, T., & RITTBERGERR, V. (2003). From international to global governance: Actors, collective decision-making, and the United Nations in the world of the twenty-first century. In V. Rittberger (Ed.), *Global governance and the United Nations system* (pp. 1–47). Tokyo, Japan: United Nations University.

BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE. Brazil: Marsam loses good practice seal after investigation into illegal gold, 2022. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/fr/latest-news/brazil-marsam-loses-good-practice-seal-after-investigation-into-illegal-gold/>. Acesso em: 17 set 2024.

BUZAN, Barry; WAEVER, OLE e WILDE, Jaap de. Security a New Framework for Analysis. London: Lynne Rienner Publisher, 1998.

CARDÓ, A. Martín. Minería Ilegal en la Amazonía Peruana. Fundación para la Conservación y el Desarrollo Sostenible, 2023.

CARVALHO, Vânia Pinto. Métodos de pesquisa em Relações Internacionais. São Paulo: Contexto, 2023.

CASTANO, Ivan. Why Central Banks are Buying and Selling Gold. CME Group, 2023. Disponível em: <https://www.cmegroup.com/openmarkets/metals/2023/Why-Central-Banks-are-Buying-and-Selling-Gold.html>. Acesso em: 11 fev 2024.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Vol. 1).

_____; Global governance and global politics. PS: Political Science and Politics, v. 38, n. 1, p. 9-16, 2005.

CASTILLA, et al. Strengthening the Security and Integrity of the Precious Metals Supply Chain, 2015.

CHAGAS, Rodrigo. Narcotráfico, indígenas e garimpagem na encruzilhada socioambiental. Fronteiras Amazônicas, 26 jun. 2024.

CHIRAC, Jacques. Déclaration de M. Jacques Chirac, Président de la République, sur les actions en faveur de la protection de l'environnement, Paris, 2007. Disponível em : Déclaration de M. Jacques Chirac, Président de la République, sur les actions en faveur de la protection de l'environnement, à Paris le 2 février 2007. | Élysée (elysee.fr); consulta realizada em 30 de mai 2024.

CHRISTIAN NELLEMAN et al., The rise of environmental crime: a growing threat to natural resources, Peace, Development and Security, A UNEP INTERPOL Rapid Response Assessment (Oslo: United Nations Environment Programme; RHIPTO Rapid Response-Norwegian Center for Global Analyses, 2016), acessado em 9 de dezembro de 2021, .

CIVIL SOCIETY STATEMENT AT THE 10TH FORUM ON RESPONSIBLE SUPPLY CHAINS. Paris, 2016. Disponível em: [Civil_Society_Statement_10th_Forum_on_Responsible_Mineral_Supply_Chains.pdf](#) (enoughproject.org) . Acesso em: 20 ago. 2024.

CLAVEL, Tristan. Illegal Gold Mining Fueling Crime, Violence in Peru. Insight Crime, 10 de out. de 2016. Disponível em: <https://www.insightcrime.org/news/brief/illegal-gold-mining-fuels-crime-violence-in-peru/> Acesso em: 5 mar. 2024.

COEN, David; PEGRAN, Thomas. Wanted: A third generation of global governance research. *Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions*, v. 28, n. 4, p. 417-420, 2015.

COLLINS, David; ROE, Will. White gold: How a group of British beauticians helped turn dirty cash from cocaine deals into precious metal in Dubai. *The Sunday Times magazine*, 2024.

COLOMBIA. Colombia y Ecuador suscribieron tres instrumentos para fortalecer el trabajo conjunto en temas de salud, minería ilegal y migración, 2015. Cancillería. Disponible em: <https://www.cancilleria.gov.co>. Acesso em: 07 set. 2024.

_____ ; Declaración conjunta voluntaria sobre prácticas mineras responsables para la protección de la vida y el medio ambiente. 2024. Disponible em: https://www.minambiente.gov.co/wp-content/uploads/2024/11/Declaracio%CC%81n_SP_mineri%CC%81a-biodiv_firma291024.pdf. Acesso em: 22 jan. 2025.

_____ ; PERU. Memorando de Entendimiento entre el Gobierno de la República de Colombia y el Gobierno de la República del Perú mediante el cual se establece un grupo de coordinación para la lucha contra la minería ilegal en zona de frontera, 2014. Disponible em: https://www.cancilleria.gov.co/normograma/compilacion/docs/pdf/memorando_mineria_ilegal.pdf. Acesso em: 09 de set. de 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. Relatório sobre as áreas afetadas por conflitos e de alto risco (CAHRAs). Report da lista indicativa, não exaustiva, e atualizada regularmente das áreas afetadas por conflitos e de alto risco, conforme definido no Regulamento 2017/821 – Colômbia. 2024(a).

_____ ; Relatório sobre as áreas afetadas por conflitos e de alto risco (CAHRAs). Report da lista indicativa, não exaustiva, e atualizada regularmente das áreas afetadas por conflitos e de alto risco, conforme definido no Regulamento 2017/821 – Venezuela. 2024(b).

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. *Towards the global neighbourhood: The report of the Commission on Global Governance*. Oxford, UK: Oxford University Press, 1995.

COMUNIDADE ANDINA DE NAÇÕES (CAN). Carta Ambiental Andina. 2020. Disponible em: <https://www.comunidadandina.org>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____ ; Decisión 774: Política Andina de Lucha contra la Minería Ilegal. 2012. Disponible em: <https://www.comunidadandina.org/StaticFiles/DocOf/DEC774.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

_____ ; Informe del Observatorio Andino de Mercurio. 2022. Disponible em: <https://www.comunidadandina.org/wp-content/uploads/222/08/I-Informe-Observatorio-Andino-del-Mercurio.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

CONESA, P. Les relations internationales illicites. *La Revue internationale et stratégique*, n. 43, out. 2001.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. Resolução 1996/31: relação consultiva entre as Nações Unidas e organizações não governamentais. 49ª sessão plenária, 25 jul. 1996. Disponível em: ECOSOC Resolution 1996/31. Acesso em: 20 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Crimes ambientais na Amazônia Legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-crimes-ambientais-na-amazonia-legal-final.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

CONSERVAÇÃO ESTRATÉGICA NO BRASIL. Metodologia de Valoração de Impactos do Garimpo Ilegal de Ouro na Amazônia. 2021. Disponível em: <https://miningcalculator.conservation-strategy.org/assets/download/metodologia.pdf> Acesso em: 25 nov. 2024.

CONSERVATION STRATEGY FUND. Mining Impacts Calculator. 2024. Disponível em: https://conservation-strategy.org/sites/default/files/field/file/Mining_Impacts_Calculator_ENG.pdf Acesso em: 25 nov. 2024.

_____; Tipos de Garimpo – Mining Impacts Calculator, c2020. Disponível em: Mining Impacts Calculator | Step-by-Step Guide | CSF, acesso em 14 nov. 2024.

COORDINADORA DE LAS ORGANIZACIONES INDÍGENAS DE LA CUENCA AMAZÓNICA (COICA). Somos COICA. Edición 02, Especial Aniversario. Quito: 2022.

COSTA, A. M. ORO, SEXO Y PODER: VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES INDÍGENAS EN LOS CONTEXTOS MINEROS DE LA FRONTERA AMAZÓNICA COLOMBO-VENEZOLANA. *Textos e Debates*, [S. l.], v. 1, n. 31, 2017. DOI: 10.18227/2317-1448ted.v1i31.4256. Disponível em: <https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/4256>. Acesso em: 7 dez. 2024.

COUTO, Aiala Colares Oliveira. Geopolítica do narcotráfico na Amazônia. Curitiba: Appris, 2023.

_____; Relações transfronteiriças do narcotráfico na Amazônia: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n. 36, jan. 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi36art5>.

CRESPO-LOPEZ, M. et al. Mercury: what can we learn from the Amazon? *Env. Int.* <https://doi.org/10.1016/j.envint.2020.106223>, 2021.

CTOC/COP. Conference of the Parties to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, 2020. Disponível em: v2006359.pdf. Acesso em: 15 de set. 2024.

CUTLER, A. Claire. Private international regimes and interfirm cooperation. In: HALL, Rodney Bruce; BIERSTEKER, Thomas J. *The emergence of private authority in global governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. p. 23 a 41

DATO, J. A. Three images of global governance. *The Futurist*. 1981

DETHIER, E.N; SILMAN, M.R. ;FERNANDEZ, L. E. ESPEJO, J.C.; ALQAHTANI, S.; PAUCA, P.; LUTZ, D.A. Operation mercury: Impacts of national-level armed forces intervention and anticorruption strategy on artisanal gold mining and water quality in the Peruvian Amazon, 2023. <https://doi.org/10.1111/conl.12978>

DICKEN, Peter. A new geo-economy. In: HELD, David; MCGREW, Anthony. The global governance reader: an introduction to the globalizations debate. Cambridge: Polity Press, 2003. p. 303 a 310.

DOMINGUEZ, Roberto; FLORES, Rafael V. Global governance. Oxford Research Encyclopedia, International Studies. International Studies Association and Oxford University Press, 2018.

DUPÉE, Matthew. Peru's Militarized Response to Illegal Mining Isn't Enough to Protect the Amazon. 21 Mar 2019. Disponível em: Peru's Militarized Response to Illegal Mining Isn't Enough to Protect the Amazon | World Politics Review. Acesso em: 5 mar 2024.

EAGLETON-PIERCE, Matthew. The concept of governance in the spirit of capitalism. Critical Policy Studies, v. 8, n. 1, p. 5-21, 2014.

ECOSOC, E/RES/2013/3, Combating transnational organized crime and its possible links to illicit trafficking in precious metals, 2013.

_____ ; E/RES/2019/23, Combating transnational organized crime and its links to illicit trafficking in precious metals and illegal mining, including by enhancing the security of supply chains of precious metals, 2019.

_____ ; E/RES/2021/24, Preventing and combating crimes that affect the environment, 2021.

EDWARDS, A.; GILL, P. Transnational Organized Crime: Perspectives on Global Security. European Journal of Probation, 2003.

EGIN, Buse. Illicit financial flows and illegal gold mining – new developments in Colombia. 13 jun. 2023. Disponível em: <https://www.examplelink.com>. Acesso em: 18 dez. 2024.

EIDE, Erling, RUBIN, Paul H., SHEPHERD, Joana. The Benefits and Costs of Crime, in: Extensions of the Basic Model. 2006. DOI: 10.1561/07000000014

EL PACCTO La Red Jaguar, una herramienta de trabajo para América Latina., 17 abr. 2020a. Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/0516af700f1a4dabb5d931366511f063/> Acesso em: 12 set. 2024.

_____ ; Operación Apolo contra la minería ilegal de oro en Colombia. 2020b. Disponível em: <https://elpaccto.eu/noticias/operacion-apollo-contra-la-mineria-ilegal-de-oro-en-colombia/>. Acesso em: 12 set. 2024.

ELBRA, Ainsley. Fool's Gold: Business Power and the Evolution of the Conflict-free Gold Standard. Global Policy, v. 11, n. 3, p. 325-336, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1758-5899.12804>. Acesso em: 13 dez. 2024.

ELLIOTT, Lorraine. Cooperation on Transnational Environmental Crime: Institutional Complexity Matters. Review of European, Comparative & International Environmental Law, v. 26, n. 2, p. 107-117, 2017.

_____; SCHAEDLA, W. Handbook of Transnational Environmental Crime. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2016.

ELVINS, Martin. Europe's response to transnational organized crime. In: EDWARDS, Adam; GILL, Peter (orgs.). Transnational Organized Crime: Perspectives on Global Security. London: Routledge, 2003.

ENCLA. Ação 04/2021: Nota Técnica contendo a avaliação, propostas de alterações, contrastando o texto do anteprojeto com Convenções, recomendações e melhores práticas internacionais, em relação ao Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal – LGPD-Penal. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021

EQUADOR. Ecuador y Perú aprueban plan de trabajo para enfrentar la minería ilegal, 2020. Disponível em: Ecuador y Perú aprueban plan de trabajo para enfrentar la minería ilegal – Ministerio de Relaciones Exteriores y Movilidad Humana. Acesso em: de jun. 2024.

ESDAILE, L. J.; CHALKER, J. M. The mercury problem in artisanal and small-scale gold mining. *Chemistry*, 2018, v. 24, n. 27, p. 6905-6916. DOI: 10.1002/chem.201704840, 2018.

EUA. United States Signs Action Plan Implementing the MOU on Cooperation Related to Small Scale Gold Mining, 2023.

EUROPOL. Serious and Organised Crime Threat Assessment (SOCTA) 2021: Assessing threats, shaping responses. The Hague: European Union Agency for Law Enforcement Cooperation, 2021. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/socta-2021>. Acesso em: 2 jun. 2025.

EVANS, Graham; NEWHAM, Jeffrey. Dictionary of International Relations. Penguin Books, Londo: 1998

FAIRMINED. AMATAF: ABEL 3, FÁTIMA, EL PRÍNCIPE AZUL 1, and LINDA 2. 2023. Disponível em: <https://fairmined.org/community-profiles-4/amataf/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

FALEIROS, Gustavo. Amazon Mining Watch Expands Use of AI To Monitor Illegal Gold Mining. Pulitzer Center, 2024a.

_____. Eis o que a inteligência artificial achou na Amazônia: áreas de garimpo dobraram. 09 jul. 2024b. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/07/09/eis-o-que-a-inteligencia-artificial-achou-na-amazonia-areas-de-garimpo-dobraram/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2009.

FAVAREL-GARRIGUES, Gilles. La criminalité organisée transnationale : un concept à enterrer ? *L'Economie Politique*, n. 15, p. 8-21, 2002.

FERWERD, J.; VAM SAASE, A.; UNGER, B. et al. Estimating money laundering flows with a gravity model-based simulation. *Scientific Reports*, v. 10, p. 18552, 2020.

FIESP, Mercados ilícitos em São Paulo: a economia criminal transnacional. FIESP – 1. Ed. – São Paulo, 2023.

FINER M, Mamani N (2024) Minería de Oro en la Amazonía peruana sur, resumen 2021-2024.

FINER, M.; MAMANI, N. Amazon Tipping Point – Onde estamos? MAAP: 164, 2022.

FINKELSTEIN, Lawrence S. What is global governance? *Global Governance*, v. 1, n. 3, p. 367-372, set.-dez. 1995.

FINNEMORE, M. Dynamics of global governance: Building on what we know? *International Studies Quarterly*, 58, 221–224, 2014.

FLORES, B. M.; MONTOYA, E.; SAKSCHEWKI, B. et al. Critical transitions in the Amazon forest system. *Nature*, v. 626, p. 555–564, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>. Acesso em: 1 dez. 2024.

FORD, Lucy; KUETTING, Gabriela. *Global Environmental Governance in the Anthropocene: breaking out of the enclosures?* Oxford Brookes University, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2022

_____. Segurança Pública e Crime Organizado na Amazônia Legal. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/06/informe-especial-seguranca-publica-e-crime-organizado-na-amazonia-legal.pdf>

FOSPA, Declaração do Grupo de Trabalho de Mineração da XI FOSPA, 2024a. Disponível em: Declaração do Grupo de Trabalho de Mineração do XI FOSPA – FÓRUM SOCIAL PANAMAZÔNICO. Acesso em: 14 nov. 2024.

_____. Declaração Pan-Amazônica de Belém, 2022. Disponível em: X FOSPA: Declaração Pan-Amazônica de Belém – FÓRUM SOCIAL PAN-AMAZÔNICA. Acesso em: 14 nov. 2024.

FRANCO; H. Carmen; PERALTA, A. I. César. La realidad de la minería ilegal en países amazónicos: Análisis comparativo de la situación de la minería ilegal en seis países amazónicos. Sociedad Peruana de Derecho Ambiental, Programa de Ciudadanía y Asuntos Sociambientales; Lima: 2014.

FRANSEN, L. W.; KOLK, A. Global rule-setting for business: A critical analysis of multistakeholder standards. *Organization*, v. 14, n. 5, p. 667-684, 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*, 17. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FRITZ, B., PEREGOVICH, B., da Silva Tenório, L. et al. Mercury and CO2 emissions from artisanal gold mining in Brazilian Amazon rainforest. *Nature Sustain*, 2023. <https://doi.org/10.1038/s41893-023-01242-1>

FRITZ, Morgane; MCQUILKEN, James; COLLINS, Nina; WELDEGIORGIS, Fitsum. *Global Trends in Artisanal and Small-Scale Mining (ASM): A review of key numbers and issues*. Intergovernmental Forum on Mining, Minerals, Metals and Sustainable Development (IGF). Winnipeg: IISD, 2017.

G.; HILSON, A.; MCQUILKEN, J. Ethical minerals: fairer trade for whom? *Resources Policy*, v. 49, p. 232-247, 2016. DOI: 10.1016/j.resourpol.2016.05.002.

GAFI. Money Laundering from Environmental Crimes. FATF, 2021. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/money-laundering-environmental-crime.html>. Acesso em: 13 dez. 2024.

_____; Money laundering and terrorist financing risks and vulnerabilities associated with gold. Paris: FATF; Sydney: APG, 2015. Disponível em: www.fatf-gafi.org/topics/methodsandtrends/documents/ml-tf-risks-and-vulnerabilities-gold.htm. Acesso em: 12 dez. 2024.

GALEANO, Eduardo. As veias abertas da América Latina. Rio de Janeiro - RJ: Terra e Paz, 1976.

GALLANT, Thomas W. Brigandage, Piracy, Capitalism, and State Formation: Transnational crime from a Historical World-System Perspective. In: HEYMANN, MacC J. (org.). States and Illegal Practices. Oxford and New York: Berg, 1999.

GASCOIGNE, Clark. The Economist Calls on U.S., U.K., Developed Countries to Clean Up their Own Back Yard, 2013, Global Financial Integrity. Disponível em: <https://gfindtegrity.org/press-release/economistcalls-u-s-u-k-developed-countries-clean-back-yard/>. Pesquisa realizada em: 22 jan. 2024.

GEOBLOCK. What is GeoBlock? Disponível em: <https://www.geoblock.ch/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

GERSON, J.R., SZPONAR, N., ZAMBRANO, A.A. et al. Amazon forests capture high levels of atmospheric mercury pollution from artisanal gold mining. Nat Commun 13, 55, 2022. <https://doi.org/10.1038/s41467-022-27997-3>

GLENN, Richard H. Illicit Mining: Threats to U.S. National Security and International Human Rights: hearing before the Senate Foreign Relations Subcommittee on the Western Hemisphere, Transnational Crime, Civilian Security, Democracy, Human Rights, and Global Women's Issues. Washington, DC, 2019.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil. Brasília: FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão, 2015.

GONZAGA, Diego. How illegal gold mining threatens biodiversity in the Amazon. Disponível em: How illegal gold mining threatens biodiversity in the Amazon - Greenpeace International, consulta em 06 dez 2024.

GREENPEACE, “Parem as máquinas: por uma Amazônia livre de garimpo”. Disponível em: <https://amazonialivredegarimpo.org.br/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

GRILLET, Maria Eugenia; MORENO, Jorge E.; HERNÁNDEZ-VILLENA, Juan V.; VINCENTI-GONZÁLEZ, Maria F.; NOYA, Oscar; TAMI, Adriana; PANIZ-MONDOLFI, Alberto; LLEWELLYN, Martin; LOWE, Rachel; ESCALANTE, Ananías A.; CONN, Jan E. Malaria in Southern Venezuela: The hottest hotspot in Latin America. PLoS Neglected Tropical Diseases, v. 15, n. 1, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pntd.0008211>. Acesso em: 23 jan 2024.

GUDYNAS, Eduardo. Development and Nature: Modes of appropriation and Latin American extractivisms. In: CUPPLES, Julie; PALOMINO-SCHALSCHA, Marcela, 2019.

HARDNER, J., GULLISON, R., & O'NEILL, E. Staying the Course: How a Long-Term Strategic Donor Initiative to Conserve the Amazon Has Yielded Outcomes of Global Significance. *The Foundation Review*, 9(2), 2017. <https://doi.org/10.9707/1944-5660.1371>

HELD, D. and HALE, T. (eds.). Editors' introduction: Mapping change in transnational governance. In: *Handbook of Transnational Governance: New Institutions and Innovations*. Polity Press: Cambridge, UK, 2011.

IIK. Conflict Barometer. Heidelberg Institute for International Conflict Research. Heidelberg, 2023.

HOLLIS, Martin; SMITH, Steve. *Explaining and Understanding International Relations*. Oxford: Clarendon Press, 1990.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. Cicatrizes na Floresta: Evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020 - Sistema de Monitoramento do Garimpo Ilegal na TI Yanomami. 2021.

IKENBERRY, J. The quest for global governance. *Current History*, 113(759), 16–18, 2014.

IMAZON, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. Impactos da garimpagem de ouro na Amazônia (nº 2). Publicado em: 02 jul. 2013. Disponível em: <https://imazon.org.br/impactos-da-garimpagem-de-ouro-na-amazonia-n-2/>. Acesso em: 07 dez. 2024.

INICIATIVA ANDES-AMAZÔNIA, 2023. Halting the Advance of Illegal Gold Mining in the Amazon. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12337>. Acesso em: 16 nov. 2024.

_____; Safeguarding the Amazon and its People from Predatory Mining Activities. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12311>. Acesso em: 16 nov. 2024.

_____; Improving Monitoring and Enforcement of Illegal Gold Mining in the Amazon Basin. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12925>. Acesso em: 16 nov. 2024.

INICIATIVA ANDES-AMAZÔNIA, 2024. Preventing and Reducing Environmental Crime Associated with Gold Mining in the Amazon. Disponível em: <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF12924>. Acesso em: 16 nov. 2024.

INNES, Jayne A., & STEELE, B. J. Governmentality in global governance. In D. Levi-Faur (Ed.), *Oxford handbook of governance* (pp. 716–729). Oxford, UK: Oxford University Press, 2012.

INSTITUTO ESCOLHAS. *Abrindo o livro caixa do garimpo*. São Paulo, 2023.

_____; *Europe's Risky Gold*. São Paulo, 2024.

INSTITUTO IGARAPÉ. Ecosistema do Crime Ambiental na Amazônia. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/02/AE-54-O-ecossistema-do-crime-ambiental-na-Amazonia.pdf>, Acesso em: : 20 set. 2024.

_____; *Climate Security*. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2025. Disponível em: <https://igarape.org.br/en/issues/climate-security/>. Acesso em: 2 jun. 2025.

_____; Mineração ilegal de ouro na Amazônia: crime ambiental transnacional – recomendações para a COP16. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/10/Mineracao-ilegal-Policy-Brief-COP16.pdf> . Acesso em: 20 set. 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Garimpo ilegal na Terra Yanomami cresceu 54% em 2022, aponta Hutukara. Instituto Socioambiental (ISA), 30 jan. 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/garimpo-ilegal-na-terra-yanomami-cresceu-54-em-2022-aponta-hutukara>. Acesso em: 15 fev. 2024

INTERGOVERNMENTAL FORUM ON MINING, MINERALS, METALS AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT (IGF). IGF Guidance for Governments: Managing artisanal and small-scale mining. Winnipeg: IISD, 2017.

INTERPOL. Illegal Mining and Associated Crimes - A Law Enforcement Perspective On One Of the Most Lucrative Crimes. 2022. Disponível em: <https://www.interpol.int/en/Crimes/Environmental-crime>. Acesso em: 28 dez. 2024.

_____; Illegal Mining and Associated Crimes: A Law Enforcement Perspective on one of the most lucrative crimes, 2022.

_____; Organized crime groups pushing environmental security to tipping point, 2023.

_____; *INTERPOL operation highlights the human and environmental impact of illegal mining in Western Africa*. 2025. Disponível em: <https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2025/INTERPOL-operation-highlights-the-human-and-environmental-impact-of-illegal-mining-in-Western-Africa2>. Acesso em: 01 fev. 2025.

IRIGOYEN, MARINA, 2023, "Minería Ilegal, Pueblos Indígenas e Inequidades de Género en Madre de Dios (Perú)", <https://doi.org/10.7910/DVN/8AN1PL>, Harvard Dataverse.

JAKOBI, Anja P. Non-state actors and global crime governance: explaining the variance of public-private interaction. Forthcoming in: *British Journal of Politics and International Relations*, 2015.

_____; *Common Goods and Evils?: The Formation of Global Crime Governance*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

JANG, Jinseop; MCSPARREN, Jaso; RASHCHUPKINA, Yuliya. *Global governance: present and future*. PALGRAVE COMMUNICATIONS, Boston, 2015.

KACOWICZ, A. M. (2012). Global governance, international order, and world order. In D. Levi-Faur (Ed.), *Oxford handbook of governance* (pp. 686–697). Oxford, UK: Oxford University Press.

KALPOKAITE N., & Radivojevic, I. (2019). Demystifying Qualitative Data Analysis for Novice Qualitative Researchers. *The Qualitative Report*, 24(13), 44-57, <https://nsuworks.nova.edu/tqr/vol24/iss13/5>

KARPE, Philippe. La lutte contre l'orpaillage illégal em Guyane française. *Revue juridique de l'environnement* 2022/1(Volume 47), páginas 9 à 12. Éditions Lavoisier.

KENNEDY, R. E.; YANG, Z.; GORELICK, N.; BRAATEN, J.; CAVALCANTE, L.; COHEN, W. B.; HEALEY, S. Implementation of the LandTrendr Algorithm on Google Earth Engine. *Remote Sensing*, v. 10, n. 5, p. 691, 2018. DOI: <https://doi.org/10.3390/rs10050691>.

KEOHANE, R. O.; VICTOR, D. G. The regime complex for climate change. *Perspectives on Politics*, v. 9, n. 1, p. 7–23, 2011. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/abs/regime-complex-for-climate-change/F5C4F620A4723D5DA5E0ACDC48D860C0>. Acesso em: 8 dez. 2023.

KEOHANE, Robert O., and NYE, Joseph S. “Transgovernmental Relations and International Organizations.” *World Politics*, vol. 27, no. 1, 1974, pp. 39–62. JSTOR, <https://doi.org/10.2307/2009925>. Acesso em: 18 Feb. 2024.

KICKLER, Klaus; FRANKEN, Gerhard. *Sustainability Schemes for Mineral Resources: A Comparative Overview*. Federal Institute for Geosciences and Natural Resources, 2017.

KILLEEN, Timothy J. Mineral commodities: a small footprint, a large impact and a great deal of money. In: _____. *A perfect storm in the Amazon wilderness: success and failure in the fight to save an ecosystem of critical importance to the planet*. 2021. Cap. 5. Disponível em: <https://www.amazon.com/Perfect-Storm-Amazon-Wilderness-Importance/dp/B08Q7J8PX5>. Acesso em: 18 set. 2024.

_____; A Perfect Storm in the Amazon Wilderness: Development and Conservation in the Context of the Initiative for the Integration of the Regional Infrastructure of South America (IIRSA). 2007. DOI: 10.1896/978-1-934151-07-5.4.

KIMBERLEY Process. *Ending conflict diamonds, ensuring responsible trade*. Disponível em: <https://www.kimberleyprocess.com/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

KNEPPER, Paul. *International Crime in the 20th Century: The League of Nations Era, 1919-1939*. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2011

KNEPPER, Paul. *The Invention of International Crime: A Global Issue in the Making 1881—1914*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu. Palavras de um xamã Yanomami*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRAHMANN, E. (2003). National, regional, and global governance: One phenomenon or many? *Global Governance*, 9(3), 323–346.

KRASNER, Stephen D. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. *International Organization*, v. 36, n. 2, 1982.

LAKE, David. The organizational ecology of global Governance. *European Journal of International Relations* Vol. 27(2) 345–368, 2021.

LAMPE, Klaus von. *Organized Crime: Analysing illegal Activities, Criminal Structures, and Extra-legal Governance*. Sage, 2016.

LE TOURNEAU, François-Michel. Brazilian illegal gold miners resilience in French Guiana. *European Review of Latin American and Caribbean Studies / Revista Europea de Estudios Latinoamericanos y del Caribe*, No. 112, 2021.

LITTIG, Beate (2009). ‘Interviewing the Elite – Interviewing Experts: Is There a Difference?’ In: Bogner, Alexander, Beate Littig and Wolfgang Menz (2009). *Interviewing Experts*. Basingstoke: Palgrave, pp. 98- 116

LONDON BULLION MARKET ASSOCIATION. *Responsible Gold Guidance*. Version 9. Londres, nov. 2021. Disponível em: <https://cdn.lbma.org.uk/downloads/Publications/2021/Responsible-Gold-Guidance-Version-9-Final.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

LONDON BULLION MARKET ASSOCIATION. *The Guide: An Introduction to the Global Precious Metals OTC Market*. Londres, 2017. Disponível em: <https://cdn.lbma.org.uk/downloads/Publications/LBMA-The-Guide-2017-v1.pdf>

_____. LBMA launches Gold Bar Integrity (GBI) Database. LBMA, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://www.lbma.org.uk/articles/lbma-launches-gold-bar-integrity-gbi-database>. Acesso em: [data do acesso].

LOPES LINARES, César. Ferramentas e dicas para melhorar a cobertura da mineração ilegal. *Global Investigative Journalism Network*, 21 dez. 2022. Disponível em: <https://gijn.org/pt-br/artigos/portugues-cobertura-mineracao-ilegal/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

LUCK, E. (2015) R2P at ten: A new mindset for a new era? *Global Governance*; 21 (4): 499–504.

MAAP. The Monitoring of the Andes Amazon Program (MAAP) is at the forefront of the field of high-tech, real-time monitoring. MAAP, 2024. Disponível em: <https://maaproject.org/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

MANZOLLI et al. *Legalidade da Produção do Ouro no Brasil*, 2021.

MAPBIOMAS AMAZÔNIA. Documento teórico base de algoritmos (ATBD). Coleção 6, versão 1. Set. 2024.

MARSAM REFINADORA DE METAIS. *Manual de Controles Internos: Relatório Público de Due Diligence*, julho de 2023. Disponível em: <https://www.marsamrefinadora.com.br/upload/4.1%20MARSAM%20MCI%20-%20Relat%C3%B3rio%20Publico%20de%20Due%20Dilligence%20Jul-22.pdf>, Acesso em: 11 dez. 2023.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política, Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 1890

MATTHEW, T; PAGE, Jodi. Dubai's Problematic Gold Trade, In: Dubai's Role in Facilitating Corruption and Global Illicit Financial Flows. Carnegie Endowment for International Peace, 2022.

MAYSOUINAVE, Tristan. Lutte contre l'orpaillage illégal en Guyane : quel bilan ? 2024. Disponível em Lutte contre l'orpaillage illégal en Guyane : quel bilan ? - Gendinfo (interieur.gouv.fr) , consulta realizada em 27 mai 2024.

MELLO-THÉRY, Neli Aparecida. Amazônia: atores e instituições regionais e nacionais. In: VASCONCELOS, Daniel Bruno Costa; WANDERLEY, Messias da. Geografia e geopolítica da América do Sul: integrações e conflitos. São Paulo: FFLCH, 2019.

UGGA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, BRASIL. Câmara de Coordenação e Revisão, 4. Mineração ilegal de ouro na Amazônia : marcos jurídicos e questões controversas – Brasília : MPF, 2020.

MLILESS, Mohamed. The nexus of climate change and policing: guidelines to improve climate change governance. International Journal of Police Science, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.56331/03132024.31>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MUGGAH, R. Brazil's illegal gold rush is fueling corruption, violent crime and deforestation. Mongabay, 14 jan. 2022. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2022/01/brazils-illegal-gold-rush-is-fueling-corruption-violent-crime-and-deforestation/>. Acesso em: 24 dez. 2024.

NADELMANN, Ethan A. Global Prohibition Regimes: The Evolution of Norms in International Society. International Organization, v. 44, n. 4, p. 479-526, out. 1990.

NAJAM, Adil; PAPA, Mihaela; TAIYAB, Nadaa. Global Environmental Governance: A Reform Agenda. International Institute for Sustainable Development. Manitoba, 2006.

NATIONAL MINING ASSOCIATION. The History of Gold. National Mining Association, 2020. Disponível em: http://www.nma.org/pdf/gold/gold_history.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

NATURE CRIME ALLIANCE. Members of the Nature Crime Alliance, 2024. Disponível em: <https://naturecrimealliance.org/members/> . Acesso em: 21 dez. 2024.

_____; Nature Crime Alliance Strategy 2024-2027, 2024. Disponível em: https://naturecrimealliance.org/wp-content/uploads/Nature-Crime-Alliance-Strategy-2024-2027-ENG_Digital.pdf. Acesso em: 21 dez. 2024.

NELLEMAN, Chantal (Editor in Chief); HENRIKSEN, R.; KREILHUBER, A.; STEWART, D.; KOTSOVOU, M.; RAXTER, P.; MREMA, E.; BARRAT, S. (orgs.). The Rise of Environmental Crime – A Growing Threat to Natural Resources, Peace, Development and Security. A UNEP-INTERPOL Rapid Response Assessment. United Nations Environment Programme e RHIPTO Rapid Response–Norwegian Center for Global Analyses, 2016.

NELLEMAN, Chantal; HENRIKSEN, R.; PRAVETTONI, R.; STEWART, D.; KOTSOVOU, M.; SCHLINGEMANN, M. A. J.; SHAW, M.; REITANO, T. (orgs.). World Atlas of Illicit Flows. A RHIPTO-INTERPOL-GI Assessment. RHIPTO - Norwegian Center for Global Analyses, INTERPOL e The Global Initiative Against Transnational Organized Crime, 2018.

NICOLELIS, Miguel. O verdadeiro criador de tudo: Como o cérebro humano esculpiu o universo como nós o conhecemos. Editora crítica, 2020.

NMA. The History of Gold. National Mining Association, 2020. Obtido em http://www.nma.org/pdf/gold/gold_history.pdf, acessos em 19 de setembro de 2024.

O'Neill, J. D. and Telmer, K. (2017). Estimating Mercury Use and Documenting Practices in Artisanal and Small-scale Gold Mining (ASGM), 2017.

OBSERVATORY OF ECONOMIC COMPLEXITY (OEC). OEC World. 2024. Disponível em: <https://oec.world/en>. Acesso em: 4 nov. 2024.

OCDE. Civil Society and Aid Effectiveness: Findings, Recommendations and Good Practice. Paris: OECD, 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org/dac/effectiveness/civilsocietyaid.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2024.

_____; Devida Diligência em Cadeias de Suprimento Responsáveis de Minerais Provenientes de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco: Suplemento sobre Ouro. OCDE, 2013.

_____; Due diligence in Colombia's gold supply chain: Gold mining in Chocó. 2017.

_____; Gold flows from Venezuela: Supporting due diligence on the production and trade of gold in Venezuela. 2021.

_____; Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável. OCDE, 2018.

_____; OECD Monitoring and Evaluation Framework: OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas. 2021.

OMS, 2017. Mercury and health. Acessos em 10 dez. 2023. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mercury-and-health>.

ONU, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

_____; United Nations Digital Library. Disponível em: United Nations Digital Library System. Acesso em: 12 jul. 2024.

_____; Guiding Principles on Business and Human Rights. United Nations Office of the High Commissioner, New York and Geneva, 2011.

OPPOLA, M. Gold Rush in Brazil. In: Randol at Vancouver '94 - Latin America Mining Opportunities, Vancouver, BC, Canada, 31 out.-2 nov. 1994, p. 43-50.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ASSEMBLEIA GERAL. A/C.3/71/SR.5, 71ª Sessão, Terceiro Comitê – Registros oficiais, 21 de outubro de 2016.

_____ ; A/C.3/73/SR.16, 73ª Sessão, Terceiro Comitê – Registros oficiais, 06 de dezembro de 2018.

_____ ; A/C.3/74/SR.6, 74ª Sessão, Terceiro Comitê – Registros oficiais, 17 de janeiro de 2020.

_____ ; A/C.3/75/SR.1, 75ª Sessão – Registros oficiais, 10 de novembro de 2020.

_____ ; A/C.6/73/SR.29, 73ª Sessão, Sexto Comitê – Registros oficiais, 10 de dezembro de 2018.

_____ ; A/C.6/74/SR.30, 74ª Sessão – Registros oficiais, 09 de dezembro de 2019.

_____ ; A/RES/76/185, 76ª Sessão, Resolução adotada pela Assembleia Geral em 16 de dezembro de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONSELHO DE SEGURANÇA. S/2017/1117. Report of the Secretary-General on the United Nations Verification Mission in Colombia, 27 de dezembro de 2017.

_____ ; S/2019/530. Report of the Secretary-General on the United Nations Verification Mission in Colombia, 17 de junho de 2019.

_____ ; S/2020/1090 “Peacebuilding and sustaining peace: contemporary drivers of conflict and insecurity”, 3 de dezembro de 2020.

_____ ; S/2020/929, “Humanitarian effects of environmental degradation and peace and security”, 23 de setembro de 2020.

_____ ; S/2021/48 “Threats to international peace and security caused by terrorist acts: international cooperation in combating terrorism 20 years after the adoption of resolution 1373 (2001)”, 15 de Janeiro de 2021.

_____ ; S/2023/701. Report of the Secretary-General on the United Nations Verification Mission in Colombia, 26 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONSELHO DE SEGURANÇA. S/PV.7916 Report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Colombia, 05 de abril de 2017.

_____ ; S/PV.8144 “Maintenance of international peace and security”, 20 de dezembro de 2017.

_____ ; S/PV.9497, “Threats to international peace and security”, 7 de dezembro de 2023.

_____ ; United Nations Verification Mission in Colombia. Disponível em: https://colombia.unmissions.org/sites/default/files/folleto2024_ingles_25jul_1.pdf , consulta realizada em 29 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter>>. Acesso em: 20 set. 2024.

_____ ; Resolução 2195 (2014). Adotada pelo Conselho de Segurança em 19 de dezembro de 2014. Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/2195\(2014\)](https://undocs.org/S/RES/2195(2014)). Acesso em: 12 dez. 2024.

ORGANIZACIÓN DOS ESTADOS AMERICANOS. Lucha contra las finanzas de la minería ilegal. Organización dos Estados Americanos, 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/ext/es/seguridad/lucha-finanzas-mineria-ilegal>. Acesso em: 13 dez. 2024.

_____ ; Promoción de la cooperación internacional para mejorar los sistemas nacionales de control del uso del mercurio en la minería de oro en las Américas, 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/ext/es/seguridad/mercurio-mineria-ilegal>. Acesso em: 12 dez. 2024.

_____ ; Departamento contra la Delincuencia Organizada Transnacional (DTCO). Tras el dinero del oro ilícito: fortaleciendo la lucha contra las finanzas de la minería ilegal: El caso del Perú. 2021. Disponível em: [Tras el dinero del oro ilícito - El caso de Perú.pdf \(oas.org\)](https://www.oas.org/ext/es/seguridad/mercurio-mineria-ilegal) . Acesso em 06 mar 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Exposição ao mercúrio: um grave problema de saúde pública. 2. ed. Prevenção de doenças através de ambientes saudáveis. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2021. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/345459>. Acesso em: 6 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA). Declaração de Belém: IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica, 2023. Disponível em: <https://otca.org/wp-content/uploads/2021/09/Declaracion-de-Belem.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2025.

_____ ; *Acta, declaración y resolución de la VI Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Signatarios del Tratado de Cooperación Amazónica*. Caracas, Venezuela, 6 abr. 2000. Disponível em: <https://otca.org/wp-content/uploads/2020/01/VI-Reuni%C3%B3n-Ministros-acta-declaraci%C3%B3n-Resol.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

_____ ; *Acta final de la IX Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Miembros de la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica*. Iquitos, Peru, 25 nov. 2005. Disponível em: <https://otca.org/wp-content/uploads/2020/01/IX-Reuni%C3%B3n-Ministros-acta-decl.-Resol.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

_____ ; *Acta de la XI Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de los Países Miembros de la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica*. 2011. Disponível em: <https://otca.org/wp-content/uploads/2020/01/XI-Reuni%C3%B3n-Ministros-acta-decl.-Resol.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

_____ ; *Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica: aprovada na X Reunião de Ministros de Relações Exteriores do TCA*, 2010.

PAGE, Matthew; VITTORI, Jodi. Dubai's Problematic Gold Trade, in: *Dubai's Role in Facilitating Corruption and Global Illicit Financial Flows*, Carnegie Endowment for International Peace, 2022.

PAINEL CIENTÍFICO PARA A AMAZÔNIA. Science Panel for the Amazon. Executive Summary of the Amazon Assessment Report, 2021. Disponível em: [220717-SPA-Executive-Summary-2021-EN.pdf](https://www.oas.org/ext/es/seguridad/mercurio-mineria-ilegal), Acesso em: 25 de out. 2024.

_____ ; Science Panel for the Amazon. Executive Summary of the Amazon Assessment Report, 2021. Disponível em: <https://www.sciencepanelamazon.org/220717-SPA-Executive-Summary-2021-EN.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

PAIXÃO, Mayara. Brasil e França selam acordo para mapear 'DNA do ouro' que sai da Guiana Francesa. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/01/brasil-e-franca-selam-acordo-para-mapear-dna-do-ouro-que-sai-da-guiana-francesa.shtml>. Acesso em: 16 jan. 2025.

PARTRIDGE, Henry. The determinants of and barriers to critical consumption: a study of Addiopizzo. *Journal of Consumer Culture*, v. 12, n. 3, p. 343-363, 2012.

PAULUS, Trena; LESTER, Jessica; DEMPSTER, Paul G. Transcribing Audio and Video Data. *Digital Tools for Qualitative Research*. London: Sage, 2015. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.4135/9781473957671>. Acesso em: 12 jan. 2024.

PEACE AND SECURITY COUNCIL. Briefing on Transnational Organized Crimes and Security in Africa. 2020. Disponível em: <https://amaniafrica-et.org>. Acesso em: 12 jan 2014.

PERU. Constituição Política do Peru, 1993. Disponível em https://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf, acesso em 07 mar 2024.

_____ ; Ley General de Minería, 1992. Disponível em 00109.pdf (congreso.gob.pe), acesso em 07 mar 2024.

PETERSON, M. J. *The UN General Assembly*. Routledge, 1. ed., 3 nov. 2005.

PIETH, Mark. *Gold Laundering: The Dirty Secrets of the Gold Trade*. 1. ed. [S.l.]: Salis Verlag, 2019. E-book Kindle.

PLANETGOLD Programme. 2021. planetGOLD Criteria for Environmentally and Socially Responsible Operations, versão. 2.0 ARM, 2020. Disponível em: <https://www.planetgold.org/sites/default/files/planetGOLD_Criteria_for_Environmentally_and_Socially_Responsible_Operations_Feb21.pdf>. Acesso em: 17 de set. de 2024.

_____ ; ANNUAL PROGRESS REPORT, 2022-2023, 2023. Disponível em: <https://www.thegef.org/sites/default/files/documents/2024-05/planetGOLD_22-23_Annual_Progress_Report.pdf>. Acesso em: 17 de set. de 2024.

_____ ; Who We Are, c2024. Disponível em: <<https://www.thegef.org/who-we-are>>. Acesso em: 17 de set. de 2024.

PLUMMER, Jasmine. The Yanomami: Illegal Mining, Law, and Indigenous Rights in the Brazilian Amazon. *The Georgetown International Environmental Law Review*, v. 27, p. 479, 2015.

POLÍCIA FEDERAL. IN DG/PF nº 285, de 22 de julho de 2024a.

_____ ; Instrução Normativa DG/PF nº 285, de 22 de julho de 2024. Brasília: Polícia Federal, 2024b.

_____ ; PF combate comércio de ouro ilegal e lavagem de dinheiro: Operação Gold Rush cumpre mandados em Roraima, São Paulo, Minas Gerais e mais 4 estados; práticas criminosas envolvem mais de R\$ 300 milhões., 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/noticias>. Acesso em: 23 dez. 2024

_____ ; PF inicia atividades no Centro de Comando e Controle no Amazonas. Brasília: Polícia Federal, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/pf-inicia-atividades-no-centro-de-comando-e-controle-no-amazonas>. Acesso em: 12 set. 2024.

_____ ; *PF mira organização criminosa que movimentou R\$ 4 bilhões em ouro ilegal*. Portal Gov.br, 13 dez. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/12/pf-mira-organizacao-criminosa-que-movimentou-r-4-bilhoes-em-ouro-ilegal>. Acesso em: 4 jan. 2025.

POOLER, Michael. Brazil urges international action against illegal gold trade. Financial Times, 2023. Disponível em: < <https://www.ft.com/content/1aab554d-0e33-420a-bf12-2a7edc40c5d0> > Acesso em: 17 de novembro de 2023.

PRAELI, S. Yvette. Pese a críticas, Congresso peruano busca aprovar ley que favorece a minería ilegal, 12 de fev. de 2024. Disponível em: Pese a críticas, Congresso peruano busca aprovar ley que favorece a minería ilegal (mongabay.com), acesso em 5 mar 2024.

PRIETO, Manuel (Eds.). The Routledge Handbook of Latin American Development. Routledge, 2019.

PROCÓPIO, Argemiro. Destino Amazônico: devastação nos oito países da Hiléia. São Paulo: Hucitec. 2005.

RAINE, Linnea P. Global Organized Crime: The New Empire of Evil (Csis Panel Report). 1. ed. Washington, D.C.: Center for Strategic and International Studies, 1994.

RAMALHO, Yara; OLIVEIRA, Valéria, Marques; ABREU, Luciano. Rios na Terra Yanomami têm 8600% de contaminação por mercúrio, revela laudo da PF. Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, 2022. Disponível em: Rios na Terra Yanomami têm 8600% de contaminação por mercúrio, revela laudo da PF, acesso em: 06 dez 2024.

RESPONSIBLE JEWELLERY COUNCIL (RJC). Chain of Custody Standard. 2019.

_____ ; Code of Practices. Londres: RJC, 2024a. Disponível em: <https://www.responsiblejewellery.com/wp-content/uploads/RJC-2024-COP-Standard.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2024.

_____ ; Princípios e Código de Práticas do RJC. Londres, 2009. Disponível em: <https://www.responsiblejewellery.com/wp-content/uploads/RJC-Principles-and-COP-Portuguese-Final.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

_____ ; Chain of Custody Standard, 2019.

_____ ; Chain of Custody Standard. Londres: RJC, 2024b. Disponível em: <https://www.responsiblejewellery.com/wp-content/uploads/RJC-2024-COC-Standard-24-12-10.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2024.

_____ ; Responsible Minerals Assurance Process: Gold Refiner Standard, 2017. Disponível em: [Responsible Minerals Assurance Process_Standard_Au_EN_2023.pdf](#) . Acesso em: 6 nov. 2024.

_____ ; EU Conflict Minerals Regulation Preparedness: Survey Report. [s.l.]: Responsible Business Alliance, 2020. Disponível em: https://www.responsiblemineralsinitiative.org/media/docs/RMI_RBA_EU_CMCR_Reg_Preparedness_2020_updated.pdf. Acesso em: 16 nov. 2024.

RICCIARDI, Osmar de Paula. Metais do Grupo da Platina. Brasília: Departamento Nacional de Produção Mineral, 2009. Disponível em: https://sistemas.anm.gov.br/publicacao/mostra_imagem.asp?IDBancoArquivoArquivo=5484. Acesso em: 21 dez. 2024.

RISSE, Melina . et al, Illegal Mining Initiative: follow the money. Strategic Paper 60. Abril de 2023. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/04/SP60_FOLLOW-THE-MONEY.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

ROMA, A. La protección penal frente a la minería ilegal: los modelos de Colombia, Perú, Bolivia y Ecuador. *Gladius Et Scientia. Revista De Seguridad Del CESEG*, (2), 2021 <https://doi.org/10.15304/ges.2.6469>

ROSENAU, James N. Governance in the twenty-first century. *Global Governance*, v. 1, p. 13-43, 1995.

_____ ; CZEMPIEL, Ernst-Otto. Governance without government: Order and change in world politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

RUBIO, Marco. S.797 - United States Legal Gold and Mining Partnership Act, 118th Congress (2023-2024). Washington, DC: U.S. Congress, 2023. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/118th-congress/senate-bill/797/all-actions>. Acesso em: 16 jan. 2025.

SALAS, D.; SÁNCHEZ, D. Y.; ACHURY, G.; ESCOBAR-DÍAZ, F. Malaria in populations with mining occupation, Colombia, 2012-2018. *Biomedica*, v. 41, Supl. 1, p. 121-130, 31 maio 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.7705/biomedica.5899>. Acesso em: Acesso em: 23 jan 2024.

SAMPAIO, J. A.(Ed.) ; FRANÇA, S. C. A.(Ed.); BRAGA, P. F. A. (Ed). Tratamento de minérios: práticas laboratoriais. Rio de Janeiro: CETEM, 2007.

SANTOS, João Vitor. Do garimpo ao narcogarimpo: uma complexa teia de marginalização que se converte em mais criminalidade. Instituto Humanitas Unisinos, 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/629160-do-garimpo-ao-narcogarimpo-uma-complexa-teia-de-marginalizacao-que-se-converte-em-mais-criminalidade-entrevista-especial-com-rodrigo-chagas>. Acesso em: 18 dez. 2023.

SCHNEIDER, Jane; SCHNEIDER, Peter. Civil Society Versus Organized Crime: Local and Global Perspectives. *Theory, Culture & Society*, v. 21, n. 4, p. 1-26, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0308275X0102100405>. Acesso em: 23 jan. 2024.

SCHONENBERG, Regine & BOLL-STIFUNG, Heinrich. *Transnational Organized Crime: Analyses of a Global Challenge to Democracy*. Bielefeld, Verlag, 2014.

SCHWARTZSTEIN, Peter. *Climate Change & Crime: A Big, Bad, Largely Overlooked Nexus*. Washington, D.C.: Council on Strategic Risks, 2024. Disponível em: <https://councilonstrategicrisks.org/wp-content/uploads/2024/10/67-Climate-Change-and-Crime.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SCIENCE PAINEL FOR THE AMAZON. *Critical interconnections between the cultural and biological diversity of Amazonian peoples and ecosystems*. New York: United Nations Sustainable Development, 2021.

SERVIR-AMAZONIA. *Conectando o Espaço às Comunidades: Informações geoespaciais para melhorar a tomada de decisões ambientais na Amazônia*, c 2022. Disponível em: Home | SERVIR Amazonia Programa, consulta em 15 de nov 2022.

SHARBEK, David. *The Social Order of the Underworld: How Prison Gangs Govern the American Penal System*. Oxford University Press, Oxford: 2014

SHAVIN, Catie. *Unlocking the Potential of the New OECD Due Diligence Guidance on Responsible Business Conduct*. Cambridge University Press, 2018

SHELLEY, Louise. *Illegal Trade in Gold from Peru and Colombia: Understanding the Dynamics, Routes, and U.S. Linkages*. *Criminal Investigations and Network Analysis*, 2022. Disponível em: <https://cina.gmu.edu/publications/illegal-trade-in-gold-from-peru-and-colombia-understanding-the-dynamics-routes-and-u-s-linkages/>. Acesso em: 15 jun 2024.

SILVA, R. R. da ., BRANCO, J. C., THOMAZ, S. M. T., & CESAR, A.. *Convenção de Minamata: análise dos impactos socioambientais de uma solução em longo prazo*. *Saúde Em Debate*. <https://doi.org/10.1590/0103-11042017S205>. 2017.

SIQUEIRA-GAY, Juliana. *From intensive land use to fragmented landscapes: perspectives on cumulative impacts of mining on forests in the Brazilian Amazon*. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3134/tde-07102021-150557/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

SKINNIDER, Eileen. *Effect, Issues and Challenges for Victims of Crimes that have a Significant Impact on the Environment*. United Nations Crime Prevention and Criminal Justice Programme, Vancouver, 2013.

SLAUGHTER, Anne-Marie; et al. "International Law and International Relations Theory: A New Generation of Interdisciplinary Scholarship." *The American Journal of International Law*, v. 92, n. 3, p. 367-397, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2997914>. Acesso em: 21 fev. 2024.

SMITH, N. M.; SEGUIN, K.; SAKA, U. M.; DUZGUN, S.; SMITH-ROBERTS, A.; SOUD, D.; WHITE, J. Gold supply chain opacity and illicit activities: insights from Peru and Kenya. *Journal of Illicit Economies and Development*, v. 6, n. 1, p. 42–59, 2024. DOI: <https://doi.org/10.31389/jied.209>.

SMOUTS, Marie-Claude. A cooperação internacional: da coexistência à governança mundial. In: SMOUTS, Marie-Claude (org.). *As novas relações internacionais: teoria e prática*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.

SOBREIRA, F. Mineração do ouro no período colonial: alterações paisagísticas antrópicas na serra de Ouro Preto, Minas Gerais. *Quaternary and Environmental Geosciences*, Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2014, págs. 55-65. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/abequa/article/view/34432/23233>>. Acesso em: 18 Jul. 2021.

SONTER, Laura J.; HERRERA, Diego; BARRETT, Damian J. ; GALFORD, Gillian L. Galford; MORAN, Chris J.; SOARES-FILHO, Britaldo. Mining drives extensive deforestation in the Brazilian Amazon. *Nature Communications*, 2017.

SOUZA JR., Carlos; AZEVEDO, Tasso. *MapBiomas General Handbook*. 2017.

SOUZA LIMA, Leonardo Freitas de. O conceito geopolítico de Pan-Amazônia. *Revista de Geopolítica*, v. 14, n. 1, p. 1-15, 2023. Disponível em: <http://revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/454/345>. Acesso em: 18 dez. 2024.

SOUZA, Marcio. *Breve história da Amazônia: A incrível história de uma região ameaçada contada com o apaixonado conhecimento de um nativo*. Rio de Janeiro - RJ: Agir, 1994.

SOUZA, Oswaldo Braga de. O que você precisa saber para entender a crise na Terra Indígena Yanomami. *Instituto Socioambiental*, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 16 jan. 2025.

STATISTA. *Global Jewelry Market - Statistics & Facts*. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/5163/jewelry-market-worldwide/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

SUPERINTENDENCIA DE LA BANCA, SEGUROS Y AFP (SBS). *Evaluación Nacional de Riesgos de Lavado de Activos*. 2022. Disponível em: <https://www.sbs.gob.pe/Portals/5/jer/ESTUDIO-ANALISIS-RIESGO/ENR%202021%20versi%C3%B3n%20completa.pdf>. Acesso em em 06 mar 2024.

TAUNAY, Affonso. *A História das bandeiras paulistanas*. Ed. Melhoramentos. São Paulo: 1949

THAKUR, Ramesh; WEISS, Thomas G. Framing global governance, five gaps. In: WEISS, Thomas G.; THAKUR, Ramesh (orgs.). *Thinking about global governance: why people and ideas matter*. Abingdon: Routledge, 2011. p. 145.

THE GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME. *Organized Crime and Illegally Mined Gold in Latin America*. Genebra, 2016.

THOMPSON, Regina. Illicit Mining: Threats to U.S. National Security and International Human Rights. Declaração apresentada perante o Senado dos Estados Unidos, Subcomitê de Hemisfério Ocidental, Crime Transnacional, Segurança Civil, Democracia, Direitos Humanos e Questões Globais de Mulheres, Washington, D.C., 5 dez. 2019. Disponível em: <https://www.fbi.gov/news/testimony/illicit-mining-threats-to-us-national-security-and-international-human-rights-120519>. Acesso em: 12 dez. 2024.

UNCAC/COP. Conference of the States Parties to the United Nations Convention against Corruption, Abu Dhabi, United Arab Emirates, 16-20 December 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/corruption/COSP/session8-resolutions.html>. Consulta realizada em: 16 set. 2024.

UNEP. Global Mercury Assessment, 2018. Disponível em: Global Mercury Assessment 2018. UNEP - UN Environment Programme, acesso em 14 de nov 2024.

_____ ; Global Mercury Assessment, 2018. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/report/global-mercury-assessment-2018>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2017/821. Official Journal of the European Union, L 130, 19 Maio de 2017.

_____ ; Regulation (EU) 2017/821: Laying down supply chain due diligence obligations for Union importers of tin, tantalum and tungsten, their ores, and gold originating from conflict-affected and high-risk areas. Official Journal of the European Union, L 130, 19 maio 2017. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:L:2017:130:TOC>. Acesso em: 12 out. 2024.

UNICRI, Strengthening the Security and Integrity of the Precious Metals Supply Chain, Technical Report. United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute, Torino, 2016.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Resolution UNEP/EA.4/Res.19. Fourth session, Nairobi, 11–15 mar. 2019. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/k19/011/46/pdf/k1901146.pdf>

_____ ; Resolution UNEP/EA.5/Res.12. Fifth session, Nairobi (híbrida), 22 e 23 de fevereiro de 2021 e 28 de fevereiro–2 de março de 2022. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/report/resolution-5-12>. Acesso em: 28 dez. 2024.

_____ ; Resolution UNEP/EA.6/Res.5. 5 mar. 2024. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/k24/008/13/pdf/k2400813.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2024.

UNODC; The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment. Viena, 2010.

_____ ; UN Convention against Transnational Organized Crime celebrates 10 years. 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>. Acesso em: 12 fev. 2024a.

_____; Brasil tem segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, diz relatório da ONU. UNODC, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/07/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicidios-da-amrica-do-sul--diz-relatrio-da-onu.html>. Acesso em: 14 jan. 2024.

_____; Kyoto Declaration on advancing crime prevention, criminal justice and the rule of law: towards the achievement of the 2030 agenda for sustainable development, 2021. Disponível em: Kyoto Declaration on Advancing Crime Prevention, Criminal Justice and the Rule of Law: Towards the Achievement. Acesso em: 26 jun. 2024b.

_____; Drug Demand Reduction. Disponível em: <https://www.unodc.org/ropan/en/DrugDemandReduction/drug-demand-reduction>. Acesso em: 14 dez. 2023a.

_____; Prevalência do trabalho escravo no garimpo do ouro na bacia do rio Tapajós, no estado do Pará. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime Brasil, 2023b.

_____; Responding to Illegal Mining and Trafficking in Metals and Minerals: A Guide to Good Legislative Practices. Viena, 2023c.

_____; The drugs-crime nexus in the Amazon Basin: How a complex crime ecosystem is endangering the world's largest rainforest and imperiling efforts to combat climate change. UNODC Research, 2023d.

_____; The drugs-crime nexus in the Amazon Basin: How a complex crime ecosystem is endangering the world's largest rainforest and imperiling efforts to combat climate change. UNODC Research, 2023e.

_____; *Crimes that affect the environment and climate change*. Vienna: UNODC, 2023f. Disponível em: https://www.unodc.org/res/environment-climate/resources_html/Crimes_that_Affect_the_Environment_and_Climate_Change.pdf

USAID. Artisanal Gold Mining – environmental impact reduction activity (oro legal). Washinton, DC, 2021.

_____; CASE STUDY: ARTISANAL AND SMALL-SCALE MINING IN MADRE DE DIOS, PERU, 2020. Disponível em: USAID. 2020. Case Study ASM and ASGM in Madre de Dios.pdf (planetgold.org), consulta realizada em 10 de setembro de 2024.

VALE, Eduardo. Revisitando o ouro. Radar: tecnologia, produção e comércio exterior. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura (Diset), n. 70, ago. 2022. Brasília: Ipea, 2022.

VAN UHM, Daan; SIEGEL, Dina. Green Criminology and Organized Crime. In: Current problems of the penal law and criminology (pp.729-752). Londres: Beck, 2019.

VELOSO, V. F. J. (2019). Os limites da governança global: a governamentalidade como alternativa analítica. Monções: Revista De Relações Internacionais Da UFGD, 8(15), 42–72. <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v8i15.11530>

VILLA, L. et al. (2024). Monitoring Gold Mining Activity Using SAR. In: Cardille, J.A., Crowley, M.A., Saah, D., Clinton, N.E. (eds) *Cloud-Based Remote Sensing with Google Earth Engine*. Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-031-26588-4_39

_____; FINER, M. Major Reduction in Illegal Gold Mining from Peru's Operation Mercury. *MAAP*: 104, 2019.

VLASKAMP, Martijn C. The European Union and natural resources that fund armed conflicts: Explaining the EU's policy choice for supply chain due-diligence requirements. *Cooperation and Conflict*, v. 54, n. 3, p. 407–425, 2019.

WÆVER, Ole. *Concepts of Security*. Copenhagen: University of Copenhagen, Institute of Political Science, 1997.

WAISBICH, L.T. et al. O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: Uma análise das economias ilícitas da floresta. *Artigo Estratégico 54*. Instituto Igarapé: Rio de Janeiro: 2022.

WANDERLEY, Luiz Jardim. *Geografia do ouro na Amazônia brasileira: uma análise a partir da porção meridional*. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

_____; Ouro como moeda, ouro como commodity. *Revista de Economia Política e História Econômica*, n. 34, ago. 2015.

WANDERLEY, Luiz Jardim; MOLINA, Luísa; VEGA, Ailén; SILVA, Laize S. C.; LOURES, Rosamaria S. P. O cerco do ouro: garimpo ilegal, destruição e luta em terras Munduruku. *Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração*. Brasil, abril de 2021.

WEBER, M. *Economia e sociedade*. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

WEISS, Thomas G. *Global governance: What? Why? Whither?* Cambridge: Polity Press, 2013.

_____; WILKINSON, Rorden. Rethinking global governance? Complexity, authority, power, change. *International Studies Quarterly*, v. 58, p. 207-215, 2014.

WIDERBERG, Oscar; PATTBERG, Philipp; KRISTENSEN, Kristian. Mapping the Institutional Architecture of Global Climate Change Governance. *Environmental Policy and Governance – V-2* v. 26, n. 3, p. 142–157, 2016. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/eet.1704>. Acesso em: 8 jan. 2024.

WILLIAMS, Phil, “Crime, Illicit Markets, and Money Laundering,” in *Managing Global Issues: Lessons Learned*, eds. P. J. Simmons and C. Jonge Oudrat. Washington, D.C.: Carnegie Endowment, 2001.

WOODIWISS, Michael. *Organized Crime and American Power: A History*. 1. ed. Nova York, 2001.

WORLD GOLD COUNCIL (WGC). Conflict-Free Gold Standard. 2012. Disponível em: http://www.gold.org/sites/default/files/documents/Conflict_Free_Gold_Standard_English.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

WORLD GOLD COUNCIL. Above-ground stock. 1 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gold.org/goldhub/data/how-much-gold>. Acesso em: 18 dez. 2024.

YELLEN, Janet L. Remarks by Secretary of the Treasury Janet L. Yellen Announcing the Amazon Region Initiative Against Illicit Finance in Belém, Brazil. 2024. Disponível em: Remarks by Secretary of the Treasury Janet L. Yellen Announcing the Amazon Region Initiative Against Illicit Finance in Belém, Brazil | U.S. Department of the Treasury. Acesso em: 20 ago. 2024.

ZABYELINA, Yuliya; VAN UHM, Daan (ed.). Illegal Mining: Organized Crime, Corruption, and Ecocide in a Resource-Scarce World. Primeira Edição, 2020.

ZANDT, Florian. Big Tech's Reliance on Conflict Minerals. Mining & minerals. Statista, 2 ago. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/chart/32755/number-of-countries-gamam-potentially-sourced-conflict-minerals-from/>. Acesso em: 4 dez. 2022.

ZIMMERMANN, T.; ROIZ, D.; ARAKAKI, S. Os bandeirantes e a historiografia brasileira. Serra: Editora Milfontes, 2018.

ZURN, Michael. The View of Old and New Powers on the Legitimacy of International Institutions. Politics: Special Issue: Perspectives on the Changing Global Distribution of Power, Volume 30, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Base de dados com os instrumentos de Governança Global mapeados na pesquisa

TIPO DE ATOR	INSTRUMENTO	ACRÔNIMO	FUNÇÃO (01)	FUNÇÃO (02)	ANO
--------------	-------------	----------	-------------	-------------	-----

1	Centro de Cooperação Policial (CCP) de Saint-Georges do Oiapoque	CCP-BrFr	Operacional	Informação e Redes	2010
1	Grupo de Coordenação para a Luta contra a Mineração Ilegal na Zona de Fronteira Colômbia-Peru	GC-CoPe	Informação e Redes	Operacional	2014
1	Comissão Técnica Binacional para a Luta contra a Mineração Ilegal Colômbia - Equador	CT-CoEq	Informação e Redes	Operacional	2015
1	Memorando de Entendimento Colômbia/EUA	MoU-EuaCo	Operacional	Financiamento	2018
1	Memorando de Entendimento Sobre a Cooperação em Mineração de Ouro em Pequena Escala EUA/Peru	MoU-EuaPe	Operacional	Financiamento	2017
1	Comissão Mista de Luta Contra a Mineração Ilegal Equador-Peru	CM-EqPe	Operacional	Informação e Redes	2019
1	Iniciativa da Região Amazônica contra Finanças Ilícitas	IRAFI	Informação e Redes		2024
1	Iniciativa Internacional de Aplicação da Lei para o Clima	I2LEC	Informação e Redes	Financiamento	2023

1	Iniciativa Mineração Ilegal	IMI	Informação e Redes	Operacional	2015
1	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	UNCOT	Normas e Compromissos		2003
1	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção	UNCAC	Normas e Compromissos		2005
1	Convenção de Minamata sobre o Mercúrio	UNCM	Normas e Compromissos		2017
1	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas	UNDPI	Normas e Compromissos		2007
1	Resoluções da AGNU: "Fortalecimento do programa das Nações Unidas de prevenção do crime e justiça criminal, em particular sua capacidade de cooperação técnica"; "Prevenir e combater crimes que afetam o meio ambiente"	UNAGNU	Normas e Compromissos		2012
1	Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia	UNVMC	Informação e Redes	Operacional	2017
1	Resolução CSONU nº 2195/2014	CSONU	Normas e Compromissos		2014

1	Projeto Tapajós	UNODC-T	Informação e Redes	Operacional	2021
1	Guia Legislativo sobre a Luta contra a Mineração Ilegal e o Tráfico de Metais e Minerais	UNODC-GL	Informação e Redes		2023
1	Declaração de Kyoto	UNODC-DK	Normas e Compromissos		2021
1	Resolução ECOSOC 2013/38 " Combate ao crime organizado transnacional e seus possíveis vínculos com o tráfico ilícito de metais preciosos"; Resolução ECOSOC 2019/23 "Combatendo o crime organizado transnacional e seus vínculos com o tráfico ilícito de metais preciosos e com a mineração ilegal, inclusive por meio da melhoria da segurança das cadeias de suprimento de metais preciosos"; Resolução ECOSOC 2021/24 "Prevenção e combate aos crimes que afetam o meio ambiente"	ECOSOC	Normas e Compromissos		2013
1	UNICRI "Fortalecendo a Segurança e a Integridade da Cadeia de Suprimentos de Metais Preciosos"	UNICRI	Informação e Redes		2016
1	Resoluções do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente	PNUMA	Normas e Compromissos		2016
1	Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando o Marco "Proteger, Respeitar e Reparar" das Nações Unidas	CDH	Normas e Compromissos		2011

1	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo	GAFI	Normas e Compromissos	Informação e Redes	1989
1	Orientações da OCDE para a Devida Diligência em Cadeias de Suprimento Responsáveis de Minerais Provenientes de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco	OCDE	Normas e Compromissos		2011
1	Luta contra as finanças da mineração ilegal da Organização dos Estados Americanos	LFMI-OEA	Informação e Redes		2020
1	Promoção da cooperação internacional para melhorar os sistemas nacionais de controle do uso do mercúrio na mineração de ouro nas Américas da Organização dos Estados Americanos	PCI-OEA	Informação e Redes		2022
1	Política Andina de Luta contra a Mineração Ilegal - Decisão nº 774 de 2012	CAN-PALM	Normas e Compromissos		2012
1	Comitê Andino contra a Mineração Ilegal	CAN-CAM	Informação e Redes	Operacional	2012
1	Observatório Andino de Mercúrio	CAN-OAM	Informação e Redes		2021
1	Carta Ambiental Andina	CAN-CAA	Normas e Compromissos		2020

1	Regulação dos Minerais de Conflito	EU	Normas e Compromissos		2021
1	Environmental Security Program - Organização Internacional de Polícia Criminal	INTERPOL	Informação e Redes	Operacional	2010
1	Rede de Policiais Especializados em Delitos Ambientais na América Latina e na União Europeia (Rede Jaguar)	JAGUAR	Informação e Redes	Operacional	2019
1	Rede de Proteção Ambiental- Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos	AIAMP	Informação e Redes		2019
1	Fórum Intergovernamental De Mineração, Minerais, Metais E Desenvolvimento Sustentável	IGF	Informação e Redes		2005
2	World Gold Council: Padrão Ouro Livre De Conflitos	WGC-CFGS	Normas e Compromissos		2012
2	Responsible Minerals Initiative: Responsible Minerals Assurance Process	RMI-RMAP	Normas e Compromissos		2012
2	Responsible Jewellery Council: Certificação	RJC	Normas e Compromissos		2008

2	London Bullion Market Association: Responsible Sourcing Programme	LBMA-RSP	Normas e Compromissos		2012
2	Regras de Devida Diligência do <i>Dubai Multi Commodities Centre</i>	DMCC	Normas e Compromissos		2012
3	Certificado Fairmined	FAIRMINED	Normas e Compromissos	Operacional	2014
3	Código CRAFT	CRAFT	Normas e Compromissos		2016
3	Rede Amazônica de Informações Socioambientais Georreferenciadas	RAISG	Informação e Redes		2007
3	Amazon Mining Watch	AMW	Informação e Redes		2022
3	Fórum Social Panamazônico	FOSPA	Informação e Redes		2002
3	Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica	COICA	Informação e Redes		1992

3	Iniciativa Andes-Amazonia	IAA	Financiamento		2001
3	Rede Global de Jornalismo Investigativo	RGJI	Informação e Redes		2003
3	Global Initiative Against Transnational Organized Crime	GTOC	Informação e Redes		2024
4	Iniciativa <i>Swiss Better Gold</i>	SBG	Informação e Redes	Financiamento	2013
5	Aliança Regional Amazônica para a Redução dos Impactos da Mineração de Ouro	ARAIMO	Informação e Redes		2018
5	Calculadora de Impactos do Garimpo	CIG	Informação e Redes		2021
5	Servir Amazônia	SERVIR	Informação e Redes		2022
5	Monitoramento do Projeto Amazônia Andina	MAAP	Informação e Redes		2015

5	Organizações não governamentais (ONGs) e as Nações Unidas	ONGUN	Informação e Redes		N/D
6	Iniciativa MapBiomias Amazônia	MAPBIOMAS	Informação e Redes		2017
7	Parceria Europeia para Minerais Responsáveis	EPRM	Informação e Redes		2017
7	Nature Crime Alliance	NCA	Informação e Redes		2023
7	Planet GOLD	PGOLD	Financiamento	Operacional	2019

APÊNDICE B – Aplicabilidade das certificações empresariais mapeadas no estudo às empresas vinculadas à exploração de ouro na Pan-Amazônia

TIPO	EMPRESA	CFGS	RMI	RJC	LBMA
Joalheria	Cartier			X	
	CHANEL			X	
	Chopard			X	

	Chow Tai Fook				
	H Stern Jewelers Inc.				
	Harry Winston			X	
	Joias Vivara			X	
	LVMH			X	
	Manoel Bernardes SA				
	Pandora				
	Rajesh			X	
	Signet			X	
	Tiffany Co		X	X	
Mineradora	AngloGold Ashanti Limited	X			X
	AuPlata Mining Group				
	Aura Minerals Inc.	X			
	Compañía de Minas Buenaventura S.A.A	X			
	Equinox Gold Corp.	X			
	Ero Copper Corp.				
	Great Panther Mining Limited				
	IAMGOLD Corporation	X			
	Lundin Gold Inc.				
	Minera IRL Limited				
	Newmont Corporation	X	X		
	Pan American Silver Corp	X			
	Serabi Gold plc				
	Southern Copper Corporation				
Zijin Mining Group Company Limited	X				
Refinaria	Abington Reldan Metals, LLC				
	Advanced Chemical Company				
	Al Etihad Gold Refinery DMCC			X	
	Alexy Metals				
	Argor-Heraeus AS		X	X	X
	Asahi Refining			X	X
	Augmont Enterprises Private Limited			X	
	Bangalore Refinery				

C.I Metales Procesados Industriales SAS				
CGR Metalloys Pvt Ltd.				
Coimpa Industrial LTDA			X	
Dijllah Gold Refinery FZC				
Emerald Jewel Industry India Limited			X	
Emirates Gold DMCC				
Fujairah Gold FZC				
Geib Refining Corporation				
GGC Gujrat Gold Centre Pvt. Ltd.				
Gold by Gold Colombia				
Gulf Gold Refinery				
International Precious Metal Refiners			X	
JALAN & Company				
Johnson Matthey				X
Kaloti Precious Metals				
Kennecott Utah Copper LLC				
Kundan Care Products Ltd.			X	
Marsam Metals				
Materion		X		
MD Overseas				
Metallix Refining Inc.				
Metalor			X	X
MKS PAMP AS		X	X	X
MMTC-PAMP			X	X
Northern Refineries Co				
NTR Metals				
Ohio Precious Metals				
Pease & Curren				
Procesadora Sudamericana S.R.L				
Prudential Refinery				
PX Precinox S.A.			X	X
QG Refining, LLC				
Regal Assets DMCC				

	Republic Metals Corporation				
	Royal Canadian Mint				X
	Sabin Metal Corp.				
	Sai Refinery				
	Sam Precious Metals			X	
	Sancus ZFS (L'Orfobre, SA)				
	Shirpur Gold Refinery Ltd.				
	Sovereign Metals			X	
	United Precious Metal Refining, Inc.			X	X
	Valcambi AS			X	X
Tecnologia	Amazon		X		
	Alphabet		X		
	Apple		X		
	Meta				
	Microsoft		X		
	NVIDIA		X		
	TSMC				

APÊNDICE C – Entrevista com Larissa Rodrigues

Segue transcrição de entrevista realizada com a diretora de pesquisa do Instituto Escolhas, no dia 27 de janeiro de 2025, via Plataforma Teams.

Lais Henrique: Então Larissa, essa entrevista, bom, me apresentar rapidinho, né? Eu sou agente da PF, eu comecei há quase 10 anos lá no Norte, no Acre, trabalhei com crimes ambientais, depois crime financeiro e agora eu tô aqui na Interpol de Brasília, Eu sou ponto focal para crimes ambientais, tá? Desde meados do ano passado. Só perguntar, eu posso gravar a entrevista?

Larissa Rodrigues: Sim, fica à vontade.

Lais Henrique: Posso te identificar também?

Larissa Rodrigues: Pode, à vontade.

Lais Henrique: Tá, joia. Obrigada, Larissa. Então, Vamos falar brevemente sobre o meu projeto para não tomar muito tempo também. O que eu fiz? Na verdade eu estou na finalera já, graças a Deus. Mas eu mapeiei os instrumentos de governança global que se aplicam

especificamente a essa região. Certificados de origem, certificações. Então envolve desde empresas, sociedade civil e estados, então é uma abordagem mais abrangente, né, eu usei ali como método, não sei se você conhece, que é o triângulo da governança, que ele divide o triângulo em sete zonas a depender da articulação existente entre esses três entes, né? Então se a gente tem uma estrutura menos cooperativa, a gente vai ter os vértices do triângulo mais denso e o contrário, se estiver mais centralizado é uma estrutura mais cooperativa. E a conclusão que eu cheguei é que é menos cooperativa, é uma estrutura que tem uma menor cooperação entre os entes, esses três atores principais, e mais focada nos Estados, apesar de haver bastante iniciativa de organizações da sociedade civil, de empresas também, né. Eu não sei se você concorda com essa conclusão.

Larissa Rodrigues: Concordo, concordo com o que você está falando, com certeza.

Lais Henrique: E o que eu queria saber de você, na sua perspectiva, quais são os principais instrumentos que a gente tem hoje nessa governança, especificamente para a mineração na Amazônia? Se você quiser falar mais do seu ponto de vista em relação ao ator que você representa, que é a sociedade civil.

Larissa Rodrigues: Eu concordo com essa afirmação que você fez, porque inclusive, quando o Instituto Escolhas, junto comigo, porque eu estou nisso desde o início da iniciativa de mineração no Escolhas, foi justamente porque a gente identificou que tinha um gargalo, onde a gente não tinha participação da sociedade civil ou tinha de uma forma muito incipiente. Já tinha algumas denúncias, a mídia principalmente, cobria casos pontuais de contrabando de ouro, mas uma ação coordenada no sentido de criar uma cooperação com esses outros entes, e aí você menciona bem, Estado e também as entidades privadas, não tinha, era um gargalo. Foi por isso que inclusive a gente começou a atuar nessa pauta e aí principalmente em ouro né. E aí o nosso trabalho sempre foi muito focado em ouro. Hoje a gente não trabalha mais só com ouro, mas a gente começou com ouro porque tinha, né, e você conhece muito bem, tinha impacto territorial, ambiental, social muito grande, não tinha cooperação. E a gente entendia que não tinha instrumentos muito consolidados para fazer o combate a esse crime, esse tipo de crime ambiental. E aí do lado da sociedade civil, né? Como eu disse, tinha esse gargalo. E aí tinha gargalo que eu acho que era de dois de duas de duas esferas digamos assim acho que tinha gargalo se a gente pode chamar de informacional gargalo de dados gargalos de informações mesmo em relação ao problema por parte da sociedade civil, né? Não quer dizer que as agências de governo não sabiam o que estava acontecendo e nem que os atores que estavam atuando ali não sabiam, mas por parte da sociedade civil não tinha. Então, e aí o meu papel como pesquisadora era trazer informações nesse sentido, seja por formas de denúncia ou trabalho um pouco mais acadêmicos, muitas vezes misturando os dois, e tinha gargalo que era o de como é que você também transforma a informação em instrumentos de cooperação seja com o Estado seja com as empresas e aí eu diria que nos últimos anos o nosso trabalho foi até bem focado nisso, mas nessa parte da cooperação para criar esses instrumentos e aí, por exemplo, hoje eu não vejo, tirando a força policial mesmo, né, ou seja, atuação, seja da, enfim, da Polícia Federal, ou mesmo como a Interpol, tirando a força policial, eu não acho que a gente tem ainda instrumentos de controle ou de fazer essa governança bem feita. Ou o IBAMA, também tem a parte ambiental, enfim, a agência, eu acho que tem feito também bom trabalho. Mas a gente não tem, por exemplo, a gente não tem certificação de origem. A gente tem, e isso foi trabalho que a gente fez em cooperação com o Estado brasileiro, que era de criar uma proposta de

certificação de origem que deu origem alguns projetos de lei então a gente tem o projeto de lei que a gente enfim eu participei da redação né mas tem o projeto de 836 de 2021 que saiu do Senado agora está na Câmara depois teve o projeto de lei 2159 de 2022 que foi o da deputada Joane Opschana que hoje está na FUNAI que também propunha... Ali a gente não falava em certificação de origem, mas a gente propunha o que a gente chama de sistema de rastreabilidade de origem, até para diferenciar desse termo de certificação, porque às vezes o termo certificação está muito na mão das empresas não que isso seja problema mas enfim é uma forma diferente ela digamos assim que a certificação como hoje existe a gente entende que ela seria estaria paralela a esse sistema de rastreabilidade num outro instrumento. E o projeto que aí veio sim com o próprio governo, que foi o 3025, de 2023, na Câmara dos Deputados, que tá lá hoje. Ou seja, nos últimos... Vai, de 2021, 2020 a 2021, pra o que a gente tem em 2025, ou seja, nos últimos cinco anos, eu diria que a gente conseguiu minimamente avançar pra melhorar essa cooperação no sentido de ter uma governança muito mais do que a gente fez em 10, 20 anos atrás. Mas isso não significa que a gente pode dizer que hoje a gente já tenha bons instrumentos de governança e de cooperação entre esses treinamentos. A gente começou, teve alguns resultados e aí eu diria que o principal resultado foi, veio pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão do ministro Gilmar Mendes de suspender a boa fé no comércio de ouro e aí sim teve uma... foi resultado de uma cooperação ali onde cada dos dos entes colocou sua contribuição e deu certo. A gente teve a nota fiscal eletrônica pro Ouro Ativo Financeiro, o ouro de garimpo, que também foi resultado disso.

Lais Henrique: Isso é importantíssimo. É bem básico.

Larissa Rodrigues: É começar pelo básico. Faltava o básico, exatamente. Faltava o básico porque de lado não tinha nota fiscal e do lado você tinha boa fé que dava uma proteção a mais as empresas que estavam fazendo a comercialização. Isso a gente tirou, isso não é trivial, eu não acho que é trivial, muito menos ter conseguido isso em poucos anos que foi, isso já é resultado de certo modo ele delinea uma melhor governança não quer dizer mas eu continuo concordando com você eu não acho que a gente ainda tem sistema de governança satisfatório muito longe de estar completo mas em cinco anos a gente avançou mais do que 10 ou 20. Que mais que eu posso dizer? Agora, a gente tem o que eu acho que é componente que falta são dois, que é o sistema de rastreabilidade de origem, eu acho que enquanto a gente não tiver o sistema de rastreabilidade de origem, na forma, qualquer forma que seja ele, que os textos que estão em discussão no Congresso, eles estão de certo modo juntando, assim, vai, algumas opiniões, algumas concertações que foram feitas em torno daqueles textos, eles não são exatamente iguais, eu não vejo problema nenhum nisso, por exemplo, qualquer dos textos que fossem, se fosse para provar qualquer dos textos, hoje eu apoiaria qualquer uma das versões que estão na mesa. Eu acho que seriam positivas, porque acho que a gente precisa começar de algum ponto. Pode não ser o ponto ideal, mas se a gente ficar discutindo... A gente, quando eu digo sociedade civil, empresas, mas governo, se a gente ficar, digamos assim, batendo cabeça, cada tentando puxar para o modo ideal, a gente não vai sair do lugar.

Lais Henrique: E essas certificações são documentais, né? Ou tem algum outro tipo que eles estejam aventando?

Larissa Rodrigues: São documentais. Não, são só documental mesmo. Só documental nos textos até existe menção a marcação física ou também tem algumas partes né que tem uma

discussão em torno do próprio sistema da PF para fazer o DNA do ouro, mas assim o core dessa que a gente estava chamando sistema de rastreabilidade ele é documental e aí do meu ponto de vista eu acredito que se a gente tiver sistema documental a gente avança muito, muito. Vai ter furo? Com certeza, sempre tem. Até porque o crime é muito esperto, né? O crime também vai se inventando e vai dando seu jeito. Mas a gente precisar sistema documental a gente avança muito. E aí o que eu entendo, e aí é da minha **perspectiva, é se a gente tiver sistema documental funcionando, ele vai casar perfeitamente bem com a iniciativa da Ouroteca e do programa Ouro Alvo, porque quando você tiver uma apreensão o cara vai estar lá com os registros no documental dele, vai usar com a perícia, não vai bater, acabou.** Não vai bater com a perícia, o cara vai ter que se explicar, e que é hoje a dificuldade que se tem, né? Por isso que assim, eu apoio qualquer dos textos que sejam aprovados no... Pra ter sistema de rastreabilidade de origem pública, eu vou apoiar, porque eu acho que isso precisa e aí eu acho que ele vai conversar com essas outras iniciativas. Ou seja, a gente tem em termos de governança algumas pontas que já se confluíram e que conseguiram resultados concretos em termos de regulação e de controle. A gente ainda tem algumas pontas soltas e no momento que elas forem fechadas acho que a gente vai ter avanço gigantesco, em termos de governança e mesmo em controle. Agora, do ponto de vista, até falando dos atores, voltando para o que eu estava falando no começo, a gente não tinha cooperação, a gente começou até assim, eu diria que hoje, da minha parte do Instituto Escolhas, a gente tem tido uma ótima relação com os entes de governo. Eu digo, seja a Polícia Federal, o Ministério da Justiça, o governo, que não era verdade no governo anterior, mas apesar disso, não significa que a gente não falava com o governo anterior. A gente tinha diálogo, porque você não escolhe seu interlocutor. Eu acho que isso aqui também é pouco da dificuldade, às vezes, nesse sistema de governança, porque o sistema de governança tem que funcionar independente de governo. E esse é a minha visão e eu nunca vou deixar de lutar independente do governo que tiver de plantão. Mas não dá pra negar que quando a gente teve a troca de governo e foi para 2023, porque era outro.

Laís Henrique: E até em termos de resultados que a gente tem tido.

Larissa Rodrigues: O resultado concreto foi em 2023. E estão colhendo os frutos, em 2023, 2024, agora 25. Então teve. E com o setor privado também ele não tinha, porque eu lembro que a gente inclusive, e hoje tem, a gente inclusive fez uma aliança estratégica com o IBRAM, que é que representa as grandes mineradoras. Isso eu acho que é muito importante de mencionar porque muitas vezes a sociedade civil tem dificuldade de falar com o setor empresarial e vice-versa e também com o governo e vice-versa e eu acho que essa dificuldade não pode existir, como eu disse, às vezes você não tem uma relação ideal você não interessa em ser o interlocutor para fazer a agenda andar, você tem que estar acima.

Laís Henrique: Com certeza, sem dúvida, sem dúvida. Até porque governos mudam muito e quem sabe a gente tem a perspectiva de mudar de novo, então a gente tem que realmente se preocupar com isso, né?

Larissa Rodrigues: Os governos mudam, a gente não sabe o que vai acontecer pra frente, as lideranças empresariais mudam, as lideranças na sociedade civil mudam, tudo isso que acontece.

Laís Henrique: Prioridades também mudam, então hoje a gente tem essa prioridade, amanhã

certificado. Em dois meses já passou a lei.

Larissa Rodrigues: Exato, e tem ponto que eles usam, pelo menos nas conversas que eu vou, e que também é verdade que o ouro brasileiro representa uma pequena porcentagem do ouro que eles compram e aí eles, ah, mas é tão pouco, só que assim não pode ser pouco porque eles estabeleçam os standards, né? Que valem, que vale pra todo mundo. Então é importante justamente por não comprarem tanto assim, você pode fazer exigência, já que isso não vai...

Laís Henrique: Sim, não é tão relevante para o seu mercado.

Larissa Rodrigues: Não é tão relevante. Então, e uma coisa que eu tenho batido na tecla que é assim, tudo bem, a gente pode ainda não ter esse sistema de rastreabilidade implementado e tudo mais mas isso não inviabiliza por exemplo ter transferência em nome de fornecedor porque eles nunca querem fornecer lista de quem é que está comprando aonde eles nunca querem fornecer porque não porque é sigiloso, porque a questão comercial não é, porque, você não precisa dar valor, mas você pode dar os nomes. A gente precisa ter lista de fornecedores.

Laís Henrique: Naquele guia da OCDE eu acho que tem essa questão da transparência em relação aos fornecedores, não tem uma previsão dessa? Porque esses certificados eles falam que são de acordo com o OCDE, mas quando você vai ver eles são muito mais frágeis.

Larissa Rodrigues: Eles não têm a des... É, Eles não têm, eu tô até pensando, lembra aqui, porque o da London Bullion Market segue todas as recomendações lá do guia da OCDE, mas eles não têm assim, tipo, não tem uma lista pública. Por exemplo, estamos comprando, tem a lista de quem são os, no caso da London Bullion Market, tem a lista de quem são as refinadoras é... Acreditadas, digamos assim, por eles, mas você não tem lista de quem exporta, por exemplo. E no caso da União Europeia, eles também não divulgam lista.

Laís Henrique: Você falou de alguns avanços que a gente teve aqui no Brasil. Em relação aos outros países da Amazônia, isso me preocupa bastante porque aqui a gente vê que tá... Bom, com as mudanças que a gente teve aqui no Brasil, o que acontece? O Brasil que antes trazia ouro contrabandeado para ser lavado e exportado, agora a gente vê que não tá vindo mais pra cá, mas sim o Brasil está contrabandeando, brasileiros contrabandeando para os outros países para serem lavados e exportados. Então esse é ponto que eu tenho enfatizado bastante aqui, tanto no meu trabalho quanto na minha pesquisa acadêmica, da necessidade de a gente integrar. Não tem como a gente combater extração ilegal de ouro só no Brasil sem pensar nos outros países da Amazônia. É inviável. Inclusive eu li esse último artigo de vocês sobre a melhora que a gente teve em relação ao ouro extraído de garimpo no Brasil, que caiu bastante, né?

Larissa Rodrigues: O oficial, os registros. Não quer dizer que foi a prática.

Laís Henrique: Exatamente. Então isso é uma questão que a gente tem que... Ótimo, mudamos e temos que fazer nosso dever de casa com certeza sem isso é o básico não é como a gente falou mas aí na necessidade de interação entre os outros países também entre outras né não sei se vocês têm também cooperação com outras iniciativas da sociedade civil desses outros países

amazônicos né para poder demandar uma certificação regional por exemplo que como tem na África, né?

Larissa Rodrigues: Olha eu vou te dizer, Laís, pouco. E a gente está começando esse trabalho agora. Até tem uma reunião com a pessoa que assumiu nova nota S.A. aí em Brasília, pra discutir isso, mas é pouco, porque nos últimos anos a gente, não vou mentir, a gente ficou focado em Brasil. E o problema aqui já é muito grande. Agora, realmente, você vai ter... Aí também é pouco da mesma história, né? Quando você... Madeira, soja... Quando você faz algum controle em algum lugar, que aí o pessoal fala, ah não, mas tá tendo vazamento. Que eu nem gosto de falar dessa palavra vazamento porque é tão óbvio que as coisas vão por outros caminhos mesmo eu realmente acho que tem que ter uma integração como você disse pra gente ter a digamos assim vai combater de modo completo e não só pedaço aqui no Brasil, porque senão você extrai aqui no Brasil e exporta por outro país. Mas eu também acho que isso não é possível de acontecer se a gente não começar no Brasil. Porque os outros países são muito mais complicados que o Brasil, eu diria, entendeu? E tem uma estrutura muito menor, o mercado, tirando o país, tudo bem, o Peru que... Peru é muito grande, em termos de produção de ouro, então apesar do país ser menor, mas a produção de ouro lá equivale a do Brasil, basicamente. Então é país relevante nesse sentido. Agora, Venezuela e Colômbia, que anda...

Laís Henrique: Venezuela é muito complicado, porque o Estado avaliza, o Estado avaliza, não tem como olhar de outra forma, né?

Larissa Rodrigues: Eu acho muito complicado. Então assim, eu não sei nem como colocar isso de outra forma, mas assim, eu entendo que a gente vai ter contrabando para os outros países, mas eu também acho que o nosso papel principal é resolver o Brasil e depois os outros países e tentar ver como que a gente, enfim, você está na Interpol, né? Assim, como é que a gente consegue minimamente ter alguma cooperação com as forças, e aí eu diria forças policiais nos outros países, para fazer o combate. Eu não vejo de outra maneira. Agora, eu acho que é muito difícil, e aí eu vou te dar uma opinião negativa, digamos assim, eu acho que vai ser muito difícil a gente conseguir ter sistema regional num curto ou médio prazo, sabe? Porque veja a dificuldade que a gente tá tendo, os anos que a gente tá levando pra tentar fazer uma coisa aqui no Brasil. Agora, depois disso você fazer nos outros países é outro esforço.

Laís Henrique: Sim, primeiro teria que ter os nacionais, então...

Larissa Rodrigues: A gente precisa dos nacionais, porque se não é muito difícil, até porque você tá bem... Você importar regras de outros países, você entra numa questão política ali que geralmente... É difícil.

Laís Henrique: Difícil. Ainda mais com os nossos vizinhos, né? Que a gente já é visto como gigante ali, né?

Larissa Rodrigues: Exatamente. É muito difícil. Porque a gente vê... Esses primeiros já tem dificuldade interna. No dia, eu... No interno, apesar de a gente não estar vendo esses projetos aprovados, assim, nos últimos anos, eu sou otimista, tá? Porque eu acho que a gente já conseguiu uma concertação, de certo modo, entre Estado, setor privado e sociedade civil, de que precisa de uma questão de mercado, pra não perder mercado. Eu acho que é uma questão

de tempo, com uma aresta as políticas aí no meio, mas acho que é uma questão de tempo para sair daqui, no contexto dos outros países, eu acho que ainda tem abismo no meio.

Lais Henrique: Você esteve na COP de Cali?

Larissa Rodrigues: Não tive.

Lais Henrique: Eu estava vendo a Colômbia tem uma proposta, eles estão com grupo de trabalho para apresentar na COPIC do Brasil em relação a essa questão da certificação de origem. Eu vejo que a Colômbia tem maior protagonismo até que do que o Brasil nessa questão, sabe? Inclusive nos instrumentos que eu identifiquei, nos instrumentos de governança. Então queria ver se você tem alguma notícia em relação a isso, alguma perspectiva?

Larissa Rodrigues: Eu não tenho, eu não tenho, espero ter em breve. Se eu tiver eu te falo, eu não tenho. Mas assim, de fato, e aí é uma dúvida que eu tenho, assim como pesquisadora mesmo, porque como eu não tenho conhecimento, eu não consigo mapear ainda o que da Colômbia você tem de política instalada, o que isso se reflete na realidade. Porque, Por exemplo, a Colômbia tem uma que a gente até cita aqui nos nossos trabalhos, em relação ao mercúrio. Por exemplo, a Colômbia foi a primeira banir o uso do mercúrio pra garimpo, em tese não pode mais. Eu ainda não sei o quanto disso, o quanto ainda tem problema com mercúrio ilegal, por exemplo. Assim, eu não consigo mapear ainda o que está surtindo efeito de fato na realidade concreta da Colômbia em relação às políticas que eles já colocaram em prática ou que eles estão prevendo, tá?

Lais Henrique: Entendi. E você acha que vai ter alguma perspectiva boa, assim, nessa COP? Em relação à mineração de ouro, especificamente? Eu acho que tem tudo pra ter, né?

Larissa Rodrigues: Eu acho que tem tudo pra ter. Porque eu posso te dizer que, da nossa ponto aqui, a gente já tá usando a questão da COP pra, por exemplo, botar pressão no governo brasileiro. Governo que eu digo porque a gente, uma dessas propostas de rastreabilidade é projeto do governo. E a gente tá assim, gente, governo, cadê? Vocês precisam, vocês mesmos que fizeram a proposta oficial do projeto precisa colocar pouco mais de pressão pra gente ter isso aprovado até a COP pra ter... A gente precisa de boas notícias pra COP, né? Ou eu digo a gente, eu digo o Brasil, né?

Lais Henrique: Claro, claro. Sim. Em relação a... Eu vi também o trabalho que vocês fizeram sobre a União Europeia, né? A regulação deles de 2021, começou a valer 2021. E me parece bem frágil, né? Porque identifica algumas regiões de conflito, se não me engano, na região amazônica, as regiões de conflito são Colômbia e Venezuela. E eles não consideram essa questão dos países de trânsito.

Larissa Rodrigues: Eles não consideram, inclusive quando a gente fez esse trabalho da União Europeia a gente começou fazendo ele, a gente ia dar foco muito maior na lei deles a gente não deu justamente porque eles se esquivam com a lei porque eles falam a lei na verdade não diz que eles precisam a lei não define quais são as zonas de conflito e alto risco. A lei diz que precisa se atentar principalmente a essas zonas e ter, digamos assim, processos de due diligence mais rigorosos para essas zonas, mas ela não define as zonas e aí a União Europeia contratou

uma ONG que é a RAND para criar a lista que é a Venezuela e Colômbia mas é uma lista indicativa ou seja em tese independente daquela lista eles deveriam considerar, cada empresa deveria considerar se está comprando diária de risco ou não e deveria fazer due diligence, mesmo se não for de área de risco. O que eles diziam? Eles não consideram o Brasil era de risco? É assim, para nada. E aí, quando você começa a conversa com qualquer país da União Europeia, eles falam, não, mas Brasil não era de risco, não tem problema. Então a gente fez uma outra estratégia que é o seguinte, é falar, olha, vocês estão comprando ouro de área de garimpo. Então já que vocês estão comprando, não quer dizer que é ilegal, mas tem risco, é alto risco. Então, cadê a comprovação de origem? Vocês estão pedindo, cadê a origem? Não estou nem falando, não precisa de certificado. Você tem origem de quem você está comprando, o nome da empresa, o município, cadê? E a gente está tentando forçar pouco por esse caminho, mas eles se esquivam porque... E eles não têm essa obrigação de fazer o disclosure do dado, né? Fazer a transparência nesse nível, digamos assim, dos fornecedores.

Laís Henrique: Larissa, só mais último ponto aqui em relação ao ouro-alvo, né, que você com certeza conhece bem o projeto. Tem e conhece. Recentemente teve o acordo memorando de entendimento para poder fazer coleta de amostragem na Guiana Francesa e esse é projeto que a Polícia Federal tem para poder expandir a Ouroteca e realmente usar o ouro-alvo a nível regional. A gente vai ter esse ano na implementação do Centro de Cooperação Policial em Manaus, também comunica bastante com esse projeto ouro-alvo. Então, assim, acho que há indicativos positivos dessa governança e aí o Brasil tendo uma liderança importante e necessária. Eu queria saber qual é a sua posição em relação ao Ouro Alvo. Eu já conversei com pessoas da indústria, do IBRAM, que são reticentes a efetividade do projeto. Eu queria saber qual é a sua visão em relação a isso.

Larissa Rodrigues: Eu sou super entusiasta apoiadora do projeto Ouro Alvo. Eu acho o Ouro Alvo importantíssimo. Inclusive, nas nossas, quando a gente faz interlocuções com o governo, com agências, a gente como sociedade civil sempre pede apoio para o Ouro Alvo, a gente sempre tem uma interlocução muito boa para o Ouro Alvo, porque como eu te disse, às vezes, e aí o que eu acho, Laís, é que quando a gente fala de rastreabilidade, as pessoas colocam todas as fichas em uma iniciativa ou em outra iniciativa e eu acho que às vezes você acaba perdendo o olhar sobre o potencial de complementariedade que tem nas iniciativas. Por exemplo, será que o programa Ouro Alvo vai conseguir saber a origem de absolutamente todo o ouro que está sendo circulado no Brasil para fora e vai pegar tudo. Não sei se vai ter escala pra fazer isso, mas não... Ah, mas aí o ouro tá misturado, mas o ouro tá com isso. Eu não sei em que medida o programa nos próximos anos vai conseguir avançar pra mais e mais ter mais robusteio da informação com a Ouroteca ou até uma acurácia assim para conseguir pegar exatamente o que é. Agora o que eu diria é que tem que avançar o máximo possível, mas hoje com que o programa Ouro Alvo já tem hoje, eu acho que ele se complementa muitíssimo bem com o sistema de rastreabilidade documental que está sendo proposto nos projetos de lei, e aí ele já é efetivo, então ele já é possível, eu já vejo o Ouro Alvo como projeto que já deu certo tá? E que da forma como está hoje mesmo que não as pesquisas não avançassem ele já é efetivo ele já serve pra fazer perícia ele já serve para dizer que o ouro não veio de uma região A ou da B e aí eu sempre o que eu vejo que nas discussões eles falam, ah não, mas no projeto ouro-alvo você não vai conseguir saber exatamente se o ouro veio do polígono A ou do polígono B porque o polígono A e o B da permissão de lavra garimpeira são vizinhos. Tudo bem, a gente perde pouco da perspectiva.

Lais Henrique: Ai vai usar outros métodos para ver a legalidade desse ouro.

Larissa Rodrigues: Exato, mas aí é uma outra. Agora assim, se você conseguir, por exemplo, você tá numa guia de trânsito dizendo que o ouro veio de Minas Gerais, ele tem traço de ter vindo do Yanomami, acabou, entendeu? E isso já tem hoje. Se você, Se a gente conseguir fazer o papel, a atividade documental, ter o enforcement, ou seja, ser implementada e começar a valer, você consegue fazer as perícias e muito trabalho. Então eu acho que o Ouro Alvo já é excelente hoje e sei que vai melhorar mais. Então eu sou entusiasta, o que a gente puder ter de recurso. É isso.

Lais Henrique: E você vê assim nessas reuniões, enfim, as pessoas que você conversa, alguma reticência da indústria em relação ao Ouro Alvo?

Larissa Rodrigues: Ao Ouro Alvo vou ser sincera que eu nunca vi, tá?

Lais Henrique: E a nota fiscal eletrônica, alguma coisa?

Larissa Rodrigues: Também, nunca vi. O que eu vejo é quando entra na discussão de rastreabilidade, e aí não só em relação a Ouro Alvo, aos projetos todos, assim, a discussão mais dentro de rastreabilidade. Sempre vem a discussão, ah, mas aí a gente não vai saber se o ouro veio do polígono A ou do polígono B, não, mas o documento só não serve, não tem que ter isso. Começa a entrar num aprofundamento que eu acho que é quase que desnecessário a discussão que a gente tá fazendo hoje.

Lais Henrique: Sim, com certeza. E aí inviabiliza, né? Parece que é pra isso mesmo.

Larissa Rodrigues: Mas ao mesmo tempo eu falo, gente, que bom que a gente tá tendo essa discussão, porque ao tempo atrás ela não existia. Isso quer dizer que as pessoas já chegaram num consenso que rastreabilidade é importante. Agora a gente está discutindoos detalhes.

Lais Henrique: Sim, a gente avançou muito, sem dúvida nenhuma. Se a gente lembrar, quatro anos atrás, o contexto que a gente vivia, de basicamente presidente avalizando, se fizesse o garimpo ilegal. Então hoje a gente já avançou bastante. É importante que não retrocedamos.

Larissa Rodrigues: Exato. O que eu vejo, que eu já ouvi de reticências, não ao Ouro Alvo, mas sim à rastreabilidade, foi porque um dos projetos que está agora para ser aprovado ele coloca uma taxa pra fazer a... Não a certificação, mas pra fazer o sistema de rastreabilidade e aí claro que vai ter gente que vai reclamar porque tem que pagar mas assim eu acho isso, como eu te falei, a indústria nunca quer pagar o setor privado nunca quer pagar, centavo a mais.

Lais Henrique: Sim, sobre isso, eu identifiquei nessa pesquisa, não tão profundamente, porque o foco era a Amazônia, mas eu vejo que há muito mais instrumentos em relação à África, a questão dos minerais de conflito, acho que as pessoas têm essa... Sei lá, imaginário coletivo de que tem esse foco de minerais de conflito que vem da África e não daqui. Você acha que falta alguma iniciativa mais assim da, sei lá, da sociedade civil mesmo, de cobrar, de mostrar, de que

as pessoas se conscientizem e demandem certificações de origem?

Larissa Rodrigues: Olha, eu acho que tem pouco, e aí eu vejo isso pelo setor joalheiro, né? Porque você pensar isso, diamante ouro, enfim, é mercadoria de luxo. E aí você fala, né, mas não é só luxo, porque todo mundo quer usar uma aliança no casamento, sim, mas é bem... Luxo?

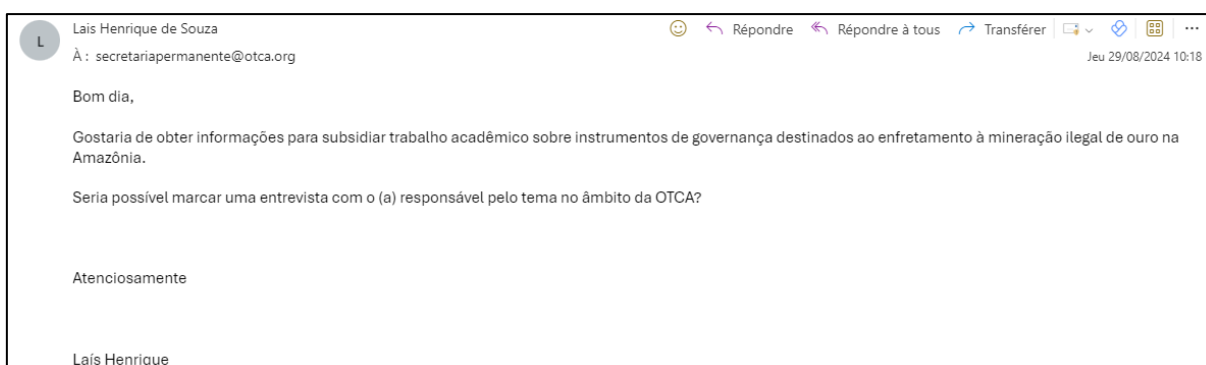
Lais Henrique: É bem de luxo, não dá pra... É bem supérfluo.

Larissa Rodrigues: Exato. E eu vejo hoje nas joalherias brasileiras tirando monte.

Lais Henrique: A Vivara, né? A Vivara tem aquela Responsible Jewellery, mas também é bem...

Larissa Rodrigues: É, mas a Vivara pelo menos tá comprando ouro lá da Anglo Gold de Minas Gerais. Que se dá problema, você tem departamento de compliance e você consegue falar, literalmente, né. As outras não, as outras querem, estão brigando por que querem continuar comprando ouro de DTVM para não pagar imposto. E aí a discussão é... E a discussão é não, mas se a gente for comprar de mineradora grande, como tá todo mundo aqui no Simples Nacional, a gente vai ter que pagar imposto, só tributação, o imposto vai aumentar em 20% o valor da joia. E aí eu acho que se você não pagar mil, pagar mil e duzentos na pulseirinha, é isso o custo, tem custo, e as pessoas precisam entender esse custo.

APÊNDICE D – Resposta de solicitação de informações: Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.



----- Forwarded message -----
 De: **Vanessa Grazziotin** <vanessa.grazziotin@otca.org>
 Date: dom., 1 de set. de 2024 às 12:18
 Subject: Re: Solicita informações - Mineração Ilegal
 To: Secretaria Permanente OTCA <secretaria.permanente@otca.org>
 Cc: Edith Paredes <edith.paredes@otca.org>

Olá Alessandra,

Registrar que a OTCA está iniciando um trabalho sobre segurança na Amazônia, relacionado aos crimes ambientais. Mas que este é um trabalho muito inicial de diálogo com os países membros.

O melhor nesse momento seria pegar informações diretamente com os países. No caso do Brasil, com o IBAMA.

Obrigada

Vanessa Grazziotin
Diretora Executiva | Executive Director
 SPI/OTCA | PSI/ACTO
 SEP/510, Bloco A, 3º Andar - Asa Norte
 +55 61 3269-0162
 Brasília - DF - Brasil



APÊNDICE E – Resposta solicitação de Informações UNODC – Bolívia

Lais Henrique de Souza 😊 ↩ Répondre ↩ Répondre à tous → Transférer 📄 📧 ⋮
 À : troels.vester@un.org Mer 28/08/2024 13:43

Buenas tardes!

Mi nombre es Lais, soy Agente de la Policía Federal de Brasil, actuando en la Dirección de Cooperación Internacional en Brasilia y punto focal de la Interpol para delitos ambientales. Además, soy estudiante de maestría en Relaciones Internacionales en la Universidad de Brasilia, lo que me motiva a ponerme en contacto con Usted.

El tema de mi proyecto de investigación es: "La Gobernanza Global de los Delitos Ambientales Transnacionales: Estudio de Caso sobre la Arquitectura Institucional de la Gobernanza Destinada al Control de la Minería Ilegal de Oro en la Amazonía Continental".


En relación con este tema, solicito información acerca de los instrumentos de gobernanza instituidos por la UNODC en Bolivia con el objetivo de controlar la minería ilegal de oro. Si es posible, me gustaría realizar una entrevista a través de videollamada. En caso de que no sea posible, el suministro de la información por correo electrónico sería bien recibido.

Agradezco de antemano su atención y quedo a disposición para cualquier aclaración adicional.

Atentamente,
 Laís Henrique

Pilar Becerra <maria.becerracardona@un.org>
 À : Lais Henrique de Souza; Troels Vester <troels.vester@un.org> Jeu 29/08/2024 12:03

et expéditeur maria.becerracardona@un.org provient de l'extérieur de votre organisation. Bloquer l'expéditeur

 BASE LEGAL MINERIA anexo ...
 52 Ko

Vous ne recevez pas souvent de courriers de la part de maria.becerracardona@un.org. [Découvrez pourquoi cela est important](#)

Estimado Lais,



Un gusto saludarte, te comparto los enlaces de los documentos que UNODC ha elaborado:
 "RESPONDING TO ILLEGAL MINING AND TRAFFICKING IN METALS AND MINERALS, A GUIDE TO GOOD LEGISLATIVE PRACTICES"
 "Response Framework on Illegal Mining and the Illicit Trafficking in Precious Metals",
https://www.unodc.org/documents/Wildlife/UNODC_Response_Framework_Minerals.pdf
https://sherloc.unodc.org/cld/uploads/pdf/Illegal_Mining_and_Trafficking_in_Metals_and_Minerals_E.pdf

Como UNODC en Bolivia, tenemos una síntesis de la base legal minera boliviana que podría ayudarte con los aspectos normativos sobre la gobernanza y control de la minería ilegal. Dicho documento lo adjunto al presente mail.






Quedo atenta a cualquier consulta .

Saludos cordiales

Maria del Pilar Becerra Cardona
 Especialista Ambiental - UNODC Bolivia
 Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito
 maria.becerracardona@un.org
 Av. Sánchez Bustamante, Edif. Metrobol II, Piso 3 Calacoto T: +591 (2) 2824444 C: +591 71902955
 La Paz, Bolivia

 @UNODCBolivia  www.unodc.org/bolivia

APÊNDICE F – Resposta de solicitação de informações: *Fiscalia Geral* do Equador

Lais Henrique de Souza  Répondre  Répondre à tous  Transférer   Jeu 22/08/2024 15:47

À : carrancop@fiscalia.gob.ec

Estimada,

Mi nombre es Lais, soy Agente de la Policía Federal de Brasil, actuando en la Dirección de Cooperación Internacional en Brasilia y punto focal de la Interpol para delitos ambientales. Además, soy estudiante de maestría en Relaciones Internacionales en la Universidad de Brasilia, lo que me motiva a ponerme en contacto con Usted.

El tema de mi proyecto de investigación es: "La Gobernanza Global de los Delitos Ambientales Transnacionales: Estudio de Caso sobre la Arquitectura Institucional de la Gobernanza Destinada al Control de la Minería Ilegal de Oro en la Amazonía Continental".

Reconociendo el papel fundamental de la cooperación entre las fiscalías de los países amazónicos en la lucha contra la minería ilícita de oro en la Amazonía, solicito, por medio de la presente, información sobre los instrumentos de cooperación internacional que la fiscalía de Ecuador posee en relación con esta temática, como acuerdos de cooperación, diálogos institucionalizados, entre otros Me gustaría saber, además, cómo se han utilizado estos instrumentos en casos concretos.

Adicionalmente, solicito que me informen cuál es el tratamiento penal para la minería ilegal en su país.

Agradezco de antemano su atención y quedo a disposición para cualquier aclaración adicional.

Atentamente,

J Jessica Patricia Andrade Castillo <andradej@fiscalia.gob.ec> Répondre Répondre à tous Transférer

À : Cecilia Benitez Narvaez <benitezc@fiscalia.gob.ec>; Lais Henrique de Souza; Patricia Carranco <carrancop@fiscalia.gob.ec> Jeu 29/08/2024 19:18

⚠ Cet expéditeur andradej@fiscalia.gob.ec provient de l'extérieur de votre organisation. Bloquer l'expéditeur

Tras-el-dinero-del-oro-illicito... 4 Mo

NORMATIVA MINERA.pptx 2 Mo

Protocolo Red de Protección ... 241 Ko

Protocolo sobre investigacio... 698 Ko

4 pièces jointes (7 Mo) Tout enregistrer dans OneDrive - Policía Federal Télécharger tout

Vous ne recevez pas souvent de courriers de la part de andradej@fiscalia.gob.ec. [Découvrez pourquoi cela est important](#)

Estimado

Dr. Lais Henrique de Souza
Agente de la Policía Federal de Brasil

Luego de saludarlo atentamente, en los documentos adjuntos podrá encontrar la información que Usted requiere para su investigación.

Cordialmente,

Jéssica Patricia Andrade Castillo
Fiscal de Imbabura- Urcuquí- Ecuador
San Miguel de Urcuquí, Antonio Ante y Guzmán 3-25, segundo piso



PROTOCOLO DE COOPERACIÓN ENTRE MINISTERIOS PÚBLICOS EN MATERIA DE PRUEBA AMBIENTAL

Los Ministerios Públicos y/ o Fiscalías Generales de Argentina, Bolivia, Brasil, Costa Rica, Chile, Colombia, Ecuador, El Salvador, Honduras, México, Panamá, Paraguay y Perú, denominados en adelante “las Instituciones firmantes”,

DESTACANDO la trascendencia que para la lucha contra el crimen ambiental ha supuesto la firma de Tratados bilaterales y multilaterales sobre el ambiente y sobre criminalidad organizada, como son: la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional, adoptada en Nueva York, que ofrece un marco de cooperación amplio para hacer frente a la delincuencia organizada transnacional existente, incluidos aquellos delitos que afectan el medio ambiente, entendiéndose a éste como un delito grave en el marco de la convención; la Declaración de Río sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo, el Convenio sobre diversidad Biológica, la Convención sobre el Comercio Internacional de Especies Amenazadas de Fauna y Flora Silvestres - CITES, la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático (CMNUCC) y sus protocolos, el Convenio de Viena para la protección de la capa de ozono y su protocolo de Montreal; entre otros instrumentos internacionales de protección al ambiente y desarrollo sostenible.

TENIENDO PRESENTE el *Acuerdo de Cooperación Interinstitucional entre los Ministerios Públicos y Fiscales Miembros de la AIAMP*, suscrito en México en el 2018, que tiene como objetivo fomentar una rápida y eficiente cooperación entre los Ministerios Públicos mediante el intercambio de información de manera fluida, continua, segura, para así coadyuvar en la investigación persecución y juzgamiento de delitos.

CONSIDERANDO que, en 2016, en Lisboa se propuso conformar el Grupo de Trabajo contra la Minería Ilegal en el marco de la AIAMP, cosa que se materializó en Santa Cruz de la Sierra en 2017; dando lugar a la creación de la Red Iberoamericana de Fiscales contra la Minería Ilegal, en 2018, en la ciudad de México; la cual en la XXVIII Asamblea General de la AIAMP se acordó transformar y ampliar creándose la Red de Protección Medioambiental de la AIAMP, para fortalecer la investigación, la cooperación y la judicialización de delitos ambientales en la región.



Y ATENDIENDO al objetivo de la Red de Protección Medioambiental de la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos -AIAMP-, consistente en el fortalecimiento de la investigación, la cooperación y la judicialización de delitos ambientales en la región, mediante el intercambio de información y buenas prácticas que puedan ser compartidas al interior de la Red:

CONSIDERAN apremiante el diseño de canales que garanticen un efectivo intercambio de experiencias, expertos, conocimientos e información a través de los cuales agilizar e impulsar las respectivas investigaciones penales en procesos judiciales en materia de delitos medioambientales.

Del mismo modo, MANIFIESTAN la utilidad que, para tal fin, posee la fijación de unos parámetros básicos en la confección de la pericia que facilite el intercambio eficaz, eficiente y efectivo que se pretende.

Y para el logro de tales pretensiones, CONVIENEN:

CLÁUSULA PRIMERA: OBJETIVO GENERAL

Con absoluta subordinación y respeto a los Tratados vigentes y a la normativa nacional de cada Estado, a través del presente Protocolo se pretende aunar esfuerzos y recursos para compartir el personal experto, la experiencia técnica y la información recabada en el curso de los procesos penales como vía para suplir las carencias que, en materia de talento humano y medios técnicos, sufren los distintos Ministerios Públicos y/o Fiscalías Generales, y como medio para lograr un rendimiento exponencial de las respectivas investigaciones en la lucha contra el crimen ambiental, en todas sus modalidades de conformidad con la legislación interna de cada país.

CLÁUSULA SEGUNDA: INTERCAMBIO DE INFORMACIÓN

Los Ministerios Públicos y/o Fiscalías Generales, en su carácter de autoridades competentes, cooperarán entre sí intercambiando información de manera directa, entre los puntos de contacto miembros de la Red de Protección Medioambiental de la AIAMP, conforme a los tratados vigentes y a la normatividad interna.

A estos efectos, utilizarán los canales de comunicación que consideren adecuados, teniendo especialmente aquellos que permitan la transmisión de datos de manera electrónica.



CLÁUSULA TERCERA: INFORMACIÓN ESPONTÁNEA

Los Ministerios Públicos y/o Fiscalías promoverán el intercambio de información espontánea cuando tomen conocimiento de hechos que pudieran ser investigados en otro país. Dicha información será enviada por el medio más expedito, sin perjuicio de la formalización que, en su caso deba realizarse a través de las autoridades centrales y/ o competentes, sin afectar la reserva que deben guardar las mismas y las investigaciones que se adelanten.

CLÁUSULA CUARTA: PROTECCIÓN DE INFORMACIÓN

La información proporcionada por los distintos Ministerios Públicos y/o Fiscalías conforme a las anteriores cláusulas se supeditará a las normas sobre reserva y protección de datos de cada Estado y a lo establecido en los tratados vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: TRASLADO DE EXPERTOS

Los Ministerios Públicos y/o Fiscalías Generales firmantes considerarán poner a disposición los expertos y/o peritos adscritos a los mismos cuando, por carencia de especialistas en otro Estado, sean solicitados en el curso de los procedimientos penales incoados.

Aquellos Ministerios Públicos y/o Fiscalías Generales que carezcan de expertos y/o peritos podrán elevar una solicitud de apoyo del experto y/o perito con el que se cuente en otro de los Ministerios Públicos o Fiscalías Generales.

La solicitud de un experto y/o perito requerido por una institución parte, deberá realizarse por asistencia penal internacional, y todos los costos que conlleve la realización de la prueba pericial serán sufragados por el Estado peticionario.

Con el fin de optimizar los recursos humanos y logísticos, las Instituciones firmantes se comprometen, en caso de ser posible, a hacer uso primordial de los medios telemáticos disponibles (sistemas de videoconferencia) como medida para garantizar el desarrollo de la prueba pericial sin necesidad del traslado del experto y/o perito.



CLÁUSULA SEXTA: CREACIÓN DE BASES DE DATOS POR ESPECIALIDADES

Con el fin de dar a conocer el listado de las especialidades de los expertos y/o peritos con los que cuenta cada Ministerio Público y/o Fiscalía General en materia de delitos medioambientales, se creará una base de datos que será compartida con las demás Instituciones firmantes.

Aquellos Ministerios Públicos y/o Fiscalías Generales que carezcan de expertos y/o peritos propios, podrán poner a disposición de la Red, el listado de especialidades con las correspondientes autoridades expertas disponibles en su Estado.

Las bases de datos que para tales fines se elaboren, serán actualizadas y compartidas con periodicidad anual por parte de la coordinación de la Red de Protección Medioambiental.

CLÁUSULA SÉPTIMA: INFORMES PERICIALES

Las Instituciones firmantes podrán compartir entre sí, informes periciales y/o técnicos que, en el curso de sus procedimientos penales hayan sido emitidos y pudieran ser útiles en las investigaciones llevadas a cabo en las Instituciones parte de este instrumento; ya sea la utilidad por razón de la materia, por la metodología empleada y/o por la conexión que puedan tener los respectivos procedimientos penales.

El informe pericial tendrá el valor que le otorgue la legislación del país requirente y podrán ser compartidos acorde con la normatividad interna de cada país.

CLÁUSULA OCTAVA: PUNTOS DE CONTACTO

Para el desarrollo y ejecución del presente Protocolo los Ministerios Públicos y/o Fiscalías Generales se comunicarán de forma directa a través de los puntos de contacto de la Red de Protección Medioambiental de la AIAMP.

CLÁUSULA NOVENA: VIGENCIA DEL PROTOCOLO

El presente Protocolo inicia su vigencia a partir de la firma de todos los Ministerios Públicos y Fiscalías Generales que son parte del mismo. Cualquiera de los Ministerios Públicos o Fiscalía



podrá abandonar el presente Protocolo, mediante comunicación escrita dirigida a los organismos que son Parte. La terminación surtirá efecto (10) días después de la fecha de recepción de dicha notificación.

Aprobado en la XXIX Asamblea General de la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos AIAMP, en Cartagena de Indias, 28 de julio de 2022

APÊNDICE G – Resposta de solicitação de informações: ElPacto

L

Lais Henrique de Souza

À : info@elpaccto.eu

😊 ↩ Répondre ↩ Répondre à tous → Transférer 📄 🔗 📎 ⋮

Mar 20/08/2024 14:14

Estimado (a),

Soy Lais, Agente de la Policía Federal de Brasil, actualmente adscrita a la Dirección de Cooperación Internacional en Brasilia. Además, soy estudiante de maestría en Relaciones Internacionales por la Universidad de Brasilia, lo que me motiva a buscar información de Vuestra Señoría.

El tema de mi proyecto de investigación es: "La Gobernanza Global de los Crímenes Ambientales Transnacionales: Estudio de caso sobre la arquitectura institucional de la gobernanza destinada al control de la minería ilegal de oro en la Amazonía Continental".

En este contexto, solicito amablemente que se me proporcionen informaciones sobre las acciones emprendidas por El Pacto en la lucha contra la minería ilegal de oro en la región amazónica.

Agradezco de antemano su atención y quedo a su disposición para cualquier aclaración adicional.

Atentamente,

Lais
Agente de la Policía Federal

Javier Cuellar Parejo - FIIAPP <Javier.Cuellar@fiiapp.es> de la part de INFO EL PACCTO <info@elpaccto.eu>
 À : Lais Henrique de Souza
 Ven 30/08/2024 10:25

Cet expéditeur info@elpaccto.eu provient de l'extérieur de votre organisation. Bloquer l'expéditeur

Estimado Sr. de Souza:

Gracias por ponerse en contacto y por su interés en las acciones de EL PACCTO en la lucha contra la minería ilegal de oro en la Amazonía.

Me complace informarle que, en la primera fase del programa, realizamos dos estudios relevantes sobre esta temática. Puede acceder a los documentos completos en los siguientes enlaces:

- [Diagnóstico sobre la Minería Ilegal en la Amazonía](#)
- [Los Delitos Ambientales en la Cuenca del Amazonas](#)

Estamos seguros de que encontrará información valiosa para su proyecto de investigación.

Atentamente,

EL PACCTO 2.0 | EU-LAC Partnership on Justice and Security



Europa - Latinoamérica - Caribe
 Programa de Asistencia contra el Crimen Transnacional Organizado

De: Lais Henrique de Souza <lais.lhs@pf.gov.br>
 Enviado el: martes, 20 de agosto de 2024 19:14
 Para: INFO EL PACCTO <info@elpaccto.eu>
 Asunto: Solicitud de informaciones - minería ilegal en la Amazonía

APÊNDICE H – Resposta de solicitação de informações: *Fiscalía General de la Nación*, Colômbia

Lais Henrique de Souza
 À : d.asuntosinternacionales@fiscalia.gov.co
 Jeu 22/08/2024 15:45

Répondre Répondre à tous Transférer

Estimado (a)

Mi nombre es Lais, soy Agente de la Policía Federal de Brasil, actuando en la Dirección de Cooperación Internacional en Brasilia y punto focal de la Interpol para delitos ambientales. Además, soy estudiante de maestría en Relaciones Internacionales en la Universidad de Brasilia, lo que me motiva a ponerme en contacto con Usted.

El tema de mi proyecto de investigación es: "La Gobernanza Global de los Delitos Ambientales Transnacionales: Estudio de Caso sobre la Arquitectura Institucional de la Gobernanza Destinada al Control de la Minería Ilegal de Oro en la Amazonía Continental".

Reconociendo el papel fundamental de la cooperación entre las fiscalías de los países amazónicos en la lucha contra la minería ilícita de oro en la Amazonía, solicito, por medio de la presente, información sobre los instrumentos de cooperación internacional que la fiscalía de Colombia posee en relación con esta temática, como acuerdos de cooperación, diálogos institucionalizados, entre otros. Me gustaría saber, además, cómo se han utilizado estos instrumentos en casos concretos.

Adicionalmente, solicito que me informen cuál es el tratamiento penal para la minería ilegal en su país.

Agradezco de antemano su atención y quedo a disposición para cualquier aclaración adicional.

Atentamente,

Dirección De Asuntos Internacionales <d.asuntosinternacionales@fiscalia.gov.co>
 À : Lais Henrique de Souza
 Ven 30/08/2024 11:54



Cet expéditeur d.asuntosinternacionales@fiscalia.gov.co provient de l'extérieur de votre organisation. Gérer l'expéditeur

20241700071551 RTA DP.pdf
 476 ko

Respetada señora De Souza:

De manera atenta, por medio del presente se adjunta el oficio radicado 20241700071551 mediante el cual se da respuesta a su solicitud de información.

Dirección de Asuntos Internacionales
d.asuntosinternacionales@fiscalia.gov.co
 Conmutador: (60) (1) 5702000 / 5803814
 Extensiones: 13353 - 13354 - 13355 - 13371 - 13372
 Avenida Calle 24B No. 52-01 Edificio Gustavo de Greiff Restrepo - piso 4
 Código Postal 111321

Bogotá, D.C.

Señora
LAIS HENRIQUE DE SOUZA
 Agente de la Policía Federal de Brasil
lais.lhs@pf.gov.br
 Brasilia, Brasil

ASUNTO: Respuesta – Solicitud de información sobre instrumentos de cooperación internacional en la lucha contra la minería ilegal de oro en la Amazonía. DAI 20241700084235.

Señora De Souza:

De manera atenta, hago referencia al requerimiento allegada por medio de correo electrónico el pasado 22 de agosto del corriente, radicado en esta Dirección el 23 del mismo mes y año, por medio del cual solicita: "(...) información sobre los instrumentos de cooperación internacional que la fiscalía (sic) de Colombia posee en relación con esta temática, como acuerdos de cooperación, diálogos institucionalizados, entre otros. Me gustaría saber, además, cómo se han utilizado estos instrumentos en casos concretos (...)".

Al respecto, me permito indicar que el marco de la cooperación jurídica internacional comprende diferentes instrumentos que el Estado colombiano ha adoptado de manera bilateral o multilateral, los cuales son ejecutados por la Fiscalía General de la Nación en su calidad de Autoridad Central, siendo algunos de los más relevantes aquellos que se anuncian a continuación:

- Convención de las Naciones Unidas contra el Tráfico Ilícito de Estupefacientes y Sustancias Sicotrópicas, adoptada en Viena en 1988.
- Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional y su Protocolo para Prevenir, Reprimir y Sancionar la Trata de Personas en Especial Mujeres y Niños, adoptada en Nueva York, en 2000.
- Convención de las Naciones Unidas contra la Corrupción, adoptada en Nueva York en 2003.
- Convención Interamericana sobre Asistencia Mutua en Materia Penal, adoptada en Nassau en 1992.
- Convención sobre la Ciberdelincuencia, adoptada en Budapest en 2001.
- Convención Interamericana contra la Corrupción, adoptada en Caracas en 1993.
- Tratados bilaterales en materia de cooperación jurídica internacional suscritos por el Estado colombiano.

Página 2 de 2

Adicionalmente, en el Código de Procedimiento Penal, Ley 600 de 2000 (artículos 499 y siguientes) y en la Ley 906 de 2004 (artículos 484 y siguientes) se regulan a nivel interno en Colombia los mecanismos de cooperación internacional.

Ahora bien, la Fiscalía General de la Nación hace parte de la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos- AIAMP, que está compuesta de 22 Procuradurías o Fiscalías de Iberoamérica. En ese marco, esta entidad coordina la Red de Protección Medioambiental de la Asociación, en la que se congregan 17 Ministerios Públicos, y cuyo objetivo es el de promover y fortalecer la investigación y judicialización de las conductas que atentan contra los recursos naturales y el medio ambiente, así como de sus delitos conexos y asociados.

Finalmente, respecto de lo requerido en cuanto a casos concretos y tratamiento penal, se precisa que de acuerdo con lo dispuesto en la Directiva No. 0001 de 3 de enero de 2022, la Fiscalía General de la Nación no tiene la función de absolver consultas relacionadas con dogmática penal, procedimiento penal y derecho público toda vez que el ente acusador no está facultado para servir de "órgano consultivo" en tanto su función corresponde al ejercicio de la acción penal. A su vez, las peticiones que se refieran a un aspecto relacionado con el desarrollo de una causa dentro de un proceso penal, deben ser formuladas y atendidas dentro del trámite procesal correspondiente.

Cordialmente,

ADRIANA MARCELA MERCADO CRUZ

Directora (E)

Dirección de Asuntos Internacionales

Anexo (s): no aplica.

Proyecto: LQ

Revisó: IL LRT

APÊNDICE I – Resposta de solicitação de informações: Embaixada do Equador no Brasil

De: Lais Henrique <laismestrado@unb@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 17 de maio de 2024 11:02

Para: Embajada del Ecuador en BRASIL <secubrasil@cancilleria.gob.ec>

Assunto: Solicita Informações para mestrado - mineração ilícita na Amazônia

Estimado(a) Senhor (a),

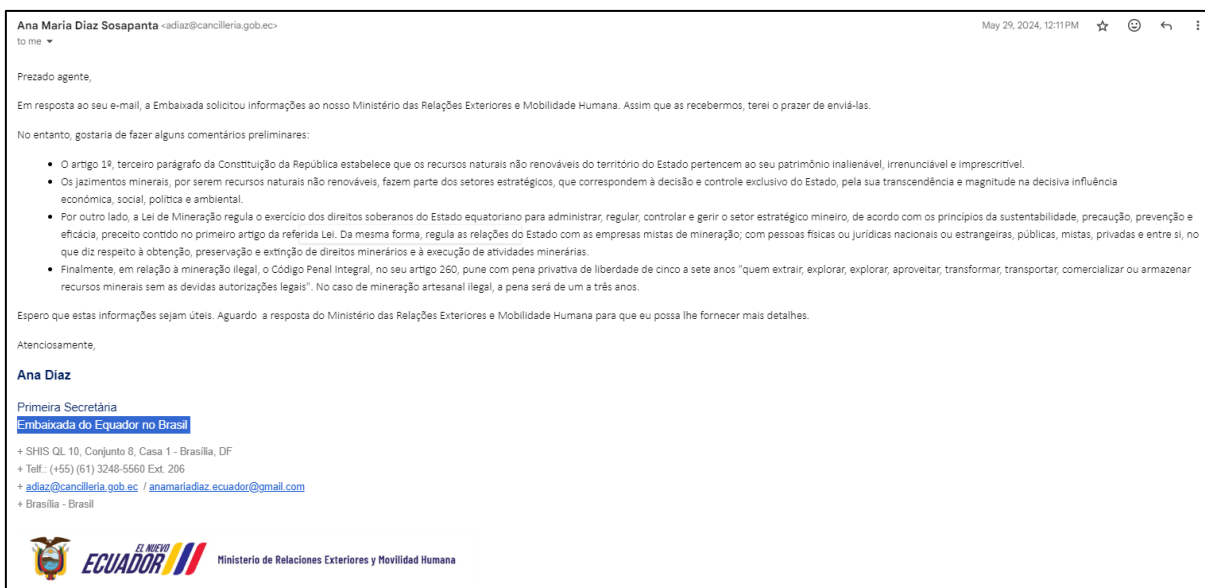
Meu nome é Lais, sou Agente da Polícia Federal, atuante na Diretoria de Cooperação Internacional em Brasília. Sou mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Nacional de Brasília, motivo pelo qual entro em contato com Vossa Senhoria. O tema do meu projeto de pesquisa é "A Governança Global dos Crimes Ambientais Transnacionais: Estudo de caso sobre a arquitetura institucional da governança destinada ao controle da mineração extralegal de ouro na Amazônia Continental". A esse respeito, solicito vossos préstimos para me informar se essa representação diplomática poderia fornecer informações acerca do tratamento legal da mineração ilícita no território Amazônico pertencente a vossa soberania, assim como fornecer informações acerca dos instrumentos de cooperação internacional dos quais vosso Estado é parte, seja por meio de tratados internacionais ou outros métodos de cooperação internacional em vigor.

Atenciosamente,

Lais Henrique

...

[Message clipped] [View entire message](#)



APÊNDICE J – Resposta de solicitação de informações por intermédio Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011: Ministério das Relações Exteriores

Resumo	
Solicita informações - Cooperação Internacional no enfrentamento à mineração ilícita de ouro na Amazônia continental	
Fale aqui (teor)	
Sou agente da PF, com atuação na CGCPOL/DCI/PF, e mestrandando em Relações Internacionais pela Universidade Nacional de Brasília, motivo pelo qual entro em contato com Vossa Senhoria. O tema do meu projeto de pesquisa é: "A Governança Global dos Crimes Ambientais Transnacionais: Estudo de caso sobre a arquitetura institucional da governança destinada ao controle da mineração extralegal de ouro na Amazônia Continental". A esse respeito, solicito vossos préstimos para informar quais ações esse MRE tem empreendido com vistas a combater o problema da mineração ilegal de ouro na região amazônica, considerando não apenas a relação do Brasil com os países amazônicos, mas também com os países que compram ouro proveniente da Floresta. Ainda, solicito sejam fornecidos os instrumentos internacionais em vigor sobre a temática, seja por meio de tratados ou outros instrumentos de cooperação internacional.	
Assunto	Subassunto
Cooperação Internacional	-
Tag	-
Data de cadastro	Prazo de atendimento
04/07/2024	24/07/2024
Situação atual	
Concluída	

12/08/2024, 13:23

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Resposta

Prezada senhora,

O Brasil tem-se engajado firmemente no âmbito da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, que tem por objetivo a proteção da saúde humana e do meio ambiente "das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e de compostos de mercúrio". O instrumento foi adotado em 2013, em Kumamoto, no Japão, e entrou em vigor em 2017. O Brasil esteve entre os signatários originais e depositou seu instrumento de ratificação também em 2017. No plano doméstico, o texto foi promulgado pelo de

creto 9.470, de 14 de agosto de 2018.

Recentemente, o engajamento do País com a Convenção de Minamata tem sido reforçado à luz da prioridade atribuída pelo atual governo ao meio ambiente e aos Povos Indígenas, que estão entre os mais afetados pela contaminação por mercúrio. Nesse contexto, o País sediou a primeira reunião de consultas entre o Secretariado da Convenção e representantes de povos indígenas e comunidades locais afetados pelo mercúrio utilizado na mineração de ouro em pequena escala. A reunião ocorreu no Palácio Itamaraty, em 4 de outubro de 2023, com a presença de diversas autoridades do governo federal.

Durante a última Conferência das Partes da Convenção de Minamata, realizada em novembro de 2023, o Brasil foi proponente de texto que veio a se tornar a primeira decisão adotada em plenária, a qual visa a dar mais voz aos Povos Indígenas e Comunidades Locais afetados por mercúrio oriundo de todas as fontes. Na mesma linha, o Brasil articulou-se com outros países para propor que os impactos do mercúrio sobre Povos Indígenas e Comunidades Locais constituam item próprio na agenda da Convenção, e não apenas circunscrito aos debates sobre extração de ouro em pequena escala.

A implementação da Convenção de Minamata no Brasil escapa à competência do Itamaraty. Nos termos do artigo 1º, IV, do decreto 11.357, de 1º de janeiro de 2023, compete ao Ministério das Relações Exteriores a "coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes". Cumpre ter presente que o garimpo ilegal, fonte de contaminação por mercúrio, é ilegal por força da legislação nacional, de modo que os dispositivos da Convenção contribuem apenas acessoriamente para coibi-lo, por exemplo pelas restrições ao comércio de

12/08/2024, 13:23

Faia.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

mercúrio, mas não necessariamente vedam a atividade fim, qual seja, a extração de ouro.

Isso não obstante, o Ministério das Relações Exteriores procura acompanhar as políticas públicas decorrentes da Convenção. Citem-se, nesse sentido, reuniões interministeriais que o Ministério vem sediando no âmbito da Convenção de Minamata com o objetivo de alinhar informações para a elaboração do plano nacional para extração de ouro sem mercúrio. O referido plano é uma iniciativa conjunta do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e do Ministério de Minas e Energia (MME), financiada pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), que atende ao disposto no artigo 7.3 da Convenção. O MME é o ponto focal do projeto no Governo Federal, responsável pela coordenação das ações institucionais e pela mediação do diálogo entre as diversas parte interessadas, especialmente os diversos Ministérios.

Registre-se a participação do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ), que se reuniu pela primeira vez em março de 2024 desde que havia sido extinta, em 2019. O MRE integra diversos grupos de trabalho da referida Comissão, inclusive aquele dedicado à Convenção de Minamata.

No âmbito da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais (COCIT), registre-se, a título informativo, a criação da Comissão Especial sobre Segurança Pública e Ilícitos Transnacionais no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, assim como esforços em curso para o tratamento do tema sob a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Acrescenta-se que a unidade não possui informações prontas e passíveis de divulgação que possam ser enviadas à solicitante sem que "exijam trabalhos adicionais de análise", nos termos do inciso III do artigo 13o do Decreto 7724/2012.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão
Ministério das Relações Exteriores
[\[Ver menos\]](#)

APÊNDICE K – Resposta de solicitação de informações por intermédio Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011: Ministério da Economia/ Receita Federal do Brasil

Teor da Manifestação

Resumo: Solicita informações - Cooperação Internacional no enfrentamento à mineração ilícita de ouro na Amazônia/ Dados sobre apreensão de ouro

Extrato: Estimado (a) Senhor (a),
Cumprimentando-o (a), solicito as seguintes informações para auxiliar projeto de pesquisa de mestrado com o tema : "A Governança Global dos Crimes Ambientais Transnacionais: Estudo de caso sobre a arquitetura institucional da governança destinada ao controle da mineração extralegal de ouro na Amazônia Continental":

- Dados sobre apreensões de ouro pela Receita Federal do Brasil desde 2012, informando qual o contexto da apreensão e possível país de origem/ destino do ouro.
- Dados sobre eventuais instrumentos de cooperação internacional dos quais a Receita Federal do Brasil seja parte no tocante ao enfrentamento à mineração e à comercialização ilícita de ouro.
- Quais ações essa RFB tem empreendido com vistas a combater o problema da mineração ilegal de ouro na região amazônica, considerando não apenas a relação do Brasil com os países amazônicos, mas também com os países que compram ouro.

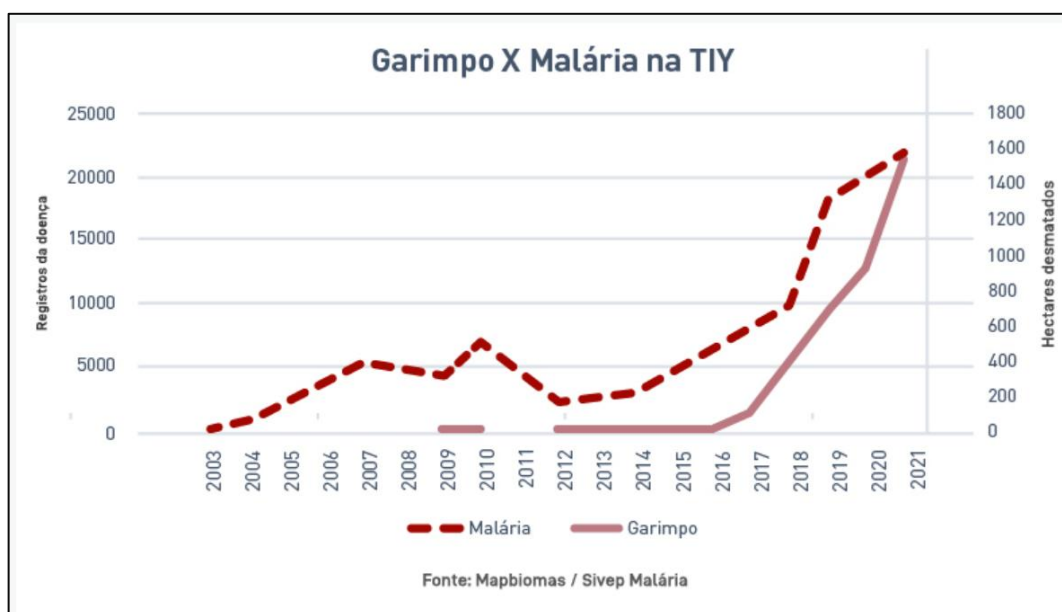
Atenciosamente,
Laís Henrique

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	16/09/2024 15:53	<p>Senhor(a), O Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Fazenda agradece o seu contato. Em atenção à sua solicitação, informamos que: Em atendimento ao primeiro item da solicitação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), tem-se as seguintes considerações. Os relatórios extraídos utilizados para fornecer as informações de apreensão de mercadorias provêm do Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA). Esses relatórios fornecem informações do quantitativo e do valor das mercadorias apreendidas. Nos relatórios do CTMA não têm informações específicas sobre a atividade da apreensão das mercadorias. O ano e o mês referem-se ao momento do registro no CTMA. De acordo com o exposto acima, encaminhamos, em anexo, arquivo contendo planilha com quantitativos e valores de ouro apreendido registrados de janeiro de 2012 a julho de 2024. Relativamente ao contexto da apreensão e possível país de origem / destino do ouro, essa informação não é armazenada nos sistemas gerenciais quando das operações / apreensões. Em relação à questão 2 - ("Dados sobre eventuais instrumentos de cooperação internacional dos quais a Receita Federal do Brasil seja parte no tocante ao enfrentamento à mineração e à comercialização ilícita de ouro."), não temos conhecimento de instrumentos de cooperação internacional para enfrentamento à mineração e comercialização ilícita de ouro. O Brasil tem acordos de assistência mútua administrativa em matéria aduaneira com os países da região, que permitem o intercâmbio de informações sobre operações de comércio, lícitas ou ilícitas, mas não se poderia caracterizá-los como instrumentos para esse enfrentamento, e não temos registro de eventos concretos de cooperação internacional na matéria. Em relação ao item 3, em anexo encaminhamos a apresentação da Operação Sisaque</p> <p>Responsáveis pela resposta: Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho (Corep/RFB), Assessoria de Relações Internacionais (ASAIN/RFB) e Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal (RFB/MF) Destinatário do recurso de 1ª instância: Secretária Especial Adjunta Receita Federal do Brasil (RFB) Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) Ministério da Fazenda</p>	Acesso Concedido

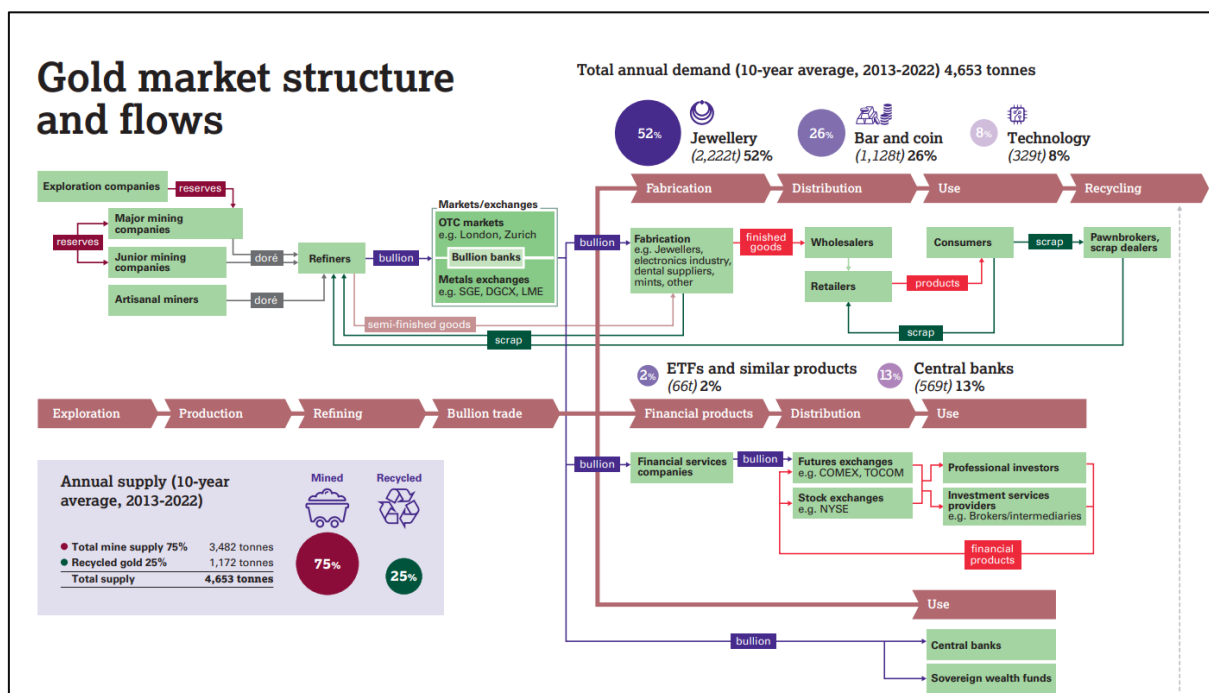
ANEXOS

ANEXO A – Garimpo e Malária na Terra Indígena Yanomami

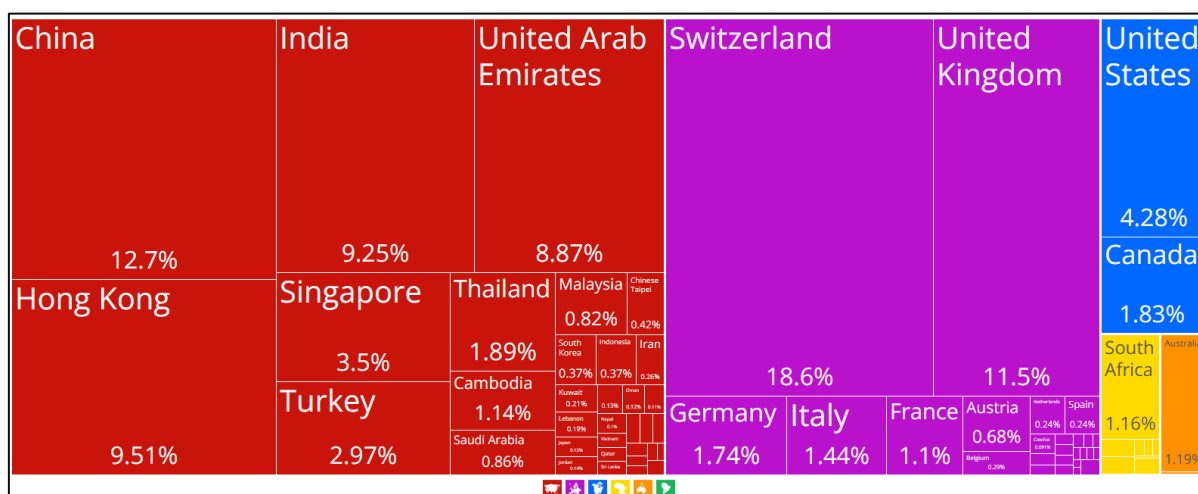
Na coluna da esquerda, número de casos de malária; na coluna da direita, desmatamento em hectares, segundo monitoramento do Mapbiomas (Instituto Socio Ambiental, 2023).



ANEXO B – Estrutura do mercado de ouro (WGC, 2024).



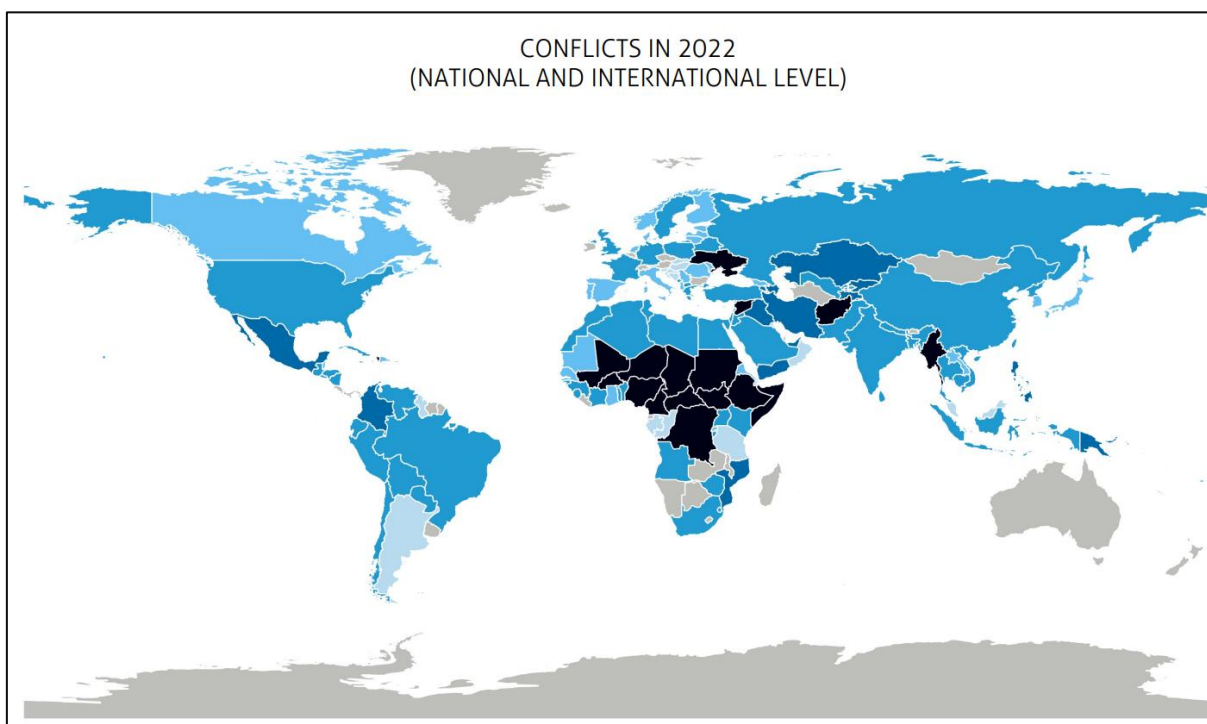
ANEXO C – Maiores exportadores de ouro do mundo, entre 2012 a 2022. Fonte:



ANEXO D – Códigos aduaneiros do Ouro (Smith *et al.*, 2024)

GOLD FORM	HS CODES	DESCRIPTION
Metal	HS 7108.11	<i>Non-monetary gold (including gold plated with platinum) unwrought or in semi-manufactured forms, or in powder form</i>
	HS 7108.12	
	HS 7108.13	
Waste and scrap	HS 7112	<i>Waste and scrap of precious metal or of metal clad with precious metal; other waste and scrap containing precious metal or precious metal compounds, of a kind used principally for the recovery of precious metal</i>
	HS 7112.91	<i>Waste and scrap of gold, including metal clad with gold but excluding sweepings containing other precious metals</i>
	HS 7112.30	<i>Ash containing precious metal or precious metal compounds</i>
	HS 7112.9, HS 7112.99	<i>Other</i>
Jewelry	HS 7113, HS 7113.1, HS 7113.11, HS 7113.19, HS 7113.20	<i>Articles of jewelry and parts thereof, of precious metal or of metal clad with precious metal</i>
Ores and concentrates	HS 2616.90	<i>Precious-metal ores and concentrates, excluding silver ores and concentrates</i>

ANEXO E – Barômetro de Conflitos produzido pelo Instituto de Pesquisa Internacional de Heidelberg (HIK, 2023).



intensity Level	terminology	level of violence	intensity class
1	dispute	non-violent conflicts	low intensity
2	non-violent crisis		
3	violent crisis	violent conflicts	medium intensity
4	limited war		high intensity
5	war		

ANEXO F – Áreas de mineração na Amazônia em 2023, segundo o *Amazon Mining Watch* (2023)

